



Universidade de Brasília - UnB
Instituto de Ciências Humanas - ICH
Departamento de Serviço Social – SER
Programa de Pós-Graduação em Política Social - PPGPS

LÍDIA COSTA DE ALENCAR

ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL E NOVA DIREITA: uma análise a partir das
organizações da sociedade civil e sociedade política

Tese de Doutorado apresentado ao Programa de
Pós-Graduação em Política Social do
Departamento de Serviço Social – SER da
Universidade de Brasília – UnB, sob orientação
da Professora Dra. Silvia Cristina Yannoulas.

Brasília, maio de 2025

Ficha catalográfica elaborada automaticamente, com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

Ae	Alencar, Lídia Costa de Ensino Domiciliar no Brasil e Nova Direita: uma análise a partir das organizações da sociedade civil e sociedade política / Lídia Costa de Alencar; orientador Silvia Cristina Yannoulas. Brasília, 2025. 210 p. Tese(Doutorado em Política Social) Universidade de Brasília, 2025. 1. Nova Direita. 2. Ensino Domiciliar. 3. Sociedade Civil . 4. Sociedade Política. I. Yannoulas, Silvia Cristina , orient. II. Título.
----	--

LÍDIA COSTA DE ALENCAR

ENSINO DOMICILIAR NO BRASIL E NOVA DIREITA: uma análise a partir das
organizações da sociedade civil e sociedade política

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Silvia Cristina Yannoulas

Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB)
Orientadora

Profa. Dra. Camila Potyara Pereira

Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB)
Membro Interno

Profa. Dra. Livia Maria Fraga Vieira

Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Minas Gerais
(UFMG)
Membro Externo

Prof. Dr. Gabriel Teixeira Ramos

Programa de Pós-Graduação em Projeto e Cidade da Universidade Federal de Goiás
(UFG)
Membro Externo

Profa. Dra. Thaís Kristosch Imperatori

Programa de Pós-Graduação em Política Social da Universidade de Brasília (UnB)
Membro Interno

Brasília, maio de 2025

Agradecimentos

Para a construção e execução desta tese, pude contar com as contribuições e diálogos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação – TEDis coordenado pela Professora Dr^a Silvia Cristina Yannoulas, também orientadora desta tese. Agradeço pela contribuição de cada um dos integrantes do TEDis.

À Prof. Dr^a Silvia Yannoulas, agradeço enormemente por todo suporte, debates e aprendizados ao longo dessa trajetória. Esse trabalho tornou-se possível dada sua condução nesses anos de orientação.

À professora Thaís Imperatori meus sinceros agradecimentos. Expresso aqui toda minha admiração. Muito obrigada por todo carinho, contribuições e incentivo desde minha entrada na UnB.

Igualmente, agradeço aos professores que aceitaram prontamente ao convite de participar da banca de defesa final desta tese. À Prof. Dr^a Camila Potyara, à Prof. Dr^a Livia Fraga e ao Prof. Dr^o Gabriel Ramos, meus sinceros agradecimentos.

Agradeço ainda aos meus pais e irmãos pelo suporte em toda minha trajetória acadêmica e pessoal.

Este trabalho contou com o financiamento da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Resumo

O conceito educação domiciliar é polissêmico, mas possui em comum nas suas diversas noções a centralidade do poder familiar quanto à organização do processo pedagógico da criança e do adolescente. Neste trabalho, entende-se por ensino domiciliar aquele praticado em ambiente domiciliar ou fora dos limites da escola, tendo os pais e/ou responsáveis como únicos agentes na organização dos processos educativos dos seus filhos. Em relação à implementação ou complementação das atividades educacionais, os responsáveis, quando julgam necessário, recorrem à contratação de professores e/ou tutores particulares. Consideramos ainda que a sua realização tem incidido na não observância do Estado com a educação dessas crianças e adolescentes, tendo em vista que eles não frequentam qualquer instituição educacional de modo regular, independentemente de sua natureza, seja ela pública ou privada. A tese desenvolvida tomou por objeto de pesquisa *a proposta da educação domiciliar no Brasil por meio da atuação da Nova Direita nas organizações da sociedade civil e sociedade política no período entre 1990-2022*. Toda análise deu-se com base no materialismo-histórico-dialético, utilizando-se de análise documental e com suporte de contramapas. A relação sociedade civil e sociedade política, campos estruturais da formação dos sujeitos históricos-sociais, elementos que compõe o Estado ampliado – com base na leitura gramsciana – tomam centralidade nesta tese, por conseguinte, tomou-se a educação sob perspectiva também ampliada. O movimento em defesa do ensino domiciliar brasileiro assevera as críticas ao sistema de ensino do país com argumentos que deslegitimam os avanços até então alcançados em nossa política educacional. Entende-se que o ensino domiciliar passa a expressar, de forma direta e acabada, os valores da Nova Direita, ideologia que emerge da amalgamada fusão entre o neoconservadorismo e o neoliberalismo. Ao realizarmos a decomposição desse “tipo” educacional – portanto, analisando-o em sua totalidade – considerando os valores que seus representantes congregam, inseridos numa dinâmica político-social de tensão entre projetos societários distintos, podemos apontá-la como representação ideal e radicalizada da Nova Direita, esta última ancorada em políticas de caráter individualistas, antissocial e antidemocráticas, intentando uma nova subjetividade coletiva.

Palavras-chave: Nova Direita; Ensino Domiciliar; Sociedade civil; Sociedade política.

Abstract

The concept of homeschooling is polysemic, but its various interpretations share a common feature: the centrality of parental authority in organizing the pedagogical process of children and adolescents. In this work, homeschooling is understood as education that takes place at home or outside the boundaries of a formal school, where parents and/or guardians are the sole agents responsible for organizing their children's educational processes. When deemed necessary, these guardians may hire private teachers and/or tutors to implement or complement educational activities.

We further consider that the practice of homeschooling has resulted in the State's lack of oversight in the education of these children and adolescents, given that they do not regularly attend any educational institution, regardless of its nature—public or private. The thesis developed here focuses on the proposal of homeschooling in Brazil through the actions of the New Right within civil society organizations and political society between 1990 and 2022. The entire analysis is grounded in historical-dialectical materialism, using documentary analysis and supported by counter-maps.

The relationship between civil society and political society—structural fields in the formation of historical-social subjects and components of the expanded State, based on a Gramscian interpretation—takes central stage in this thesis. Consequently, education is also viewed from an expanded perspective. The movement in defense of Brazilian homeschooling reinforces criticisms of the country's educational system with arguments that delegitimize the progress achieved in national education policy to date.

Homeschooling is thus seen as a direct and complete expression of the values of the New Right—an ideology that emerges from a fused amalgamation of neoconservatism and neoliberalism. By deconstructing this educational "type"—analyzing it in its entirety, along with the values upheld by its proponents and within a socio-political dynamic of tension between differing societal projects—it can be identified as an ideal and radicalized representation of the New Right. This movement is anchored in policies of an individualistic, antisocial, and antidemocratic nature, aiming to shape a new collective subjectivity.

Keywords: New Right; Homeschooling; Civil society; Political society.

Resumen

El concepto de educación domiciliaria es polisémico, pero tiene en común, en sus diversas nociones, la centralidad del poder familiar en cuanto a la organización del proceso pedagógico del niño y del adolescente. En este trabajo, se entiende por enseñanza domiciliaria aquella practicada en el entorno del hogar o fuera de los límites de la escuela, teniendo a los padres y/o tutores como únicos agentes en la organización de los procesos educativos de sus hijos. En relación con la implementación o complementación de las actividades educativas, los responsables, cuando lo consideran necesario, recurren a la contratación de profesores y/o tutores particulares. Se considera además que su realización ha incidido en la falta de observancia por parte del Estado en relación con la educación de estos niños y adolescentes, teniendo en cuenta que no asisten regularmente a ninguna institución educativa, independientemente de su naturaleza, ya sea pública o privada.

La tesis desarrollada tomó como objeto de investigación la propuesta de educación domiciliaria en Brasil, a través de la actuación de la Nueva Derecha en las organizaciones de la sociedad civil y la sociedad política, en el período comprendido entre 1990 y 2022. Todo el análisis se realizó con base en el materialismo histórico-dialéctico, utilizando análisis documental y apoyándose en contramapas. La relación entre sociedad civil y sociedad política, campos estructurales de la formación de los sujetos histórico-sociales, elementos que componen el Estado ampliado – con base en la lectura gramsciana – adquieren centralidad en esta tesis, y por consiguiente, se tomó la educación desde una perspectiva también ampliada.

El movimiento en defensa de la enseñanza domiciliaria en Brasil refuerza las críticas al sistema educativo del país con argumentos que deslegitiman los avances hasta ahora alcanzados en nuestra política educativa. Se entiende que la enseñanza domiciliaria pasa a expresar, de forma directa y acabada, los valores de la Nueva Derecha, ideología que emerge de la amalgamada fusión entre el neoconservadurismo y el neoliberalismo. Al realizar la descomposición de este “tipo” educacional – es decir, analizándolo en su totalidad – considerando los valores que sus representantes comparten, insertos en una dinámica político-social de tensión entre distintos proyectos societarios, podemos señalarla como representación ideal y radicalizada de la Nueva Derecha, esta última anclada en políticas de carácter individualista, antisocial y antidemocrático, que intenta construir una nueva subjetividad colectiva.

Palabras clave: Nueva Derecha; Enseñanza Domiciliaria; Sociedad civil; Sociedad política.

Lista de Siglas

ABDPEF – Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Domiciliar

AC – Acre

AFEMG – Associação de Famílias Educadoras de Minas Gerais

AFESCS – Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina

AL – Alagoas

ANED – Associação Nacional de Educação Domiciliar

BA – Bahia

BDTD – Base de Dados de Teses e Dissertações

BNCC – Base Nacional Curricular Comum

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CE – Comissão de Educação

CESC – Comissão de Educação, Seguridade e Cultura

CF – Constituição Federal

CIDOC – *Centro Intercultural de Documentación*

CLDF – Câmara Legislativa do Distrito Federal

CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

CONAE – Conferências Nacionais de Educação

CONEB – Conferência Nacional de Educação Básica

DEM – Democratas

DNC – Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Básica

DUDH – Declaração Universal de dos Direitos Humanos

EC – Emenda Constitucional

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

EUA – Estados Unidos da América

FAEDUSP – Famílias Educadoras de São Paulo

FAMEDUC – Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal

FIES – Fundo de Financiamento Estudantil

GHEC – *Global Home Education Conference*

GHEX – *Global Home Exchange*

GWS – *Growing Without Schooling*

HSLDA – *Home School Legal Defense Association*

ICH – Instituto de Ciências Humanas

LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LGBT – Lésbicas, Gays, Bissexuais e Transgêneros

LGBTQIA+ – Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transgêneros, Queer, Intersexo, Assexuais, mais outras de gênero e orientações sexuais que não se encaixam no padrão cis-heteronormativo

MBL – Movimento Brasil Livre

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

MEC – Ministério da Educação

MESP – Movimento Escola sem Partido

MG – Minas Gerais

MHD – Materialista-Histórico-Dialético

MMFDH – Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MP – Medida Provisória

MSB – Movimento Democrático Brasileiro

MT – Mato Grosso

NEPPOS – Núcleo de Estudos e Pesquisa em Política Social

NHERI – *National Home Education Research Institute*

OMS – Organização Mundial de Saúde

PB – Paraíba

PDT – Partido Democrático Trabalhista

PE – Pernambuco

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

Pecim – Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares

PFL – Partido da Frente Liberal

PHS – Partido Humanista da Solidariedade

PIB – Produto Interno Bruto

PL – Partido Liberal

PL – Projeto de Lei

PNE – Plano Nacional de Educação

POLITIZA – Grupo de Estudos Político-Sociais

PP – Partido Progressista

PPGDH – Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania

PPGPS – Programa de Pós-Graduação em Política Social

PR – Paraná

PR – Paraná

PRB – Republicanos

ProUni – Programa Universidade Para Todos

PSC – Partido Social Cristão

PSC – Partido Social Cristão

PSD – Partido Social Democrático

PT – Partido dos Trabalhadores

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

PTC – Partido Trabalhista Cristão

RE – Recurso Extraordinário

RN – Rio Grande do Norte

RS – Rio Grande do Sul

SER – Departamento de Serviço Social

SINTRA – Sindicato Nacional de Tradutores

SP – São Paulo

STF – Superior Tribunal Federal

TEDis – Grupo de Pesquisa Trabalho, Educação e Discriminação

UnB – Universidade de Brasília

Sumário

Introdução	13
<i>Desenho da pesquisa: Declaração do Objeto e dos objetivos da pesquisa</i>	<i>19</i>
Justificativa	21
Metodologia	26
Procedimentos Metodológico.....	29
Da estrutura da tese	34
Capítulo I – Nova Direita e Ensino Domiciliar	36
1.1. As bases da Nova Direita: entre concordâncias e divergências	37
1.2. Educação: agenda permanente da Nova Direita	48
1.3. <i>Obrigatoriedade Escolar, Escolha Parental e Ensino Domiciliar</i>	<i>58</i>
Capítulo II – Ensino Domiciliar e aprofundamento das desigualdades educacionais	65
2.1. Delimitando Ensino Domiciliar: aproximações ao modelo estadunidense e sua influência no Brasil	65
2.1.1. O ensino domiciliar nos Estados Unidos: características e elementos históricos ..	72
2.2. Ensino domiciliar como Novo-velho fenômeno educativo: desafios contemporâneos à realidade educacional brasileira	85
Capítulo III – Ensino domiciliar: propostas no âmbito da sociedade civil e sociedade política	108
3.1. Sociedade civil e ensino domiciliar brasileiro: estratégias adotadas	110
3.1.1. Associações da sociedade civil em defesa do ensino domiciliar no país: articulações e estratégias adotadas	113
3.1.2. Aproximações à ANED: associação nacional frente ao avanço do ensino domiciliar brasileiro.....	117

3.1.3. Associações de nível Estadual e Distrital: AFESC, FAMEDUC, FAEDUSP e AFEMG.....	138
3.2. Sociedade política e ensino domiciliar no Brasil: a busca pela regulamentação.....	155
Considerações Finais	182
Referências Bibliográficas	185
Anexos.....	195

Introdução

Desde o primeiro decênio do século XXI é possível localizar crescente movimentação na tentativa de regulamentar o ensino domiciliar¹ no Brasil. Na direção oposta à educação formal, o ensino domiciliar, ou *homeschooling* termo mais utilizado entre os defensores desse tipo educacional, tem sido tema de intensas disputas tanto no campo jurídico, como também político e acadêmico no país. De acordo com o levantamento realizado por Rosa e Camargo (2020), entre os anos de 1994 e 2019, foram elaborados ao menos dezesseis documentos – dentre eles projetos de lei e propostas de emenda constitucional – sobre o tema, em sua maior parte no sentido da sua regulamentação. Porém, é a partir do ano de 2015, ano subsequente à aprovação do atual Plano Nacional de Educação – 2014-2024 (PNE), que se pode notar uma movimentação mais consistente na elaboração desses projetos e, especificamente entre os anos de 2019-2020, com a posse presidencial de Jair Bolsonaro, uma repercussão ainda mais intensa.

O conceito educação domiciliar é polissêmico, mas possui em comum nas suas diversas noções a centralidade do poder familiar quanto à organização do processo pedagógico da criança e do adolescente. O Ministério da Educação (MEC, 2021) refere-se ao ensino domiciliar como “modalidade de ensino, em todos os níveis da educação básica, dirigido pelos próprios pais ou responsáveis legais”. Neste trabalho, entende-se por ensino domiciliar aquele praticado em ambiente domiciliar ou fora dos limites da escola e que tem os pais e/ou responsáveis como únicos agentes na organização dos processos educativos dos seus filhos. Em relação à implementação ou complementação das atividades educacionais, os responsáveis, quando julgarem necessário, recorrem à contratação de professores e/ou tutores particulares. Consideramos ainda que a sua realização tem incidido na não observância do Estado com a educação dessas crianças e adolescentes, tendo em vista que eles não frequentam qualquer instituição educacional de modo regular, independentemente de sua natureza, seja ela pública ou privada. A sua prática também incide no descumprimento com a determinação da obrigatoriedade escolar, exigida pelo Estado, rompendo com o que está pactuado legalmente.

¹Neste trabalho o termo adotado será sempre o de ensino domiciliar ou educação domiciliar, no entanto, quando se tratar de citações diretas será mantida a nomenclatura original do texto mencionado. Apenas para evitar interpretação dúbia sobre o termo, não está incluso neste trabalho o atendimento educacional domiciliar para estudantes em condições de tratamento de saúde por tempo prolongado conforme previsto na Lei 13.716, de 24 de setembro de 2018. A proposta da Lei supracitada tem por objetivo atender estudantes em condições específicas de saúde e difere da proposta do ensino domiciliar, objeto deste estudo, o qual os pais são os únicos responsáveis no processo pedagógico dos estudantes.

Para uma primeira aproximação ao tema fez-se necessário, mesmo que brevemente, recuperar os principais documentos que normatizam o direito à educação formal no país, sendo eles a própria Constituição Federal de 1988; o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) instituído pela Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990; e a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) – Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Conforme previsto na Constituição Federal, em seu Artigo nº 205, a educação é um direito de todos, dever do Estado e da família e deve ser realizada em colaboração com toda a sociedade (Brasil, 1988). Nesse mesmo sentido, o ECA dispõe que às crianças e adolescentes deve ser assegurado todos os seus direitos humanos fundamentais com absoluta prioridade, estando no rol desses direitos a educação. Ainda no ECA, em seu artigo nº 55, reitera-se a obrigação dos pais e responsáveis de matricularem seus filhos ou pupilos em rede regular de ensino (Brasil, 1990).

A LDB afirma que a educação “abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais” (Brasil, 1996). Sob a aprovação da Emenda Constitucional 59/2009 – que altera a LDB – fica instituído que a educação básica² é etapa educacional obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, incluindo também aqueles que não tiveram acesso na idade própria (Brasil, 1996) e, com a aprovação da Lei 12.796/2013 que também altera a LDB, a educação básica é reorganizada e passa a abranger a pré-escola, ensino fundamental e o ensino médio (Brasil, 2013).

Dos documentos supracitados, depreende-se que o Estado é posto no centro da responsabilidade em ofertar e garantir o acesso à educação no país, como também aponta para a corresponsabilidade entre Estado, família e sociedade a plena realização desse direito. O Estado como ente provedor do direito à educação, enquanto que a família tem o dever de participar na sua garantia. Apesar do pactuado legalmente, o movimento em defesa do ensino domiciliar caminha em direção oposta. Fortemente marcado pela pauta da centralidade do poder familiar, têm reivindicado o ensino domiciliar como “modalidade educacional” e utiliza preponderantemente o argumento da autonomia e

²A LDB, quando aprovada em 1996, dispunha como obrigatório e gratuito apenas o ensino fundamental. Com as recentes alterações, a obrigatoriedade do ensino atualmente alcança todo os anos da educação básica, desde o ensino fundamental aos anos finais do ensino médio (BRASIL, 1996).

liberdade de escolha parental sobre o tipo de ensino a ser ministrado para seus filhos. De acordo com a Associação Nacional de Educação Domiciliar – ANED³:

A principal causa defendida pela ANED, é a autonomia educacional da família. Não nos posicionamos contra a escola, mas entendemos que, assim como os pais têm o dever de educar, têm também o direito de fazer a opção pela modalidade de educação aos filhos. Defendemos, portanto, a liberdade, e a prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos (ANED, 2020).

Além do argumento da liberdade de escolha parental, na tentativa de dar legitimidade ao ensino domiciliar, também são suscitadas questões de ordem religiosa, inclusive apontando conflitos e divergências com o conteúdo ensinado nas instituições escolares; questões morais e valorativas; críticas quanto à qualidade do ensino regular, seja da rede privada ou pública; personalização e individualização do ensino; e como corolário de todas elas, a contestação do papel do Estado como garantidor e regulador da política educacional. Para Wendler e Flach (2020) a precariedade do sistema escolar aparece como principal argumento, mas para as autoras essa crítica é realizada de forma distorcida e sem considerar o papel fundamental da socialização, do pluralismo e da confrontação de ideias que são fortalecidos nos espaços educacionais.

Em concordância com as autoras, entende-se que, se suprimidas as mediações permitidas no espaço escolar, ou seja, se extraídos os elementos do cotidiano escolar que torna a instituição *locus* privilegiado do processo formativo educacional e indispensável para o desenvolvimento da criança e do adolescente na sociedade, o sentido de formação humana é esvaziado. A instituição escolar não é apenas transmissora de conteúdo, ela cumpre função social do exercício da cidadania, como também do fortalecimento da democracia, o que implica dizer que a educação, em sentido amplo, extrapola o domínio privado-familiar.

Mesmo que sem amparo legal, é possível identificar dois movimentos crescentes que vem chamando atenção, o primeiro deles diz respeito à sua prática. Segundo o MEC, há uma estimativa de dezessete mil famílias, num total de trinta e cinco mil⁴ crianças no país exercendo esse tipo de ensino até o ano de 2021 (MEC, 2021). Noutro levantamento mais recente, realizado pela ANED, esse número é de aproximadamente trinta e cinco mil

³Ver site <https://www.aned.org.br/sobre-nos/quem-somos-aned>.

⁴https://www.gov.br/mec/pt-br/media/aceso_informacao/pdf/CartilhaEducaoDomiciliar_V1.pdf

Estimativa de acordo com a cartilha Educação Domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos publicada pelo MEC em 2021.

famílias⁵ (ANED, 2023), informação contida no site da associação no ano de 2023. Para a ANED, o aumento significativo de famílias optando pelo ensino domiciliar pode estar relacionado à pandemia de Covid-19 por entender que essa “modalidade” tem se mostrado como uma nova forma de desenvolver o ensino em casa. Porém, em se tratando de uma prática não regulamentada, há uma carência de levantamentos e estatísticas mais precisos, o que dificulta aferir em que medida os dados acima têm representado a realidade.

Por se tratar de um tipo de ensino que desconsidera a obrigatoriedade da frequência escolar regulamentada por lei, não podemos desconsiderar a crise sanitária recentemente enfrentada. Com as restrições impostas pela pandemia do Novo Coronavírus, decretada pela Organização da Saúde Mundial (OMS) desde março de 2020, as instituições escolares tiveram que modificar a forma de receber os estudantes dentro desse período. Limitados aos espaços virtuais, professores e demais profissionais da educação encontraram dificuldades em realizar o acompanhamento educacional do alunado, situação acentuada para a rede de ensino público, tendo em vista as parcas e desarticuladas ações apresentadas pelo Governo Federal no enfrentamento à pandemia.

No início da pandemia as aulas públicas e particulares foram quase completamente paralisadas e o retorno virtual ocorreu de modo diferenciado para cada uma delas. O meio utilizado para o reestabelecimento das aulas se deu, principalmente, mediadas por tecnologias na realização do ensino remoto emergencial, estratégia recorrida para dirimir os impactos do isolamento social sobre a aprendizagem. A implementação do ensino remoto exigiu das escolas a aplicação em investimento tecnológicos, tanto na compra de materiais como de plataformas que correspondam às necessidades de cada instituição e a preparação do corpo docente e discente para a utilização dessas novas ferramentas. A recente pesquisa realizada por Vieira e Falciano (2020, p. 796), demonstrou algumas dessas dificuldades da realização do ensino remoto na educação infantil durante a pandemia. Os autores, ao coletarem 1.834 respostas de docentes da educação infantil pontam que:

Em mais da metade dos municípios, as SME [Secretaria Municipal de Educação] declararam que os profissionais de educação enfrentavam dificuldade em relação aos meios digitais (58,1%), a formação para uso de tecnologias e mídias diversas (68,9%) e a organizar materiais que atendessem à educação especial (54,8%). Além disso, as SME informaram que

⁵ <https://aned.org.br/> Estimativa de acordo com o site oficial da ANED.

praticamente 1/3 dos profissionais de educação infantil estavam apresentando dificuldade de compatibilizar o trabalho doméstico com o remoto.

Apesar de a pesquisa acima descrita se referir à educação infantil, acredita-se que essas são questões e desafios que tem perpassado todas os níveis de ensino. Não é propriamente objeto deste estudo as transformações ocorridas na educação no período de pandemia, mas a necessidade de recorrer às tecnologias para a aplicação do ensino remoto emergencial tem sido interpretada por alguns entusiastas da educação domiciliar como uma “saída educacional” não apenas temporária.

Embora haja uma confusão entre ensino remoto emergencial e educação domiciliar – que não possuem qualquer similaridade – o contexto de pandemia foi utilizado pelos sujeitos que compõem o movimento em defesa da educação domiciliar como estratégia discursiva para o avanço de sua regulamentação. A realidade educacional vivenciada no período da pandemia, que necessitou do ensino remoto emergencial, esteve colocada pelos defensores da educação domiciliar como um estímulo e experiência positiva. No entanto, entende-se que tal defesa ignora todos os desafios e perdas educacionais enfrentadas no período, com destaque para a invisibilidade das consequências do ensino remoto para o sistema de educacional público no país.

O segundo movimento que tem ganhado destaque está ligado às crescentes solicitações nas esferas legais do Estado na tentativa de sua regulamentação e/ou autorização para a realização da educação domiciliar. Esses pedidos têm se tornado cada vez mais frequentes por famílias que se autodeclaram *homeschoolers* ou “famílias educadoras”, mas também por meio de representantes políticos e por entidades da sociedade civil. Nesse sentido, parte-se da compreensão de que a proposta de educação domiciliar brasileira desponta uma das expressões da Nova Direita dentro do campo da política educacional, uma vez que condensa os fundamentos do neoconservadorismo e do neoliberalismo, mostrando-se como mais um dos atuais desafios da nossa educação nacional.

No campo estrito da sociedade civil, desde 1994 – ano da primeira proposta legislativa de educação domiciliar no país – até o ano de 2022, pode-se apontar um sensível aumento de instituições da sociedade civil que se colocam com o objetivo de divulgar, apoiar e orientar famílias que se interessam por essa prática. Invariavelmente nos sites, documentos e posicionamentos públicos dessas instituições são suscitadas a defesa da família; a liberdade de escolha parental; o apoio a uma educação personalizada/individualizada; bem como se ancoram em documentos e tratados de

direitos humanos. Ao mesmo tempo, além dessa crescente reivindicação nos espaços da sociedade civil, há ampla movimentação nos setores da sociedade política em torno da pauta com vistas à regulamentação da educação domiciliar. Novos projetos de lei, novas articulações entre os parlamentares, novos requerimentos enviados às Câmeras Legislativas, contando inclusive com uma Frente Parlamentar em Defesa do Ensino Domiciliar na Câmara Federal⁶, esta, criada no de 2019.

Com o movimento acima descrito, ao perceber a intensificação do debate sobre a educação domiciliar, surgiu como indagação inicial e motivadora desta tese *como tem se dado a proposta de ensino domiciliar no Brasil nas instituições representativas da sociedade civil e sociedade política?* Indaga-se ainda *que tipo de projeto político-educacional é idealizado pela Nova Direita por intermédio do ensino domiciliar?*

Decorrente delas, ainda são colocadas as seguintes perguntas *como as instituições da sociedade civil, que atuam em defesa do ensino domiciliar no país, têm se articulado aos poderes legislativo, executivo e judiciário? Quais as estratégias utilizadas para avançarem com a pauta da educação domiciliar no país? Qual o ideal de educação, direitos humanos, família, liberdade e sociabilidade empreendido por meio da pauta do ensino domiciliar?* Assim, além de tentar compreender como os poderes do Estado (sentido estrito) e a sociedade civil têm se articulado, pretendeu analisar qual o significado e sentido de educação, família, liberdade e direitos humanos cultivados a partir da proposta do ensino domiciliar, e sob essas significações, identificar qual o parâmetro de sociabilidade empreendido meio a esta disputa.

Nesse sentido, identifica-se que a defesa do ensino domiciliar no Brasil tem sido realizada por diferentes grupos sociais, mas em seu conjunto o que se destaca é a recusa da instituição escolar – seja ela pública ou privada – aliada à defesa do ambiente doméstico para a formação educacional. Mesmo diante da pluralidade dos sujeitos que compõem o movimento em defesa do ensino domiciliar, a partir das justificativas apresentadas para validar essa prática, identifica-se uma explícita aproximação política-ideológica com Nova Direita. A relação entre o neoconservadorismo e o neoliberalismo conformam aquilo que tem se denominado de Nova Direita (Pereira, 2016), e é sob esse espectro ideológico que se revela a direção e o tom das reivindicações dessa formatação de ensino no cenário educacional no país.

⁶A Frente Parlamentar é uma associação de deputados que se unem com o objetivo de debater determinado tema. Para a sua criação na Câmara Legislativa Federal necessita de no mínimo 1/3 de membros do Poder Legislativo Federal.

Desenho da pesquisa: Declaração do Objeto e dos objetivos da pesquisa

Com o propósito de analisar e saturar ao máximo a relação educação domiciliar, sociedade civil e sociedade política e nova direita, tomou-se por **objeto de pesquisa a proposta da educação domiciliar no Brasil por meio da atuação da Nova Direita nas organizações da sociedade civil e sociedade política no período entre 1990-2022**, tendo por objetivo geral a sua análise.

Assim, anunciado o objeto de tese, faz-se necessário justificar o seu recorte temporal e espacial da pesquisa desenvolvida. O período compreendido na delimitação do objeto levou em consideração que a década de 1990 apresentou-se como período fértil de análise, fundamentalmente por dois fatores. O primeiro deles por ser em 1994 data do primeiro projeto de lei a tramitar na Câmara Federal com a intenção de regulamentar a educação domiciliar no país. O segundo, por entender que esta é uma década que historicamente esteve marcada pelo processo de intensificação da ofensiva neoliberal nas políticas sociais brasileiras, o que demonstra que a proposta de educação domiciliar enviada à Câmara Federal não emerge descolada das condições político-econômicas de seu tempo. Já a delimitação ao ano de 2022 justificou-se pelo quadro recente frente às significativas alterações e envios de Projeto de Lei sobre o tema, bem como por identificar uma intensificação desse debate no campo social, político e acadêmico no cenário brasileiro.

De modo geral, a recente amplificação do debate pode ser notada no acréscimo de notícias veiculadas nas mídias – revistas, jornais, redes sociais –; por novas proposituras no poder Legislativo sob novos PLs, requerimentos e emendas aos projetos já em curso; mas também por produções científicas no espaço acadêmico, esta última, tem se dado sob os mais variados recortes e posicionamentos. Desta forma, considerou o ano de 2022 como limite temporal deste estudo, período que conjugou elementos fundamentais para a análise empreendida nesta tese dadas as recentes produções teóricas e projetos enviados para apreciação no âmbito executivo, legislativo e judiciário.

Em relação à delimitação espaço/local geográfico se deu no âmbito Federal, com o intuito de traçar um panorama desta esfera em relação à matéria da educação domiciliar, dada a correlação e força que as mudanças no governo federal podem implicar para as diretrizes nacionais de educação no país. Em relação aos sujeitos políticos analisados na pesquisa foram considerados: a) as organizações da sociedade civil que tem se colocado na defesa do ensino domiciliar no Brasil; b) poderes legislativo, judiciário e executivo ao

que concerne o tema. A primeira, por entender que tais instituições, ao compor o espaço da sociedade civil, posicionam-se no terreno privilegiado na disputa dos valores morais, sociais e ideológicos. No quadro atual, são essas instituições que tem se apresentado no embate político e pressionado o Estado na intenção de garantir a legalidade da educação domiciliar, requisitando-a como modalidade educacional válida.

Já a segunda – a análise dos poderes legislativo, executivo e judiciário – esteve incorporada pela pesquisa por entender que é por meio dos espaços institucionais da sociedade política que se intentam a instrumentalização dos valores e ideologias gestadas na sociedade civil. Essas duas – sociedade civil e sociedade política – não são pensadas de modo separado, mas sempre numa relação dialética. Dito de outra forma, são instituições que se fazem e refazem num laço orgânico e indissociável, portanto, são elas complementares uma à outra e constitutivas do movimento de correlação de forças.

Além do uso das categorias de sociedade civil e sociedade política, que conforma o chamado Estado ampliado, cabe sublinhar a categoria hegemonia. A relação imbricada desses dois campos superestruturais pressupõe disputa de hegemonia, categoria amplamente desenvolvida por Gramsci. Para o autor, hegemonia implica correlação de forças e expressa a capacidade de direção de determinada classe. Na disputa pelo consenso e de manutenção da hegemonia, incube ao intelectual orgânico a função de organizador desta disputa. É no interim das correlações de forças que se formam os intelectuais orgânicos, seja ele da classe burguesa ou da classe trabalhadora.

A escolha teórico-metodológica em analisar os três poderes, para além de compor a nossa forma organizativa do Estado, foram consideradas por entender que cada um deles possuem nexos e posicionamentos próprios sobre o tema. A exemplo de cada um deles, o judiciário recentemente julgou um Recurso Extraordinário, tratando-o inclusive como tema de repercussão geral, recurso aberto no ano de 2015; o legislativo por receber e analisar os projetos de lei; e o executivo por considerar o crescente interesse do próprio Presidente da República na legislatura nº 55 (1º de janeiro de 2019 – 31 de janeiro de 2023) no avanço da pauta do ensino domiciliar. Dentre os poderes, cabe o destaque ao poder executivo que, desde o ano de 2019, tem se colocado como peça central para o avanço da pauta nos meios institucionais, com atuação direta do MEC sobre a matéria, posicionando-se abertamente em defesa da sua regulamentação.

Por fim, ainda sobre o corpus da pesquisa, além do objetivo geral, foram delineados quatro objetivos específicos. De acordo com Marconi e Lakatos (2003, p. 247), objetivos específicos são aqueles atinentes ao campo mais restrito e que

“compreende etapas intermediárias, que, sob aspectos instrumentais, permite o objetivo geral”. Sendo eles: 1) identificar as principais organizações da sociedade civil que atuam na defesa do ensino domiciliar no Brasil e o conteúdo difundido por elas; 2) identificar os sujeitos do poder legislativo que operam no sentido da regulamentação do ensino domiciliar, bem como analisar os seus respectivos argumentos, justificações e propostas sobre a matéria; 3) analisar como a Nova Direita tem disputado os conceitos e significados de educação básica obrigatória; direitos humanos; liberdade e família no sentido de legitimar o ensino domiciliar no Brasil; 4) compreender quais os parâmetros de sociabilidade que compõem o projeto educacional da Nova Direita por meio do empreendimento do ensino domiciliar no país.

Justificativa

O tema da educação sempre ocupou espaço central na minha trajetória acadêmica realizada na Universidade de Brasília (UnB). Tanto na graduação em Serviço Social quanto no mestrado pelo Programa de Pós-Graduação em Direitos Humanos e Cidadania (PPGDH) estudei o direito à educação para as pessoas com deficiência. Especificamente no processo da minha formação no mestrado foi possível maior aproximação com o campo teórico-político dos direitos humanos e da sua importância na luta pela afirmação do direito à educação. No entanto, somente ao ingressar no Programa de Pós-graduação em Política Social (PPGPS) do Departamento de Serviço Social (SER) da UnB, e estando inserida no grupo de pesquisa *Trabalho, Educação e Discriminação* (TEDis) – liderado pela Dr^a. Professora Silvia Cristina Yannoulas (também coordenadora da pesquisa no âmbito do TEDis iniciada em 2020 intitulada *Antes da Pandemia: Três Décadas de Propostas Político-Pedagógicas Restauradoras no Brasil 1990-2020*) no qual este projeto de tese está inserido –, surgiu o interesse pelo objeto de estudo em questão. Assim, o tema da educação domiciliar tem sido debatido em linha de pesquisa do grupo TEDis, trabalhando o direito à educação e sua conflituosa vinculação com as desigualdades educacionais.

Mais recentemente, desde o ano de 2021, com o intuito de aprofundar o campo de discussão da educação e Nova Direita – tema central do novo projeto de pesquisa supracitado desenvolvido no TEDis –, o grupo também contou com a colaboração do *Grupo de Estudos Político-Sociais* (POLITIZA) e do *Núcleo de Estudos e Pesquisas em Política Social* (NEPPOS), por meio de trocas e discussões sob o grupo de estudo

intitulado *Nova Direita, Democracia e Política Social* coordenado pela Dr^a. Professora Camila Potyara Pereira, o que oportunizou maior aprofundamento da discussão bem como auxiliou nas investigações quanto à relação educação domiciliar e Nova Direita no contexto da política educacional brasileira.

Dentro do processo de aproximação com o tema da educação domiciliar e Nova Direita uma questão particular chamou atenção: a intrigante utilização de documentos e tratados internacionais de direitos humanos por parte dos seus defensores na tentativa de justificar que a educação domiciliar deve ser reconhecida como um direito no Brasil. O movimento em defesa da educação domiciliar tem recorrentemente utilizado de normas nacionais e de tratados internacionais para sustentar o discurso de que o ensino compulsório em instituições formais de educação e a obrigatoriedade da frequência escolar não devem ser exigidos por limitarem a liberdade parental. Ao apontarem uma possível “abertura” na legislação nacional, afirmam que não há proibição expressa à realização da educação domiciliar no país; nos tratados internacionais recuperam principalmente a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, indicando que nela consta como direito dos pais a prioridade da escolha do gênero educacional a ser ministrados aos seus filhos. Também utilizam-se da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – 1969 (Pacto de San José da Costa Rica) ao suscitarem o Art. nº 12, que trata da liberdade de consciência e religião, onde afirma-se que “os pais, e quando for o caso, os tutores, têm direito a que seus filhos e pupilos recebam a educação religiosa e moral que estejam de acordo com suas próprias convicções” (Brasil, 1992).

A utilização da linguagem e dos instrumentos legais de direitos humanos é identificado por Biroli, Vaggione e Machado (2020, p. 31) como um dos matizes de ações contemporâneas do conservadorismo, os autores ressaltam ainda que tem sido estratégia dos grupos conservadores a utilização da “gramática dos direitos humanos para defender a liberdade de crença, as prerrogativas das instituições religiosas e, em algumas sociedades, a inserção dos princípios morais cristãos nos quadros constitucionais”, estratégia identificada também no movimento em defesa da educação domiciliar no país.

Por outro lado, a ode à liberdade parental, tônica fundamental levantada pelos defensores da pauta, encontra raízes na ideia de liberdade nos preceitos neoliberal. Como localiza Wendy Brown (2019, p. 39), para o neoliberalismo “a política se torna um campo de posicionamento extremo e intransigente, e a liberdade se torna um direito de apropriação, ruptura e até mesmo destruição do social – seu inimigo declarado”. Assim,

a proposta do ensino domiciliar – requerido fundamentalmente por “famílias educadoras”, representantes políticos inseridos na esfera do Estado e por organizações da sociedade civil –, ao agremiar em suas perspectivas a base ideológica da Nova Direita revelam o profundo caráter antissocial e individualista sustentado em sua compreensão de educação.

As novas conformações político-ideológicas aventadas pela ideologia da Nova Direita no campo educacional intenta profundas alterações à educação na sua condição de direito social. Sob essa ideologia são sugeridas novas propostas à educação que seguem sentido de transformar o “direito à educação pública, gratuita, laica e de qualidade socialmente referenciada em uma política subsidiária, e paralelamente, a priorizando como mercadoria (neoliberais) e como território para a disputa ou ‘guerra cultural’ (neoconservadores)” (Yannoulas; Afonso; Pinelli 2021, p. 70). É nesse mote que tem se dado a disputa pela educação domiciliar no Brasil, o que inevitavelmente retoma o debate da educação na sua condição de um direito-dever, que exige tanto a matrícula em instituição formal de ensino quanto a sua respectiva frequência, tornando-se evidente essa primeira e fundamental contradição da educação domiciliar frente ao direito educacional.

Adrião e Garcia (2017), ao refletirem sobre as propostas de substituição parcial ou total dos processos educativos em instituições escolares, incluindo o modelo de educação domiciliar, apontam para uma vinculação da estratégia de substituição escolar com a ampliação da privatização da oferta educacional. A flexibilização do pressuposto da obrigatoriedade e do seu respectivo cumprimento da frequência escolar abrem precedentes para a privatização tanto da oferta, fiscalização e acompanhamento educacional. A educação domiciliar, inserida no quadro de ampliação da escolha parental, tem demonstrado possibilidades de viabilização de recursos públicos para a operacionalização desse tipo de ensino, como as autoras demonstram

[...] assume-se como relevante o segmento de mercado criado quer pela comercialização de material didático dirigido às famílias que optam pela educação doméstica, quer pela criação de empresas para o atendimento educacional a domicílio que, neste caso, ofertam aulas particulares de disciplinas escolares específicas, serviços de acompanhamento de estudos ou ainda substituindo as próprias famílias na educação domiciliar (Adrião; Garcia, 2017, p.436).

Portanto, compreende-se que a proposta de educação domiciliar, sob a condução dos valores éticos, morais e políticos da Nova Direita, intenta não somente contra a determinação da obrigação educacional, como também não se reduz à ideia de ampliação

da “liberdade de escolha parental”. Ela (re)significa, disputa e se localiza dentro do embate das correlações de forças. Com caráter de classe bem definido, e isso transparece quando a mesma, no jogo ideo-político, movimenta-se contra o direito à educação, fundamentalmente por estar inscrita como política social, pública, laica e obrigatória.

Apesar do vínculo entre ensino domiciliar e o avanço da Nova Direita na política educacional brasileira, que tem se mostrado cada vez mais explícito, poucos estudos têm seguido esse norte teórico, como são também poucas as respostas sobre os rebatimentos e implicações desse nexo para a educação. A partir do levantamento realizado em setembro de 2021⁷ por meio do localizador de pesquisa da Plataforma Sucupira – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e na Base de Dados de Teses e Dissertações (BDTD), com base nas palavras-chave educação domiciliar; ensino domiciliar; educação no lar, educação doméstica e *homeschooling*, foi possível localizar onze estudos sobre a temática, dentre eles, contabilizando quatro teses e sete dissertações no espaço temporal de 2004 a agosto de 2021.

O artigo de Vasconcelos e Kloh (2020) aponta a recente intensificação da produção acadêmica sobre educação domiciliar. As autoras localizaram um total de trinta e cinco dissertações e teses no período de 2010 a 2019, como também sublinham que grande parte das produções tem sido realizada predominantemente nos cursos de Pós-Graduação em Direito e em Educação. No levantamento realizado para o desenvolvimento desta tese, apenas foram consideradas teses e dissertações *stricto sensu* que tiveram no título as palavras-chave selecionadas para a pesquisa e que levaram como tema central a questão educacional, assim, excluindo-se trabalhos que se atentaram exclusivamente às questões jurídico-normativas, compreendendo que essas fogem ao tema da tese desenvolvida.

Das pesquisas encontradas foram identificadas análises com foco nas legislações brasileira e as decisões judiciais (Kloh, 2014); na trajetória e condições da sua prática no país no período oitocentista (Vasconcelos, 2004); análise bibliográfica sobre as produções acadêmicas sobre o ensino domiciliar no Brasil (Santos, 2019); aproximações quanto à prática pedagógica empreendida na realização do ensino domiciliar (Pessoa, 2019); estudos etnográfico com famílias que praticam o ensino domiciliar (Loreti, 2019); estudos que se detiveram na compreensão da natureza e dos fundamentos do ensino domiciliar em diferentes perspectivas (Barbosa, 2013; Andrade, 2014); estudos

⁷ Levantamento realizado para a construção do projeto e defesa de qualificação de tese, pré-requisito para conclusão do doutorado pelo programa de Pós- Graduação em Política Social pela Universidade de Brasília.

desenvolvidos apontando a necessidade do ensino domiciliar ser reconhecido como direito (Cardoso, 2016); e uma análise que se propôs a aprofundar sobre os valores axiológicos e deontológicos do ensino domiciliar (Bernardes, 2017).

O levantamento realizado considerou as teses e dissertações por compreender que esse é um tipo de pesquisa que requer do pesquisador maior tempo e dedicação com determinado objeto, como também exige rigor teórico-metodológico, tendo em vista que são trabalhos que passam necessariamente por banca examinadora de qualificação e de defesa. O apanhado bibliográfico acima foi realizado pensando em aproximar-se do que tem sido produzido em termos de teses e dissertações sobre o tema, tendo em vista que o estudo a ser desenvolvido se inscreve nessa seara.

Para além do levantamento demonstrado, também é possível identificar artigos e periódicos sobre o tema que por vezes tem privilegiado em suas investigações a análise do perfil das famílias educadoras como é o caso do estudo de monografia de Vieira (2012); outros centraram suas análises nos conflitos normativos da sua regulamentação e os desafios para a educação básica obrigatória (Cury, 2017; Cury, 2019; Barbosa, 2016), alguns trabalham os fundamentos do ensino domiciliar, indicando-a inclusive como uma base do neoliberalismo (Barbosa; Oliveira 2017).

Por fim, ainda em relação às produções bibliográficas, cabe ainda destacar dois importantes dossiês elaborado sobre a temática em duas revistas científicas. O primeiro deles publicado em setembro de 2017 pela Revista Pro.Posições – vinculada à Faculdade de Educação Unicamp, sob o volume 28, nº 2, com a chamada “Homeschooling e o direito à educação”, o número esteve organizado pelos autores Romualdo Oliveira e Luciane Barbosa que tem produções relevantes na área. O segundo dossiê, da Revista Práxis Educativa, volume quinze do ano de 2020 intitulado “Homeschooling: controvérsias e perspectivas”, vinculada à Universidade Estadual de Ponta Grossa, do Programa de Pós-Graduação em Educação, é apresentado pelos autores Picoli; Cheron; Guilherme; e Penna, todos possuem contribuições significativas no campo de discussão da educação. Ambos os dossiês, sob diferentes recortes, apresentam-se como instrumento importante para o avanço do campo teórico da discussão sobre a educação domiciliar no Brasil.

Com base na pesquisa bibliográfica e revisão da literatura, podemos afirmar que o arcabouço teórico analítico sobre a educação domiciliar no Brasil ainda é escasso e, a partir do levantamento realizado, nota-se que o campo ainda está em processo de consolidação. Caminhos significativos foram realizados dentro da temática, mas, ainda são encontradas lacunas teóricas que exige aproximações para a compreensão da

educação domiciliar em sua complexidade. A investigação do fenômeno tem se apresentado como peça-chave para interpretarmos os novos desafios colocados à política de educação brasileira. Portanto, investigá-lo considerando o papel da sociedade civil, da sociedade política e a articulação entre esses dois planos estruturais sob a atuação da Nova Direita carece ainda de maiores aproximações.

Identificada a falta de pesquisas que considerem esse vínculo, bem como ao localizar insuficiência nas respostas que desmistifique as estratégias de atuação por parte dos seus defensores, que este trabalho se coloca na tarefa de *analisar a proposta de ensino domiciliar no Brasil a partir da atuação da Nova Direita mediante as instituições da sociedade civil e dos poderes legislativo, executivo e judiciário no período de 1990-2022*, conforme expresso na declaração dos objetivos desta tese.

Tomando como central a base ideológica da Nova Direita e sua atuação por meio da educação domiciliar no Brasil, como também as estratégias de atuação com setores da sociedade civil e da sociedade política – fundamentalmente a partir da articulação com o poder legislativo e executivo na tentativa de sua instrumentalização – acredita-se que o estudo pode contribuir para o avanço da discussão desse campo – certamente sem a pretensão de esgotá-lo –, servindo ainda como apoio interpretativo dos atuais desafios que a política educacional brasileira tem enfrentado.

Metodologia

Concordando com Demo (1995, p. 59), metodologia é disciplina e que, “apesar de instrumental, é condição necessária para a competência científica”, que na qualidade de caminho a ser percorrido, nela está contida a ideia de sistematização. A escolha do método, dos procedimentos metodológicos, e a observância com os cuidados éticos são pré-condição para uma “boa caminhada”, e conformam os elementos constitutivos do estudo que se pretende científico. Gil (2008) define método científico como caminho investigativo que se percorre para determinado fim que, para tanto, recorre a determinados procedimentos intelectuais e técnicos. Mas, todo o percurso metodológico também é tarefa árdua que requer do pesquisador criatividade e fôlego para a sua estruturação.

O método não está à parte das escolhas instrumentais, a escolha do método científico e dos seus respectivos instrumentos formam um conjunto estruturado que dá concretude às concepções e valores do pesquisador sobre determinada realidade.

Conforme sintetiza Minayo (1994, p.14), “na investigação social, a relação entre pesquisador e seu campo de estudo se estabelecem definitivamente. A visão de mundo de ambos está implicada em todo o processo de conhecimento”, o que nos permite afirmar que o discurso da neutralidade científica não se sustenta, visto que o processo de construção do conhecimento se faz por meio de decisões e posturas do investigador.

A intrínseca relação sujeito e objeto faz com que o pesquisador não seja um mero observador e, por sua vez, o objeto não possa ser abstraído das relações sociais. Por ser histórico e socialmente determinado, o objeto das ciências sociais é sempre aberto, inacabado, datado e carente de novas aproximações. Além disso, faz parte dos traços distintivos da pesquisa social sua característica ideológica, a qual veicula interesses e perspectivas de mundo historicamente construídos (Minayo, 1994). Ao compreender essas determinações mais gerais da pesquisa em ciências sociais que será utilizado o método materialista histórico-dialético como orientador do percurso investigativo.

O método materialista-histórico-dialético (MDH) submete o processo de acúmulo do conhecimento ao “exame racional, tornando-os conscientes os seus fundamentos, os seus condicionamentos e os seus limites – ao mesmo tempo em que se faz a verificação dos conteúdos desse conhecimento a partir dos processos históricos reais” (Netto, 2011, p. 6). Assim, o exercício de pesquisar implica na reflexão crítica sobre os processos que envolvem a totalidade social. A abordagem crítico-dialética trabalha com a ciência como produto social inserido nos processos do fazer humano. Com um novo olhar sobre a realidade, a pesquisa científica marxista é propositiva e tem por “função social o enriquecimento da própria existência humana – a práxis em sua dimensão transformadora” (Sousa, 2014, p. 3).

Marx não produziu um texto específico explicando o método, mas ao tomar a sociedade burguesa como objeto de estudo, preocupado em entender o processo de formação histórica do modo de produção capitalista, desenvolveu percurso teórico-metodológico próprio de investigação e interpretação da realidade. A partir da influência dos estudos sobre a dialética idealista em Hegel, ao alterar radicalmente a sua lógica, Marx dá à dialética o status filosófico ao inscrevendo-a na órbita materialista, e científico ao interpretá-la historicamente (Gadotti, 1983).

A um só tempo que dialética é movimento, também é relação. Enquanto método investigativo da realidade concreta, admite que todas as coisas estão em constante movimento, como também relacionadas entre si. A concepção marxista redimensiona a dialética, tornando-se mais do que uma forma de se conhecer a realidade, como “método

da reprodução espiritual e intelectual da realidade, é o método do desenvolvimento e da explicitação dos fenômenos culturais, partindo da atividade prática e objetiva do homem histórico” (Kosík, 1976, p. 32).

Marx, ao criticar o método de investigação utilizado na economia política emergente à época, aponta que “parece mais correto começar pelo que há de mais concreto e real nos dados: assim, pois, na economia, pela população, que é a base e sujeito de todo o ato social da população”, parte-se daquilo que é concreto, que aparece como dado, porém, ao ser posto em análise – para o método da economia política clássica – seriam alcançadas novas categorias e explicações de um determinado fenômeno. Mas que para Marx (2008, p. 258), “bem analisado, esse método seria falso”.

Marx encontra no método acima descrito uma análise limitada e incompleta do movimento real. Para ele, além das sucessivas aproximações ao objeto, na tentativa de saturá-lo ao máximo em busca de suas determinações – desde as mais simples até as mais complexas, há ainda a necessidade de fazer o movimento inverso. Como analisa Netto (2011, p. 43), “é esta ‘viagem de volta’ que caracteriza, segundo o Marx, o método adequado para a elaboração teórica”. Parte-se do concreto e aparente em busca da essência do fenômeno, esta é alcançada após sucessivas aproximações com a realidade.

A realidade para Marx não é estática, vale ressaltar que ela é historicamente determinada e processual, ou seja, nela há uma dinâmica imanente, constitutiva do mundo histórico-social (Hungaro, 2014). Como mencionado, o objeto de estudo de Marx esteve em compreender a sociedade burguesa, no entanto, ela só se torna possível quando analisada em sua totalidade concreta, o que implica considerar as suas mediações e contradições constitutivas.

Numa palavra: o método de pesquisa que propicia o conhecimento teórico, partindo da aparência visa alcançar a essência do objeto. Alcançando a essência do objeto, isto é: capturando a sua estrutura e dinâmica, por meio de procedimentos analíticos e operando a sua síntese, o pesquisador a reproduz no plano do pensamento; mediante a pesquisa, viabilizada pelo método, o pesquisador reproduz, no plano ideal, a essência do objeto que investigou (Netto, 2009, p. 8).

Ora, cabe lembrar que a categoria de totalidade, não se reduz à soma do conhecimento acumulado, totalidade é compreensão da realidade “como um todo estruturado, dialético, no qual ou do qual um fato qualquer (classes de fatos, conjuntos de fatos) podem vir a ser racionalmente compreendido. Acumular todos os fatos não significa ainda conhecer a realidade” (Kosík, 1976, p. 35). Com isso, se desconsideram

as contradições e as mediações necessárias à intelecção do objeto, o que sobra é a totalidade esvaziada de sentido e sem conexão com o real.

O conhecimento do objeto é tão mais complexo e verdadeiro se mais saturado de determinações, mas, também por ser histórico – datado e em constante processo de mudanças –, é incompleto e mais complexo que se possa representar teoricamente. Portanto, o objeto de estudo empreendido neste projeto de tese pretende além de uma leitura teórico-crítica com base no método marxista, realizar análise documental. Acredita-se que a leitura crítica do fenômeno, juntamente com a utilização do procedimento de análise documental, permita a compreensão tanto dinâmica como estrutural do ensino domiciliar brasileiro.

Procedimentos Metodológico

A pesquisa empreendida, eminentemente qualitativa, recorreu à análise documental, para tanto, utilizou-se de documentos que tratam especificamente da matéria do ensino domiciliar. As fontes desses documentos foram extraídas tanto da sociedade política considerando os poderes executivo, legislativo e judiciário; como também da sociedade civil, esta, por meio dos *sites* oficiais de entidades e associações que tenha por atividade principal a defesa do ensino domiciliar no território nacional.

A opção pela pesquisa documental, tendo em vista os objetivos e as perguntas que o estudo se colocou a responder, apresentou-se como necessidade do próprio objeto. A pesquisa documental tem como característica singular a forma como se realiza a coleta dos dados, esta, se processa a partir de fontes documentais (Lakatos; Marconi, 2003). Conforme aponta Cellard (2012), o documento permite acrescentar a dimensão do tempo à compreensão do social, sendo essa uma das vantagens de utilizar os documentos como recurso metodológico. Nesse sentido, acredita-se que os documentos auxiliam e complementam a leitura do pesquisador sobre determinado fenômeno, no caso específico da tese desenvolvida, a proposta do ensino domiciliar empreendida pela Nova Direita dentro do campo educacional brasileiro.

Na intenção de localizar quem são os sujeitos e as organizações – tanto da sociedade civil como sociedade política – que tem empreendido essa pauta, como eles se articulam, e analisar quais são os parâmetros de sociabilidade expressos, a utilização das fontes documentais aliada ao método materialista dialético, permitiu uma análise aprofundada desse fenômeno, respondendo às perguntas iniciais desta pesquisa.

Para a adoção de critérios de seleção dos documentos, foram considerados como parâmetro de inclusão a autenticidade e confiabilidade dessas fontes, como também os autores dessa produção. Portanto, conquanto aos documentos estatais foram admitidos aqueles que: 1) constaram no sítio oficial do governo; 2) trataram especificamente do tema do ensino domiciliar. A separação e coleta dos documentos passou por sistemáticos levantamentos nos seguintes sítios oficiais do legislativo, executivo e judiciário, os quais correspondem respectivamente: Câmara dos Deputados; MEC; MMFDH; e Superior Tribunal de Justiça. Em relação ao poder judiciário, a pesquisa se concentrou no RE 888815, por esse ser tratado como tema de repercussão geral e sintetizar o posicionamento atual proveniente da matéria de educação domiciliar nesta instância. Quando ao poder legislativo foram considerados todos os projetos de lei sobre a matéria até então enviados para apreciação e suas respectivas emendas, justificativas, justificações e relatórios, dentro do prazo de 1994-2022. Também compôs o *corpus* de análise os documentos do poder legislativo gerados a partir da Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling*. Do poder executivo foram incorporados os documentos oficiais emitidos pelo MEC e MDH.

Atinente à sociedade civil, foram utilizados os seguintes critérios para a seleção dos materiais: 1) ser associação ou organização que tenha como atividade principal a atuação em defesa do ensino domiciliar em território nacional; 2) possuir grande repercussão e reconhecimento na área de atuação do ensino domiciliar em território nacional. Todas as fontes materiais foram extraídas dos seus *sites* oficiais, assim, considerando-se notas, notícias veiculadas nos sites oficiais das associações, posicionamentos públicos sobre a temática, como também materiais que indicaram aproximação e/ou relação com a sociedade civil.

Como pré-pesquisa, para a definição das instituições da sociedade civil, realizou-se levantamento das fontes primárias ainda no processo de qualificação do projeto de tese. A partir da investigação, realizada em setembro de 2021, foram localizadas e sistematizadas no quadro a seguir as páginas *web* das seguintes associações atuantes: Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED); Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal (FAMEDUC); Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina (AFESC); Associação de Famílias Educadoras de Minas Gerais (AFEMG); Famílias Educadoras de São Paulo (FAEDUSP). Apesar de identificadas

outras instituições⁸, as instituições selecionadas demonstraram correspondência com os critérios estabelecidos, tendo em vista que são organizações que se colocam como representantes em nível nacional, estadual e distrital, bem como atuam especificamente em defesa do ensino domiciliar.

Quadro I – Organizações da Sociedade Civil e ensino domiciliar

Nome	Tipo	Apresentação do site	Endereço eletrônico
Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED)	Instituição sem fins lucrativos	Uma associação única? Defendemos o direito da família à Educação Domiciliar no Brasil, através da representação coletiva dos seus associados junto às autoridades, órgãos e entidades pertinentes. Para todas as famílias que desejam a liberdade de educar seus filhos (https://www.aned.org.br/)	https://www.aned.org.br/
Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal (FAMEDUC)	Associação de famílias educadoras do Distrito Federal	A FAMEDUC luta, juto aos Poderes Constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), das esferas Distrital e Federal, pela aprovação da Educação Domiciliar, visando reestabelecer os direitos humanos internacionais que estão sendo negados aos brasileiros e brasileiros (https://www.fameduc.org/sobre)	https://www.fameduc.org/
Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina (AFESC)	Associação civil sem fins lucrativos	Nós somos uma iniciativa de pais e mães educadores com a missão de promover toda a orientação e as informações necessárias para que as famílias que optaram pela Educação Domiciliar obtenham sucesso na tarefa de bem preparar seus filhos para os desafios que enfrentarão na vida adulta (https://www.afesc.org.br/).	https://www.afesc.org.br/
Associação de Famílias Educadoras de Minas Gerais (AFEMG)	Associação civil sem fins lucrativos	A educação domiciliar não se trata, apenas, de oferecer uma opção desescolarizada aos filhos, mas um caminho de liberdade, formação integral e humanizada. Educar é oferecer a si mesmo ao outro e chamá-lo para fora, para maravilhar-se com o mundo criado e amar o conhecimento. É diante de todo esse horizonte que, estabelecemos o nosso compromisso: que nenhuma família fique para trás! Valores: compromisso; liberdade;	https://www.afemg.org.br/

⁸A publicação da Carta curricular de organizações Representativas de Famílias Educadoras com Posicionamento sobre o Mérito e a Urgência de Regulamentação da Educação Domiciliar (ANED, 2020) no site da ANED foi utilizada como instrumento de busca e identificação das associações pré-selecionadas para análise. Nela constam entidades representativas, editoras, aplicativos, plataformas de estudos, dentre outras instituições que se colocam como apoiadoras do ensino domiciliar no Brasil. A carta pode ser acessada pelo link <https://www.aned.org.br/index.php/conheca-educacao-domiciliar/aspectos-juridicos>

		colaboração; verdade; formação; colegialidade; respeito; fé; perseverança (https://www.afemg.org.br/sobre)	
Famílias Educadoras de São Paulo (FAEDUSP)	Associação civil sem fins lucrativos	Missão: Apoiar, servir, proteger e representar as famílias que praticam a educação domiciliar no Estado de São Paulo. Visão: Ser referência em educação domiciliar para as famílias educadoras, poder público e sociedade civil em geral. Princípios: os princípios que regem a atuação desta associação são: liberdade fundamentais, educação de qualidade, valores cristãos” (https://faedusp.com.br/sobre/)	https://faedusp.com.br/

Fonte: ANED; FAMEDUC, AFESC, AFEMG; FAEUDSP. Elaboração própria, 2021.

Do mesmo modo, em setembro de 2021 também fora realizado levantamento documental prévio para identificação das fontes referentes à esfera política – legislativo, executivo, judiciário. Com base nos parâmetros pré-estabelecidos, foram localizados os documentos competentes ao poder legislativo um total treze projetos lei sobre matéria e dois estudos legislativos; no poder judiciário o Recurso Extraordinário 888815; enquanto no poder executivo, localizou-se a cartilha publicada pelo MEC em 2021 e PL 2401/2019.

Todos os documentos selecionados correspondem ao critério temporal compreendido no intervalo de 1990-2022. Como já demonstrado, a década de 1990 é marcada pelo intenso processo de neoliberalização das políticas sociais no país, mas também data o surgimento do primeiro projeto de ensino domiciliar no país. Na esfera da sociedade civil, a aparição do tema se faz de forma mais contundente a partir dos anos de 2010 sob a criação de associações em defesa do ensino domiciliar, a exemplo da ANED que é atualmente a de maior expressividade, de caráter nacional. Por fim, destaca-se também que, desde o envio do PL nº 2401/2019, elaborado pelo próprio chefe do poder executivo, é possível localizar maiores movimentações, tanto nos poderes legislativo, executivo como também das associações da sociedade civil com o intento de fortalecer e pressionar para regulamentação do ensino domiciliar no país. Assim, o recorte temporal de 1990-2022, a partir dos eventos acima descritos, faz com que esse seja um período essencial para responder aos objetivos desta pesquisa.

A análise documental, baseou-se na técnica de tratamento de dados de Cellard (2012), operando da seguinte maneira: em posse dos documentos realizou-se a organização de todos os documentos e, em seguida uma análise prévia. Nessa primeira aproximação com o material foram extraídas as informações quanto aos seus autores;

natureza do texto; o seu contexto; conceitos-chaves. Por fim, após a análise preliminar, foram reunidos todos os elementos encontrados no processo de depuração do material e sua devida análise com base no referencial teórico-metodológico da pesquisa, estabelecendo as conexões e articulação abstraídas do objeto.

Além dos documentos analisados, fora realizada a análise das instituições da sociedade política e dos parlamentares que encampam esta pauta no país a partir da sua distribuição territorial. A produção de contramapas, portanto, de localizar e construir o mapeamento com observações críticas inseridas dentro do movimento e deslocamentos históricos-sociais destas associações, projetos e partidos políticos envolvidos pela disputa do ensino domiciliar no país, deu suporte para entender, por meio da discussão de cartografias críticas, elementos que esta pauta tem escamoteado em termos de sua função social. Conforme aponta Ramos (2021):

A confirmação de um “onde” específico é uma evidente consequência das transformações ocorridas pelo menos desde 1980, embora, ao mesmo tempo, sua constituição se dê por uma discussão em que há aberturas do campo cartográfico a permitirem outras inventividades. Se pensarmos a noção de deslocamentos como movimento de corpos (circulações, fluxos, trajetos), observaremos que ela também alcança, não só metaforicamente, deslocamentos de saberes, culturas, mundos, existências, etc. (Teixeira, 2021, p. 39).

Pretendeu-se, por meio da pesquisa documental responder a cada um dos objetivos elencados no processo de construção do projeto de tese. Portanto, sob constante diálogo e relação com o MHD, a pesquisa, por meio de insumos teórico-metodológicos, atentou-se em: identificar quem são os atores atuantes em sua defesa no espaço estatal; quais os conteúdos produzidos por seus defensores por meio das associações da sociedade civil; compreender como se dá a articulação entre sociedade civil e sociedade política no sentido do avanço dessa pauta; identificar o que essas respectivas instituições têm considerado por família; direitos humanos; educação básica obrigatória e liberdade, a fim de analisar como esses conceitos tem sido disputado; e, por fim, compreender qual o parâmetro de sociabilidade empreendida pelo pauta do ensino domiciliar sustentada pela Nova Direita. Por fim, cabe ressaltar que todas as fontes documentais analisadas são todas de domínio público e de fácil acesso, elas encontram-se disponibilizadas em seus respectivos endereços eletrônicos.

Da estrutura da tese

A tese estrutura-se em três capítulos contando ainda com uma introdução, conclusão e anexos. Na introdução estão contidos os elementos mais gerais da pesquisa, portanto, são explicitados o problema e pergunta de pesquisa; construção do objeto e objetivos gerais e específicos; justificativa; metodologia; procedimentos metodológicos; e, por fim, breve apresentação da estrutura do trabalho.

O primeiro capítulo tratou da discussão acerca da Nova Direita e educação, realizando uma primeira aproximação com o nó teórico fundamental da tese, sendo ele: Nova Direita e educação domiciliar. O conceito de Nova Direita, não é consensual entre os teóricos e pesquisadores do tema, assim, tornando-se uma exigência da própria pesquisa a sua delimitação e aprofundamento. A mesma problemática recai ao conceito de educação domiciliar – mesmo que de modo diferente –, uma vez que este também apresenta variações e concepções divergentes dentro do campo teórico. Ao campo de discussão da educação domiciliar, vale o destaque da incipiente e frágil fundamentação teórica. É a partir da identificação dessas lacunas teóricas e dos conflitos em torno dos principais conceitos que embasam o trabalho que se encaminhou o primeiro capítulo. Contando com três momentos em que se desdobram nas seguintes discussões: o debate da Nova Direita trabalhado tanto a sua construção do campo teórico quanto político; seguindo para a educação como agenda permanente dessa ideologia; e o aprofundamento da discussão educação e nova direita com base nas categorias da obrigatoriedade escolar, da escolha parental e educação domiciliar. Nesse sentido, o capítulo aborda como a Nova Direita tem sido amplificada no campo educacional, tanto no campo da educação formal como também não-formal.

No segundo capítulo aprofunda-se a relação Nova Direita com e o avanço da pauta da educação domiciliar no contexto internacional e nacional. São apresentadas as bases teóricas e influências do modelo adotado pelos defensores da educação domiciliar no Brasil. O capítulo aponta, além da importação de um modelo norte-americano para o desenvolvimento desse tipo educacional, uma renovação de um novo-velho fenômeno educativo de nossa realidade histórica, porém, com novos contornos e implicações para a educação nacional.

O terceiro e último capítulo da tese trata especificamente da análise documental proposta. A discussão está fundamenta a partir da compreensão de Estado ampliado em Gramsci. Imperioso destacar a construção teórica de Sociedade Civil com base no autor

ora supracitado, pois, entende-se que os campos estruturais que conforma o Estado – Sociedade Civil e a Sociedade Política – relacionam-se dialeticamente, portanto atuam de forma a conservar e promover, organicamente determinada base político-econômica. Ora, nesse sentido, pensar o nexos Nova Direita e Ensino Domiciliar, passa também pelo papel desempenhado pelo Estado em seu conjunto.

Como apresentado nos procedimentos metodológicos da pesquisa, a análise documental empreendida tem como foco os documentos produzidos pelas organizações da sociedade civil de representação – regional e nacional – de Educação Domiciliar no país; e dos documentos legais produzidos e julgados pelos poderes legislativo, judiciário e executivo. A análise se empenhou na tarefa de compreender as estratégias, mecanismos, pautas e articulações das instituições que se colocam como representantes do ensino domiciliar no país, realizando um quadro geral de como tem se encaminhado esse tipo de ensino no país.

Como resultados, certamente sem esgotar o assunto, foi possível: identificar o conteúdo difundidos pelas organizações da sociedade civil em torno da defesa da educação domiciliar; analisar o que esses sujeitos coletivos compreendem por educação obrigatória; direitos humanos; liberdade e família; bem como indicar qual/quais o/os parâmetro(s) de sociabilidade impresso no projeto educacional em questão defendido. Do mesmo modo, pela análise dos documentos da sociedade política, a tese conseguiu aproximar-se e compreender como e em que medida a pauta tem conseguido abertura no Estado, no sentido de sua legitimação e regulamentação. Assim, o capítulo esteve subdividido em dois momentos, o primeiro detido na análise da sociedade civil; posteriormente, analisou-se a sociedade política. Para a análise dos documentos produzidos e analisados sobre a educação domiciliar no campo da sociedade política foram considerados: legislações, posicionamentos oficiais e pareceres.

Ainda acerca do terceiro capítulo, a análise documental demonstrou o enlace desses dois planos estruturais – sociedade civil e sociedade política, empreendendo o esforço de responder como a busca pela legalização e institucionalização da prática da educação domiciliar no país tem se dado. Buscou-se também responder e identificar quais os seus rebatimentos para educação, tanto no seu sentido legal em vista da sua inscrição como política social pública, mas também da sua dimensão ideológica. Partindo da compreensão de Estado como uma unidade-distinção, ou seja, captando os movimentos da sociedade civil articulada à sociedade política.

Capítulo I – Nova Direita e Ensino Domiciliar

A proposta deste capítulo é suscitar a discussão sobre Nova Direita e Educação Domiciliar dentro do campo educacional brasileiro. Ainda em caráter aproximativo, o percurso a seguir trabalhará os conceitos-chave – Nova Direita e Ensino Domiciliar – aprofundando a relação identificada entre estes dois fenômenos. A captura dos conceitos no contexto histórico acaba por ser um imperativo para compreendermos os momentos de surgimento, estagnação e aceleração da proposta de regulamentação do ensino domiciliar na atual conjuntura brasileira. Como e com que base ideológica o ensino domiciliar tem sido encampado no contexto nacional? Qual a perspectiva educacional encontra respaldo esse tipo de ensino? Estas são perguntas norteadoras do capítulo e tem por objetivo identificar seus rebatimentos tanto no interior do Estado, em seu sentido estrito, quanto no terreno da sociedade civil.

Para a compreensão do conceito de Nova Direita e como ela se conecta com a política educacional, faz-se necessário retomar – mesmo que brevemente – elementos fundamentais que sedimentam as ideologias neoconservadora e neoliberal. A aproximação entre as ideologias é o tema central do primeiro tópico do capítulo. Cabe ainda salientar que o conceito de Nova Direita carece de maiores aproximações e definições. Conforme aponta a literatura especializada, a própria denominação e interpretações dela decorrente (Casemiro; Pereira; Rocha; Cêpeda) são construídas sob múltiplas perspectivas que ora se complementam, ora se negam, mas que se encontram com as correntes neoconservadoras e neoliberais. Entende-se que os pontos de divergências, disputas e ambiguidades revelam a acalorada disputa em torno do conceito em questão. No intuito de explicar o sentido utilizado nesta tese, iniciaremos o capítulo retomando os elementos ideológicos que a fundamenta.

Adiante, trabalhado esses elementos de fundo, são apresentadas as conexões estabelecidas entre Nova Direita e educação. Cabe sublinhar que nesta tese a educação é compreendida, para além de um direito humano fundamental, mas também como mediação fundamental de disputa de projetos políticos. É nesta feita que o ensino domiciliar é requerido, apesar da utilização do argumento de “ampliação do direito parental”, ela resguarda um modelo de educação que caminha na contramão da educação como direito público-subjetivo e socialmente referenciada.

1.1. As bases da Nova Direita: entre concordâncias e divergências

A década de 1980 é demarcada pela generalização das políticas neoliberais no contexto internacional. A intromissão neoliberal, na condição de prática política, na estrutura do Estado se dá meio ao contexto de crise político-econômica do capital e de contestação ao modelo social-democrata. Quanto à fundamentação ideológica, os anos de 1940 pode ser apontado como período inicial de sua elaboração teórica. Esse intervalo de quatro décadas, que envolve desde o processo da elaboração dos postulados teóricos à prática política, torna-se imperioso para refletir como e por que esta ideologia conseguiu adentrar o tecido governamental – tanto de países de capitalismo central quanto periféricos – e tornar-se o modelo orientador das políticas econômicas-sociais no ocidente.

Por meio de um conjunto de teóricos – Friedrich Hayek, Ludwig von Mises, Milton Friedman, para citar alguns dos maiores expoentes – contrários às “distorções” imputadas ao Estado, desencadeiam uma sequência de produções em oposição ao modelo estatal intervencionista. A publicação do livro *O Caminho da Servidão*, de Hayek, pode ser apontada como uma das referências teórica mais significativas elaboradas nessa direção. A obra originalmente publicada em 1944 obteve alcance exponencial e acabou por influenciar intelectuais e políticos da direita em diversos países.

No processo de consolidação da base teórica neoliberal, nota-se um conjunto de orientações, advindas de seus prepostos intelectuais, na direção de salvaguardar e regenerar o papel do Estado liberal. A ampliação da cobertura estatal, tanto nas esferas políticas quanto econômico-sociais no período do segundo pós-guerra mundial, teve por objetivo recuperar as taxas de lucros desastrosas desde a Grande Depressão, responder às demandas crescentes pela classe trabalhadora, bem como gerenciar a crise de legitimidade do Estado capitalista (Behring; Boschetti, 2011). A postura neoliberal se dá, fundamentalmente, em contraposição a essas medidas de caráter intervencionista adotadas no período.

A “fórmula neoliberal”, produzida como estratégia de saída da crise, ancorou-se em proposições que caminham no sentido oposto ao modelo do Estado intervencionista e de amplificação da proteção social, sendo algumas delas: o estabelecimento de um Estado forte, que faz frente aos mecanismos de organização da classe trabalhadora; postura de

um Estado fraco em ações de proteção e investimentos em áreas sociais; a busca de estabilidade monetária; a reforma fiscal; e o desmonte dos direitos sociais, “implicando na quebra da vinculação entre política social e seus direitos, que compunha o pacto político do período anterior” (Behring, 2011, p. 12).

A crise do capital vivenciada ao final da década de 1960, e que tem seu ápice no início da década de 1970, é acompanhada de profundos questionamentos quanto às medidas políticas, econômicas e sociais. Para Netto e Braz (2012), os anos de 1971-1973 são marcados pelo fim da ilusão de um capitalismo democrático, desencadeando o colapso do ordenamento financeiro em nível mundial. Com a dificuldade de manter as taxas de lucro em alta, que vinham sendo preservadas por intermédio das medidas anticíclicas keynesiana, o modelo de bem-estar social-democrata despontava sinais de esgotamento, que ao final da década de 1960 a elite dirigente vê então sua capacidade de acumulação entrar em declínio.

O frustrante crescimento econômico da década de 1970 tornou-se argumento fundamental para que os neoliberais endossassem uma postura de rejeição às medidas do Estado social (Behring; Boschetti, 2011). As alternativas apresentadas pelos “reformuladores” do pensamento liberal, não ecoaram de forma individualizada, mas sob organizações, encontros e alinhamento teórico-político. Os intelectuais, filiados e financiadores das políticas neoliberais contaram com estratégias significativas que alavancou esta ideologia nos espaços sociais, políticos e econômicos. Das estratégias utilizadas, podem ser apontado o intercâmbio entre os intelectuais na produção teórica dessa corrente, o financiamento de institutos de pesquisas e a criação dos chamados *Think Thanks* de direita e o diálogo aberto com líderes governamentais desse espectro político.

A criação da Sociedade Mont Pèlerin pode ser apontada como um desses recursos mais significativos e estratégicos de impulso à disseminação das ideias neoliberais da época. A Sociedade em questão reuniu alguns dos expressivos pensadores dessa emergente concepção ideológica que vinha ganhando corpo e, assim, angariando adeptos e investimentos pelos mais diversos setores, incluindo notáveis teóricos, políticos, economistas, empresários, dentre outros.

Mises (2010, p. 77), um dos teóricos que contribuiu para a Sociedade supracitada, ao tratar das funções do Estado liberal, aponta que o ideal a ser respondido pelas ações governamentais dentro do sistema capitalista devem ser estritas e bem delimitadas. Para o autor “a tarefa desse estado consiste única e exclusivamente, em garantir a proteção da vida, a saúde, a liberdade e a proteção da propriedade privada contra ataques violentos”.

Indica o autor que, para continuidade do sistema capitalista torna-se fulcral a proteção à propriedade privada e dos meios de produção, cabendo ao Estado a defesa dessas instituições. O exercício do Estado em defesa da propriedade privada é concebido como interesse de toda a sociedade, independente do lugar social a qual o indivíduo ocupa.

Se chegarmos à conclusão de que apenas a propriedade privada dos meios de produção torna possível a prosperidade da sociedade humana, é claro que isso equivale a dizer que *a propriedade privada não constitui um privilégio* de seu proprietário, mas uma *instituição social para o bem de todos, muito embora possa, ao mesmo tempo, ser especialmente agradável e vantajosa para alguns* (Mises, 2010, p. 60, *grifos nossos*).

Com base nessa interpretação, o detentor de propriedades privadas dos meios de produção exerce uma das inúmeras funções do sistema capitalista. É patente, na argumentação do autor, a naturalização de todo o processo que resguarda a (re)produção e (re)distribuição da riqueza, deslocando-as dos conflitos de classes. Entende-se, por meio da elaboração de Mises que, da mesma forma que o dono dos meios de produção exercem uma função necessária ao modo de produção capitalista, a desigual distribuição da riqueza – gerada pelo conflito entre capital e trabalho – também ocupa um papel determinante nesse jogo.

A distribuição da riqueza socialmente produzida – ainda que disforme e precária entre os envolvidos nesse processo – ocupa a tarefa de estimular os “não possuidores” a alcançarem o mais alto grau de esforço individual, ou seja, recai ao próprio indivíduo a alteração da sua condição dentro do sistema, mesmo que a sua posição não seja a mais vantajosa e agradável. Nesse sentido, apreende-se que a desigualdade é elemento natural da sociedade, não devendo ser a preocupação sumária do Estado.

Enquanto isso, para Hayek, o Estado também deve-se limitar quanto à proteção da propriedade privada e organização dos serviços que não podem ser geridos por empresas competitivas no mercado, uma vez que seria impossível a cobrança aos seus beneficiários (Hayek, 1983). A compreensão de Estado para Hayek está diametralmente oposta à lógica do Estado intervencionista ensaiado no pós-1945. A dilatação das funções do Estado, expandindo sua atuação tanto na esfera macroeconômica quanto social, é posta como invasiva e prejudicial. A intromissão estatal nas esferas social e econômica acaba por representar uma ameaça ao princípio básico de liberdade, interferindo no desenvolvimento das forças espontâneas da sociedade.

Aqueles que argumentam que adquirimos um assombroso domínio sobre as forças da natureza, mas estamos lamentavelmente atrasados na utilização eficiente das possibilidades de colaboração social, têm perfeita razão quanto a

esse ponto. Enganam-se, porém, quando levam mais longe a comparação, afirmando que devemos aprender a dominar as forças da sociedade da mesma forma que aprendemos a dominar as forças da natureza. Esse é o caminho não só do totalitarismo mas também da destruição da nossa civilização e um meio certo de obstar o progresso futuro. Aqueles que reivindicam tal domínio das forças sociais mostram não terem ainda compreendido até que ponto a simples preservação do que até agora conquistamos depende da coordenação dos esforços individuais por forças impessoais (Hayek, 2010, pp. 193-194 [o caminho da servidão]).

Para o autor, o ideal de Estado combina o menor nível de coerção com utilização máxima das forças espontâneas. A liberdade é indicada como um princípio moral em que as normas de ação coletiva são aperfeiçoadas e modificadas, mesmo que com dificuldades e lentamente (Hayek, 1983). Para que a liberdade, fundamento básico da ideologia neoliberal, tenha possibilidade de ser realizada, tanto a tradição moral quanto o mercado devem atuar livremente. Quando o Estado intervencionista trabalha de modo a induzir forças deliberadamente organizadas para a desenvolvimento da sociedade, são postos limites a estas forças espontâneas, tornando prejudicial toda a estrutura do sistema capitalista.

As normas morais de ação coletiva são aperfeiçoadas com dificuldade e muito lentamente, o que deve bastar para indicar quanto são valiosas. Dos poucos princípios desta categoria que a humanidade conseguiu aperfeiçoar, o mais importante é a liberdade individual, que, sem dúvida alguma, deve ser considerada um princípio moral de ação política. Como todos os princípios morais, a liberdade individual exige que a aceitemos como um valor intrínseco, como um princípio que deve ser respeitado sem nos determos sobre as consequências em determinado caso. Não obteremos os resultados desejados se não aceitarmos a liberdade como um princípio ou um pressuposto tão fundamental, que nenhuma razão de conveniência poderá limitá-la (Hayek, 2010, p. 86).

De acordo com a argumentação do autor, as normas voluntárias, quando aceitas integralmente – que sofrem mutações ao longo do tempo – possibilitam a evolução gradual e o desenvolvimento espontâneo no campo da moral (Hayek, 1983). O mercado e a moral são considerados instituições ideais para Hayek, uma vez que elas surgem e evoluem historicamente. Ambas surgem espontaneamente e se adaptam de forma orgânica ao meio, sem que o Estado deva agir com alto grau de coerção. Para ele, as normas de conduta são fundamentais para a existência da liberdade, reproduzidas inclusive inconscientemente e “mostram em suas ações uma regularidade que não é resultado de ordens ou coerções [...] mas de hábitos e tradições firmemente arraigados” (Hayek, 1983, p. 81). Por fim, além da necessidade da fluida e espontânea evolução da tradição moral e do mercado, Hayek aponta que a separação das dimensões política e econômica são requisitos para a garantia da liberdade individual (Hayek, 2010).

A concepção de Estado adotada pelo neoliberalismo reatualiza a ideia de não-intervenção Estatal. Desta forma, a teoria neoliberal atuou como uma reação à lógica do Estado de Bem-estar social, pressupondo atuação estatal bem mais limitada ao que se vinha experimentando nos “anos dourados do capitalismo”. Porém, apesar de ser levantado no campo teórico o argumento de que o Estado deve, supostamente, recuar quanto a sua ação intervencionista, no campo prático não é o que se constata. O Estado sob a atuação do neoliberalismo consolida uma prática de Estado forte e de anteparo às ações de mercado e de rebaixamento das respostas às necessidades humanas, portanto, fraco na garantia aos direitos sociais (Behring, 2011). Em crítica ao liberalismo, Harvey (2008, p. 12) sinaliza o papel fundamental a ser ocupado pelo Estado neoliberal:

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é de criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas.

Cabe recuperar que os modelos de Estado Social, experienciado nos países de capitalismo central no segundo pós-guerra, incorporaram estratégias econômicas e sociais para a recuperação das taxas de lucro em queda desde o colapso econômico 1929, tendo as políticas sociais papel fundamental nesse processo. A ideia de Estado Social não se opõe ao Estado liberal, com isso, não apresentam incompatibilidade, conforme apontam Boschetti e Behring (2011, p. 125) ao demonstrarem que essa passagem se deu sem uma ruptura radical.

Se o Estado social foi um mediador ativo na regulação das relações capitalistas em sua fase monopolista, o período de 1970 marca o avanço de ideais neoliberais que começam a ganhar terreno a partir da crise capitalista de 1969-1973. Os reduzidos índices de crescimento com altas taxas de inflação foram um fermento para os argumentos neoliberais criticarem o Estado social e o “consenso” do pós-guerra, que permitiu a instituição do *Welfare State*.

Brown (2019) vai apontar que há profundas divergências entre o plano ideal e material na fundamentação neoliberal. A autora aponta a distância entre o neoliberalismo pensado e aquele concretizado. Sua análise auxilia-nos a traduzir os rebatimentos dessas distâncias no campo da realidade. Pode-se afirmar que temos um enorme hiato entre o neoliberalismo existente e aquele teorizado.

[...] o jogo do mercado e da moralidade no neoliberalismo realmente existente é deveras diferente daquilo que Hayek imaginou. Estados dominados pelas finanças e por indústrias poderosas que buscam legislação e ação estatal em

prol de seus interesses afastam-se radicalmente do objetivo neoliberal de instituições políticas isoladas de interesses ao mesmo tempo que promovem a competição e estabilizam (ou, no caso dos ordoliberalias, conduzem) o capitalismo. Os valores tradicionais, ao invés de integrar a vida social e ordenar a conduta de modo espontâneo, são politizados, transformados em tática comercializados. A moralidade, nesta forma, causa um curto-circuito na tradição e, ademais, é desatrelada da autoridade natural que Hayek imaginava para ela com seu avanço por meio de discursos e instrumentos libertários (Brown, 2019, p. 144).

Os elementos que fundamentam a teoria neoliberal não encontram nem mesmo expectativa de serem realizados. A primeira e mais gritante contradição entre teoria e o neoliberalismo realmente existente pode ser denotado no irrealizável sonho de um mercado que não necessita da intervenção do Estado para desenvolver-se espontaneamente. Além da intensa utilização das forças estatais para a sustentação do mercado, percebe-se ainda a impossibilidade da separação entre a esfera política da esfera econômica, em que ambas se retroalimentam e se ajustam em função do sistema vigente.

As “forças espontâneas” indicadas por Hayek são continuamente conduzidas por um Estado que necessita cada vez mais de força e ação interventiva direta na regulação da sociedade. O que se encontra é a instrumentalização do Estado na adequação das necessidades de um mercado que não consegue por meio da tradição moral evoluir de modo independente. A massiva captura do aparato estatal torna vazia a ideia de evolução espontânea, mostrando na realidade o seu oposto, a instrumentalização da tradição moral por meio de recursos coercitivos do Estado para fins diversos (Brown, 2019).

Como prática político-econômica, o neoliberalismo tem sua generalização a partir da década de 1980. A tônica do Estado neoliberal se dá, não somente como reação à consolidação e ampliação do Estado de Bem-estar Social, mas fundamentalmente sob profunda desregulação econômica e privatizações. Como aponta Harvey (2008), a neoliberalização é realizada sob muita “destruição criativa” afetando as estruturas institucionais, a divisão social do trabalho, as políticas sociais, dentre tantas outras dimensões, irrompendo profundas mudanças em todas as esferas de organização da vida.

A concepção da busca do bem-comum advindo do mercado consolidou a ideia de privatização de amplos setores, inclusive – e principalmente, das políticas sociais – aprofundando o deslocamento das responsabilidades do Estado com a coisa pública para o setor privado. A desregulação dos mercados, o livre comércio, a tendência privatista dos direitos sociais, dentre tantas outras medidas implementada pelo processo de neoliberalização possibilitou que o capital consolidasse um modo próprio de funcionamento a partir da acumulação predominantemente financeira (Chesnais, 2000).

Ainda concordando com Harvey (2008, p. 41), “a neoliberalização significou a ‘financeirização’ de tudo”, possibilitando a atividade financeira alcançar patamares inimagináveis e crescer como nunca.

É nessa feita, concomitante ao processo de generalização do modelo neoliberal, que pode ser observada a intromissão – tanto teóricos quanto práticos – do neoconservadorismo, também pilar da ideologia da Nova Direita. O neoconservadorismo emerge em período histórico próximo ao neoliberalismo, porém, apresenta pressupostos, matrizes teóricas e ideológicas discordantes (Pereira, 2016). A organização teórica neoconservadora encontra-se solidificada somente a partir da década de 1960, mas “suas raízes começaram a ser fincadas em meados da década de 1930, com início da vida acadêmica de seus principais representantes” (Pereira, 2016, p. 207).

Ainda de acordo com a autora (Pereira, 2016) o neoconservadorismo, como corpo ideológico, vai ser fortalecido principalmente a partir de quatro atributos: adoção da linguagem e metodologia acadêmica mostrando-se como uma corrente preocupada em se mostrar coerente e cuidadosa; acepção da desigualdade social e econômica como questões insuperáveis; melhoria ou maximização das políticas já existentes e de preferência que estimule a competitividade; e defesa da democracia e exacerbação do patriotismo, no entanto, no modelo imperialista, possuindo como referência o seu próprio país de origem, os Estados Unidos. Essas são propriedades fundamentais que diferenciam e despontam os elementos convergentes entre as duas ideologias.

Apesar de emergirem com valores e fundamentações distintas, ambas possuem pontos de encontro. Um deles é a oposição ao Estado social. Partem de motivações diferentes, mas torna-se lugar comum a oposição ao modelo de proteção experienciado no período do segundo pós-guerra, o que não significa que sejam contrários a toda e qualquer forma de proteção social. A contraposição se dá fundamentalmente aos modelos universais de proteção social, com base na justificativa de que são demasiado onerosos aos cofres públicos e podem acarretar num desestímulo à autoproteção. Os neoconservadores, bem como os neoliberais, defendem que os programas atinentes às políticas de bem-estar devem ser pautados em programas focalizados e restritivos, sendo esse o tipo ideal de proteção social, “incentivando-os a fazerem escolhas que estimule a competição entre proteção pública e proteção privada” (Pereira, 2016, p. 111).

A defesa de modelo restritivo de proteção social pode ser identificada na argumentação de Irving Kristol, autor considerado o fundador do pensamento neoconservador. Para Kristol (1995), a política social liberal tornou-se compassiva e

acabou por gerar consequências imprevistas e perversas, desencadeando um quadro de desorganização e desmoralização da família, principalmente aquelas compostas por pessoas negras. Sob a perspectiva neoconservadora, a família é concebida como instituição econômica vital e, quando o Estado intervém na provisão do bem-estar, invade o dever fundamental a ser desempenhado pelo chefe da família, que é idealmente representado pela figura masculina e paterna.

Nessa linha de raciocínio, o Estado, ao colocar-se como responsável em responder às necessidades humanas básicas do conjunto familiar, acaba proporcionando a desintegração desse núcleo e constringendo a figura do pai/provedor. Para além do constringimento do “chefe da família” em não conseguir o sustento da família de forma autônoma, os neoconservadores sugerem que tais programas sociais estimulam a preguiça. A análise de Moll Neto⁹ (2015) sobre o neoconservadorismo no contexto dos Estados Unidos, aponta que a consolidação do Estado de Bem-estar Social é interpretada por teóricos neoconservadores – tais como Murray e Gilder – como principal responsável pelo desencadeamento de uma crise social, moral e política enfrentada a partir da década de 1960 na região.

Para os neoconservadores a instituição familiar deve ocupar papel central na provisão do bem-estar. A concepção de família baseia-se em definições biológicas entre homem e mulher em que todos os sujeitos que a compõem esta instituição desempenham papéis ancorados nas relações hierárquica, heteronormativa, cisgênero e patriarcal. Nesse sentido, são pré-estabelecidos os espaços a serem preenchido pelas crianças e adolescentes, portanto, todo o núcleo familiar é atravessado por funcionalidades específicas. De acordo com Vaggione, Machado e Biroli (2020), o neoconservadorismo compreende uma noção posicional que se desenvolve em resposta ou resistência a situações históricas frente às mudanças políticas e sociais, como pode ser constatado no período pós-segunda guerra com a ampliação do padrão de proteção social.

Ainda sobre os elementos comuns que aproximam essas duas ideologias, pode-se apontar a enfática oposição ao comunismo. Para Kristol (1995), a defesa do comunismo constitui-se como uma forma de minar a instituição *família*. Se, para o neoliberalismo o avanço das ideias comunistas representa total incompatibilidade com o modo de produção capitalista, uma vez este último baseia-se na proteção à propriedade privada, para o

⁹ Ver Reaganation: a nação e o nacionalismo (neo) conservador nos Estados Unidos (1981-1988).

neoconservadorismo a defesa do comunismo representa a degeneração dos valores morais historicamente constituídos.

Assim, o anticomunismo alimentado pelos neoconservadores possui relação direta com a perspectiva de família adotada. O comunismo é tido como hostil à preservação da instituição *família*, porém, essa postura de hostilidade é debitada – pelos segmentos (neo)conservadores – também aos liberais. Apesar de ambas as ideologias se oporem ao modelo de sociedade baseada no socialismo ou mais estritamente no comunismo, quando se trata de valores, ideais e tradições – que tem como fio condutor a família, Kristol (1995) desfere sua insatisfação com a postura assumida pelo Estado liberal. Para o autor há uma complacência do liberalismo frente aos ataques à família realizado por grupos do movimento feministas radicais e pelos direitos da população LGBTQIA+ (Kristol, 1995), movimentos sociais que vinham disputando espaço no cenário de ampliação por direito de cidadania nos Estados Unidos. Nesse sentido, a ideia de família passa a ser um ponto de inflexão entre neoliberais e neoconservadores, mesmo que ambas ideologias compartilhem da objeção ao comunismo e argumentem que a família deve ser o pilar fundamental na provisão do bem-estar.

Ainda em sentido de crítica ao neoliberalismo, outro elemento de fundo que diferencia e afastam as duas ideologias, pode ser identificada por meio da colocação de Daniel Bell (1945). Para o autor, a ética protestante – que funcionou como limitador de uma acumulação desenfreada e sem precedentes – quando esteve separada dos valores da sociedade burguesa, fez com que esse modo de reprodução da vida perdesse a sua ética transcendental (Bell, 1945) que, na leitura do autor, reverberando na corrosão dos valores familiares e morais tradicionalmente defendidos.

No entanto, apesar das divergências entre neoliberais e neoconservadores, o quadro desenhado a partir da década de 1960 e 1970 delinea-se pela incisiva e crescente rejeição ao Estado liberal, que se mostrou ineficiente em contornar a crise vivenciada; reação aos movimentos de contracultura, da população negra, LGBTQIA+, e de mulheres que vinham se organizando em busca de reconhecimento por direitos políticos, civis e sociais; no reforço da já conhecida naturalização das desigualdades sociais no âmbito da ideologia liberal; e na crença do capitalismo desregulado como única possibilidade de retomada do crescimento econômico como condicionante da garantia do princípio de liberdade.

A combinação inusitada do ideal de sociedade para o neoliberalismo que se ampara na concepção de associação contratual entre indivíduos, e, doutro lado, para os

neoconservadores, baseado na partilha de valores morais comuns que conectam os indivíduos uns aos outros (Moll Neto, 2010) passam a validar a individualização exacerbada das questões políticas-econômicas e sociais combinadas à pauta moral.

Entende-se que é meio às dissonâncias e convergências entre o neoconservadorismo e o neoliberalismo que a Nova Direita encontra espaço para seu surgimento. A reação ao modelo de proteção social desenvolvido pelo Estado-Social; a rejeição ao comunismo; a defesa da tradição e da moral como instituições “espontâneas” da regulação da vida social; a centralidade do poder familiar; e a defesa do nacionalismo conjugam os elementos basilares desta ideologia. Fazendo nascer essa nova prática política, cultural e social, amalgamadas aos valores neoconservadores e neoliberais (Pereira, 2016). Os fundamentos da Nova Direita são incorporados nos planos e projetos políticos à medida que se espalham no âmbito da sociedade civil, na busca de novos consensos, resultando numa disputa aberta por novos parâmetros de sociabilidade.

Em suma, os intelectuais que construíram as bases ideológicas do neoconservadorismo resgataram do tradicionalismo a ênfase moral que, a partir da década de 1960, serviu para atacar moralmente o Estado de Bem Estado Social e os movimentos sociais liberais. Do libertarianismo, os artífices do neoconservadorismo resgataram a ideia de que a sociedade era uma relação contratual entre os indivíduos e não um organismo que guarda interesses e objetivos coletivos. Portanto, nada justificava projetos estatais que interferissem na vida das pessoas e limitassem as liberdades, sobretudo a econômica (Moll Neto, 2015, 67).

Contudo, a interpretação do que tem sido denominado de Nova Direita não é consensual no meio acadêmico. A relação entre as ideologias neoliberal e neoconservadora pode ser apontada como elemento integrador da ideia Nova Direita em significativa parcela dos autores que utilizam essa categoria (Pereira, 2016; 2019; Cassimiro, 2018; Pierucci, 1987; Cepêda, 2018). Mas, essa mesma imbricada conexão – neoconservadorismo e neoliberalismo – também vem sendo denominada como novo conservadorismo ou ainda mesmo como neoconservadorismo, nesse sentido, podem ser apontados os estudos de Lacerda (2019) e de Moll Netto (2015). Outro sentido dado à Nova direita também pode ser indicado como uma direita que se apresenta renovada no recente plano conjuntural, como reação às recentes conquistas da esquerda no quadro político partidário, na chamada onda rosa presenciada no contexto latino-americano. Brown (2019), ao apontar as formas como essa relação tem sido trabalhada, também nos indica cinco principais correntes interpretativas sendo elas: relação complementar; hibridismo genealógico; ressonância; convergência ou ainda exploração mútua.

No quadro brasileiro, além do estudo de Pereira (2016) – o qual este projeto se apoia na definição de Nova Direita – alguns estudos têm se empenhado em pensar especificamente na nossa realidade. Pierucci (1987), Cêpeda (2018), Cassimiro (2018) e Lacerda (2019), cada um com compreensões diversas sobre a nova direita, nos indicam luzes sobre o fenômeno com suas particularidades no país.

Pierucci (1987) no texto *As Bases da Nova Direita*, realiza uma pesquisa de campo com sujeitos interlocutores dessa corrente, o texto nos aproxima como os discursos proferidos pela nova direita ao final da década de 1980 que, de forma muito intrigante demonstra como ressoa com os discursos atuais. De acordo com o autor “há uma espécie de jogo entre discursos e práticas, entre os fatos e suas narrativas sucessivas, no qual um lado confirma o outro, generalizando o medo para todos os pontos da cidade e todos os lugares do social” (Pierucci, 1987, p. 32), tendo o sentimento de insegurança capturado pelo autor como traço marcante dessa emergente ideologia.

Cêpeda (2018, p. 59) nos auxilia a compreender algumas das estratégias de avanço da nova direita brasileira ao apontar que parte dos seus investimentos tem se centrado na “criação de institutos, sites e blogs conservadores e liberais; na formação de uma rede editorial e na produção de textos (nacionais e internacionais); na preparação de quadros e atuação junto à juventude; na disputa por espaço na arena acadêmica e intelectual”. No mesmo sentido, Casimiro (2018) ao analisar a nova direita, apresenta que a mesma não possui uma homogeneidade ideológica, mas que tem avançado por intermédio de aparelhos privados de hegemonia diversos, em particular a partir de institutos de pesquisas, partidos políticos e por intermédio de veículos da mídia. Ambos os estudos, sublinham como o terreno da sociedade civil tem sido fortemente explorado para a sua expansão no país.

Em estudo mais recente, Lacerda (2019), ao pesquisar o novo conservadorismo brasileiro, apresenta que na nossa Câmara dos Deputados há uma forte articulação de grupos que tomam como prioridade agendas contra o feminismo e o movimento LGBTQIA+, bem como se empenham em ações que visam um combate ao socialismo e a favor de Israel e, que nesse conjunto atuam em defesa do neoliberalismo. A autora não utiliza o conceito de nova direita propriamente, mas de um novo conservadorismo brasileiro que age em torno dessa agenda.

Nesta tese, o conceito de Nova Direita ancora-se na interpretação dada ao fenômeno como uma nova ideologia que captura os elementos fundamentais do neoconservadorismo e do neoliberalismo transformando-a numa releitura dessa particular

relação, uma “coisa nova” que produz uma nova prática política, econômica, social e cultural, encontrando apoio fundamentalmente nos trabalhos de Pereira (2016, 2019). Nas palavras da autora:

Entende-se que a concepção da Nova Direita, além de produto direto das dificuldades econômicas geradas pelas crises pós-Segunda Guerra Mundial, foi uma reação ao contínuo aumento dos gastos sociais com bem-estar; reação esta que teve forte embasamento no pensamento liberal e conservador, reinterpretado em novas ideologias supostamente mais afinadas com as questões políticas e sociais contemporâneas – neoliberalismo e neoconservadorismo (Pereira, 2016, p. 136).

Entende-se que Nova Direita, além do particular alinhamento neoconservador e o neoliberal, possui novas e diferenciadas características – que integram componentes conjunturais e estruturais – que reatualiza suas estratégias para manutenção e perpetuação do desigual modo (re)produção da vida social. A interpretação das respostas e caminhos traçados pelo Estado frente ao histórico embate de classes, mediado pela ideologia da Nova Direita, nos possibilita compreender esse processo em curso e reagir – também estrategicamente – frente ao desmantelamento dos direitos sociais e propor novas saídas em defesa da classe trabalhadora.

1.2. Educação: agenda permanente da Nova Direita

Em vista dos novos contornos que a Nova Direita tem dado aos campos econômico, cultural, social e político, cabe então identificar como essa ideologia tem alcançado a educação – tanto no sentido estrito da política pública quanto da sua interpretação sociológica – e como intenta transfigurar a sua função social historicamente reconhecida como mediadora na transmissão de valores e de seu potencial emancipatório.

Educação é termo amplo, disputado, e contempla distintos significados. Historicamente compreendido de maneira diversa, mas invariavelmente relaciona-se ao homem e à sociedade. A concepção de educação sempre esteve atrelada ao correspondente modelo de sociedade, o que consiste em afirmar que educação também é espaço de constantes disputas.

Uma visão histórica da educação mostra como esta esteve sempre preocupada em formar determinado tipo de homem. Os tipos variam de acordo com as diferentes exigências das diferentes épocas. Mas a preocupação com o homem sempre foi uma constante (Saviani, 1989, p. 39).

Saviani (2008), aponta-nos algumas teorias que tentaram interpretar historicamente a educação. Uma primeira forma é a partir das teorias não-críticas. Esta

considera o fator educacional como capaz de equalizar e corrigir as distorções e desigualdades, sem colocar em questão a estrutura social, política e econômica; numa segunda corrente, sob teorias crítico-reprodutivistas, o elemento educacional é compreendido a partir das determinações da sociedade de classes, no entanto, apesar de crítica ao modelo qual nos encontramos, a educação é limitada ao papel de reprodutora e funcional ao sistema (Saviani, 2008). O que ganha destaque nesses dois modelos interpretativos é que eles se localizam em campos diametralmente opostos. O primeiro, das teorias não-críticas, conforma e ignora as desigualdades estruturais da sociedade de classes, e disto, convoca a educação para resolver problemas que estão muito além de sua alçada; o segundo radicaliza a discussão e entende-a como fadada à reprodução do sistema.

As contribuições teóricas crítico-reprodutivistas são fundamentais, apesar de inscreverem categoricamente a educação como limitada às funções de mantenedora do sistema capitalista. No entanto, a partir dela, inaugura-se uma análise educacional que considera as questões estruturais do sistema, que questiona as relações desiguais do modo de produção vigente, correlaciona as instituições formais de educação ao quadro geral econômico, social, político e cultural. Por meio das teorias crítico-reprodutivistas significativas contribuições foram incorporadas ao campo teórico da educação, no entanto, deixaram de avançar no desvelamento das mediações e contradições que perpassam as instituições educacionais e formativas em sua relação com a sociedade.

Saviani (2008) aponta que, apesar do avanço no debate no campo educacional, criou-se um vácuo teórico em que “não somente as teorias não-críticas, mas também as crítico-reprodutivistas sacrificaram a história (Saviani, 2008, p. 24). O limite das teorias críticas-reprodutivistas educacionais esbarra na falta de propostas à educação materializada na realidade de nosso tempo, de tal forma, repercutem inócuas ao campo prático. A análise crítica da educação torna-se insuficiente se a sua finalidade está presa ao limite da crítica pela crítica, mas, eleva-se quando o objetivo passa a (re)pensar a realidade com o compromisso de transformá-la (Marx, 1982). Para isso, o exame fatalista da educação no capitalismo desconhece as contradições que são a elas inerentes. Dito de outra forma, não basta apenas negar a educação desenvolvida no capitalismo à classe trabalhadora por não representar inteiramente os interesses desta, tal movimento desconsidera a histórica luta de classes por respostas às suas necessidades sociais.

Os processos históricos são, como aponta Hungaro (2014), a chave de compreensão de como os homens produzem e reproduzem a vida material. A

interpretação da educação, e dos respectivos processos educativos, quando ignorado o caráter contraditório e dialético do seu desenvolvimento histórico na humanidade, reduz-se às compreensões instrumentais e funcionalistas, minando seu potencial emancipatório.

Dada a relevância das duas correntes interpretativas supracitadas – de natureza opostas – cabe-nos também apresentar qual a concepção de educação que esta tese está apoiada. A análise empreendida parte de um conceito ampliado de educação, considerando sob as mediações e contradições que são atravessadas pelo modo de produção e reprodução da vida social. Encontram resguardo essa perspectiva, na literatura especializada, Saviani, Frigotto, Cury, Gadotti, Freire, bell hooks, Vygotsky, Manacorda, dentre outros teóricos se preocuparam em compreender o fenômeno educativo em sua totalidade, apoiados numa abordagem histórica, crítica e dialética.

A análise da educação numa concepção ampliada, não deve ser ensimesmada. Os elementos atinentes à educação não advêm apenas da sua estrutura “interna”, como por exemplo a dotação de recursos que materializam a política educacional, as instituições educacionais, o corpo técnico educacional, o corpo discente, ou ainda as concepções didático-pedagógicas. Estas são relevantes e reveladoras dos caminhos trilhados pela educação, no entanto, insuficientes para uma compreensão que considere a sua totalidade. A relação sociedade civil e sociedade política, campos estruturais da formação dos sujeitos históricos-sociais, são imperiosas para uma leitura ampliada. Assim, o que se quer indicar é que a abordagem materialista histórico-dialética apresenta uma forma singular de compreensão do fenômeno educativo, pois são sublinhados os determinantes internos e externos do seu desenvolvimento, bem como reinterpreta os elementos conjunturais e estruturais que o fundamentam nas interrelações com a sociedade.

Conforme indica Cury (1986, p. 53), a “educação articula-se com a totalidade mediante as relações de classes, como também as relações de classe se articulam com a totalidade mediante a educação”. Compreendida por meio da concepção histórico-dialética, a educação é inserida dentro do campo da totalidade concreta. As estruturas dos sistemas de ensino, as relações de poder, os projetos educacionais, as perspectivas e funções sociais da educação, desta forma, são elementos que adquirem novas contornos.

Considera-se que o modo de produção material condiciona nosso modo de vida intelectual, moral, político e cultural, o que incide em dizer que a educação não se apresenta descolada dessas determinações, mas também não estão a elas limitadas. É meio a esta relação dialética e contraditória entre sociedade e educação que a questão

educacional, qualquer que seja a sua concepção, possui intrínseca conexão ao pensamento político-social do período o qual ela é desenvolvida.

Nesse sentido, no que toca a educação sob a égide do modelo de organização da vida social no capitalismo, Mészáros (2008, p. 35) indica que a sua institucionalização

no seu todo – ao propósito de não só fornecer os conhecimentos e o pessoal necessário à máquina produtiva em expansão do sistema do capital, como também gerar e transmitir um quadro de valores que legitima os interesses dominantes, como se não pudesse haver nenhuma alternativa à gestão da sociedade, seja na forma internalizada (isto é, pelos indivíduos devidamente “educados” e aceitos) ou através de uma dominação estrutural e uma subordinação hierárquica e implacavelmente imposta.

Socialmente determinadas, tanto a educação quanto os respectivos aparelhos institucionais que a materializam, atuam na representação da imagem ideal de sociedade a qual ela está inscrita – ainda que disputadas em seu interior por frações diversas da sociedade de classes com interesses também diversos –, objetivando a disseminação dos valores que reafirmam a sua hegemonia. Com o desenvolvimento da sociedade capitalista, os sistemas de ensino são estruturados para representar os valores necessários à manutenção desse sistema, de modo que o ensino público toma como propósito a “instrução dos cidadãos em relação aos conhecimentos dos novos direitos e deveres individuais, assim como a transmissão de novos valores que deveriam contribuir com a criação da consciência nacional e de um imaginário coletivo” (Oliveira, 2010, p. 2).

Mas, se o ensino no modo de produção capitalista visa à formação dos seus cidadãos, e estamos inseridos numa sociedade estratificada, a preparação dos indivíduos não será de forma homogênea, nem nas mesmas condições político-econômicas. A preparação daqueles sujeitos que ocuparão os espaços estratégicos na costura do tecido social – portanto, que detém de mais força e recursos na disputa por hegemonia –, serão destacados daqueles sujeitos que engrossarão as filas dos sistemas de ensino destinado à classe trabalhadora. Nisso, a multiplicação dos tipos de escolas, cindidas entre aquelas que preparam com interesse imediato para o mercado de trabalho daquelas que formam os intelectuais da classe burguesa, se diferenciam.

Mas o tipo de escola que se desenvolve para o povo não tende mais nem sequer a conservar a ilusão [de escola democrática], já que ela cada vez mais se organiza de modo a restringir a base da camada governante tecnicamente preparada, num ambiente social político que restringe ainda mais a “iniciativa privada” no sentido de fornecer esta capacidade e preparação às divisões em “ordens” juridicamente fixadas e cristalizadas em vez de superar as divisões em grupos: a multiplicação das escolas profissionais cada vez mais especializadas, desde o início da carreira escolar, é uma das mais evidentes manifestações desta tendência (Gramsci, 2017, p. 60).

Ideologicamente, o Estado capitalista anuncia o direito à educação como instrumento que medeia nossa formação social e que possibilita níveis mais elevados de cidadania. Ilusoriamente, a escola tradicional é acionada para exercer a função de formação educacional dos cidadãos sem distinção. Incorpora-se a lógica da meritocracia como basilar desse processo, posta como mediação necessária e legítima de um sistema que se apresenta “democrático”, no entanto, obscurece a sua função de reprodutora e mantenedora das desigualdades sociais. Desse modo, a educação encontra-se intrinsecamente conectada ao exercício de manutenção da hegemonia das classes dominantes como também da preparação dos seus intelectuais. Conforme aponta Frigotto (2010, p. 73):

O mérito é definido em termos de talentos individuais e motivação para suportar as privações iniciais, como longos anos de escolaridade, antes de galgar os postos de elite. O modelo de concorrência perfeita não admite direitos adquiridos, dominação, pois supõe-se que o somatório das decisões feitas, fruto das aspirações pessoais, resultará num equitativo equilíbrio de poder. Este tipo de análise, historicamente determinado, decorre da redução que a visão burguesa faz da formação social. Esta, em vez de ser concebida como sendo constituída – em qualquer modo de produção – pela estrutura econômica que forma a unidade e a conexão de todas as esferas da vida social, é transmutada em fatores (econômico-político, social...) isolados.

A classe burguesa utiliza-se do discurso da meritocracia como componente ideológico na busca pela direção, dominação e manutenção do sistema capitalista. Nesse sentido, a categoria hegemonia, de acordo com Gramsci, auxilia-nos a compreender como se dá essa relação. Para o autor, hegemonia implica correlação de forças e expressa a capacidade de direção de determinada classe. Na disputa pelo consenso e de manutenção da hegemonia, incube ao intelectual orgânico a função de organizador desta disputa. É no interim das correlações de forças que se formam os intelectuais orgânicos, seja ele da classe burguesa ou da classe trabalhadora.

Para a consolidação de uma classe social como detentora da hegemonia, implica também apoderar-se da direção dos sistemas ou aparelhos hegemônicos, estes estão diretamente relacionados aos aparelhos hegemônicos educativos, a exemplo da grande mídia, jornais, partidos políticos e as instituições formais de educação em seu sentido estrito. O que podemos afirmar que a educação – tanto no sentido estrito quanto ampliado – está diretamente relacionada com os processos de busca e manutenção da hegemonia. Na leitura gramsciana, a disputa hegemônica por ser distinguida em dois sentidos fundamentais

como domínio sobre os grupos adversários, ou como direção intelectual e moral sobre os grupos afins e aliados; nesse quadro, os intelectuais não existem como classe autônoma e independente, mas como camada que cada classe fundamental elabora como seu instrumento específico (Liguori; Voza, 2017, p. 232).

Disso, pode ser abstraído o papel exercido pelos intelectuais dentro desse processo. Os intelectuais orgânicos têm por função organizar, defender e expressar os objetivos do grupo ao qual estão vinculados (Schlesener, 2007). Portanto, ainda de acordo com o Gramsci (2017), a concepção de educação dilata-se e se relaciona com o papel fundamental dos intelectuais como prepostos da classe à qual este se vincula.

Na posição de classe hegemônica, a educação pode ser utilizada direta e intencionalmente na manutenção de privilegiamento da classe burguesa em detrimento da classe trabalhadora, que nas condições objetivas e materiais resulta num “processo formativo dual”. De um lado, o ensino destinado à classe trabalhadora, nos limites do conhecimento interessado à reprodução do mercado de trabalho; doutro, o ensino que chega à classe burguesa, com maiores investimentos e estrutura, interessados na formação dos seus quadros de intelectuais orgânicos. Processo complexo que envolve a artimanha de convencer a própria classe trabalhadora na legitimação do modelo educacional vigente, utilizando-se da meritocracia como recurso estratégico para a sua validação.

Nesse sentido, como a escola tradicional ainda se faz necessária e defensável? Essa contradição inerente à educação no modo de produção capitalista só pode ser desmistificada quando compreendemos que ela se constitui como anterior e mais ampla que a instituição escolar. Os espaços educacionais escolares quando institucionalizados, são eleitos como *lócus* privilegiados do nosso processo educativo. Desta feita, a educação não se restringe à escola e não se configura como instrumento exclusivo e funcional desse modo de produção, mas são disputados constantemente no interior de sua estrutura, exigindo do Estado respostas à sociedade na elevação do padrão de cidadania.

Marshall (1967, p. 63), em sua obra clássica *Cidadania, Classe Social e Status*, ao trabalhar o conceito de cidadania, aponta três elementos que a constitui – e que estão para o autor situados na ordem de seu surgimento: civil, como direito inerente à liberdade individual; políticos, como o direito de participar das decisões políticas e coletivas da sociedade; e social, definindo-o como “tudo o que vai desde o direito a um mínimo de bem-estar econômico e segurança ao direito de participar, por completo na herança social e levar a vida de um ser civilizado de acordo com os padrões que prevalecem na sociedade”. Dentre estes elementos constitutivos de cidadania, Marshall (1967) aponta a

educação como pré-requisito da liberdade civil-individual, mas também como genuíno direito social, que chega ao final do século XIX, no cenário internacional, com a educação primária gratuita e obrigatória.

A educação, mesmo que inserida no campo dos direitos de liberdade individual, ela é também direito social por considerar que o desenvolvimento da sociedade em seu conjunto necessita de indivíduos educados, constituindo-se em elemento de consolidação da cidadania (Marshall, 1967). Na qualidade de direito público-subjetivo, tanto a garantia quanto a institucionalização da educação são resultados das lutas de classes por reconhecimento de cidadania, portanto, não se resume à dádiva ou mera reprodução maquiavélica do Estado. A educação se insere no tenso jogo das correlações de forças, apresentando-se como uma demanda social, convoca o Estado a respondê-la.

O Estado, uma vez convocado para atender às demandas sociais, o faz a partir da sua natureza tipicamente capitalista. Responde às exigências da classe trabalhadora à medida que não altere as estruturas do sistema. Desta forma, a política educacional, desenvolvida dentro dos limites do capital, não se propõe solucionar as questões estruturais de desigualdade entre as classes antagônicas.

A natureza contraditória da política social permite-nos compreender os antagonismos e também de reciprocidades que envolvem a sociedade civil e a sociedade política na concretização desse direito social (Pereira-Pereira, 2008). A política social de educação, interpretada à luz das contradições desse processo, possibilita-nos a pôr “em relevo estratégias e métodos adotados pelo Estado para alcançar objetivos definidos e muitas vezes reivindicados pela sociedade” (Pereira-Pereira, 2008, p. 98). Nesse sentido, a educação desenvolvida dentro do Estado capitalista carrega consigo os valores e as intencionalidades típicas da sociabilidade burguesa. Mas, também é atravessada pelas disputas e reivindicações da classe trabalhadora que, quando toma forma, mediada pela política social, manifesta seu caráter contraditório e conflituoso.

Fundada nos valores liberais, reatualizada pelo neoliberalismo, a sociedade burguesa assenta os princípios de sua base ideológica na concretização desse direito social. Não é demais lembrar que esse movimento não se dá por simples automatismos ou mera transposição, mas por processo complexo que envolve a disputa de interesses entre classes antagônicas e intraclasses.

A classe burguesa, na sua condição de classe social hegemônica, constitui-se em diversas frações com interesses múltiplos e distintos. Segmentos de uma mesma classe que coadunam e partilham de valores e princípios, mas que disputam entre si a direção

moral e intelectual do Estado, demonstrando que, apesar de deter da hegemonia, possui caráter heterogêneo. O embate intraclasses também espraia para o campo da política social de educação, evidenciando divergências e conflitos sobre a sua concepção, podendo ser notada uma sensível alteração a depender de qual filiação ideológica se coloca em questão.

Para os liberais clássicos e a socialdemocracia reconhece-se que a educação dispõe de um potencial civilizador, bem como oportuniza ao indivíduo por meio da sua formação – sob o argumento da responsabilização individual –, realizarem as melhores escolhas dentro do campo de oportunidades que lhe aparecem. Porém, divergem da forma como ela deve ser realizada e em que medida o Estado deve intervir. Para Smith (1989), a educação faz-se necessária por funcionar como um antídoto para a ignorância, podendo ser realizada pelo Estado, desde que pontualmente e restrita. Enquanto na socialdemocracia, período identificado com a generalização das políticas sociais no contexto europeu e norte-americano (Behringh; Boschetti, 2011), a cobertura do Estado na realização da política educacional se amplia e relaciona-se com o campo dos direitos sociais.

O pós-século da guerra mundial é demarcado pela terceira revolução tecnológica, incorporando a automação no processo de produção e reprodução do capital. Na leitura mandeliana, os anos precedentes à onda longa de expansão compreendida – entre 1940 e 1966, são fundamentais para a compreensão dos elementos que impulsionaram a elevação das taxas de lucro após a crise de 1929. De acordo com o autor:

O rearmamento e a Segunda Guerra Mundial tornaram possível novo impulso na acumulação de capital, após a Grande Depressão, ao reintroduzirem grandes volumes de capital excedente na produção de mais-valia. Essa reinjeção de capital foi acompanhada por um acréscimo significativo na taxa de mais-valia, primeiro na Alemanha, Japão, Itália, França e Espanha – isto é, naqueles países nos quais a classe operária havia sofrido graves derrotas decorrentes do fascismo e da guerra; e a seguir nos Estados Unidos, onde o compromisso antigrevista da burocracia sindical durante a Segunda Guerra Mundial. [...] As taxas crescentes de mais-valia e de lucros facilitaram nesse momento o início da terceira revolução tecnológica. Após uma fase de “industrialização intensiva”, o investimento de capital passou a assumir a forma de semi-automação e de automação (Mandel, 1982, p. 125).

Com o incremento tecnológico, passa a ser exigida a elevação dos níveis educacionais da classe trabalhadora, requisito fundamental para o manejo das novas tecnologias que adentravam os espaços da produção. Para Mandel (1982) o período que se abre no pós-1945 pode ser denominado de capitalismo tardio, em que, sua primeira fase é demarcada por uma onda longa expansiva – datado no auge do keynesianismo-

fordismo – tendo como características marcantes a revolução tecnológica permanente e o incremento em pesquisas e investimento no trabalho intelectual na esfera produtiva.

No entanto, esse incremento de trabalho intelectual na esfera produtiva passa a exigir uma readequação das instituições de ensino. Os processos formativos passam a incorporar a educação permanente para corresponder as demandas do regime capitalista, uma vez que, para a elevação das taxas de lucro, coloca-se a necessidade da diminuição de rotação do capital¹⁰ e maior absorção de tecnologias no processo produtivo.

Essa formação direcionada à qualificação permanente rebate diretamente na função social da educação no período que se abre, acentuada por dois aspectos principais. O primeiro deles é fundada numa educação do homem como produtor, devendo atender as demandas e necessidades dos novos padrões de produção; o segundo, conectado diretamente ao anterior, introjeta a cultura dos sujeitos consumidores, ou seja, uma educação voltada para uma educação do consumo, impondo-se como educação a serviço da reprodução social (Paiva, 1985), ambas características intensifica a subordinação das ciências e dos campos de produção de conhecimento à serviço do capital.

No campo educacional, intensifica-se a sua intromissão no circuito do mercado, ampliando este nicho que se mostra cada vez mais lucrativo, mesmo que parte dessa nova leva de trabalhadores qualificados não sejam absorvidos no mercado de trabalho. Para Frigotto (2010), a ampliação e universalização do acesso à escola bem como do aumento médio da escolarização da classe trabalhadora não se torna um óbice ao capitalismo monopolista, mas caracteriza-se como um mecanismo funcional ao período. Esse movimento de dilatação da política educacional com vistas à qualificação da mão-de-obra, caminha em par com a mentalidade consumista dessa nova formação dos sujeitos. Para Neves (2010), esse é um elemento que ressalta o caráter pedagógico do Estado, de acordo com a autora

A nova pedagogia da hegemonia materializou-se com as ações efetivas na aparelhagem estatal e na sociedade civil nos anos finais do século XX e nos anos iniciais do século XXI, configurando uma nova dimensão educativa do Estado capitalista. Sua principal característica é assegurar que o exercício da dominação de classe seja viabilizado por meio de processos educativos positivos (Neves, 2010, p. 24).

¹⁰A redução do tempo de rotação do capital fixo constitui uma das características fundamentais do capitalismo tardio. A origem imediata da redução prende-se à aceleração da inovação tecnológica, o que por sua vez é um resultado da realocação do capital industrial, investido não apenas na atividade direta de produção, mas também, em escala crescente, nas esferas pré-produtivas (Pesquisa e Desenvolvimento) (Mandel, 1982, p. 157).

No entanto, com o esgotamento dessa onda longa expansiva, que ao final da década de 1960 passa a exprimir tonalidade de estagnação e na sequência de queda (Mandel, 1982), dá espaço para que a ideologia neoliberal encontre solo fértil para crescer. Ainda de acordo com a leitura mandeliana, as estratégias utilizadas para a saída da crise de 1929 ancorou-se num liberalismo heterodoxo, notadamente expressos nas ideias keynesianas. Porém, as mesmas estratégias amortecedoras ou anticíclicas, desencadearam no novo quadro de crise ao final dos anos 1960 e início dos anos 1970. O que corrobora a afirmação de que as crises não são resultadas da interferência do Estado, mas sim “elemento constituinte, estrutural, do movimento cíclico da acumulação capitalista, assumindo formas específicas que varia de intensidade no tempo e no espaço” (Frigotto, 2010b, p. 66).

Com o advento da crise de 1970 podemos identificar nos programas políticos-governamentais a ascendência da já formulada ideologia da Nova Direita, sob esse prisma cabe destaque aos governos de Ronald Reagan nos Estados Unidos e de Margaret Thatcher na Inglaterra. Ambos os governos são exemplares da nova prática política que surge meio à amálgama neoliberal e neoconservadora. Os ideais de política social no período, balizada pelos valores da Nova Direita, intensificam o caráter restritivo, focalista e privatista no campo da política educacional.

Os valores profundamente individualistas-privatistas associada aos valores morais neoconservadores inaugura um novo quadro para as políticas educacionais. O processo de neoliberalização encontra expressão nas reformas educacionais que tomam como objetivo primordial a orientação pela competitividade, melhoria da qualidade da força de trabalho, introdução da lógica de empregabilidade individual, portanto, distanciando-se cada vez mais da educação enquanto um direito e conquista social e, aproximando-se da ideia de educação-mercadoria. Os novos conceitos educacionais tais como flexibilidade, competitividade, qualidade total, formação polivalente, dentre tantos outros são introduzidos com aparência de “modernização” e avanço educacional (Frigotto, 2010). Esse novo léxico educacional é fortemente disseminado pelas agências internacionais, a exemplo do Banco Mundial e do Fundo Monetário Internacional (Shiroma; Moraes; Evangelista, 2011).

A educação, ao acompanhar as transformações do mundo do trabalho na virada neoliberal, desde a década de 1980, é requisitada para a formação do trabalhador sob a concepção neoliberal, devendo incorporar os preceitos da escola flexível, pois a referência de formação passou a ser o *trabalhador flexível* (Laval, 2019). Antunes (2018)

aponta que o fenômeno da flexibilidade compõe a essência da mundialização da economia no contexto da crise de 1970. A *escola neoliberal* vem sendo gestada desde meados de 1980 e, na década de 1990 se encontra fortemente consolidada (Laval, 2019). No entanto, a amplificação das medidas neoliberais chega ao campo educacional acompanhada das reivindicações também neoconservadoras. A responsabilização individual da educação caminha conjunta à ideia de resgate dos “verdadeiros valores morais”, tendo centralidade na instituição familiar, o tradicionalismo e o fortalecimento do patriotismo.

O Governo de Ronald Reagan, expoente do pensamento neodireitista na década de 1970 nos Estados Unidos, diante da crise sistêmica do período, reorganiza suas ações educacionais em duas principais direções: a primeira delas é fortalecendo políticas que desresponsabilizam o Estado com a educação e ampliando o espaço para instituições privadas; a segunda é a reconvocação da instituição familiar para assumir o lugar de responsável com a educação dos filhos, fazendo por meio de políticas educacional tecnocráticas e moral (Moll Neto; Damasceno, 2020), o que nesse bojo, estão o incentivo das políticas de escolhas parentais.

Sob a ótica neodireitista, dentro da política educacional percebe-se uma intensificação do processo de responsabilização individual dos sujeitos pela formação e qualificação profissional, ao mesmo tempo que são reavivadas a centralidade do poder familiar. A educação familiar torna-se uma proposição válida e requisitada por setores específicos da sociedade, mostrando-se uma frente da política de educação em que o Estado se esquivava do dever de ofertar um direito social e fortalece a agenda neodireitista. A abertura dessa “modalidade” educacional dá corporeidade aos valores ideológicos da Nova Direita, tornando-se uma mediação fundamental na disseminação dos valores dessa ideologia, a exemplo da rejeição do caráter público da educação, do apoio da privatização da oferta educacional, endossando o patriotismo e individualização da educação e valores morais cristãos. Nesse sentido, a educação domiciliar torna-se um articulador ideal da Nova Direita e encampa uma agenda permanente para o avanço dessa ideologia.

1.3. Obrigatoriedade Escolar, Escolha Parental e Ensino Domiciliar

Lócus privilegiados do processo educativo, “a escola pode ajudar a classe trabalhadora partindo do seu senso comum, de sua cultura, a elaborar e explicitar seu saber, sua ciência e sua consciência” (Frigotto, 2010, p. 215). A educação constituída

como direito social e dever do Estado e da família é recente na história das legislações brasileiras e possui características singulares de nossa formação sócio-histórica. A sua inscrição na condição de direito humano fundamental no país, além de recente, dá-se sob processo de permanente construção e (re)afirmação.

Com o desenvolvimento da política educacional brasileira, ampliou-se também a obrigatoriedade escolar para todos os anos da educação básica, no entanto o fez mantendo desafios educacionais ainda não superados. Dificuldades no acesso e permanência, falta de instalações físicas adequadas, desvalorização e precarização das condições de trabalho dos profissionais da educação são exemplares dessas questões atuais e não solucionadas. Concordando com Algebaile (2013), a coexistência dessas antigas e novas demandas ainda em aberto, podem ser interpretadas como estruturante e constituinte da formação sócio-histórica brasileira. Essas “novas-velhas” demandas educacionais são expressões mais gerais da nossa formação sócio-histórica que, de acordo com Fernandes (2008), se deu com base na modernização do arcaico e arcaização do moderno ao combinar elementos desenvolvimentistas aliados às formas de privilegiamento e manutenção de práticas coloniais.

No Brasil a obrigatoriedade do ensino compreende todos os anos e níveis da educação básica. Esta, por sua vez, está organizada em pré-escola; ensino fundamental; e ensino médio. Além da obrigatoriedade, é dever do poder público juntamente aos pais e/ou responsáveis fazer cumprir a frequência escolar de crianças e adolescentes entre quatro e dezessete anos de idade (Brasil, 1996). Considerando a proposta de educação domiciliar e nosso atual ordenamento jurídico-legal, no que rege sobre o direito à educação no país, fica evidente o conflito legal instaurado. A discussão do fenômeno educação domiciliar está intrinsecamente relacionado e em campo oposto às determinações legais da obrigatoriedade e da respectiva frequência escolar no país.

Como nos indica Horta (1998), Cury (2006), Cury e Ferreira (2010), os sentidos da obrigatoriedade escolar tem como pressuposto a liberação do sujeito da ignorância, mas também do estímulo à convivência e prática do exercício da igualdade e da diferença. O direito à educação, na condição de direito público-subjetivo, “é aquele pelo qual o titular de um direito pode exigir direta e imediatamente do Estado, o cumprimento de um dever e de uma obrigação” (Cury, 2010, p. 126). Horta (1998) ressalta a diferença temporal entre a declaração da educação como um direito social e da exigência da obrigatoriedade escolar no país, demonstrando que o surgimento da primeira não acompanhou a segunda. Ou seja, mesmo que declarado o direito à educação, a sua

obrigatoriedade não foi estabelecida de imediato, mas, ainda de acordo com Horta (1998), tanto o direito à educação como a determinação da obrigatoriedade escolar estão historicamente relacionados.

Um importante passo na direção da garantia do direito à educação se dá quando a mesma é definida como direito público subjetivo, medida defendida no Brasil por juristas desde a década de 30. [...] Tal direito diz do poder de ação que a pessoa possui de proteger ou defender um bem considerado inalienável e ao mesmo tempo legalmente reconhecido (Horta, 1998).

No mesmo sentido de defesa e sublinhando a relevância da obrigatoriedade escolar como estratégia de garantia do direito à educação, Flach (2011, p. 293) ressalta que a obrigatoriedade no nosso país é essencial para que o poder público crie e aprimore as condições dos instrumentos públicos educacionais, uma vez que estamos tratando de um “país de longa tradição negativa em relação à oferta e às condições para que o direito à educação seja assegurado”.

Recentemente, sob a aprovação da EC nº 59/2009, que elevou os anos do ensino obrigatório compreendendo-o dos quatro aos dezessete anos, Vieira (2011) ao analisar os desafios que essa nova emenda pode trazer para a educação infantil, aponta que a sua aprovação não foi consensual entre os especialistas da área e retomou a preocupação com as questões sobre o financiamento; infraestrutura adequada para corresponder à demanda; ampliação e qualificação do corpo técnico profissional; como também da obrigatoriedade não ser dissociada do quesito de qualidade. Essas são questões que estão intimamente relacionadas à questão da obrigatoriedade escolar, uma vez que a sua determinação não pode ser resumida à obrigação de matricular os filhos em instituições oficiais.

O fortalecimento da educação obrigatória no Brasil possui histórico de recuos, avanços e de profundas disputas para sua manutenção. A obrigatoriedade escolar, juntamente à frequência, apresenta-se como estratégica para o cumprimento e consolidação do direito à educação, e sob o *status* de um direito público-subjetivo, avança na defesa da educação como um direito humano fundamental. No contexto da discussão da educação domiciliar, este é um debate relevante e que retoma o sentido da obrigatoriedade, da frequência e da função social da política educacional no país.

Assim, a proposta de educação domiciliar, além de confrontar o princípio da obrigatoriedade educacional, se insere no campo das políticas de escolha parental de forte influência do modelo norte-americano (Adrião, 2015, 2018; Krawczyk, 2020) com destaque para os Estados Unidos. Sob tal influência a educação domiciliar ganha

contornos distintos daquela prática não institucionalizada e em contexto de estruturação do nosso sistema educacional.

A propalada “escolha parental” naturaliza e aprofunda a ideia da educação como um produto disponível no mercado como qualquer outro, superdimensionando a ideia de livre escolha dos “pais-consumidores” em detrimento dos processos pedagógicos que o envolve. A educação passa a compor, mais do que nunca, um campo de expansão e acumulação de capital mostrando-se um importante setor de capitalização cada vez mais explorado. A investida neoliberal nos setores sociais como no caso da própria educação, previdência e saúde é apontado por Mota e Tavares (2018) como uma das estratégias de recomposição do processo de acumulação, resultando em novos nichos de mercado.

Dentro desta quadra, chamamos atenção para o aprofundamento da privatização por meio da política social de educação no país. Certamente a privatização da educação não é elemento novo no Brasil, mas vem tomando proporções cada vez maiores. Com lastreamento do neoliberalismo no país desde a década de 1990, o mercado educacional tem se expandido notadamente de duas principais formas. Uma delas é com o próprio crescimento acelerado de instituições do ramo, ganhando destaque tanto a expansão quanto a fusão de grandes empresas educacionais. Esse movimento abriu possibilidades de se constituírem inclusive como instituições de capital aberto (Carvalho, 2013). Doutro lado, essas mesmas instituições, com a profunda privatização da política de educação, passaram a captar os recursos públicos sob prestação de serviços e venda das suas tecnologias. Assim, a base do mercado educacional passa por uma larga ampliação, além da prestação da oferta educacional são também comercializados cursos, livros, softwares, consultorias, dentre tantos outros possíveis “produtos” educacionais.

A própria LDB de 1996, dispõe que o ensino é livre à iniciativa privada, assim, cimentando as bases para a ampliação desse mercado educacional que concorre com a educação pública no país. Desde a década de 1990 os governos brasileiros têm seguido as orientações neoliberais na educação, Krawczyk (2005, p. 802) identifica que a década de 1990 como momento de profundas reformas educativas na América Latina que seguiu no sentido de uma nova organização e de gestão de todo o sistema educativo. Sob a lógica do novo modelo da regulação, ainda de acordo com a autora, ela é denotada como uma “consequência da reconfiguração do modelo de Estado provedor e regulador para o modelo de Estado avaliador – aviva a presença do indivíduo e do mercado, interferindo não só no comportamento estatal, mas também no comportamento social”.

Essa forte intromissão da lógica de mercado pode ser exemplarmente identificada nas formas de acesso ao ensino superior no Brasil, que se instrumentalizam por meio de programas e políticas econômicas com vistas à desregulamentação e liberalização de créditos no setor educacional (Seki, 2017). Ainda como exemplos, podemos destacar os programas no modelo do Fundo de Financiamento Estudantil¹¹ (FIES), Programa Universidade Para Todos¹² (Prouni). A opção de fortalecimento do mercado educacional privado com programas desse tipo certamente oportunizou uma maior parcela da população aos níveis mais elevados de ensino, no entanto, o fez favorecendo claramente o capital financeiro em contraposição à ampliação do ensino superior público.

A um só tempo em que ampliou a oferta educacional superior, introduziu o estudante no circuito de créditos como responsável por uma nova dívida que viria a movimentar e dinamizar o mercado educacional. O privilegiamento desse modelo de expansão do ensino superior relativiza a educação como direito social e coloca-a marcadamente na lógica de uma mercadoria mais ou menos rentável. Perde-se de vista a prioridade do Estado em investir seus recursos na manutenção e ampliação das instituições públicas, como também se afasta da sustentação da educação como direito social arduamente conquistado pela classe trabalhadora, inculcando cada vez mais a ideia da educação-mercadoria no imaginário social.

O que é escamoteado nesse modelo de expansão de oferta educacional dá materialidade àquilo que Fontes (2010, p. 57) vai denominar de expropriação secundária, que são “formas atuais de expropriação, incidindo sobre os direitos conquistados para eliminar um anteparo historicamente posto à plena disponibilidade de trabalhadores”. O Estado movimenta-se no sentido de reduzir o sistema público educacional e expandir o sistema privado, concretizando uma nova forma de expropriação. Reduz os investimentos públicos, direciona os recursos públicos para o setor privado, restringe a utilização do fundo público nas áreas sociais, enfim, o Estado é partícipe e peça central no processo de expropriação do direito à educação. Apesar do exemplo acima concentrar-se na oferta do ensino superior, essa ação expropriadora do direito educacional não é exclusiva para essa etapa, expande-se por toda a educação básica e tem se amparado na ideia de “escolha parental” para mistificar mais uma de suas formas de expropriação.

A privatização da política de educação perpassa todas as esferas dessa política, seja pela oferta, por seu gerenciamento, abarcando até mesmo a formulação do currículo

¹¹ Fundo de financiamento ao estudante do ensino superior (mec.gov.br).

¹² Prouni - Home (mec.gov.br).

educacional. As medidas neoliberais no campo educacional são fortemente identificadas nos Estados Unidos e, na década de 1990 chegam como recomendação para a América Latina:

A implementação dessa cartilha neoliberal, em nome da flexibilização da oferta educacional e da eficiência do sistema educacional, condicionou a concessão de empréstimos e programas de cooperação das agências internacionais aos países periféricos – acentuamos –, como é possível corroborar a partir das décadas seguintes pela fragmentação, pela privatização e pela desigualdade educacional (Krawczyk, 2020, p. 6).

A autora Adrião (2018) analisa o fortalecimento da privatização educacional no país entre 1994-2014 e aponta que tem crescido com relativo destaque a ampliação de incentivos à escolha parental no país – escolas privadas conveniadas ou com contratos com o Estado (*charter school*), bolsas de estudos (*voucher*), ensino domiciliar (*homeschooling*). É nesse sentido que a crescente reivindicação do ensino domiciliar – disfarçada de liberdade de escolha – só pode ser seriamente compreendida quando analisada as determinações mais gerais do capital. Porém, sabido os dilemas educacionais no país e o seu passado recente, a prática da educação domiciliar/no lar se deu de forma a ampliar o fosso de desigualdades educacionais inscritas na realidade brasileira. A relativização e flexibilização da obrigatoriedade escolar revela a pressão à privatização da educação, envolvendo interesses que coaduna com a ideologia neodireitista revelando o incisivo interesse do Estado em se eximir da obrigação quanto à oferta educacional de qualidade e socialmente referenciada.

Todavia, romper com a relação compulsória entre todos os sujeitos e a escola talvez contenha um risco maior do que aqueles já indicados pelo projeto neoliberal de reformas, uma vez que a aspirada liberdade de escolha pode deixar lacunas que, na desincumbência do Estado, permitirão a ascensão de outros espaços de profusão ideológica, espaços esses, talvez, mais difíceis de serem dissecados e analisados em suas fragilidades, do que a escola (Vasconcelos, 2017).

Com intento de romper com a determinação da obrigatoriedade escolar, a proposta do ensino domiciliar resguarda questões mais profundas do que a sua aparente ampliação de liberdade de escolha parental. Como projeto que representa os compromissos ideológicos da nova direita, a tentativa de sua institucionalização radicaliza o debate dentro do campo das políticas educacionais, mas que se expande para além dos limites educativos escolares formais

A escola constitui-se como espaço essencial da formação social e humana, e nos aproximamos do novo-velho fenômeno educativo de educação domiciliar – o qual se

localiza exatamente no campo oposto à instituição escolar formal. A educação domiciliar, mesmo que fora do campo estrito da educação institucionalizada tensiona o espaço educacional por motivações muito específicas. A proposta da educação no ambiente doméstico recoloca e questiona a obrigatoriedade escolar, mas essa confrontação resguarda também a relativização da educação como um direito social para todos.

A educação domiciliar na nossa trajetória educacional revela-se como um novo-velho fenômeno na medida em que esta foi uma conhecida prática da nossa formação educacional brasileira. Para Vasconcelos (2004, p. 25) as práticas da educação doméstica remontam “a partir do século XVIII, tornando-se populares entre as classes abastadas, constituídas, também, por altos funcionários do governo e por ricos comerciantes, que aspiram para os seus filhos uma educação esmerada”. Com a complexidade e desenvolvimento das sociedades modernas, o desenvolvimento e apreensão do saber sistematizado passa a ser “parte do estatuto de distinção entre os sujeitos” (Vasconcelos, 2004, p. 25). Nesse sentido, tal prática resguarda profundas marcas elitista e reacionária de nossa trajetória educacional.

Compreende-se que é nesse movimento de recuperação de formas arcaicas, com o incremento de elementos modernos que a educação domiciliar se insere e tem sido requisitada em nossa atual conjuntura. Apresenta-se como “modalidade de ensino” moderna, democrática e alternativa à educação tradicional, mas que retorna à lógica de privilegiamento de classe, flexibiliza o compromisso do Estado frente à obrigatoriedade da oferta educacional de qualidade e referenciada, impulsionando um modelo de educação individual-privatista.

Capítulo II – Ensino Domiciliar e aprofundamento das desigualdades educacionais

A proposta de educação domiciliar delineada no Brasil possui íntima relação com o modelo desenvolvido nos Estados Unidos da América (EUA). Neste capítulo, a proposta esteve centrada em compreender tal conexão e quais as implicações para a política educacional brasileira, dada as nossas particularidades. Para tanto, realizou-se uma aproximação quanto à forma que a educação domiciliar nos Estados Unidos se desenvolveu, no intuito de compreender o contexto de seu surgimento e os elementos que possibilitaram a sua expansão. Realizado tal esforço teórico, foi dada atenção à forma como ela tem sido apresentada no Brasil, uma vez que a proposta de legalização da educação domiciliar intenta novas alterações na política social de educação no país, incidindo em um redesenho do nosso regimento jurídico-normativo naquilo que tange à educação nacional.

Para o aprofundamento das questões acima levantadas, neste capítulo ainda buscou-se apresentar quais são os elementos que caracterizam a educação domiciliar, as justificativas levantadas para tornar-se modalidade válida em nosso território, bem como a tônica e perspectiva ideológica que dá direção a esse tipo de ensino no país. Desmistificada as suas bases de sustentação, fora dado seguimento em desvelar quais são as suas similaridades e diferenças entre os modelos estadunidense e o brasileiro, uma vez que estamos tratando de realidades educacionais diferenciadas.

2.1. Delimitando Ensino Domiciliar: aproximações ao modelo estadunidense e sua influência no Brasil

Ensino domiciliar, nesta tese, tem sido caracterizada como fenômeno educativo recente de prática educacional em ambiente estritamente privado. As escolhas e decisões que envolvem a educação são definidas diretamente pelos pais e/ou responsáveis, inclusive os métodos e as técnicas a serem utilizados em todo o processo pedagógico. A família assume papel centralizador desta atividade, tomando para si toda a responsabilidade pela formação do estudante, adotando, autonomamente, estratégias para o desenvolvimento educacional. Ainda em relação às estratégias abordadas, a família,

como única detentora do direcionamento deste processo, pode ou não seguir um currículo formal e/ou pré-elaborado de ensino.

O exercício da educação domiciliar pode ser desempenhado diretamente pela família ou ainda contar com a intermediação de professores, tutores ou outro profissional que desenvolva atividades pedagógicas, estes, são requisitados com o objetivo de auxiliar na elaboração de determinadas ações educacionais. Desta forma, entende-se que o papel central e determinante de todos os elementos que envolvem o desenvolvimento educativo é assumido exclusivamente pela família, traço marcante do fenômeno em questão.

A terminologia *ensino domiciliar* refere-se à transmissão do ensino em ambiente privado, mesmo que a prática possa extrapolar o espaço da casa. Mais que uma combinação de palavras, quando tratada como conceito, faz-nos refletir acerca do papel social que a educação desempenha, retirando a corresponsabilidade entre a sociedade. A educação desenvolvida em ambiente restrito acaba por ter seu potencial reduzido, impossibilitando a construção de saber coletivo e socialmente referenciado. Considera-se, ainda, que o ensino domiciliar perde também em qualidade educacional, uma vez que, tanto o conteúdo quanto a forma como a educação é conduzida neste processo são decididos arbitrariamente. Leva-se em consideração unicamente o interesse do detentor do poder familiar, ou seja, sem a participação de profissionais qualificados nessa condução, e, quando acionados, possuem sua autonomia profissional relativizada.

A centralidade do poder familiar resulta no distanciamento do Estado em relação à observância da educação desses sujeitos. Mesmo em casos que o Estado se apresenta como fiscalizador, a exemplo do modelo estadunidense, onde a prática é regulamentada em alguns Estados, essa observância passa ao largo do desenvolvimento educacional dessas crianças e adolescentes. A obrigatoriedade da frequência escolar tem, como uma das suas funções, fazer do Estado presente no cotidiano das crianças e adolescentes, uma das formas de acompanhamento e proteção desses sujeitos.

No Brasil, uma vez que a educação domiciliar não é legalizada, podemos notar – por parte dos defensores desta prática – a crescente organização e preparação de envios de projetos de leis estaduais, distritais ou ainda municipais para a sua regulamentação. Os envios de PLs sobre o tema têm se tornado recorrente desde o governo do então ex-presidente Jair Messias Bolsonaro (2019-2022), atualmente, contando com um total de 17 projetos¹³ em andamento. No país, já é possível encontrar projetos aprovados sobre o

¹³Ver **quadro II** com detalhamento dos PLs. Debate sobre os projetos legislativos que tratam do ensino domiciliar encontra-se desenvolvido no Capítulo III.

tema, como é o caso de Santa Catarina – Lei Complementar nº 775, 2021 – e do Distrito Federal – Lei nº 6.759/2020, ainda que encontrem barreiras para serem implementados, uma vez que vão de encontro com as determinações da LDB, do ECA e da Constituição Federal, bem como vêm sendo consideradas inconstitucionais.

Outro movimento que pode ser facilmente identificado como estratégia para o avanço da pauta no país é a crescente organização no campo da sociedade civil, por meio de criação de instituições com intuito da legalização desse tipo educacional. Além das diversas associações sem fins lucrativos com esta finalidade, são notáveis o crescimento de produções teóricas e de materiais didáticos por parte de seus intelectuais orgânicos. Esses dois movimentos, tanto da sociedade civil quanto da sociedade política, são denotados no movimento de defesa da educação domiciliar no país e resguardam semelhança com a forma que a educação domiciliar encontrou espaço para a sua legalização nos Estados Unidos, assunto que será melhor desenvolvido adiante.

Por enquanto, cabe aqui realizar algumas comparações – mesmo que por contraste – entre os modelos educacionais de cada uma dessas regiões. A primeira delas reside quanto às possibilidades de formas de ingresso e cumprimento da educação básica, o desenho do campo jurídico-normativo de cada uma desses países é distinto, mesmo que com pontos comuns.

Historicamente, no Brasil, apesar não haver proibição expressa ao ensino domiciliar, temos no nosso ordenamento jurídico de forma taxativa a obrigatoriedade da matrícula e da respectiva frequência escolar. De acordo com a LDB, a educação básica é obrigatória para as crianças adolescentes dos quatro aos dezessete anos de idade (Brasil, 2012). A educação básica, na condição de direito público-subjetivo, é obrigatória em todo território nacional, devendo ser realizada em alguma instituição regular, seja ela de natureza pública ou privada. Determinação que expõe o conflito normativo quanto à realização da educação domiciliar no país.

Doutro lado, o sistema de ensino nos EUA, para além das escolas públicas e privadas, organiza-se por diferenciadas modalidades. São exemplos o próprio *homeschooling*, as escolas *charter* e o sistema de *voucher*. A educação domiciliar – objeto de estudo desta tese – pressupõe a realização do ensino básico sem que o estudante tenha de frequentar alguma instituição formal de ensino. As escolas *charter* caracterizam-se como escolas privadas com financiamento do setor público, no entanto, geridas de forma privada e financiada por recursos do Estado via celebração de contrato e/ou parcerias. Nessa modalidade a instituição privada deve cumprir exigências e condições

estabelecidas pelo Estado. E o sistema de *voucher*, compreendido pelo financiamento de bolsas de estudos – também financiadas pelo setor público – para alunos que desejam ingressar em escolas privadas. Nessa modalidade o financiamento estatal pode ser pago diretamente à família ou ainda às escolas pré-definida pelo Estado (Carnoy; Simielli, 2022).

Nesse sentido, pode-se afirmar que a organização do sistema de ensino nos EUA conta com uma maior diversidade quanto às formas de ingresso dos estudantes, como também numa pluralidade de fontes e destinação do financiamento estatal na oferta educacional. Entende-se que a abertura para o pagamento de bolsas – na modalidade de *vouchers* parciais ou integrais no ensino privado – aponta para o fortalecimento de parcerias de gestão público-privada, relação ainda pouco recorrente na educação brasileira. Outra diferença entre as organizações dos sistemas de ensino em questão, se dá em relação ao cumprimento da determinação da educação obrigatória. Apesar da obrigatoriedade nos EUA, ela pode ser cumprida por meio da educação domiciliar.

A educação domiciliar é considerada uma modalidade educacional válida em todos os Estados Unidos desde 1993. Prática legal em todo território com regulamentação heterogênea, variando por Estado. De acordo com a *Home School Legal Defense Association* (HSLDA) estima-se que dos cinquenta Estados, apenas três deles possuem alto nível de regulamentação – Pensilvânia, Nova Iorque e Massachusetts –, os demais Estados possuem baixa ou moderada regulamentação, com alguns deles, inclusive, sem necessidade de formalizar a opção de ensino domiciliar às instituições legais que regulam a educação no Estado. De tal forma, a depender da região, pode haver maior ou menor acompanhamento estatal sobre o processo de aprendizagem das crianças e adolescentes no país. Nesse contexto, em relação à escolarização, entende-se que é realizada de maneira flexibilizada e com certo nível de distanciamento do Estado.

O modelo de educação domiciliar estadunidense é apontado recorrentemente pelos defensores da educação domiciliar no Brasil como ideal e exitosa. Apoiam-se na dinâmica adotada nos Estados Unidos como referência e intentam a réplica desse modelo no país. Cabe sublinhar que estamos tratando da constituição da educação, na sua condição de direito social, em países com trajetórias, políticas e culturas distintas, e que ocupam espaços opostos dentro da organização do sistema capitalista, hoje, em sua fase monopolista. Esse é um destaque fundamental e que demarca o posicionamento e norte de leitura desta tese frente ao fenômeno educacional em questão.

A comparação ao modelo estadunidense, aqui suscitada, faz-se essencialmente com base em dois objetivos: o primeiro deles é de analisarmos o exemplo que tem inspirado os movimentos em defesa do ensino domiciliar no nosso país. Não faria sentido propor um estudo sobre o tema sem realizar tal paralelo, dada a sua influência no desenho proposto ao Brasil por seus defensores.

A segunda motivação em trazer o paralelo com o caso estadunidense se dá pela pertinência em salientar os contrastes dessas duas realidades acerca do mesmo fenômeno educativo, como apontado, são países que ocupam, dentro da dinâmica capitalista, posições diferenciadas. Entendemos que a flexibilização da obrigatoriedade da frequência escolar em nossa realidade educacional deve ser analisada levando em consideração as nossas particularidades. A regulamentação da educação domiciliar desponta para o aprofundamento das desigualdades educacionais, bem como pode trazer implicações deletérias quanto à garantia do direito a uma educação referenciada.

Antes mesmo de adentrarmos propriamente aos processos históricos e sociais que demarcam o impulsionamento da prática da educação domiciliar nos Estados Unidos, torna-se importante recuperar e diferenciar a educação doméstica¹⁴ da educação/ensino domiciliar. A educação doméstica esteve presente em diversas sociedades, mas em momento histórico diverso do qual nos encontramos hoje. Tal prática, no passado, fora realizada fundamentalmente por conta da incipiente organização dos sistemas de ensino e da escassa oferta educacional por meio do Estado, no Brasil não foi diferente. A educação doméstica possui lastros na formação de crianças e adolescentes de segmentos da elite da sociedade brasileira.

Vasconcelos (2004), realiza uma interessante análise apontando a relação casa e Estado na educação oitocentista no Brasil. De acordo com a autora:

A educação doméstica, ou seja, a educação que se dava em Casa para os seus senhores refletia, não só o temor que os pais tinham de colocar seus filhos nas escolas existentes, por preconceitos, questões de saúde, emulação ou disciplina, mas também a representação existente de que a educação na Casa afirmava um estatuto de diferencial social. Dessa forma, a educação doméstica para as elites, no século XIX, era amplamente aceita e reconhecida como a modalidade mais adequada para o ensinamento dos filhos, principalmente das meninas e dos meninos até uma certa idade (Vasconcelos, 2004, p. 267).

¹⁴ A utilização do termo *educação doméstica* neste trabalho compreende a prática de ensino em casa em período histórico datado, demarcado pela incipiente organização do sistema de ensino e sem a determinação do cumprimento da obrigatoriedade educacional. Essa especificação se faz necessária pois, difere da prática de educação domiciliar, como fenômeno contemporâneo, demarcado pelo ressurgimento da prática com forte expressão nos Estados Unidos a partir da década de 1970.

A educação doméstica identificada no século XIX no Brasil pode ser caracterizada pela combinação peculiar da parca ação do Estado em relação à instrução pública somada ao status social que este tipo de ensino estava impregnado, a sua realização era tida como um distintivo de classe para a formação das elites (Vasconcelos, 2004). A educação doméstica, nesse período, contava com a forte presença de preceptoras, estas eram encarregadas pela transmissão de conteúdo e acabavam sendo vetores dos valores sociais da época fortemente influenciados pela cultura europeia (Vasconcelos, 2004).

O século XIX, principalmente a partir da sua segunda metade, esteve também demarcado pelas novas alterações quanto à organização da educação nacional, o Estado passa a ser requisitado como ente organizador e estruturador da sua oferta. Convocado a tomar para si a responsabilidade sobre a instrução pública, o Estado Imperial passa a centralizar as decisões nessa área, amplificando o trato com a questão educacional no período.

Com o desenvolvimento da educação no Brasil Império, o Ato Institucional de 1834 torna-se um marco, este, por meio da descentralização, é dada às províncias o direito e a competência de regular sobre a instrução pública e dos respectivos estabelecimentos próprios para promovê-las (Brasil, 1834). Para Romanelli (1986, p. 39), a tentativa de organização da instrução pública na monarquia no Brasil “estava diretamente ligada à necessidade de o país ter de preencher o quadro geral da administração pública”. Além disso, com o avanço e desenvolvimento do regime capitalista, ainda em estruturação no país, novos estratos sociais tornavam as relações sociais mais complexas que o Brasil Colônia, agora, a classe média crescia, tendo a educação escolarizada um papel fundamental para o seu reconhecimento enquanto classe social (Romanelli, 1984).

A passagem do Brasil Império para a República contou com a crescente ação do Estado, e a questão educacional passa a ser tratada com maior atenção, o que fez com que a relação educação doméstica e educação escolarizada tomasse novos rumos.

No processo de delimitação dos espaços, o Governo da Casa vai percebendo que a escola pública estatal pode também se constituir em espaço reservado aos privilegiados, atendendo às expectativas da elite, com os encargos e as responsabilidades, como, por exemplo, a contratação e pagamento dos professores e a construção de locais adequados, sendo assumidos pelo Governo do Estado. Essa constatação vai, progressivamente, fazendo com que a Casa “renda-se” ao Estado, estabelecendo com ele negociações e deixando que ele se encarregasse da instrução ou da seleção, inspeção e fiscalização da educação, contudo, constantemente vigiado o acesso e os fins para os quais a escola estatal estava destinada (Vasconcelos, 2004, p. 274).

Ao passo que o Estado segue na sistematização e ampliação da oferta educacional escolarizada, amplia-se também o seu alunado. Abarcando cada vez mais setores da classe média, são esses os sujeitos que vão ocupando, estrategicamente, espaços de trabalho de significativo prestígio social, seja exercendo funções diretamente no Estado, seja em profissões liberais necessárias ao desenvolvimento nacional.

Detenhamo-nos mais um pouco neste ponto. O que se quer demarcar trazendo a prática da educação doméstica no Brasil Colônia, no Império, e com menor incidência na República – dado o avanço da oferta educacional pública pelo Estado –, é uma virada de chave importante para a caracterização da educação domiciliar em nosso atual contexto, foco deste estudo. Diferentemente da educação doméstica acima descrita, de influência europeia, a educação domiciliar em seu contexto recente – esta última, de influência fortemente estadunidense – expressa uma nova relação entre o Estado e a sociedade, indicando uma reação à condução do Estado no trato com a educação.

Mesmo que com características distintas, podemos destacar que a realização da educação doméstica e a retomada desse tipo de ensino no contexto atual expressam, ao menos, dois movimentos comuns em nossa realidade educacional, sendo eles: a elitização do ensino e a influência estrangeira na disseminação de valores e costumes por meio do processo educativo. Entendemos que a aproximação e leitura crítica à prática desse tipo de ensino deve ser realizada sempre considerando os contextos históricos específicos. Em seu sentido contemporâneo, este mesmo fenômeno carrega consigo características distintas daquelas do passado, e quando visualizado num quadro geral da história, auxilia-nos a compreender o seu “(re)surgimento”, apresentando-se com mais complexidade.

Em sua nova roupagem, apresenta-se com novas nuances e implicações, levantada sob argumentos e pautas que vão de encontro com a garantia de uma educação socialmente referenciada, pública, laica e de qualidade. A educação domiciliar passa a ser uma pauta que contrapõe, em variadas dimensões, o poder Estatal na organização da educação, seja ela no âmbito público ou privado. Reatualiza-se também a ideologia que toma a frente neste processo, hoje, fortemente alavancada pela Nova Direita. Como discutido no capítulo anterior, a ideologia da Nova Direita vinha sendo espalhada no campo político e social, no quadro internacional, já em meados da década de 1960. A seguir veremos as características e os elementos históricos que sedimentam esse tipo educacional e como ela é incorporada ao projeto de educação da Nova Direita.

2.1.1. O ensino domiciliar nos Estados Unidos: características e elementos históricos

Parte-se do entendimento de que a escola, dentro de nossa organização social, compõe espaço estratégico nas disputas mais amplas de projetos de sociedade e, conseqüentemente, de visões de mundo. A disputa de projetos societários compreende um processo multideterminado, complexo e imbuído de ideais e valores sociais. De acordo com Frigotto (2010, p. 27):

A educação, quando apreendida no plano das determinações e relações sociais e, portanto, ela mesma constituída e constituinte destas relações, apresenta-se historicamente como um campo da disputa hegemônica. Esta disputa dá-se na perspectiva de articular as concepções, a organização dos processos e dos conteúdos educativos na escola e, mais amplamente, nas diferentes esferas da vida social, aos interesses de classe.

A escola moderna acaba por imprimir os valores hegemônicos de nosso sistema político, econômico e cultural, o que não quer dizer que este seja um movimento realizado sem profundas disputas. Considerando esta premissa, a instituição escolar não comporta espaços de neutralidade, fundamentalmente naquilo que diz respeito à eleição dos conteúdos e dos valores sociais a serem (re)produzidos no âmbito da formação dos sujeitos sociais. Neste trabalho nos importa refletir sobre a educação domiciliar, em como essa fração da disputa por projetos societários se dá, uma vez que ela ocorre fora do universo escolar formal.

A prática de ensinar em casa – seja por meio da educação doméstica ou domiciliar – nos Estados Unidos passou por transformações ao longo do tempo. Historicamente utilizada como recurso à formação de elites, mas também como forma de ensino para parcela da população que não conseguiam frequentar e/ou realizar o deslocamento sistemático e rotineiro até às escolas (Gaither, 2008). Como discutido acima, o exercício da educação doméstica é uma realidade encontrada em diversas sociedades, cada uma com suas especificidades, como pode ser denotada tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil.

A primeira metade do século XX esteve marcada pelo crescimento da escolarização formal, com a escola elegida como campo privilegiado para a produção, sistematização e compartilhamento do conhecimento socialmente produzido. É meio a esse processo que temos também o advento da industrialização – preocupada com a preparação da classe trabalhadora para o mercado de trabalho –, com a sociedade estadunidense compreendendo a importância da formação escolarizada, tornando-se consenso a noção de que as crianças deveriam frequentar as escolas.

No entanto, ao longo do processo de avanço dos sistemas de ensino e de desenvolvimento do capital, o consenso construído em torno da ideia de escolarização formal, a escola passa por questionamentos, revelando uma intensificação nas disputas de projetos societários. A desconfiança acerca do papel desenvolvido pela escola vem de um quadro mais amplo, desencadeado por uma profunda crise da escola, fortemente sentida entre as décadas de 1950 e 1960, sintomática de uma crise de legitimidade do Estado liberal.

Localiza-se, dentro dessa quadra histórica, o ressurgimento do debate da educação domiciliar no país, o seu retorno apresenta-se com características novas, diferente daquela educação doméstica anterior ao desenvolvimento dos sistemas de ensino. Agora impulsionada pela contestação à própria noção de escolarização, confrontando diretamente a determinação da obrigatoriedade e frequência escolar.

No campo de discussão da educação domiciliar, como fenômeno renovado e contemporâneo, as concepções de desescolarização e desinstitucionalização são postas como base teórica para fundamentar a defesa desse tipo educacional. Os reformadores progressistas Jonh Holt e Ivan Illich, panteões desse debate, são apontados como autores fundamentais para a disseminação dos novos argumentos que se contrapõem à escola massificada e padronizada. De acordo com Illich (1985, p. 25):

A igualdade de oportunidades na educação é meta desejável e realizável, mas confundi-la com obrigatoriedade escolar é confundir salvação com igreja. A escola tornou-se a religião universal do proletariado modernizado, e faz promessas férteis de salvação aos pobres da era tecnológica. O Estado-nação adotou-a, moldando todos os cidadãos num currículo hierarquizado, à base de diplomas sucessivos, algo parecido com os ritos de iniciação e promoções hieráticas de outrora. O Estado moderno assumiu a obrigação de impor os ditames de seus educadores por meio de inspetores bem intencionados e de exigências empregatícias; mais ou menos como o fizeram os reis espanhóis que impunham os ditames de seus teólogos pelos conquistadores e pela Inquisição.

Illich não elabora qualquer teoria sobre educação domiciliar, o autor austríaco em questão desenvolve a ideia de desescolarização. Sua postura é crítica e radical quanto à instituição escolar, para o autor há a necessidade de romper com a lógica da institucionalização. Para ele, as desigualdades educacionais não podem ser resolvidas pela educação ministrada nas escolas, questão intensificada quando se volta para os recursos financeiros necessários para a manutenção da escolarização obrigatória, que, de acordo com autor “deve ser reconhecida como impraticável, ao menos economicamente” (Illich 1985, p. 23). Considerado o “pai da desescolarização”, Illich não esteve limitado

à análise da escola, mas contribuiu para uma discussão profunda e de base sociológica sobre o processo social de institucionalização da sociedade (Kloh, 2017).

O autor argumenta a necessidade de desescolarizar a sociedade como um todo, ideia que pode ser encontrada em sua proeminente obra *Sociedade sem Escola* (1971). A proposta de Illich radicaliza o debate ao expor lacunas e fragilidades estruturais que o moderno modelo educacional tem desempenhado socialmente. Intelectual da desescolarização, Illich, dentro do campo crítico à educação moderna escolarizada, passa a ser um suporte teórico para o movimento em defesa da educação domiciliar, mesmo sem ter se debruçado exatamente ao fenômeno em questão. Amparado na perspectiva da autoaprendizagem, é tido como autor-chave para a sedimentação do campo teórico da educação domiciliar nos EUA.

O debate em torno da desescolarização alcança outros autores que endossam a proposta de educação domiciliar, a exemplo de John Holt, autor decisivo para a retomada e incentivo da prática de educação domiciliar nos Estados Unidos. O professor e pesquisador estadunidense John Holt (1923-1985), crítico ao formato e rigidez das instituições escolares, por meio de suas produções acadêmicas, passa a tratar diretamente sobre o tema. Para Holt, as pessoas, ao longo da vida, capturam o conhecimento adquirido em sua maior parte fora do ambiente escolar, apontando a escola, na lógica como está organizada, como um limitador do processo de construção e desenvolvimento educacional. Ainda de acordo com a sua produção teórica, a educação obrigatória para Holt torna-se uma barreira para o florescimento da curiosidade genuína das crianças no processo de aprendizagem.

Uma de minhas objeções à escola é que o tipo de criança que, por razões de integridade pessoal, realmente quer fazer o que lhe estão dizendo para fazer, que aprender e não só passar nos exames, vai se meter numa enorme enrascada na escola, porque estará sempre fazendo perguntas e não será bem recebida por isso. O professor, ou a professora, pensa: “Eu tenho toda essa programação a cumprir”. Esse tipo de aluno, sendo um pouco filósofo, terá sempre consciência de que a vida é cheia deles (Holt, 2006, p. 176).

Holt possui uma produção voltada para os processos didático-pedagógicos e aponta a necessidade de reorganização e mudanças na estrutura escolar, assim, propõe alternativas aos métodos tradicionais de aprendizagem utilizados nestas instituições. O autor sustenta que o desenvolvimento educacional pode ser realizado de forma mais proveitosa sem necessariamente depender da intermediação do aparato escolar.

Ao tratar da natureza da aprendizagem, relaciona a educação formal ao domínio de três metáforas particulares, podendo o professor, intermediador desse processo, estar

ou não conscientes delas (Holt, 2006). A primeira metáfora apontada é a relação da escola com a linha de montagem de fábricas em que “os empregadores esguicham em seu interior variadas quantidades de diferentes substâncias – leitura, ortografia, matemática, história, ciências” (Holt, 2006, p. 168), sendo a escola uma relação mecanizada; a segunda metáfora, relaciona os alunos à ratos de laboratório aprisionados em uma gaiola, como se os alunos fossem treinados a dar respostas a partir dos estímulos ali apresentados por meio de tarefa, recompensa e choque; por fim, a terceira metáfora estabelecida pelo autor, apontada como a mais destrutiva dentre elas, seria a escola como representação de um hospital para alienados mentais, onde as escolas operam de modo que ela receba o crédito pela aprendizagem do estudante (Holt, 2006).

As três metáforas suscitadas pelo autor apresentam um falseamento da realidade, e demonstram que as escolas têm partido do pressuposto que “as crianças não estão interessadas em aprender e de que, na verdade, não são boas nisso” (Holt, 2006, p. 171), baseando sua ideia de a escola tradicional funcionar como um limitador do potencial de aprendizagem.

Uma das preocupações centrais de Holt, que ganha espaço em suas produções, repousa em ensinar às crianças como elas podem aprender, e como torná-las mais autônomas e criativas dentro do processo ensino-aprendizagem (Holt, 2006). Entre as obras de maior relevância do autor estão *How Children Fail* (1964), *How Children Learn* (1967), *Learning All the Time* (1968). Em 1977, Holt cria a revista *Growing Without Schooling* (GWS), o periódico em questão é apontado como o primeiro, nos Estados Unidos, a tratar diretamente sobre os temas de educação domiciliar, não escolarização e aprendizagem fora da escola. A revista teve uma longa duração, sendo encerrada após vinte quatro anos, em 2001, segundo dados do próprio site GWS¹⁵.

Holt, durante a sua vida profissional acadêmica, lecionou em diversas instituições formais de ensino. No entanto, um fato importante contribuiu para a mudança da sua posição em relação à instituição escolar. Apesar das duras críticas ao modelo de escolarização, acreditava na reforma das escolas, apostando na transformação delas em seu interior. Em 1970, em visita ao *Centro Intercultural de Documentación* (CIDOC), de Illich, no México, dialoga sobre a teoria da desescolarização. Illich apresenta a sua crítica social, que não se dá apenas às escolas, mas de todas as instituições tecnocráticas limitadoras do espírito humano (Gaither, 2008). Ainda de acordo com Gaither (2008),

¹⁵Informações sobre a GWS podem ser encontradas no site <https://www.johnholtgws.com/about-gws>

esse encontro possui centralidade na construção crítica de Holt ao longo de sua vida acadêmica. O autor assume, a partir daí, em sua construção teórica, postura radical em relação à instituição escolar, passando a congregar da perspectiva da necessidade de se desinstalar as escolas da sociedade.

Com a aproximação à teoria da desescolarização, Holt abandonar qualquer crença no papel desenvolvido pelas escolas, posicionando-se incisivamente contra a escolarização obrigatória. Gaither (2008), aponta que com a publicação do livro *“Instead of Education: Ways to Help People Do Things Better”*, em 1976, Holt passou a chamar atenção dos defensores da educação domiciliar no país.

The book is a largely forgettable hodgepodge of possible alternatives to institutional schooling: voluntary learning centers, reciprocal learning environments where people of all ages come to learn from one another, informal educational networks between private individuals, and so forth. But one of his ideas, suggested almost whimsically, changed his life. Late in the book Holt mused on the possibility of creating a “new Underground Railroad” to help children escape from schools. Children were enslaved in schools, and courageous individuals ought to engage in any means possible, legal or not, to liberate them (Gaither, 2008, p. 139).

Diferentemente de Ivan Illich, Jonh Holt trata diretamente do tema da educação domiciliar, torna-se uma figura pública e emblemática na defesa desse tipo educacional no país, alcançando popularidade, inclusive, na mídia americana, o que vai contribuir na publicização do tema em setores ainda não conhecidos. Notado não somente pelo campo progressista e crítico à escolarização de massa, mas também por setores da direita que, em seu nicho mais conservador, viam na educação domiciliar uma forma de amenizar as suas crescentes insatisfações com as escolas públicas estadunidenses.

Como acima descrito, a educação domiciliar ressurge como uma crítica à instituição escolar, e toma como uma de suas bases a fundamentação teórica o debate da desescolarização desenvolvida por reformadores progressistas do campo educacional. O pano de fundo da crítica à escolarização é parte de uma crítica maior às instituições de um modo geral. Em termos de proposta pedagógica, como alternativa à escolarização obrigatória e da sua respectiva institucionalização, os estudiosos dessa corrente teórica apontam a necessidade da centralidade no maior interesse da criança, que, para eles, se apresenta incompatível com o modelo de escola massificada, reprodutora da sociedade industrial e mantenedora das desigualdades educacionais.

Concomitante a este período histórico, a educação domiciliar passa a ser defendida por setores conservadores, também críticos à educação pública nos Estados Unidos. Com

motivações distintas daquelas apontadas pelo campo de reformadores progressistas da educação, Raymond Moore e Dorothy Moore são apontados como figuras pioneiras na defesa de uma educação domiciliar de base conservadora e cristã no país (Averett, 2021), tratam abertamente sobre o tema, ressaltando a pauta religiosa na condução do ensino em casa.

Raymond Moore e Dorothy Moore, ambos com formação em educação, trabalharam como professores em escolas públicas nos Estados Unidos. Interessados em compreender os efeitos que a escola acarreta no desenvolvimento das crianças, desenvolveram pesquisas nessa linha de estudo. Dos resultados identificados pelos autores, o casal acaba por afastar-se das escolas em seu formato tradicional, movimentando-se em defesa da educação domiciliar (Gaither, 2008).

Considerados os “avós da educação domiciliar”, e pioneiros desse tipo educacional de perspectiva cristã, pode-se identificar nos trabalhos desenvolvidos por Dorothy Moore forte influência do pensamento de Ellen Gould White – cofundadora da Igreja Adventista do Sétimo Dia. Com base nas ideias de White, Dorothy aponta que a mãe e o lar são os melhores educadores que uma criança pode ter. Com base nesse entendimento, a autora passa a fundamentar em suas pesquisas os possíveis malefícios que a educação escolar prematura pode acarretar no desenvolvimento infantil (Gaither, 2008).

Em relação à proposta pedagógica para a produção de materiais e estudos domiciliares, Dorothy e Raymond baseiam-se na *Moore Formula*, apontando-a como uma “receita de excelência” que dá suporte para a execução de um ensino domiciliar de fundamentação cristã. A Fórmula Morre é elaborada sob os princípios do estudo, do trabalho manual e do serviço domiciliar e/ou comunitário e tem como um dos objetivos tornar o ensino domiciliar um processo de baixo estresse, baixo custo e de sucesso (*Moore Foundation*¹⁶, 2024).

De um modo geral, a Fórmula Moore, a “receita” ideal para o ensino domiciliar, dá-se com a combinação desses três elementos fundamentais: um pouco de estudo diário associado ao trabalho manual e a contribuição das crianças e adolescentes com a comunidade e/ou com as atividades da casa. Para o casal adventista essa é conjugação que leva o envolvimento da família com a educação das crianças no caminho de Deus, uma vez que a própria fórmula tem como modelo “Deus, a Bíblia e a ‘caneta da

¹⁶Ver mais sobre a *Moore Foundation* no site <https://www.moorefoundation.com/about/formula>.

Inspiração’, juntamente com ‘resultados de pesquisas estatísticas educacionais’ sobre como as crianças aprendem melhor”¹⁷ (*Moore Foundation*, 2024).

Dentre as principais publicações de Dorothy e Raymond Moore acerca do tema, são destaques os seguintes títulos: *Better Late Than Early* (1976); *Home Grown Kids: a practical handbook for teaching your children at home* (1984); *The Successful Homeschool Family Handbook* (1994). Além das diversas produções sobre educação domiciliar, o casal Moore contava com a *Moore Foundation*, criada por eles como resultados de suas pesquisas sobre o tema ainda no decorrer da década de 1960 e 1970. Mesmo após o falecimento de Dorothy e de Raymond, atualmente a Fundação ainda é mantida e se autodenomina como prestadora de serviços de consultoria educacional. Pelo site oficial da *Moore Foundation* é possível realizar matrícula e ter acesso à materiais de educação domiciliar de base cristã¹⁸.

Assim, críticos da educação secular e dos currículos adotados pelas escolas públicas dos EUA, Dorothy e Raymond, passam a ser convidados por programas cristãos na mídia estadunidense, bem como contribuem para a popularização desse tipo de ensino no meio conservador e cristão (Averett, 2021). Outro elemento que auxilia na amplificação do ensino domiciliar, tratado como alternativa à educação obrigatória e tradicional nas instituições escolares formal, se dá pela relação estabelecida entre o casal Moore e John Holt. Numa união pelo objetivo da legalização dessa prática de ensino que, conjuntamente passam a atuar na defesa de casos levados às Cortes no país (Gaither, 2008; Averett, 2021).

A presença de Holt, Dorothy e Raymond no desenvolvimento e aprofundamento do debate da educação domiciliar nos EUA é indubitável. Porém, nos importa ainda apresentar outros elementos gerais do contexto sócio-histórico vivenciado pela sociedade estadunidense que contribuíram diretamente para o processo de aceleração do ensino domiciliar em seu caráter contemporâneo.

Como apresentado acima, a educação domiciliar ganha popularidade entre os conservadores cristãos em meados da década de 1960 e aprofunda-se nos anos de 1970. Para Gaither (2008) e Averett (2021), esse crescimento pode ser creditado às mudanças operadas na educação pública nos EUA a partir da década de 1950. Para os autores, dois elementos são apontados como propulsoras desse aumento no campo conservador. O

¹⁷Ver mais sobre a *Moore Foundation* no site <https://www.moorefoundation.com/about/formula>. Todas as informações acerca da *Moore Formula* podem ser encontradas no site da fundação.

¹⁸<https://www.moorefoundation.com/enroll>

primeiro deles tem relação com as decisões em torno da dessegregação racial, o segundo elemento encontra motivação na mudança do entendimento da Suprema Corte dos EUA quanto à oração e leitura da bíblia nas escolas. Além dessas duas ações diretas do Estado na condução da política educacional no país, estamos também tratando de um período histórico que é palco do adensamento de novas lutas sociais, de novos sujeitos históricos em cena, do florescimento do movimento de contracultura no país.

Cabe resgatar que nos Estados Unidos a segregação racial esteve mantida por meio da própria institucionalidade do Estado, de modo mais contundente nas regiões do Sul do país. As leis conhecidas como “Leis Jim Crow”, que vigoraram entre os anos de 1876 e 1965, institucionalizaram a segregação racial no EUA. Sob a doutrina de “*separate but equal*”, o entendimento era de que havia igualdade entre negros e brancos quando providos de instalações iguais, ainda em que em espaços segregados. As leis da era Jim Crow mantinham, de modo legal, a segregação racial em espaços e serviços oferecidos à população, inclusive nas instituições escolares. Havia ali a instalação de escolas públicas exclusivas para a população branca, apartadas das escolas que as pessoas negras frequentavam. A ideia de cumprimento de igualdade não era substancial, uma vez que as escolas destinadas à população negra passavam pelo isolacionismo e com infraestruturas precárias.

A decisão da Suprema Corte de revogar o Ato de Direitos Civis de 1875, as leis de Jim Crow e a lei de linchamentos, arregimentavam, de acordo com Davies (2016, p. 123) uma “nova modalidade de escravização racista”, consolidando um novo sistema de segregação no Sul dos Estados Unidos. O final do século XIX e início do século XX é identificado por Davies (2016) como um momento crítico para o desenvolvimento de um racismo moderno no país. Dentro desse processo, a educação para a população negra, mesmo no pós-abolição, vinha sendo dificultada, dada a própria ascensão das leis Jim Crow. Desta forma, foram diminuídas as oportunidades educacionais a esta parcelada da população, mas que, ainda assim “o impacto da experiência da Reconstrução não podia ser totalmente eliminado” (Davies, 2016, p. 115). O processo pós-abolição nos Estados Unidos é marcado por resistência, luta e organização contra as políticas racistas adotadas pelo Estado, mas também de muita reação conservadora por segmentos significativos da população.

A chegada dos anos de 1950 e 1960 apresenta-se sob intensiva atuação do Estado na promoção segregacionista entre brancos e negros, mesmo que também fortemente contestada por segmentos críticos e progressistas da população. Essa contestação às

políticas segregacionistas alcança diretamente o campo educacional. O movimento de dessegregação racial no país faz pressão ao Estado, repercutindo em alterações paulatinas de suas leis. Dentro desse contexto de luta são aprovados novos dispositivos legais que proibiam a separação legal entre brancos e negros em diversas áreas de atuação e prestação de serviços ofertados diretamente pelo Estado. A exemplo de uma das alterações legais mais relevantes no campo educacional neste período cabe destaque ao caso *Brown v. Board Education*, de 1954.

Em 17 de maio de 1954 a Suprema Corte dos Estados Unidos proferiu, de forma unânime, a decisão do caso *Brown v. Board Education*, sob o entendimento de que era inconstitucional a separação de crianças nas escolas públicas de todo o país com base na raça, ordenando o fim da segregação racial nas escolas públicas como medida obrigatória para todos os Estado (Bell Jr., 2021). Essa decisão despontou para o aprofundamento do processo que findava as políticas segregacionistas, rompendo com a doutrina dos “separados, mas iguais”. As novas orientações pautadas na dessegregação racial nas escolas públicas não foi recebida com ampla aceitação por alguns setores da sociedade estadunidense.

No fim dos anos 1950, era nítido que a aceitação da autoridade da decisão do caso *Brown* para dessegregação das escolas públicas não ocorreria facilmente, ou rapidamente. Nos 17 estados de fronteira e o Distrito de Columbia, menos de 200 mil crianças negras estavam, na verdade, frequentando aulas com crianças brancas. Os estados no sul profundo ainda nem haviam começado a dessegregação formal, e seria necessária uma ação da Suprema Corte para reverter o esforço, de anos, do Conselho da Escola do Príncipe Edward, na Virginia, para abolir, ao invés de dessegregar, suas escolas públicas. Ordens da Suprema Corte e a ação presidencial já haviam sido necessárias para permitir que um punhado de estudantes negros frequentasse o Central High School, em Little Rock, Arkansas. A oposição ao caso *Brown* estava evidentemente crescendo. Seus apoiadores estavam claramente na defensiva, assim como também a própria Suprema Corte (Bell Jr., 1980, p. 1467).

Outro elemento apontado por Averett, 2021; Gaither, 2008 reside na decisão da Suprema Corte dos EUA, no caso *Abington v. Schempp*¹⁹, de 1963, que entendeu como inconstitucional a leitura bíblica nas salas de aula. Conforme apresentado em decisão, nenhuma lei estadual ou conselho de educação poderia exigir que trechos bíblicos pudessem ser lidos ou ainda que orações fossem recitadas dentro da instituição escolar. Com base no novo entendimento da Corte, os setores mais conservadores

¹⁹Ver decisão na íntegra: <https://supreme.justia.com/cases/federal/us/374/203/>

compreenderam-na como afastamento do Estado aos valores morais e familiares da sociedade estadunidense.

Os dois elementos acima descritos são fundamentais para compreendermos o acelerado crescimento do ensino domiciliar entre as décadas de 1950 a 1970 nos Estados Unidos. Tanto a dessegregação quanto a não obrigatoriedade de leitura bíblica no espaço escolar levaram a fortes reações do campo conservador, de cunho notadamente religioso e segregacionista. Somada a essas novas orientações do Estado, têm-se tanto a direita quanto a esquerda, descrentes com os caminhos que a escola pública vinha trilhando, apontam-na como incompatível com seus valores e crenças, sensação acentuada, principalmente, no decorrer da década de 1960 e 1970.

Pode-se identificar que o fenômeno da educação domiciliar, num primeiro momento, passa a ser um componente que consegue conjugar duas visões de mundo opostas. Mesmo em polos contrários – direita e esquerda –, com motivações e justificativas divergentes, creditaram no ensino domiciliar a possibilidade de disputarem, ou pelo menos aproximarem-se do projeto educativo que corresponderem aos seus anseios, ainda que fora do campo da educação formal. Esse é um período histórico estadunidense sublinhado pela intensificação da disputa de projetos societários conflitantes, sendo a política educacional tencionada, elemento que auxilia na compreensão do crescimento pelo interesse da educação domiciliar no período.

A retomada desse tipo educacional nos EUA se dá meio à abertura de uma profunda crise da escola, tensão ancorada em múltiplos fatores, expondo a complexidade desse fenômeno. A proposta educativa em questão coloca-se nitidamente em oposição ao papel desenvolvido pelo Estado quanto à escolarização obrigatória e o gerenciamento da educação formal. No campo progressista o papel do Estado na condução da educação formal é contestado por não coadunarem com a sociedade industrial massificada e cada vez mais homogeneizada. O ensino domiciliar passa a ser reconsiderado uma vez que, interpretam que as escolas são utilizadas como (re)produtoras dessa sociedade, encontrando apoio na teoria da desescolarização. Doutro lado, os segmentos conservadores e da emergente Nova Direita, passam a rejeitar o modelo de Estado de Bem-Estar Social. Contrapondo-se às ações do Estado por entendê-lo como um limitador da liberdade desses sujeitos, com duras críticas à instituição escolar, entendendo-a como distanciada dos princípios e valores necessários à formação do ideal daquilo que é entendido como modelo de família tradicional.

Compreende-se que o fenômeno ensino domiciliar, em sua nova roupagem, põe à mostra vertentes de uma disputa mais ampla de projetos societários divergentes, e tem suas raízes fincadas num conflito político-ideológico. A retomada desse fenômeno não advém apenas como uma ampliação da escolha parental, despida de intencionalidade e de projeto de sociedade, como tem sido argumentado pelo movimento em defesa da educação domiciliar.

O contexto da década de 1960, marcado descontentamento de significativa parcela da sociedade com o sistema vigente não passa despercebida pelo campo da educação institucionalizada. Vale recuperar que o descrédito de espaços variados da sociedade com a instituição escolar é proveniente de um quadro que vinha sendo desenhado ainda mesmo na década de 1950. Para Souza Júnior (2014, p. 30), tal crise escolar pode ser apontada como reflexos da falta de sintonia entre os “efeitos sociais do recrudescimento da expansão capitalista do Pós-Segunda Guerra, a oferta massiva de uma força de trabalho relativamente qualificada e os limites apresentados pela organização taylorista-fordista do trabalho então hegemônica” (Souza Júnior, 2014, p. 30).

No quadro mais geral daquilo que estava sendo vivenciado no campo político-econômico, não só na realidade norte-americana, mas também europeia, o modelo liberal clássico passa por profundas modificações e tentativas de reanimação econômica. A Grande Depressão, vivenciada desde 1929, e as consequências do Pós-Segunda Guerra Mundial, requisitaram alterações significativas na organização dos Estados, que terão efeitos políticos, econômicos e sociais. Como resposta ao processo de crise, grande parte da Europa e América do Norte, apoiaram-se, com resguardadas proporções, no modelo keynesiano-fordista na condução macroeconômica, na composição do *welfare state* – no caso dos Estados Unidos de modo mais residual – e na gestão burocrática de todo o funcionamento do Estado (Gurgel, 2018).

A saída da crise do pós-1945 combinava, grosso modo, numa ação planejada do Estado em direção ao pleno emprego e na manutenção do crescimento continuado do Estado. Porém, chega-se ao final da década de 1960 despontando o esgotamento desse modelo, e o plano keynesiano já não se mostrava satisfatório em termos de controle inflacionário e da continuação das taxas de crescimento econômico (Netto e Braz, 2006), findando os “anos gloriosos do capital”. Desse modo, introduz-se uma nova lógica organizativa do Estado, viabilizada pela ideologia neoliberal e neoconservadora, fundamentada na acumulação flexível.

A exigência de maior qualificação e preparação dos novos sujeitos que irão ocupar os postos de trabalho, repercute, inclusive, na elevação dos anos de obrigatoriedade escolar. No entanto, parte desses trabalhadores, mesmo que mais qualificados para o trabalho, não é absorvido no mercado. A lógica taylorista-fordista incorporada na estrutura escolar, com uma formação diretamente interessada ao desenvolvimento do capital reascende o questionamento da função social da escola, assim, ressaltando o descompasso entre o que se encontrava na realidade social e nas relações de trabalho (Souza Júnior, 2014).

Ao longo do processo de crescimento da educação domiciliar norte-americana, identifica-se a incorporação da ideologia da Nova Direita no campo educacional na região. A partir da ideologia da Nova Direita, que paulatinamente é introduzida na condução da política formal do Estado, a política educacional passa também a ser orientada com base na massificação dos processos de ensino, reiterando a perspectiva de uma educação interessada em resgatar a competitividade e concorrência, como também de retorno aos valores neoconservadores dentro da dinâmica escolar.

Esse tensionamento repõe o debate do papel a ser desenvolvido pela instituição escolar, envolvendo tanto a esquerda quanto a direita. Moll Neto e Damasceno (2020), apontam que houve nos Estados Unidos, dentro da política educacional do país, um esforço de o pensamento conservador se fazer presente para uma reconstrução da liderança global. O governo de Ronald Reagan, 1981-1989, tem a educação como ferramenta e peça-chave para espalhar o pensamento neodireitista no país. Por meio de alterações significativas na política educacional, pode-se notar a tônica da ideologia da Nova Direita no campo político formal.

Relembremos que o crescimento do ensino domiciliar na realidade norte-americana se dá concomitante à rejeição das políticas keynesianas e de bem-estar social. Traçar esse paralelo se faz fundamental para compreendermos como o ensino domiciliar ganha fôlego nesse processo, bem como passa a ser capitaneada pela política de Estado, principalmente sob o governo de Reagan, este, de orientação explicitamente neodireitista, utilizando-se da figura do estudante como reforço ao apelo de uma necessidade de reconstrução ideológica do país. A disputa ideológica se deu alcançando o direcionamento da política educacional, com a retomada de pilares neoconservadores e recrudescimento das orientações neoliberais. De acordo com os autores (2020, p. 6):

Em suma, essa racionalidade economicista tornou-se o referencial da necessidade de mudança de perspectiva pedagógica, definindo as formas de

ensino e o objetivo da educação em função do crescimento tecnológico capaz de promover produtividade e competitividade.

De tal forma, a escola é capitaneada para tornar-se um espaço estratégico para a conquistas de objetivos individuais, como também forma de promoção ao desenvolvimento industrial no país. (Moll Netto; Damasceno, 2020). O ensino domiciliar se faz presente num momento de giro e retomada da perspectiva educacional dentro das orientações de diretrizes, programas, projetos de base neodireitista. Com o crescimento daquilo que estamos entendendo por Nova Direita, o ensino domiciliar apresentou-se, estrategicamente, como rota de fuga para os pais que coadunavam com os valores desta ideologia. A um só tempo, e de modo contraditório, a prática do ensino em casa esteve presente e tornou-se realidade também em parcelas do campo da esquerda.

Com o crescimento do ensino domiciliar, mesmo que à revelia da obrigatoriedade escolar, abriram-se os caminhos para a tentativa da sua legalização no campo jurídico-normativo no país. Como citado ao início deste capítulo, alguns nomes foram destaques para o processo de normatização do ensino domiciliar nos Estados Unidos. Holt e o casal Moore's, desenvolveram papel ativo com famílias interessadas pelo ensino domiciliar, acompanhando-os, inclusive, nos processos judiciais na Corte norte-americana.

Destaca-se a relevância desempenhada pelos diversos meios de comunicação e propagação informacional, tais como os jornais, *podcastings* e programas de televisão. Estes foram canais que amplificaram o espaço para o debate em nível nacional, popularizando a temática entre as famílias estadunidense (Gaither, 2008). A função desempenhada pela mídia em geral, pode ser apontada como elemento propulsor para que a pauta do ensino domiciliar alcançasse popularidade, saindo do lugar do tabu, do não-dito e do não-debatido para a abertura do tema às mais variadas famílias norte-americana, criando uma sensação de tema comum.

Paralelo ao significativo progresso da legalização do ensino domiciliar no ordenamento jurídico-legal nos Estados Unidos, outro elemento que merece nota é a crescente popularização do mercado didático direcionado para este público. De ampla divulgação e comercialização, materiais específicos para a reprodução do ensino domiciliar passam a ganhar espaço nas editoras, e na mídia em geral, tendo como objetivo dar suporte aos *homeschoolers*. Passam a ser crescente a produção de materiais didáticos para as crianças e adolescentes, como também materiais orientadores para os pais e/ou responsáveis, visando a condução da prática do ensino em casa para seus filhos. Nos Estados Unidos esse material passa a ser identificado ainda por meio de correspondência

e plataformas – a exemplo da HSLDA – de produções de materiais específicos para sua realização.

O ensino domiciliar nos Estados Unidos, como se pôde demonstrar, faz parte de um processo amplo de modificações profundas que demarcaram o direcionamento político, econômico e social do país. Reflexo de mudanças basilares na compreensão do papel a ser desenvolvido pela educação, como também de questionamentos a quem a educação deve alcançar. Com sucessivas aproximações ao fenômeno em questão, pode-se abstrair elementos político-ideológicos que a fundamentam, permitindo uma leitura mais complexa que consiga explicar, ou pelo menos nos aproximar, sob lente crítica, quanto à proporção que o ensino domiciliar alcança no sistema educacional norte-americano. A partir da compreensão desses nós – teóricos e históricos – sobre o ensino domiciliar no país que conseguimos apontar como ela se conecta e entrelaça com o desenvolvimento e crescimento desse tipo educacional no Brasil, debate a ser desenvolvido a seguir.

2.2. Ensino domiciliar como Novo-velho fenômeno educativo: desafios contemporâneos à realidade educacional brasileira

O debate desenvolvido neste capítulo, até o momento, centrou-se em identificar os elementos basilares que oportunizaram a ampliação do ensino domiciliar na realidade estadunidense, prática que se tornou crescente a partir da década de 1970 na região (Gaither, 2008). Notadamente a expansão desse fenômeno se deu conjugado às alterações ocorridas no plano político-econômico, e, por conseguinte, atingindo a política educacional de um modo mais geral. Essa contestação é fundamental, uma vez que a análise aqui empreendida não trata do fenômeno de modo isolado, mas como parte integrante de uma totalidade.

Compreender como a prática da educação domiciliar se deu e vem desenvolvendo-se ao longo do tempo, apontando, inclusive, seu surgimento, suas bases históricas e teóricas, bem como como ela alcança notoriedade dentro do campo da política educacional, auxilia-nos a aproximar deste fenômeno em suas raízes.

A prática em si aparenta ser despida de intencionalidades e impactos para a política educacional. Quando buscamos os argumentos levantados pelos defensores do ensino domiciliar, identifica-se uma multiplicidade. A prática é justificada por questões morais, religiosas, como forma de redução de custos com a educação, como mecanismo

de fortalecimento das relações com os filhos, pela recusa da interferência do Estado na instituição familiar, como foco na qualidade do ensino, ou ainda medo de deixar as crianças nas instituições educacionais. Por vezes essas justificativas aparecem combinadas, abarcando mais de um elemento que levam os responsáveis a optar pelo ensino domiciliar; noutros casos essas motivações se contrapõem, a depender do perfil da família. As motivações expressas pelos defensores do ensino domiciliar, de modo geral, acabam por abarcar adeptos dos mais variados espectros políticos, desde a extrema direita à extrema esquerda.

No caso específico da realidade educacional brasileira, a base do conflito jurídico-normativo desta prática está fincada na obrigatoriedade de os pais/responsáveis realizarem a matrícula das crianças e adolescentes em idade escolar em instituição formal de ensino, bem como zelar pela frequência desses sujeitos. Nesse sentido, a disputa centra-se num enfrentamento direto com o Estado para que tal obrigatoriedade seja afastada da família e/ou responsável. Os defensores do ensino domiciliar levantam o argumento de que este tipo de ensino deve ser tratado como uma escolha e um direito de âmbito privado, nesse sentido, reivindicando sua validação pelo Estado por meio de sua aprovação.

Contraditoriamente, a tentativa de legalizar o ensino domiciliar, num só tempo, incide numa disputa e recusa do papel do Estado sobre a instituição *família*. O embate aparenta residir numa benéfica reivindicação, expondo-a como uma possibilidade de ampliação do direito à educação – ou seja, como uma modalidade a mais a ser incorporada pela política educacional – combinada à ampliação do direito de liberdade de escolha. O que fica encoberto é a tentativa de distanciar o Estado em ao menos em duas de suas funções.

A primeira delas, e mais aparente, trata-se da observância e acompanhamento dessa parcela da população; a segunda questão identificada é seguida pela possibilidade da flexibilização da obrigatoriedade da frequência escolar, impactando diretamente na postura do Estado quanto a sua obrigação em ofertar uma educação presencial de qualidade e socialmente referenciada a todos, indistintamente. Nesse sentido, entende-se que argumentação da propalada “*ampliação de escolha*” com a intromissão do ensino domiciliar resulta numa dilatação do poder à instituição familiar e, conseqüentemente, na redução da função social do Estado no campo educacional, ponto que será melhor desenvolvido adiante.

Com isso, a questão se espalha para outras áreas que não somente educativa – em sentido estrito –, valendo-se de um conflito profundo, envolvendo o tensionamento do papel educativo em nossa sociedade, bem como qual/quais os limites do Estado, e quais as responsabilidades devem ser assumidas pela *família*. A partir de sucessivas aproximações, identifica-se uma complexidade ao fenômeno analisado, revelando aquilo que esta prática educacional escamoteia em seu nível superficial.

Incorporar a totalidade como categoria analítica, ou seja, como lente de compreensão e trato com o fenômeno analisado, permite-nos confrontar a ideia de que o ensino domiciliar seja aventado como mera modalidade a ser disponibilizada pela política educacional ao campo de escolha da família, ou que tal modificação legal não possua impactos diretos na garantia do direito à educação, aprofundando o fosso de desigualdades educacionais no país.

Cabe resgatar que o objetivo desta tese é tratar especificamente do fenômeno do ensino domiciliar em sua dimensão renovada, uma vez que difere daquela educação mais rudimentar, *doméstica* e/ou do *lar*, realizada em momento histórico de ausentes sistemas de ensino. A *educação doméstica* emerge de uma necessidade histórica, datada, situada no tempo-espaço. Reconhecidamente como uma prática natural de nossas relações sociais – e, concorda-se, ela esteve presente em diversos momentos em nosso percurso histórico educacional – o que não significa que ela mantenha as mesmas implicações na atualidade.

Porém, para compreendermos como ela passa a ser requerida em nosso atual contexto, torna-se imperioso analisar como essa prática apresentou-se ao longo de nosso histórico educacional. O ensino em casa, como já apresentado, se fez presente na realidade educacional brasileira ainda mesmo no período de transição da Colônia para o Império. Esta esteve caracterizada como uma das formas de educação para as classes mais favorecidas, reconhecidamente como tipo ideal de ensino aos filhos da elite ao longo dos séculos XVIII e XIX (Vasconcelos, 2004; Barbosa; Evangelista, 2008). Esse período é demarcado pela presença da *educação doméstica* nas famílias financeiramente favorecidas – considerando o custo elevado com esse tipo de ensino –, e da consequente ausência do Estado em relação à oferta educacional pública (Vasconcelos, 2004).

Dada a necessidade de sistematização, organização e centralização das ações educacionais pelo Estado, o poder familiar sobre o direcionamento da educação passa a ser reduzido, mesmo que entendido pela classe hegemônica num primeiro momento como uma “afronta intervencionista ao poder que até então era exclusivamente da casa: decidir, contratar, fiscalizar e deliberar sobre a educação dos filhos” (Vasconcelos, 2004, p. 268).

Revisitando a história, constata-se que o Estado passa a assumir, paulatinamente, o lugar de direcionamento da educação nacional, vertendo-se em *status* de política pública. A partir do Brasil colonial pode-se notar investimentos na educação, com ampliação de instituições educacionais pelo país e dos recursos humanos necessários para a sua manutenção. Além da criação de escolas, são identificadas a contratação de profissionais na área e criação de órgãos estatais com o objetivo de fiscalizar e organizar a educação como política pública (Shiroma, et. all, 2009; Romanelli, 1986; Cury, 2008; Saviani, 2011).

No entanto, mesmo com a ampliação do ensino, a passagem entre os séculos XVIII e XX no Brasil esteve atravessado por uma educação voltada ao privilegiamento da educação da elite, com baixos investimentos para a educação de massa (Algebaile, 2004; Saviani, 2011). Essa expansão, cabe destacar, não necessariamente significou uma dilatação da educação – fundamentalmente quando tratamos da educação pública – com qualidade ou, nos termos de Algebaile (2004), essa expansão do ensino, de modo contraditório, significou uma ampliação para menos. Quando o critério de expansão se dá baseando-se apenas no quantitativo de matrículas ou ainda o aumento dos anos de obrigatoriedade escolar, perdemos de vista a forma como ela tomou materialidade.

Em face da ausência de um sistema de ensino, as famílias que compunham a classe hegemônica estiveram desprendidas das determinações do Estado, confortáveis para realizar a educação de seus pupilos da forma como convinha. Ainda que morosa e gradual, a figura do Estado – com destaque para as Reformas Educacionais empreendidas – torna-se cada vez mais presente, imprimindo objetivo e direcionamento à educação nacional, logo, impactando diretamente na forma como o ensino passa a ser organizado e desenvolvido em todo território nacional.

A educação doméstica tem sua forte marca no Império, mas é também nesse período que se inicia o processo de a família ser convocada para a escolarização das crianças e adolescentes de forma obrigatória em instituição formal. A ampliação da educação institucionalizada não passa sem resistência da *família* que entra num embate direto com o Estado. Este, vinha angariando espaço naquilo que tradicionalmente era tido como privado, regido pelo *lar*. Num processo contraditório, a presença cada vez mais contundente do Estado na materialização do ensino público passa a ser identificada não apenas como restrição de liberdade da elite, mas como uma possibilidade de ganhos dessa classe em utilizar-se do Estado para a formação dos seus filhos, conforme aponta Vasconcelos (2004, p. 268).

No processo de delimitação dos espaços, o Governo da Casa vai percebendo que a escola pública estatal pode também se constituir em espaço reservado aos privilegiados, atendendo às perspectivas da elite, com os encargos e as responsabilidades, como, por exemplo, a contratação e pagamento dos professores e a construção de locais adequados, sendo assumidos pelo Governo do Estado. Essa constatação vai, progressivamente, fazendo com que a Casa “renda-se” ao Estado, estabelecendo com ele negociações e deixando que ele se encarregasse da instrução ou da seleção, inspeção e fiscalização da educação, contudo constantemente vigiando o acesso e os fins para os quais a escola estatal estava destinada.

A escolarização amplia-se, uma vez que são criadas novas escolas pelo país, bem como o Estado inicia um movimento, ainda que frágil, indicando a intenção de se criar um sistema de ensino unificado e nacional. Na *Constituição Política do Império do Brasil*, de 1824, outorgada pelo Imperador D. Pedro I, a educação é tratada de forma ainda muito incipiente, mas pode ser apontada a tentativa da criação e organização de sistema que abrangesse todas as províncias do Império. As ações e campanhas educacionais nesse momento estiveram voltadas para um público muito restrito, direcionada aos sujeitos que eram considerados pelo Estado como cidadão, repercutindo na exclusão de grande parcela da sociedade.

Importa destacar que o processo de organização do ensino no Brasil, em cada período histórico, passou por encaminhamento de reformas fundamentais com o privilegiamento de inspirações e concepções filosóficas e pedagógicas determinadas. Não foi diferente no período do Brasil Império, a saber, tivemos ao menos duas Reformas que merecem destaque, dada a relação que mantém com a educação doméstica no país, sendo elas, respectivamente, a Reforma Couto Ferraz e a Reforma Leôncio de Carvalho. Por meio delas observa-se a presença e tentativa de direcionamento via Estado nos “espaços vazios” na relação indissociável entre família, educação e sociedade.

A Reforma Couto Ferraz, que teve como referência o ministro do Império à época Luiz Pedreira do Couto Ferraz que, por meio do Decreto nº 1.331-A de 1854 aprovou o “Regulamento para a reforma do ensino primário e secundário do Município da Côrte” (sic), incluindo nesta reforma a adoção da obrigatoriedade do ensino. Nela, incumbe ao inspetor geral em seu Artigo 3º: “inspeccionar por si, por seus Delegados e pelos membros que designar d’entre os do Conselho Director, *todas as escolas, collegios, casas de educação e estabelecimentos de intrucção primaria e secundaria, assim publicos como particulares*” (Brasil, 1854, *grifos nossos*). Nota-se que o Estado imperial passa a ter protagonismo, tornando aberta a disputa no campo educacional por meio da regulação e inspeção das instituições de ensino.

De acordo com Saviani (2011), esta é uma Reforma que toma por inspiração o Iluminismo, o qual compreende que a sociedade necessita do “derramamento das luzes”. A partir de então, são identificadas alterações curriculares absorvidas pelas instituições formais de ensino (Saviani, 2011), encontra-se nesta Reforma, além da obrigatoriedade escolar, a intensificação do Estado no desenvolvimento e observância do ensino no país. Com o Decreto, fica estabelecido como o papel do Estado em acompanhar e inspecionar as instituições de educação, mesmo aquelas de natureza privada. Outro elemento inovador da Reforma Couto Ferraz é a presença do Estado no compromisso com o dispêndio de recursos estatal, via cofres públicos, para a construção dos estabelecimentos de ensino público e sua respectiva manutenção e subvenção de materiais didáticos (Brasil, 1854).

O ensino é afirmado como obrigatório e prevê penalidades aos tutores e/ou responsáveis que não realizassem a matrícula de seus tutelados; cabe sublinhar que nela esteve prevista a descrição de medidas disciplinares caracterizadas pela repreensão, castigos e expulsão do estudante quando apresentassem comportamentos atípicos ou inconcebíveis pelas regras institucionais (Brasil, 1854). Não podemos deixar de situar que esse é um período histórico em que o regime escravista ainda se apresentava como a forma de organização política-social-econômica. Assim, a Reforma mantinha, de forma taxativa, a proibição de matrícula e frequência para as pessoas escravizadas²⁰.

A Reforma Leôncio de Carvalho, pautada no Decreto nº 7.247 de 1879, instaurou nova organização do ensino primário, secundário e superior, redesenhando o campo educacional no país, além disso, avançando para o acompanhamento do ensino superior. Este nível de ensino passa a ser ponto de atenção dada a relevância dos profissionais liberais que passariam a ocupar espaços estratégicos e de prestígio social na estrutura administrativa do emergente Estado nacional (Saviani, 2011). De base liberal iluminista, com forte apelo ao higienismo, tônica adotada para a educação durante todo o Segundo Império (Saviani, 2011).

Conforme apontado pelo Decreto supracitado: “Art. 1º E completamente livre o ensino primario e secundario no município da Côrte e o superior em todo o Imperio, salvo a inspecção necessaria para garantir as condições de moralidade e hygiene” (sic) (Brasil, 1879), trazendo como disciplinas para compor o novo currículo de ensino, tanto do primeiro quanto do segundo grau, “Elementos de sciencias pysicas e naturaes, e de physiologia e hygiene” (Brasil, 1879). A inspiração liberal é assumida para

²⁰ Art. 69. Não serão admitidos á matricula, nem poderão frequentar as escolas: (...) § 3º Os escravos (sic) (Brasil, 1879).

desenvolvimento da educação em todo o Império, nela, comporta ainda, dentro do campo educativo, o esforço ideológico de trazer a moral e a higiene como fio condutor. Surgia ali a necessidade de as famílias absorverem as novas orientações do Estado, tendo a educação – moral e higienista – papel central (Costa, 1989; Saviani, 2008).

A perspectiva higienista – amparada no discurso médico – atravessou o período escravagista do século XIX, mas com explícito direcionamento à classe hegemônica, “O discurso médico tinha endereço certo. Ele se dirigia à família de elite, letrada, que podia educar os filhos e aliar-se ao Estado” (Costa, 1989, p. 197). A família colonial via-se no impasse de modificar seus hábitos e costumes, pressionados pelas novas requisições emergentes da crescente urbanização, implicando na aceitação social “da medicina como padrão regulador dos comportamentos íntimos. A higiene ajudou a família a adaptar-se à urbanização” (Costa, 1989, p. 109).

O discurso médico-higienista passa a influenciar no comportamento privados da família, as orientações com base nessa perspectiva são absorvidas pelos documentos normativos do Estado no campo educativo que repõem questionamentos aos hábitos do cotidiano familiar de tradição colonial, como pode ser constatada pela própria Reforma Leôncio de Carvalho. Costa (1989) ainda aponta como um dos efeitos secundários da perspectiva higienista, dá-se a tentativa de organizar a educação seriada, com a separação dos estudantes em níveis e graus de ensino a partir da idade do educando. De tal forma que:

O controle e a regulação do progresso intelectual implantou-se no terreno previamente preparado pela higiene. Exacerbando o risco de contaminação moral que havia em deixar juntas crianças de idades diversas, os higienistas obrigaram as famílias e os educadores a concretizarem a regra da discriminação por idades. Do mesmo modo, mostrando como a inadaptação do conhecimento ao estágio de inteligência do educando resultava em doença fizeram com que a gradação do ensino fosse, enfim, aceita. [...] Resumidamente, *o controle do aprendizado intelectual era mais uma versão da luta contra a indisciplina e o desregramento moral* (Costa, 1989, p. 197, grifos nossos).

Observa-se que com a ampliação da educação pública no período tratado, o Império passa a estimular o ensino em instituições formais, endossada pela obrigatoriedade do ensino, resultando numa explícita incompatibilidade da prática da educação domiciliar. A proeminência da educação moral, que passa a ser incorporada na estrutura da educação nacional, encontra íntima relação também com a religião, “é pela via da educação moral que a escola primária irá realizar a reforma dos costumes e preparar os jovens de ambos os sexos para a vida pública assim como para desempenhar os deveres de pais e mães de família” (Saviani, 2011, p. 157). Opera-se o esforço de inculcar a

concepção higienista e moral não somente por via dos documentos oficiais, mas também com o suporte da religião católica, tida ainda como religião oficial do Estado. Numa concepção ampliada de educação, fica patente a acirrada disputa que se dá neste campo, dada a potencialidade que a educação tem em espalhar os valores morais à sociedade. Disputa que se desenvolve essencialmente no campo ideológico, combate direto que envolve projetos societários distintos e, por vezes, totalmente opostos. Na construção da identidade de um povo nação em nossa formação sócio-histórica, a educação desenvolveu papel importante.

Darcy Ribeiro em sua clássica obra *O Povo Brasileiro: a formação e o sentido do Brasil* (1995), propõe-se a tratar da formação do povo brasileiro, num estudo de cunho sociológico e antropológico, em busca de como fora constituída a identidade social, cultural e política no Brasil. Ribeiro (1995) aponta a carência do sentimento de nação e pertencimento enquanto povo, mesmo no pós-proclamação da Independência, denotando que a construção de nação está para além da definição das linhas territoriais.

Nos idos do século XVIII e XIX fica expressa a debilidade da incorporação de uma consciência cívica e de sentimento de pátria no território nacional. Esse movimento de transformação do povo que aqui habitavam em nação propriamente dito é um processo histórico longo.

Quando é declarada a independência, a classe dominante local se nacionaliza alegremente, preparando-se para lucrar com o regime autônomo, tal como lucrara com o colonial. *Apropriada por essa classe, a independência não representou nenhuma descolonização do sistema que permitisse transformar o proletariado externo em um povo para si*, voltado ao preenchimento de suas próprias condições de existência e de progresso. Representou o traslado da regência política, encarnada por um rei português, sediado em Lisboa, para seu filho, assentado agora no Rio de Janeiro, de onde negociaria a independência nacional com a potência hegemônica da época que era a Inglaterra. *Uma vez reconhecida externamente e imposta internamente a legitimidade de seu poder, passa a reger daqui a sociedade brasileira, feita nação, contra os interesses de seu próprio povo* (Ribeiro, 1995, p. 252, grifos nossos).

Apesar da queda formal da Colônia, quando estabelecido o Império, a declaração de “independência”, conjugada ao princípio de “liberdade”, não alcançou toda a população, e esta não era a pretensão do Estado emergente. A constituição do cidadão, portanto, aquele que acessaria aos novos direitos, bem como experimentaria da propalada ideia de liberdade, igualdade e fraternidade, chega sem incorporar a sociedade como um todo. O que não significa que esse cenário não tenha sofrido alterações no decorrer das conjunturas ulteriores. Os direitos sociais, políticos e civis foram sendo ampliados à

classe trabalhadora, ainda que dentro das regras do jogo de uma democracia muito restrita, de caráter liberal, e com base de muita luta e disputa entre classes.

Apoiamo-nos, para compreender esse processo de transição da Colônia para Império, na interpretação de Fernandes (2020), para ele, essa transição repercutiu num superprivilegiamento da classe hegemônica, recrudescendo as profundas desigualdades sociais no território. Fernandes (2020, p. 46) destaca que a Independência marca nossa primeira grande revolução social, dando início a uma nova forma de autonomia política, “com ela, instaura-se a formação da sociedade nacional”. Mas, cabe ressaltar que essa alteração no *status* de Colônia para Império encontrou, na materialidade das relações daí em diante, não exatamente em imediata ruptura com a lógica e estrutura colonial, mesmo que prenhe de elementos revolucionários. Conforme aponta o autor:

O estatuto colonial foi condenado e superado como estado jurídico-político. O mesmo não sucedeu com o seu substrato material, social e moral, que iria perpetuar-se e servir de suporte à construção de uma sociedade nacional. Contudo, o elemento revolucionário era o componente verdadeiramente dinâmico e propulsor. Por isso, embora tolhido aqui ou deformado ali, ele se converteu no ‘fermento histórico’ do comportamento social inteligente. A curto prazo, alimentou e orientou as opções que delimitaram, nos planos ideológico e utópico, os ideais de organização do Estado nacional (Fernandes, 2020, p. 47).

O processo de Independência traz ao país alterações para o campo político, social e cultural. Emerge, por meio da ruptura formal do estatuto colonial – mantendo elementos precedentes da Colônia –, condições para a expansão de uma burguesia e seu respectivo “espírito burguês” (Fernandes, 2020), e da valorização das relações comerciais que passam a tomar proporções maiores no mercado externo.

A independência acrescenta-lhe o início de um novo tipo de autonomia política: com ela, *instaura-se a formação da sociedade nacional*. É nesta conexão que está o aspecto verdadeiramente revolucionário e que transcendia os limites da situação de interesses da casa reinante. Em contraste com o que ocorria sob o estatuto colonial e, mesmo, sob a ambígua condição de Reino, o poder deixará de se manifestar como imposição de fora para dentro, para organizar-se a partir de dentro, malgrado as injunções e as contingências que iriam cercar a longa fase do “predomínio inglês” na vida econômica, política e diplomática da nação (Fernandes, 2020, p. 45, *grifos nossos*).

Ou seja, as relações econômico-sociais passam a ser organizada internamente, impulsionando novas formas e dinâmicas de inserção no mercado local e externo. Voltemos nosso olhar para a educação nacional. É meio a este contexto que temos a aprovação das duas Reformas educacionais supracitadas. A emergência dessas Reformas está intimamente relacionada à dinâmica político-econômica que vinha sendo

estabelecida no país. A crescente incorporação da ideologia liberal, bem como a reordenação dos elementos morais no campo educacional sintonizam-se ao empreendimento do processo de aburguesamento no país e da amplificação das relações econômicas que se abriam no processo de Independência. A instrução pública no período imperial passa a sedimentar aquilo que vinha sendo estabelecido no plano macrossocial, conforme aponta Saviani (2008, p. 159, *grifos nossos*):

Na fase propriamente imperial, que se iniciou no final da década de 1860, as discussões desenrolaram-se sobre um pano de fundo comum: *o problema da substituição da mão-de-obra escrava pelo trabalho livre*, atribuindo à educação a tarefa de formar um novo tipo de trabalhador para assegurar que a passagem desse de forma gradual e segura, evitando-se eventuais prejuízos aos proprietários de terras e de escravos que dominavam a economia do país.

No desenvolvimento histórico do Brasil Império temos ainda como principal produto de exportação e propulsor de nossa economia o café, sendo ele um dos principais produtos que permitia uma relação econômica externa fortalecida e lucrativa. Mesmo com a Independência, é perpetuada a produção cafeeira de base escravagista, o que passava a destoar dos pilares ideológicos do liberalismo absorvidos por nossa elite nativa. A ideologia liberal, pautada na liberdade, igualdade e fraternidade, chega ao país como comédia ideológica, conforme caracteriza Schwarz (2000, p. 13). Para o autor:

havíamos feito a Independência há pouco, em nome de ideias francesas, inglesas e americanas, variadamente liberais, que assim faziam parte de nossa identidade nacional. Por outro lado, com igual fatalidade, este conjunto ideológico iria chocar-se contra a escravidão e seus defensores, e o que é mais, viver com eles. No plano das convicções, a incompatibilidade é clara, e já vimos exemplos. Mas também no plano prático ele se fazia sentir.

As Reformas Couto Ferraz e Leôncio de Carvalho, passados quase seis décadas de um Brasil “Independente”, contribuíram para a construção da figura do cidadão brasileiro dentro campo educativo. Por meio delas, como demonstrado acima, aos que acessavam o ensino público estiveram sob os princípios e valores ali disseminados, à população escravizada não lhe era permitida a escolarização, uma vez que a frequência e matrícula estiveram de forma expressa proibidas pela Reforma de 1879 (Brasil, 1879). A prática de exploração e negação de direitos à população escravizada não se fazia sentir apenas no campo educacional, por óbvio. O acesso aos novos direitos – ainda que incipientes – permanecia circunscrita apenas àqueles considerados “cidadãos”. Vale sublinhar que o Brasil carrega o vergonhoso legado de ser o penúltimo país de tradição cristã e ocidental a abolir a escravidão, fazendo-se sentir em nossa sociedade ainda hoje o regime escravista.

Dado os elementos levantados, conseguimos compreender melhor a ideia de comédia ideológica de Schwarz (2000). A liberdade, igualdade e fraternidade, princípios da ideologia liberal, parecem contraditórias e dessincronizadas se comparada ao processo de independência e revolução nos países da Europa e nos Estados Unidos. Como seria possível então sustentar os princípios liberais num país que manteve como regime social e político-econômico a escravidão? De que liberdade estamos tratando se pelo menos 30%²¹ da população em 1822 esteve composta por pessoas escravizadas (Carvalho, 2021), excluídas de qualquer cobertura da nova ordem estabelecida? Fernandes (2020) auxilia-nos a compreender como isso se tornou não só possível como fundamental para o liberalismo experimentado nesse período.

Para Fernandes (2020), as elites nativas – que vinham disputando espaços dentro da nova estrutura do Estado nacional – não se colocavam contra a estrutura da sociedade colonial mas, “contra as implicações econômicas, sociais e políticas do estatuto colonial, pois este neutralizava sua capacidade de dominação em todos os níveis da ordem social”, assim, a absorção do liberalismo pelas elites nativas, teve como uma de suas funções dar forma às manifestações igualitárias, mas de forma muito egoística e fechada ao grupos já historicamente privilegiados (Fernandes, 2020, p. 46).

Não é objetivo desta tese aprofundar o tema quanto à relação das implicações da absorção do liberalismo em nossa formação sócio-histórica, mas os apontamentos acima demonstram-nos como a incorporação do liberalismo no país deu-se de forma particular e distinta da realidade dos países da Europa e dos Estados Unidos. A experimentação do liberalismo em nossa realidade fora realizava mantendo elementos do regime político-econômico precedente. O que não significa que a crescente absorção do liberalismo em nossa organização social e político-econômica estivesse apregoada apenas manter e preservar o passado.

Ao contrário, ele [o liberalismo] constituía uma das forças que trabalhavam por seu sepultamento [poder colonial], já que a manutenção do *status quo ante* colidia com seu sistema de valores e com sua filosofia política. Onde o Estado nacional emergente se converte em fator da preservação da escravidão, do império da dominação senhorial e da transformação da Monarquia constitucional em cômoda transação das elites senhoriais, isso se dá acima, independentemente e contra as “ideias” e os “princípios” liberais (Fernandes, 2020, p. 59).

²¹ Conforme aponta Carvalho (2021), no ano de 1822 o percentual da população escravizada esteve na casa de 30% do contingente total no país, decrescendo para 15% em 1873 e chegando à marca de 723 mil, representando 5% da população em 1887, ano que precede à abolição da escravatura no país.

Nesse sentido, conseguimos compreender a relação entre o “novo” e o “velho” qual Fernandes levanta ao tratar do caráter revolucionário, mas também conservador de nossa Independência. O Estado emergente, agora “Independente”, cumpriu com a função de manter estruturas sociais “que poderiam privilegiar seu prestígio social”, bem como “privilegiar, politicamente, o prestígio social dos estamentos senhoriais, fator essencial da burocratização da dominação patrimonialista” encerrando aquilo que o autor vai denominar de uma *revolução dentro da ordem*. O campo educacional, circunscrito pela nova ordem estabelecida, serviu estrategicamente no sentido do fortalecimento dessa lógica, paralelo a todo esse contexto, a prática do ensino doméstico passa a tomar novos contornos, perdendo espaço dentro da nova organização do Estado nacional, tornando-se cada vez mais diminuta frente ao avanço da organização do ensino.

A história da educação no Brasil, notadamente a partir da consolidação do Estado nacional à República, transitou de ações estatais de cunho secular para intervenções sistemáticas e organizada. Há uma explícita dilatação do papel do Estado frente à educação na entrada do século XX, vide a manutenção da exigência da obrigatoriedade do ensino; construção de instituições públicas de ensino pelo país; contratação de profissionais para a garantia da educação pública; as variadas tentativas da construção de um sistema de ensino nacional; a crescente responsabilidade em organizar, avaliar e fiscalizar instituições de ensino, seja de natureza pública, privada, confessional e/ou filantrópica (Saviani; 2008; Saviani, 2008a; Cury, 2008; Algebaile, 2004).

A educação uma vez declarada obrigatória, passa requerer da família a responsabilidade de zelar pela matrícula e frequência em instituição formal de ensino de seus tutelados, ao tempo que, para o Estado coube a condução do ensino e a criação de condições materiais para que essa determinação legal fosse cumprida. Como demonstrado, a expansão do ensino inicialmente se deu mantendo a lógica excludente à parcela significativa da população, numa compreensão profundamente restrita de cidadania, reforçando o caráter de classe, gênero e raça de nossa formação sócio-histórica no campo educativo.

De ações pontuais à garantia da educação como direito público-subjetivo, a educação nacional passou por intensas disputas e conflitos de interesses entre classes. Hoje declarada como direito social, possui caráter de política pública, mediação necessária para sua materialização. Cabe destacar ainda que a conquista deste direito resguarda uma trajetória de acentuadas contradições, irregularidades, avanços e recuos, não podendo ser analisada como uma linha histórica “evolucionista”, ou ainda sem

considerar as particularidades de nossa formação sócio-histórica e de nosso processo de construção da política social de educação.

Se a política social tem relação com a luta de classes, e considerando que o trabalho no Brasil, apesar de importantes momentos de radicalização, esteve atravessado pelas marcas do escravismo, pela informalidade e pela fragmentação/cooptação, e que as classes dominantes nunca tiveram compromissos democráticos e redistributivos, tem-se um cenário complexo para as lutas em defesa dos direitos de cidadania, que envolvem a constituição da política social. É nesse quadro que se devem observar as medidas esparsas e frágeis de proteção social no país até a década de 1930 (Behring; Boschetti; 2009, p. 79).

Para a literatura especializada quanto à formação e sedimentação da política social no país (Behring; Boschetti, 2009; Pereira, 2006; Pereira, 2008), como elemento intermediador que dá materialidade às ações do Estado no enfrentamento das expressões da questão social, nesta conjuntura, temos ainda uma ação incipiente do Estado, sem grandes intervenções diretas para a organização de uma proteção social como ocorreu no processo de Independência dos países europeus e nos Estados Unidos. A política social no Brasil passa a ser ponto de atenção e intervenção do Estado na primeira década do século XX, com maior expressão a partir do cenário desenhado na década de 1930 (Behring; Boschetti, 2009), mesmo que tratada ainda, como aponta Pereira (2006), numa forma de “zona cinzenta”.

Embora a questão social não fosse mais considerada uma questão de polícia, ela não foi alçada a questão de política maior que merecesse a mesma atenção que o governo dispensava à área econômica. Na verdade a política social brasileira desse período, não obstante encampada pelo Estado, funcionava, no mais das vezes, como uma espécie de *zona cinzenta*, onde se operavam barganhas populistas entre Estado e parcela da sociedade e onde a questão social era transformada em querelas jurídicas ou administrativamente e, portanto, despolitizada (Pereira, 2006, 130, grifos nossos).

Especificamente sobre o campo da política educacional, no intuito de apontar os traços que demarcaram cada período da educação nacional, Saviani (2008) caracteriza ao menos seis períodos distintos que dão a direção que a educação no país tomou ao longo de nossa trajetória educacional. O primeiro deles com o domínio dos jesuítas, compreendendo os anos de 1549 a 1759; seguido pela representação das aulas régias, instituída pela reforma pombalina, em vigor entre 1759 a 1827, inspiradas pelo ideal iluminista; um terceiro período, de 1827 a 1890, com a tentativa de organização de uma educação nacional como responsabilidade do poder público imperial e provincial; o quarto período, 1890 a 1931, impulsionado pelo ideário iluminista republicano; quinto período, entre 1931 a 1961, fortemente demarcado pela regulamentação e estruturação da

educação nacional com escolas superiores, secundárias e primárias; e, finalmente um último período que, de acordo com o autor, representa o momento que vivenciamos atualmente, se dá sob a concepção produtivista da escola (Saviani, 2008).

Os períodos descritos permitem termos uma visão geral – abarcado ao menos os últimos quatro séculos de nossa história – de como nossa educação esteve estruturada, considerando, inclusive, o período colonial, expressão maior de exclusão de quase uma totalidade da população²². Essa periodização que Saviani (2008) traz indicativos do desenvolvimento da política educacional, caracterizada por lenta e morosa, tanto sua em relação a sua fundamentação como estruturação. Paralela à essa análise, compreende-se que a educação *doméstica/lar* esteve fortemente empregada em períodos de ausência do Estado em relação ao compromisso com uma educação pública e socialmente referenciada. O que nos permite inferir que esse tipo educacional tem por característica fundamental, dentro deste processo de estruturação da política de educação da realidade brasileira, a expressão do “vácuo” deixado pelo Estado no compromisso com a educação pública.

Com o quadro desenhado acima, podemos identificar a crescente figura do Estado que passa a empreender esforços visando a estruturação e organização de uma educação de cobertura nacional. Por meio da intervenção do Estado, ampliando-se os níveis da escolarização obrigatória, cria-se estabelecimentos públicos para dar conta da oferta educacional, da fiscalização e observância do ensino nacional. No entanto, não podemos perder de vista que esse processo se deu com forte distinção entre a educação para cada uma das classes antagônicas. Dessa distinção, a educação emergiu e se estruturou com base numa dualidade (Romanelli, 1986), tendo como rebatimento a perpetuação de nossas profundas desigualdades educacionais.

O momento ulterior é demarcado pelo regime republicano e da industrialização do país, com o Brasil República a educação nacional seguiu investindo na criação de um sistema nacional, desenvolvendo-se a partir de novas dinâmicas sociopolíticas. Torna-se cada vez mais nítido o desenho que o Estado passa a imprimir às orientações da educação, revelando suas intencionalidades, formas e objetivos, apropriando-se da organização do ensino em todos os níveis. Como apontado por Saviani (2008), a partir de 1890 a educação

²² Saviani (2008) aponta, do primeiro período referenciado (1549-1759), de domínio dos colégios jesuítas, até a década de 1920, com quantitativo de matrículas extremamente baixo, refletindo num percentual elevado de analfabetismo no país, alcançando a marca de 65%. Esses dados estão presentes no texto do autor *História da História da Educação no Brasil: Um Balanço Prévio e Necessário*, publicado em 2008, fruto da Conferência de abertura do V Colóquio de Pesquisa sobre Instituições Escolares.

esteve inspirada pelo ideal iluminista republicano, chegando à década de 1930 empreendendo esforços para sua regulamentação. A educação doméstica nesse processo encontra-se esmorecida, sem grandes momentos expressivos, mesmo que aparecendo de forma pontual em alguns documentos legais sobre a temática.

Algebaile (2004), ao tratar do processo de ampliação da educação pública em nosso país, aponta-nos que esta desenvolveu-se conjugada ao momento sócio-político vivenciado, onde a nossa “modernização” apresentou uma educação, num primeiro momento, preocupada mais com os valores a serem ali impregnados que de fato com o desenvolvimento de uma educação direcionada à formação do trabalhador:

No Brasil, a escola pública, constituída como instância coadjuvante da “modernização” brasileira, teria sido orientada menos para a formação direta de uma força de trabalho e mais para a atuação real da escola na formação indireta de um mínimo de comportamentos, orientações e valores vinculados aos efeitos esperados de uma integração real da maioria da população na chamada “ordem social competitiva” (Algebaile, sem ano, p. 06).

Nas constituições federais que compreendem o período republicano, a educação passa a ganhar notoriedade. A Constituição de 1891 inova ao trazer a forma republicana de governo e federativa do Estado, sedimentando a independência dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. No campo da educação podemos apontar a separação oficial entre Estado e o poder da Igreja, uma vez que nesta Constituição o ensino ministrado em instituições públicas passa a ser tratado como leigo (Brasil, 1891).

Na Constituição ulterior, promulgada em 1934, a educação, por meio do seu artigo de nº 150, assume caráter de direito de todos, devendo ela ser ministrada pelo Poderes Públicos e pela família, mesmo que garantindo-se a gratuidade apenas para o ensino primário integral (Brasil, 1934). Nesta Constituição estabelece-se como competência privativa da União formular as diretrizes da educação nacional. Entende-se que a Constituição de 1934, dada a força de dispositivo legal maior do Estado, toma como uma de suas preocupações com a educação o empenho na criação de uma educação unificada.

Porém, a Constituição subsequente, que data de 1937, mantém a obrigatoriedade escolar em seu nível primário, mas nela é suprimida qualquer menção da educação como direito social. Por meio do título que versa sobre os direitos e responsabilidades *Da Família e Da Educação e Da Cultura*, há uma nítida responsabilização da família pelo ensino, com o Estado assumindo papel subsidiário.

DA FAMÍLIA [...] Art. 125 – A educação integral da prole é o primeiro dever e o direito natural dos pais. O Estado não será estranho a esse dever,

colaborando, de maneira principal ou subsidiária, para facilitar a sua execução ou suprir as deficiências e lacunas da educação particular.

DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA [...] Art. O ensino primário é obrigatório e gratuito. A gratuidade, porém, não exclui o dever de solidariedade dos menos para com os mais necessitados; assim, por ocasião da matrícula, será exigida aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos, uma contribuição módica e mensal para a caixa escolar (Brasil, 1937).

De acordo com o Plano Nacional de Educação (PNE) de 1937, a obrigatoriedade escolar passa a ser flexibilizada, dando abertura para o não cumprimento de matrícula quando justificada por falta de instituições suficientes para atender a demanda de estudantes, ou ainda quando o a criança estivesse acometida por alguma doença contagiosa (Brasil, 1937). Identificada nesses dois últimos documentos, tanto na Constituição Federal de 1937 quanto no PNE de 1937, um movimento de retração da responsabilidade do Estado na garantia do ensino público, vê-se ainda nesse contexto que a organização do ensino, por meio da publicação da Lei nº 378, de 1937, – que dá nova organização ao Ministério da Educação e da Saúde Pública – estabelecia-se como competência deste Ministério administrar a educação escolar e extraescolar. Conforme redação do Artigo 10º da supracitada lei:

O departamento Nacional de Educação compor-se-à do gabinete do director geral, de um serviço de expediente e das oito seguintes divisões, cada uma a cargo de um diretor de comprovada competência:
[...] d) Divisão do Ensino Doméstico (Brasil, 1937).

Apesar do ensino doméstico ser mencionado como uma das oito divisões do departamento nacional de educação, nas normativas legais, não fora encontrada qualquer aprofundamento sobre o tema ou encaminhamento sobre tal divisão, deixando vaga a forma do exercício desse tipo educacional. Nos documentos legais do Estado, o ensino no lar e/ou doméstico, ressurge somente na década de 1960, como será demonstrado adiante, mas, por enquanto, detenhamo-nos à década de 1930.

Com o processo de industrialização, a educação não passa sem alterações, ela é expandida impregnada dos valores de um Estado inserido numa dinâmica dependente, sob novas relações econômicas e políticas, tanto internas como externas, buscando inserção e manter-se num mercado de forma competitiva. A análise que Saviani (2008) realiza, aponta-nos que o período entre 1890 e 1930 esteve marcado pelo esforço em dar concretude aos valores iluministas e republicanos, bem como de estruturação de uma educação nacional dentro do contexto das novas requisições da crescente industrialização.

O período aberto dá-se sob intensas modificações econômica-político-sociais. No contexto internacional a crise de 1929 agudizava-se trazendo impactos para os países de capitalismo periférico, como é o caso do Brasil. A eclosão da crise internacional de 1929-1932 teve como principal repercussão para o Brasil a alteração de nossas correlações de forças, como Oliveira (2003) apresenta, a base urbano-industrial passa a ganhar espaço, disputando a hegemonia político-econômica do país, disso, podemos identificar a tentativa de diversificação de nossa economia, expandindo para outros produtos para além do café. O país estivera dependente economicamente da exportação do café, produto que chegou a ser responsável por quase 70% de nosso PIB (Boschetti; Bering, 2009), paralelo à “Grande Depressão”, o país passa a realizar um deslocamento do campo à vida urbana nas cidades, da agricultura para o a indústria.

A década de 1930 representa o fim de um ciclo e o início de outro em nossa economia, movimentando o quadro de representantes do poder hegemônico, da troca de representação da hegemonia pelo setor agrário-exportado para uma estrutura produtiva baseada no modelo urbano-industrial (Oliveira, 2003), tal processo desenvolveu-se alterando profundamente as correlações de forças.

A solução do chamado “problema agrário” nos anos da “passagem” da economia de base agrário-exportadora para urbano-industrial é um ponto fundamental para a reprodução das condições da expansão capitalista. Ela é um complexo de soluções, cujas vertentes se apóiam no enorme contingente de mão-de-obra, na oferta elástica de terras e na viabilização do encontro desses dois fatores pela ação do Estado construindo a infra-estrutura, principalmente a rede rodoviária. Ela é um complexo de soluções cujo denominador comum reside na permanente expansão horizontal da ocupação com baixíssimos coeficientes de capitalização e até sem nenhuma capitalização prévia: numa palavra, opera como uma sorte de “acumulação primitiva” (Oliveira, 2003, p. 28).

Dentro desse cenário, Behring e Boschetti (2009) apontam que a Constituição de 1934 pode ser apontada como expressão das tendências e contratendências para o período, marcado pela forte disputa hegemônica sobre o processo de modernização. No campo educativo formal, vê-se a disputa de representantes da educação renovadora e da tentativa de retomada da educação católica, conforma aponta Cury (1988, p. 20):

A detonação da Revolução de Trinta abriu perspectivas para que tais inspirações e interesses viessem a se concretizar. Afinal ela fora precedida de uma “Aliança Liberal”. Ora, como o próprio nome “Liberal” diz, esta “Aliança” era suficientemente ampla para pactuar vários setores da classe dominante manifestamente contra as oligarquias, mas verdadeiramente contra o avanço das organizações dos trabalhadores. Como já foi visto, aliam-se diferentes forças sociais. Desta maneira, com a vitória da Revolução, os planos vitoriosos não eram homogêneos. Embora se opusessem à continuidade

exclusivistas da política educacional até então vigente (classista e elitista excludente), também serão heterogêneos na vontade de implantar a sua política educacional. Enquanto se opõem à continuidade da política educacional elitista excludente, se unirão em torno dos ideias liberais, enquanto reinterpretam estes ideias à luz das aspirações dos grupos que representam, as versões dos mesmo serão diferentes.

As modificações macropolíticas são sentidas no campo educacional, que passa também a enfrentar modificações profundas sob os novos direcionamentos político-social para o período. Por meio de Reformas educacionais, fundamentalmente baseada nas indicações da Reforma Francisco Campos, o Estado passa a tratar da educação como uma questão nacional (Saviani, 2011). São desdobramentos dessa ampla reforma educacional, por meio de decretos, a criação do Conselho Nacional de Educação (Decreto nº 19.850 de 1931); a organização do ensino superior e o estabelecimento do Regime Universitário (Decreto 19.851 de 1931); a reorganização do ensino secundário (Decreto nº 21.241 de 1932); o reestabelecimento do ensino religioso nas instituições escolares públicas (Decreto 19.941 de 1931); estruturação do ensino comercial (Decreto nº 20.158 de 1931).

De um modo geral, para o redesenho da educação nacional expresso com as modificações político-econômicas, passamos na década de 1930 pela elaboração de duas Constituições Federais, pela inédita criação de um ministério para dar conta do tema, desdobrando-se daí a elaboração de um Plano Nacional de Educação. Os anos 1930 desponta a necessidade de reorganização da estrutura do Estado, sobrepujada pela crescente industrialização.

Romanelli (1896), ao analisar a educação brasileira nessa década, aponta-nos uma alteração significativa a partir de então, considerando a readequação do ensino frente ao processo político-econômico que se abria. Por via da industrialização, surge a necessidade de mão-de-obra cada vez mais qualificada, forçando a dilatação do ensino à classe trabalhadora. Introduz-se uma tentativa da formação de massas, de base técnica, visando responder às necessidades práticas do processo de industrialização no país e, por conseguinte, à expansão do mercado interno e externo.

A urbanização crescente, a ampliação do setor industrial, dentre outros fatores inerentes ao desenvolvimento capitalista ao longo do século XIX e XX, apresenta à sociedade brasileira uma complexificação das relações sociais antes desconhecida. Para Romanelli (1986), como apontado, a política educacional desenvolve-se embebida numa dualização. A formação para a classe trabalhadora de caráter técnico, enquanto a formação dos filhos da elite – e da nascente classe intermediária na zona urbana do país – toma forma com o ensino do tipo de ilustração, voltado para o campo acadêmico e

Universitário (Romanelli, 1986). A formação técnica visou a preparação acelerada para o déficit encontrado no mercado de trabalho, enquanto o ensino para as elites, teve por objetivo o desenvolvimento de carreiras de forte tradição liberal, estas, pressupondo o requisito de formação de nível superior.

É interessante pensar que a consolidação do ensino sob essa dualidade, conforme revela-nos um processo de aligeirada formação da classe trabalhadora com interesses direcionados a suprir uma necessidade imediata do modo de produção capitalista, qual seja, de preenchimento de postos de trabalho – em sua maioria de atividade manual – com qualificação técnica para reprodução ampliada do capital. A acelerada produção de bens de consumo, visando o desenvolvimento das relações mercadológicas, requer novas qualificações à classe trabalhadora no país, repercutindo numa profunda diferenciação da educação destinada à elite daquela dos trabalhadores (Romanelli, 1986; Cury, 1988). Certamente este é um processo identificado não só no Brasil, mas em nossa realidade devem ser resguardadas as suas especificidades dadas as características de um país inserido – dinâmica e estruturalmente – numa relação de capitalismo dependente.

Após a menção na Constituição de 197, a educação doméstica, ao longo do nosso histórico educacional, reaparece de forma tímida nos documentos normativos prévios à década de 1990. Revisitando os documentos legais, a *educação no lar* esteve de forma expressa pela Lei n 4.024, de 20 de dezembro de 1961 – Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional –, apesar de não haver qualquer regulamentação complementar sobre o tema. Conforme apresenta a redação da Lei, em seu Título II, Do Direito à Educação, o artigo 2º aponta que “A educação é direito de todos e *será dada no lar e na escola*” e, em seguida, temos “Parágrafo único. À *família* cabe escolher o gênero de educação que de dar a seus filhos (Brasil, 1961, *grifos nossos*).

Apesar de encontrarmos a educação no lar como possibilidade legal neste momento, ela careceu de regulamentação e não se apresentou como movimento forte ou como uma reivindicação da sociedade civil, nem mesmo como uma pauta de relevância para o campo jurídico-normativo. Essa afirmação pode ser constatada a partir da nova Lei de Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, amparada pela Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, portanto, ainda no período ditatorial, que aparece suprimida qualquer menção sobre o tema. O que se encontra como orientação à realização da educação para o ensino de primeiro grau ainda nesse período é de que: “Art. 20º. O ensino de 1º grau será obrigatório dos 7 aos 14 anos, cabendo aos Municípios promover, anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder à sua

chamada para matrícula” (Brasil, 1971), bem como segue com a redação em seu parágrafo único de que “Nos Estados, no Distrito Federal, nos territórios e nos Municípios, deverá a administração do ensino fiscalizar o cumprimento da *obrigatoriedade escolar e incentivar a frequência dos alunos*” (Brasil, 1971, *grifos nossos*).

Como apontado no Capítulo I desta tese, há uma relação intrínseca entre a prática da educação domiciliar e o princípio da obrigatoriedade escolar. Conforme expõe Cury (2006, p. 667), a obrigatoriedade escolar “significa uma intervenção dos poderes públicos no sentido de criar espaços de socialização que conduzam a uma igualdade de oportunidades na oferta de conhecimentos básicos e na aquisição de valores básicos de referência”, portanto, compreendida como mecanismo que contribui para o fortalecimento e garantia do direito à educação. Postulada como direito social, a educação tem como uma de suas funções mitigar os níveis de desigualdades e oportunizar que o conhecimento socialmente produzido esteja facilitado e alcance a todos, indistintamente. A obrigatoriedade, nesse sentido, torna-se elementar e estratégica para o combate ao analfabetismo, um de nossos desafios educacionais ainda presente.

Pode parecer óbvia a afirmação de que a obrigatoriedade escolar não consegue responder aos anseios e necessidades da sociedade no campo educacional, dados os nossos amplos e profundos desafios enfrentados nesta política social. Mas faz-se necessário reafirmá-la. Este é um princípio fundamental de nossa educação, mas que tem seus limites. Ressaltar a sua importância, uma vez que tem sido adotada como estratégia de enfrentamento dos desafios da nossa desigual política educacional não significa que, pela educação obrigatória serão resolvidas as nossas mazelas e expressões da questão social, tomando-o a partir de uma leitura salvacionista da educação, mas cabe ressaltar que a flexibilização desse princípio impacta diretamente no compromisso do Estado com a educação pública.

Incumbir à educação o papel de saída para as nossas desigualdades sociais desemboca numa compreensão ingênua, frágil e parcial do que a educação nesse modo de produção representa e se propõe. Ela tem potencial transformador, e isso é inegável, mas, quando realizada com a finalidade de reprodução desse sistema, revela-se limitada aos interesses do poder hegemônico. Nesse sentido, podemos identificar o elemento contraditório que esta questão nos apresenta. Dentro da dinâmica das relações sociais, a educação em seu sentido amplo, passa a ser diuturnamente tensionada por projetos que se contrapõe, interpelando o projeto de classe dominante.

O fortalecimento da educação pública, que tem no nosso ordenamento jurídico caráter de direito público-subjetivo, permite que a classe trabalhadora tenha acesso inclusive à melhores qualificações para o mercado de trabalho, ampliando os espaços sociais que o trabalhador pode ocupar no mercado de trabalho. Com a ampliação da política de educação, garantida como um direito social, torna possível que a classe trabalhadora tenha acesso ao conhecimento socialmente produzidos e, a um só tempo, passe a tencionar e disputar os valores e intencionalidades desta educação ministrada nos espaços institucionalizados e formais de ensino.

O que se quer deixar explícito é que a educação obrigatória ainda encontra sentido, uma vez que serve de instrumento estratégico para a garantia e compromisso da oferta da educação por meio do Estado. O que não significa que ao ser assumida como direito social e pautada na obrigatoriedade da família em cumprir com a matrícula de seus tutelados, deva ela ser aportada como uma fórmula para solucionar os inúmeros déficits e precariedades encontrados em nossa política educacional. Se o fosse, não teríamos em nosso atual contexto educacional números crescentes de evasão escolar, demanda reprimida de vagas públicas, e dificuldades nas estruturas e manutenção dos estabelecimentos de ensino do Estado nas mais variadas regiões no país.

A obrigatoriedade do ensino implica no chamamento do Estado como ente legalmente responsável pela oferta sua, o que não exime das dificuldades encontradas na realização de uma educação que seja de qualidade. A obrigatoriedade escolar e sua respectiva frequência, firma o compromisso social que envolve o Estado a família e sociedade, pacto social assumido historicamente em nossa realidade educacional. É dentro dessa discussão que está fincada a disputa pela legalização, e não necessariamente a regulamentação, da educação domiciliar. Nesse sentido, intriga o debate desse tipo educacional ressurgir neste momento, dado nosso histórico-conjuntural. Quais os determinantes político-sociais que encontramos hoje para que esta venha a ser uma pauta educacional? De tal forma, uma vez que já esteve presente em nosso passado, dentro da dinâmica e determinações político-sociais acima trabalhadas, permite-nos caracterizá-la como um novo-velho fenômeno educativo.

Aquele velho fenômeno que parecia esmorecido frente ao avanço da educação no país, apresenta-se em nossa realidade atual como um elemento desafiador da educação contemporânea, reavivado sob novas determinações. A requerida educação domiciliar “ressurge” como pauta de discussão para a política de educação nacional a partir da década de 1990, porém, num cenário diverso daquele dos anos oitocentista e das

referências pontuais entre as décadas de 1930 e 1960. O debate suscitado encontra numa sociedade com maiores complexidades, intensificando a disputa por projetos societários distintos.

Tratar a educação domiciliar como desconexa do tempo-espaço, ou ainda como se mantivesse as mesmas características, intencionalidades e significações ao longo de todo esse decurso, incide em negar a complexidade que essa prática educacional repõe. Nesse sentido, o fenômeno nesta tese é compreendido como velho fenômeno que se fez presente em diversas realidades educacionais ao longo do desenvolvimento dos sistemas de ensino. Mas novo, como trabalhado no tópico acima, uma vez que reacende em contexto político-histórico determinado. Renovado em suas intencionalidades e objetivos educacionais, o ensino domiciliar tem despontado objetivos bem definidos e diferentes daqueles iniciais do seu surgimento.

A discussão suscitada neste tópico expôs alguns dos elementos, dentre o período de transição da Colônia para o Império, que contribuíram para a redução da prática da educação doméstica. Ao menos dois movimentos nesse processo são facilmente identificáveis. O primeiro deles relaciona-se diretamente com a postura do Estado naquele momento histórico. Mesmo que não sendo possível apontar em números a quantidade de praticantes do ensino doméstico, torna-se patente que com a gerência do Estado sobre a educação fez-se com que ela se tornasse cada vez menos expressiva.

O ensino doméstico apresentou-se como modelo ideal para famílias que dispunham de recursos suficientes para investir de forma individualizada/privada aos seus pupilos, reforçando, inclusive, o traço de distinção entre classes, uma vez que o estudo era lido como um demarcador. No entanto, quando a educação passa a ser declarada obrigatória, a própria elite percebe que pode dela beneficiar-se (Vasconcelos, 2004), tornando-se um público absorvido pelo sistema de ensino público. De tal forma, vê-se que há um nexo entre esses dois fenômenos, numa relação inversamente proporcional. Ou seja, cresce-se o número de estudante escolarizados, nota-se o decrescimento da prática do ensino doméstico. Na conjuntura da década de 1930, demarcada pelo processo de urbanização e industrialização acelerada do país, bem como a aparição da educação domiciliar na década de 1960, a educação domiciliar não tem expressão significativa.

O que se observa com os documentos posteriores à Constituição de 1934 é a crescente reafirmação do princípio da obrigatoriedade e, decorrente dele, a observância e incentivo do Estado quanto à frequência escolar. Paralelo a isso, a prática da educação doméstica passa por significativo enfraquecimento e perde espaço, dado o avanço da

organização dos sistemas de ensino. A educação nacional passa a ser preconizadas por meio de documentos orientadores com objetivos, princípios e diretrizes dando o contorno de uma política nacional.

A retomada da educação domiciliar em nossa conjuntura atual não passa ao largo das determinações e características do modelo norte-americano. Resguardada as particularidades da realidade político-econômica brasileira, uma vez que estamos partindo da compreensão de que o Brasil está inserido numa dinâmica desigual e dependente dentro do sistema capitalista, o fenômeno em si, possui elementos gerais e comuns às duas realidades, apresentando significações particulares em nossa política educacional. O corte entre aquela educação doméstica praticada no contexto de frágil organização, para o ensino domiciliar na realidade atual, faz-se fundamental para compreendermos o que esse novo-velho fenômeno educativo revela. Intenta-se apresentá-lo como revestido de modernidade, bebendo, inclusive de fontes – norte-americano, notadamente, estadunidense – que detém de ideário a ser seguido. A importação de modelos de ensino externos, sem considerar nossa formação sócio-histórica, numa reprodução “automática”, traz para nossa realidade educacional novos desafios. Elemento que será tratado no capítulo posterior, em que será analisada a educação domiciliar “renovada” em nosso país.

Capítulo III – Ensino domiciliar: propostas no âmbito da sociedade civil e sociedade política

Este capítulo tomou por objetivo analisar os elementos que têm sedimentado a requisição pelo ensino domiciliar no país em nossa atual conjuntura. A discussão prévia estabelecida deu-nos a possibilidade de compreender do que se trata esse fenômeno e quais são suas bases ideológicas. Notadamente, como tratado nos capítulos I e II, podemos identificar a intrínseca relação entre a prática deste tipo educacional a partir da década de 1970 (Gaither, 2008; Averett, 2021) com a ideologia da Nova Direita, esta, dando sustentação ao campo teórico e ideológico para que a expansão do ensino domiciliar pudesse ocorrer no contexto internacional, especificamente na realidade estadunidense.

No Brasil o fenômeno encontrou maior expressão nos anos oitocentistas (Vasconcelos, 2004), exercida em período de ausente organização do sistema de ensino. Com a chegada do século XX, têm-se o fortalecimento do princípio da obrigatoriedade de ensino e sua respectiva frequência escolar, chocando-se com a possibilidade *do ensino em casa*. A *educação no lar* a partir do pós-1930 à década de 1960 manifesta-se de modo pontual em documentos legais, no entanto, sem maiores desdobramentos que implicasse numa possível regulamentação e/ou organização dentro da organização do ensino pelo Estado. O ressurgimento desta pauta desponta somente na década de 1990. Desde então – como será trabalhado adiante –, passa-se a ser requerer a autorização desse tipo de ensino por setores da sociedade política e da sociedade civil.

Conforme explicitado ao início desta tese, a metodologia utilizada em todo nosso estudo encontra sustentação no método MHD. As sucessivas aproximações ao fenômeno têm por objetivo encontrar suas raízes, por meio de uma leitura histórica, considerando os elementos estruturais e conjunturais de como o ensino domiciliar – dentro do campo educativo, que se relaciona e encontra-se inserida nas dimensões econômica, política, social e cultural – se expressa em nossa realidade. Entende-se que o método abordado permite-nos compreender as mediações e contradições desse processo frente ao atual contexto sócio-político brasileiro.

O método MHD é caracterizado pelo movimento do pensamento por meio da materialidade histórica, de como nos organizamos socialmente. Enquanto recurso metodológico de reflexão teórico-prática sobre a realidade, especificamente neste estudo, a todo tempo tem sido realizado o esforço de compreender o ensino domiciliar inserido

numa totalidade, para tanto, apoiando-nos nas categorias centrais de contradição e mediação. Entende-se que por meio dessas categorias, torna-se possível colocar em discussão os desafios que este tipo de ensino repõe à política educacional.

O presente capítulo buscou identificar e analisar os fatores que têm conjugado o pleito pela legalização do ensino domiciliar. A análise empreendida, seguiu-se com a separação em dois momentos considerando os espaços em que a educação domiciliar tem encontrado materialidade. A divisão a seguir é de cunho meramente didático e expositivo, uma vez que partimos da compreensão de que a superestrutura e infraestrutura – sociedade política e sociedade civil, respectivamente – se retroalimentam e estão imbricadas (Gramsci; 2011)

O primeiro deles, o terreno da sociedade civil, direcionou-se à análise de materiais publicados por instituições que operam ativamente na defesa do ensino domiciliar no país. Como a pauta tem sido suscitada, quais os argumentos utilizados, como se dá a organização desses espaços que atuam no sentido da legalização da prática do ensino domiciliar no Brasil? Esse é o norte do primeiro tópico do capítulo. Os materiais foram extraídos e pré-selecionados na base de dados de cinco organizações da sociedade civil. As instituições elegidas passou por triagem, tendo como critério o alcance que possuem no tema. De caráter de associação, se autointitulam sem fins lucrativos, sendo elas: ANED; FAMEDUC; AFESC; FAEDUSP; AFEMG. Dessa análise, conseguimos ter um panorama da forma como a pauta tem sido empreendida e articulada no campo da sociedade civil, por meio de representantes da pauta.

Num segundo momento, seguiu-se para a análise do terreno da sociedade política, dela foram consideradas as tratativas dos poderes executivo, legislativo e judiciário sobre o tema. Extraídos documentos de todas as três esferas de poder que se ocupou especificamente do ensino domiciliar na estrutura do Estado. O marco temporal da análise documental empreendida para o campo da sociedade política parte da década de 1990. Com base em levantamento prévio dos documentos publicados pelo Estado, de fonte primária, pode-se identificar que este é o momento histórico que se faz sentir a retomada do ensino domiciliar no espaço jurídico-normativo no país. Os materiais incorporados para a análise são todos de domínio público, de fácil acesso e disponível *on-line*, sendo eles: publicações disponíveis nas plataformas e *sites* oficiais das instituições selecionadas; documentos oficiais do governo em suas três esferas de poder – executivo, legislativo e judiciário –, tais como projetos de lei, leis, decretos, cartilhas, orientações governamentais, jurisprudências e recurso extraordinário sobre a temática.

Como procedimento metodológico e técnica de análise, recursou-se ao uso da análise documental, bem como seguiu-se com a produção de contramapas. Trazer o debate do ensino domiciliar, como tem sido desdobrado no país, quais suas relações políticas, nos indica também a necessidade de apontar, territorialmente, de onde essas proposituras emergem. Os deslocamentos urbanos são interessantes para identificarmos onde essa pauta possui maior centralidade, bem como refletir quanto sua distribuição. O espaço territorial também expressa estratégias de controle e técnicas de poder (Ramos, 2021). A discussão sobre cartografias críticas e a relação daquilo que ela pode revelar nos espaços territoriais toma relevância nesse trabalho para aprofundarmos o que essa pauta escamoteia.

3.1. Sociedade civil e ensino domiciliar brasileiro: estratégias adotadas

Com base na construção teórico-conceitual de Gramsci, o Estado compõe-se de duas grandes esferas sendo elas a sociedade civil e a sociedade política, denominada em conjunto como Estado ampliado. Têm-se, a partir da interpretação do autor, uma leitura dialética de Estado, caracterizado pelas modernas formações econômico-sociais ocidentais, resultante do dinâmico entrelaçamento entre esses dois planos superestruturais (Martins e Groppo, 2010, p. 106).

podem-se fixar dois grandes “planos” superestruturais: o que pode ser chamado de “sociedade civil” (isto é, o conjunto de organismos designados vulgarmente como “privados”) e o da “sociedade política ou Estado”, planos que correspondem, respectivamente à função de “hegemonia” que o grupo dominante exerce em toda a sociedade e àquela de “domínio direto” ou de comando, que se expressa no Estado e no governo “jurídico”. Estas funções são precisamente organizativas e conectivas (Gramsci, 2001, p. 20).

Em par desta compreensão, Gramsci (2001) nos fornece uma interpretação dilatada da categoria de intelectuais, considerados “prepostos dos grupos dominantes para o exercício das funções subalternas da hegemonia social e do governo político” (Gramsci, 2000, p. 21). Conforme elaboração do autor, o Estado não atua apenas por meio de pura coerção, o conceito de hegemonia em Gramsci implica uma relação entre dominação e direção. A utilização dos instrumentos jurídicos-legais e do uso legal da força (a exemplo do poder de polícia e demais organizações militares) configura-se como formas de manutenção da hegemonia. Doutro lado, o Estado imprime papel de “educador” dos consensos por meio dos seus intelectuais, portanto, valendo-se da busca pela direção

intelectual e moral desse processo, conforme aponta Paoli (1981, p. 35), o Estado é um “inspirador da disseminação do ‘consenso’”.

Essa dilatação [do papel do intelectual] influi também sobre certas determinações do conceito de Estado que comumente é entendido como sociedade política (ou ditadura, ou aparelho coercitivo do para conformar a massa popular a um tipo de produção e economia de um momento determinado) e não como equilíbrio da sociedade política com a sociedade civil (ou hegemonia de um grupo social sobre toda a sociedade nacional exercida através das organizações assim chamadas de privadas, como por exemplo a Igreja, os sindicatos, as escolas, etc.) **é precisamente nas sociedade civil agem os intelectuais especificamente** (Nosella, 2016, p. 152, **destaque nossos**).

Gramsci atribui relevância aos intelectuais – tanto os denominados tradicionais quanto os orgânicos – no processo de disputa pelo e manutenção da hegemonia. A atividade exercida pelo intelectual orgânico firma-se dado o seu caráter político, portanto, de sua capacidade organizativa, de tal modo que se encontra vinculada – dada nossa sociedade moderna e da respectiva natureza de Estado moderno –, ao embate das classes fundamentais.

Quando se faz a distinção entre intelectuais e não intelectuais, faz-se a referência, na realidade, tão somente à imediata função social da categoria profissional dos intelectuais, isto é, leva-se em conta a direção sobre a qual incide o peso maior da atividade profissional específica, se na elaboração intelectual ou se no esforço muscular-nervoso. [...] todo homem, fora de sua profissão, desenvolve alguma atividade intelectual, ou seja, é um “filósofo”, um artista, um homem de gosto, participa de uma concepção do mundo, possui uma linha consciente de conduta moral, contribui, portanto, para manter ou para modificar uma concepção de mundo, isto é, para promover maneiras de pensar (Gramsci, 2017, pp. 63-64).

A categoria de intelectual auxilia-nos a depurar o movimento em defesa do ensino domiciliar no país. Entende-se que a proposta educativa em questão, implica em modificações profundas no campo educacional, uma vez que ela carrega consigo não apenas uma “ampliação de escolha”, mas que tal proposição expressa valores de uma ideologia bem determinada. Interessa-nos ainda compreender a forma que essa fração da sociedade civil tem se articulado à sociedade política para o avanço dessa pauta no campo da política educacional.

Podemos identificar que a argumentação levantada em defesa da educação domiciliar no país é legatária de valores empreendidos pela ideologia da Nova Direita. Por certo, encontram-se famílias que optam pela educação domiciliar mesmo sem explícita orientação político-ideológica (Vieira, 2012). Mas, na condição de sujeitos

coletivos, ao disputarem o sistema de ensino em busca de materialidade aos seus valores sociais, políticos e morais, a tônica dada à pauta é de reforço de valores da neodireitista.

Oliveira e Barbosa (2017), ao tratar do fenômeno, apontam que a educação domiciliar é originária de concepções antiestatistas, anarquistas, fundamentalistas, dentre outras, apontando o neoliberalismo como uma das correntes que lhe dá fundamentação. Concorde-se com o apontamento dos autores, no entanto, cabe sublinhar que o direcionamento ideológico tem resguardo, além da base teórico-ideológica neoliberal, aquela de fundamento neoconservador. De ambas as ideologias, a saber, conflitantes, conforme aponta Pereira (2016, p. 101), têm-se a materialidade de uma “nova prática política, econômica, social e cultural pautada pelo neoliberalismo econômico e o neoconservadorismo social e político”. Defende-se nesta tese a ideia de que a educação domiciliar é a expressão mais acabada e radicalizada da ideologia neodireitista no campo educativo.

O movimento político-ideológico do ensino domiciliar, mormente aqueles organizados por meio de associações da sociedade civil, a exemplo das instituições objeto de análise desta tese – ANED; FAMEDUC; AFESC; FAEDUSP; AFEMG – apontam um conjunto de argumentos para justificarem a legalização desta prática. Suscitam profundas críticas à qualidade do ensino, em especial aquela ofertada na rede pública; a individualização do ensino projetando maior aproveitamento ao estudante; redução de custos com educação; medo da violência no ambiente escolar; defesa de valores morais, político-ideológico e religiosos. Da reivindicação em defesa desse tipo educacional é possível localizar explicitamente componentes neoliberais e neoconservadores.

A sociedade civil, formada pelo conjunto de organismos que passam a ser considerados “privados”, dentro da dinâmica dos Estado ampliado, tem por função dar direção intelectual e moral à sociedade, mediada pela construção de consensos e da adesão das massas (Wanderley, 2012). O conjunto de organizações tais como a escola, a igreja, os partidos políticos podem ser descritos como instituições que atuam ativamente pela elaboração e difusão de ideologias determinada.

os portadores materiais da sociedade civil são o que Gramsci chama de “aparelhos provados de hegemonia”, ou seja, organismos sociais coletivos voluntários e relativamente autônomos em face da sociedade política. Gramsci registra aqui o fato novo de que a esfera ideológica, nas sociedades capitalistas avançadas, mais complexas, ganhou uma autonomia material (e não só funcional) em relação ao Estado em seu sentido restrito. Em outras palavras: a necessidade de conquistar o consenso ativo e organizado como base para a dominação – uma necessidade gerada pela ampliação da socialização da política – criou e/ou renovou determinadas objetivações ou instituições sociais,

que passaram a funcionar como portadores materiais específicos (como estrutura e legalidade próprias) das relações sociais de hegemonia (Coutinho, 1992, p.77).

Componentes da sociedade civil, as associações da sociedade civil em defesa da educação domiciliar podem ser indicadas como “aparelhos privados de hegemonia”. Criadas com o objetivo de encaminhar a pauta de legalização da prática do ensino domiciliar no país, as associações analisadas, operam organicamente na disseminação de seus valores e ideais, consequentemente, tensionando o sentido social de educação. A proposta educativa, portadora material de uma visão de mundo, passa a disputar espaço não somente no ordenamento jurídico-legal, mas no imaginário coletivo em busca de consenso. No entanto, a busca pela modificação dos instrumentos legais do Estado e apelo à sociedade civil tem sido um processo denotado não apenas no fenômeno da educação domiciliar, mas que resguarda semelhança aos últimos eventos presenciados no campo de disputa pela política de educação no país.

Com a intenção de dar concretude à sua concepção de educação – em seu sentido ampliado –, o movimento em defesa da educação domiciliar tem atuado por meio de ações organizadas que perpassam a criação de associações; ampliação e divulgação de materiais didáticos e teóricos sobre o tema; bem como a disputa pelo redesenho da política social de educação do país. Pode-se apontar que o movimento nacional em defesa do ensino domiciliar encontra-se amparados por ampla rede político-ideológica contando, inclusive, com apoio internacional. Por meio das associações, vejamos como esses elementos tomam formam e passam a ser espalhados na investida do projeto de ensino domiciliar.

3.1.1. Associações da sociedade civil em defesa do ensino domiciliar no país: articulações e estratégias adotadas

Compõe escopo desta pesquisa a análise das associações da sociedade civil – previamente definidas – que têm como função especificamente a defesa do ensino domiciliar em território nacional. A análise a seguir utilizou-se da análise documental, bem como contou com o suporte de contramapas. Trazer o debate do ensino domiciliar, como tem sido desdobrado no país, quais suas relações políticas, nos indica também a necessidade de apontar, territorialmente, de onde essas proposituras emergem. A discussão sobre cartografias críticas e a relação daquilo que ela pode revelar nos espaços territoriais toma relevância nesse trabalho para aprofundarmos o que essa pauta

escamoteia. Os deslocamentos urbanos são interessantes para identificarmos onde essa pauta possui maior centralidade, bem como refletir quanto sua distribuição. O espaço territorial também expressa estratégias de controle e técnicas de poder (Ramos, 2021).

Considerando a abrangência das associações, tomou-se como ponto de partida a análise da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED). A ANED, associação nacional de direito privado, autointitulada sem fins econômicos e sem filiação com qualquer linha partidária, considerada precursora e de maior expressão sobre o tema no país. Por meio da análise dos conteúdos, publicações e atividades publicadas no *site* da ANED, tornou-se possível identificar que a associação lança mão de estratégias voltadas à ampliação de seus quadros visando a produção de consensos sobre a pauta do ensino domiciliar brasileiro. Dentre elas, denota-se a disputa pela linguagem de direitos humanos para justificar a prática com parte do direito à educação, crescentes parcerias com instituições internacionais, representações em espaços do âmbito da sociedade política, parcerias com profissionais da área jurídica, como também produção e ampla divulgação de materiais em seus canais de comunicação. Essas são ao menos cinco frentes de atuação fundamentais identificadas na forma de operar da Associação, replicadas na demais instituições em defesa da educação domiciliar no país.

A entidade, fundada em 2010, posiciona-se em defesa do ensino domiciliar brasileiro utilizando-se como respaldo a própria Declaração Universal de Direitos de 1948, ao mesmo tempo afirma:

Não nos posicionamos contra a escola, mas entendemos que, assim como os pais têm o dever de educar, têm também o direito de fazer a opção pela modalidade de educação dos filhos. Defendemos portanto, a liberdade, e a prioridade da família na escolha do gênero de instrução a ser ministrado aos seus filhos. Isso com base na Declaração Universal de Direitos Humanos, artigo 26, e no Código Civil Brasileiro, artigo 1.634 (ANED, 2025).

A Convenção dos sobre os Direitos da Criança (1989) – ratificada em 1990 no país – e o Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais – assinado pelo Brasil em 1992 –, consideram que a educação deve ser reconhecida como forma de desenvolvimento do país e de investimento educacional às crianças e adolescentes (Brasil, 1990; 1992). Em artigo publicado no site, *Homeschooling: um direito humano que fortalece famílias e liberdade*²³ (ANED, 2024), além da DUDH de 1948, os tratados supracitados são, a partir da interpretação da entidade, apontados como documentos que

²³ ver <https://aned.digital/homeschooling-um-direito-humano-que-fortalece-familias-e-liberdades/>

subsidiar a liberdade educacional, dando abertura aos pais e/ou tutores escolham a forma como a educação deva ser realizada, incluindo a educação domiciliar.

A linguagem dos direitos humanos – historicamente rechaçada pela direita, fundamentalmente pelos setores mais conservadores – tem sido utilizada recorrentemente como meio de juridificação da moralidade (Vaggione; Machado; Biroli, 2020). A adoção de instrumentos legais em busca de institucionalização dos valores político-ideológicos-morais pode ser denotada como estratégia fundamental por parte dos intelectuais orgânicos da Nova Direita, no campo educacional e, especificamente no campo da disputa pela educação domiciliar, não é diferente.

A construção histórica da linguagem especializada de Direitos Humanos e de seus respectivos acordos, documentos normativos, orientações legais e práticas incorporadas pelos Estados-modernos, advém da necessidade também histórica de criar elementos reguladores de proteção e garantia de condições mínimas de dignidade humana, portanto, resultante da luta contra as barbáries conduzidas pelo e no modo de produção capitalista. Ora, se Direitos Humanos tem a conotação de proteção aos direitos humanos sociais, qual o sentido de a Nova Direita utilizar-se dessa linguagem para o avanço de suas pautas, uma vez que historicamente o avanço dos direitos humanos fora rechaçado pelos setores mais conservadores e reacionários desse espectro político? A disputa pela sua ressignificação, adotada como estratégia fundamental para a operacionalização de seus valores ideológicos, só toma sentido se compreendermos o significado social dos Direitos Humanos.

Mais que um termo, o conceito Direitos Humanos possui caráter multidimensional, complexo e em aberto, portanto, em disputa. No campo de produção teórica sobre o tema podemos destacar ao menos duas grandes correntes interpretativas. A primeira delas de cunho liberal, restrita aos limites político-econômicos do modo de produção capitalista, ou seja, numa construção de Direitos Humanos circunscrita ao ideal de igualdade, liberdade e fraternidade dos Estados modernos de natureza capitalista, sem qualquer pretensão de ruptura e/ou alteração na correlação de forças das classes fundamentais.

Noutro lado, numa perspectiva diametralmente oposta, sua interpretação tem base crítico-dialética, portanto, aponta as contradições inerentes aos Direitos Humanos declarados por meio de um Estado que opera para a manutenção do modo de produção vigente. Nesse sentido, a declaração de direitos humanos universais toma corpo como mediação necessária, ainda que dentro da ordem capitalista, para questionamento à ordem

hegemônica. Por meio dessa corrente, o conceito de Direitos Humanos assume natureza contraditória. São declarados direitos circunscritos aos limites do Estado de natureza capitalista, mas ao mesmo tempo, tais direitos apresentam-se como mediação fundamental para a ampliação da dignidade humana.

A instrumentalização dos direitos humanos pelo Estado, que ganham forma por meio de tratados e acordos internacionais, passam a produzir uma ilusória imagem de sociedade democrática, escamoteando a lógica (re)produtiva do capital que se assenta no conflito capital x trabalho. Contraditoriamente, o compromisso assumido por meio dos tratados de direito humanos, ainda que sem possibilidade de alteração estrutural das desigualdades sociais, propicia espaço na arena de disputas por melhorias nas condições materiais e concretas da vida da classe trabalhadora.

Ou seja, num só tempo, a manutenção e materialização dos Direitos Humanos permite que a classe trabalhadora reponha questionamentos aos valores liberais, servindo como anteparo jurídico-legal para a garantia de mínimos sociais. Direitos Humanos, por meio da compreensão crítico-dialética, passa a tomar sentido próprio, interpretado enquanto processo histórico aberto e de constante modificação, marcado fundamentalmente como “produto cultural que persegue determinados objetivos no marco dos processos ‘hegemônicos’ da divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano” (Herrera Flores, 2009, p. 58).

Da intrínseca natureza contraditória, construída historicamente no campo das ideias para a sua concretização, conseguimos identificar que o conceito em si permite narrativas diversas, relacionando-se diretamente com os elementos concretos da realidade social. Conceito inacabado, aberto e em disputa, os Direitos Humanos está sujeito à dilatação ou ainda restrição do seu significado social. Sob a orientação ideológica da Nova Direita, a histórica construção dos Direitos Humanos encontra-se relativizada. Os avanços na construção de direitos humanos sociais, nessa seara, encontram interpretações que subjuga os sujeitos já historicamente solapados de vida digna, num jogo de forças em que sobressai o deus mercado e a penalização daqueles que necessitam da proteção do Estado para a garantia dos mínimos sociais. O que se encontra então é uma leitura desumanizada e apequenada de um conceito tão caro à sociedade.

Direitos Humanos dentro do Estado em sua configuração moderna, instrumentalizada pelos estados-partes nos limites de proteção social no capitalismo, contraditoriamente, dado os seus limites dentro do Estado capitalista – utilizado como instrumento de manutenção da ordem hegemônica –, configura-se como conquista social

histórica. A tergiversação do seu significado histórico-político – que alcança todas as dimensões da vida social – por meio da lente interpretativa da Nova Direita, implica não somente numa “ressignificação” do conceito em si, mas serve como elemento de base para a construção de uma nova subjetividade coletiva.

Importa retomar que, para a Nova Direita, o ideal de proteção social desempenhada pelo Estado deve dar-se de forma subsidiária, em explícita contestação à função do Estado em reduzir desigualdades sociais. O caráter antissocial e individualista ideologicamente incrustado pela Nova Direita revela-se ao sustentar o argumento de que o Estado deve retrair quanto ao seu dever de garantidor de direitos, indicando o mercado como instituição ideal para a operacionalização de direitos historicamente garantidos, transformando-os em serviços, a exemplo da própria educação. A disputa pelo conceito de Direitos Humanos está diretamente relacionada aos conceitos de proteção social e política social que, sob os valores ideológicos neodireitistas, tomam caráter de políticas focalistas, restritivas e privatistas.

Para tanto, os representantes da Nova Direita passam a construir o inimigo a ser enfrentado, o Estado. Apontado como ente permissivo para as mazelas sociais, representado como limitador das liberdades das decisões de âmbito privado-familiar. O embate com o Estado não se dá sem contradições, ele é posto como elemento a ser combatido, ao mesmo tempo que é tensionado e disputado para dar concretude aos valores ideológicos.

3.1.2. Aproximações à ANED: associação nacional frente ao avanço do ensino domiciliar brasileiro

A utilização da linguagem de direitos humanos, recursado para o avanço da pauta do ensino domiciliar, expressa a exata concepção de liberdade pelo movimento. Entende-se por liberdade, ou ainda “*liberdade de escolha*” como total ausência de coerção do Estado, indicando afastamento e flexibilização do direito social de educação, trazendo implicações diretas para a política social. Além do apoio em tratados internacionais de direitos humanos, podemos identificar que ANED realiza um apelo à orientação religiosa de matriz cristã, relacionando-a com o ideal de família e educação. As questões educacionais e sociais são apontadas como resultado de um afastamento do homem à divindade. Conforme encontra-se no *site*:

A ANED é orientada por um cosmovisão Cristã, ordenada por valores, crenças, concepções, fé e práticas bíblicas que afirmam, dentre outras premissas, que vivemos mundo criado por Deus em perfeição, **cujos problemas são consequentes do afastamento do homem de Deus** e cuja esperança está na redenção em Jesus Cristo (ANED, 2025, **destaques nossos**).

Os “problemas sociais” são tratados como questões morais-religiosas, e o papel do Estado frente às expressões da questão social passa a inquirida. O questionamento ao Estado não se dá pela sua natureza capitalista, mas pela sua intervenção em áreas consideradas – na visão da associação – de âmbito privado, como é o caso da família e de sua respectiva responsabilidade com a educação de seus tutelados. A interpretação da associação sobre os “problemas sociais”, portanto, não advém da histórica desigualdade de classe, ou do embate entre trabalho e propriedade privada, ou seja, não são expressões da questão social. Para seus organizadores, a grande questão está sedimentada na imperfectibilidade humana que, ao afastar-se de Deus, passa a enfrentar consequências.

A retomada da centralidade do poder familiar, reiteradamente expressa pela associação, demonstra, mais uma vez, alinhamento com concepções de cunho neodireitista. A investida desse projeto retoma a instituição *família* como centralizadora do processo educativo, colocando ao Estado como subsidiário, no entanto, esse redirecionamento dos papéis que cada instituição deve assumir – Estado, sociedade e família – em relação à educação passa a repor desafios à política social de educação do país. A postura assumida pelos sujeitos que encabeçam a requisição pelo ensino domiciliar é elemento crucial para compreendermos o fenômeno. Yannoulas (2023, p. 21) aponta que:

A ND promove um Estado que apoia os interesses particulares através da subsidiariedade progressiva do Estado nas políticas sociais, abandonando o seu papel equalizador face às desigualdades, fomentando a privatização dos serviços públicos, facilitando a cooptação de recursos públicos para instituições privadas, atuando de forma assistencialista para garantir os “mínimos sociais”, e estimulando a ação de filantropo-capitalistas. Mas também um Estado forte no que diz respeito à “proteção” das eleições familiares e ao confronto com um suposto “inimigo comum”.

Podemos identificar no *site* oficial da ANED a defesa de um modelo de liberdade educacional que encontra respaldo no ideal de liberdade neodireitista, portanto, congregando neoliberalismo e neoconservadorismo. Como apontam Barbosa e Oliveira (2017), ao analisarem a educação domiciliar no Brasil, sinalizam que a pauta caminha em par com os fundamentos do neoliberalismo, fazendo frente à interferência estatal quanto ao avanço dos direitos sociais. O argumento de “liberdade de escolha parental”, encontra-se diretamente relacionada aos valores ideais de família e religião, o movimento em

defesa do ensino domiciliar no país passa a arrogar a liberdade fundamentada na ausência da intervenção do Estado, fundamentalmente no que concerne ao âmbito privado-familiar.

No ano de 2016 o movimento em defesa da educação domiciliar, lançou por meio da 2ª Conferência Global de Educação Domiciliar (*Global Home Education Conference – GHEC 2016*), o material *Os Princípios do Rio*. O tema elegido pela Conferência foi o de “Educação Domiciliar: É um Direito”. O material composto por dez princípios trouxera em cada um deles a relação com documentos internacionais sobre direitos humanos para fundamentar a educação domiciliar como direito de escolha/opção dos pais. Numa análise sobre os princípios, podemos identificar com o quadro abaixo a compreensão que o movimento, em nível global, tem trazido sobre Estado, educação, educação domiciliar, e direitos parentais. Esse documento fora assinado por representantes da pauta do ensino domiciliar de diversos lugares do mundo, contanto com a figura de Alexandre Magno Moreira representante à época da ANED.

Quadro III – Os Princípios do Rio, 2016.

Princípio	Documento de D.H. relacionado	Justificativa para incorporação do princípio e dever do Estado
1. Dignidade humana Todo ser humano tem direito à uma dignidade inerente e aos direitos inalienáveis, os quais lhe confere o direito à liberdade e a ser tratado de forma igualitária perante a lei.	Sem indicação explícita.	- Deve encorajar planos de ação educacionais que estimulem a dignidade humana, especialmente aqueles que reconhecem a singularidade de cada ser humano e consequentemente a necessidade de uma abordagem individualizada para a educação ; - Deve respeitar e proteger a liberdade de educação como uma consequência necessária para a dignidade humana, a qual permite que cada pessoa busque os planos educacionais que sejam mais benéficos para o desenvolvimento de sua personalidade singular.
2. O Interesse superior da criança A principal consideração das ações que dizem respeito às crianças é o interesse superior da criança. Presume-se que o pai de uma criança age de acordo com esses interesses superiores até que se prove o contrário perante um tribunal competente.	Sem indicação explícita.	- Deve se abster da imposição de um modelo educacional padronizado para todas as crianças, sem levar em consideração a atual situação de cada criança em particular; - Deve proteger os métodos educacionais que respeitem e operem sob o princípio de uma educação individualizada; - Deve presumir que as decisões dos pais são com as melhores intenções para as crianças a menos que se prove o contrário perante um tribunal competente e assegurar que todas as instituições estatais e sociais sigam este pressuposto na prática.
3. Proteção à família A família é a unidade fundamental da sociedade e ela	Declaração Universal dos Direitos Humanos;	-Deve respeitar o princípio da subsidiariedade , assumindo tarefas normais

tem o direito à proteção do Estado (UDHR 16.3, Carta Social Europeia Parte 1.16, Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos 18). Ela tem um papel singular e uma autoridade especial em relação à educação das crianças.	Carta Social Europeia; Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos.	da família apenas em situações onde ficar provado que a família não irá cumpri-las; - Deve se abster de interferências na privacidade das famílias , com exceção de situações onde existe uma violação concreta e provada dos direitos da criança e apenas após o devido processo legal; - Deve reconhecer o papel especial e essencial da família na educação da criança e particularmente o direito dos pais de escolher o tipo de educação a ser dada para seus filhos.
4. O Estado imparcial O Estado deve ser imparcial e não deve impor nenhum ponto de vista particular sobre a questão da qualidade de vida, reconhecendo que as famílias são livres para definir por si mesmas suas próprias concepções filosóficas, morais e religiosas sobre a qualidade de vida.	Sem indicação explícita.	- O Estado deve ser imparcial e não deve impor nenhum ponto de vista particular sobre a questão da qualidade de vida, reconhecendo que as famílias são livres para definir por si mesmas suas próprias concepções filosóficas, morais e religiosas sobre a qualidade de vida; - Deve reconhecer o direito à objeção conscienciosa quando uma disposição geral entra em conflito com os valores fundamentais da família.
5. Respeitar as diferenças Todo indivíduo e/ou grupo deve ter o direito à sua própria identidade étnica, cultural e religiosa. O Estado deve respeitar essa diversidade legítima.	Sem indicação explícita.	- Deve reconhecer a educação como sendo uma parte essencial para transmissão de cada cultura em particular e por isso, o Estado deve conceder à todas unidades culturais, especialmente às famílias, a maior liberdade na educação, desde que elas atendam as normas mínimas legitimamente estabelecidos ou aprovados pelo Estado.
6. Liberdade de pensamento, consciência e religião “Toda pessoa terá direito a liberdade de pensamento, de consciência e de religião. Esse direito implicará a liberdade de ter ou adotar uma religião ou uma crença de sua escolha e a liberdade de professar sua religião ou crença, individual ou coletivamente, tanto pública como privadamente, por meio do culto, da celebração de ritos, de práticas e do ensino” (Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Art. 18, 1).	Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, Art. 18; 1.	- Não deve interferir com a liberdade de pensamento, consciência e religião, seja individualmente ou entre grupos, famílias ou na educação ; - Deve proteger e respeitar os direitos dos pais de: Escolher livremente o tipo de educação que deve ser dada aos filhos, o que significa escolher entre diferentes abordagens educacionais, incluindo a educação domiciliar ; - Organizar a vida privada da família de acordo com sua religião ou crença contanto com a total proteção do direito à privacidade ; - Não impor pressões indevidas sobre as crianças ou pais, seja de forma direta ou indireta resultante de sua liberdade de educação ou de sua escolha pela educação domiciliar .
7. Direitos Culturais “Toda pessoa, individualmente ou em coletividade, tem direito de escolher e ter respeitada sua identidade cultural” (Declaração de Friburgo, Art. 3).	Declaração de Friburgo	- Não deve se envolver em assimilações forçadas seja de uma pessoa ou grupo para uma determinada comunidade cultural através da presença obrigatória em uma escola ou através de outros meios impostos pelo Estado ; - Deve respeitar e proteger a liberdade de se seguir um modo de vida e um modo de educação associado com a promoção dos valores culturais de uma pessoa;

		-Deve reconhecer a família como sendo a comunidade cultural mais fundamental e que tem a tarefa essencial de direcionar o desenvolvimento da identidade cultural de sua descendência.
8. Direitos Parentais Os direitos parentais são direitos fundamentais derivados do simples fato de serem pais. “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos.” (DUDH, Art. 26.3). O Estado deve respeitar e proteger os direitos fundamentais dos pais e sua primazia, enxergando isso como um pré-requisito necessário para o bem-estar e para o desenvolvimento genuíno das pessoas e da sociedade.	Declaração Universal dos Direitos Humanos; Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos; Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança; Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança; Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais; Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas; Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	- Deve respeitar, proteger e promover o direito dos pais “na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos”, incluindo a educação domiciliar (DUDH Art. 26.3, Protocolo Adicional à Convenção Americana de Direitos Humanos 13.4, Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança); - Deve respeitar a liberdade dos pais e, quando for o caso, dos tutores legais de escolher para seus filhos escolas distintas daquelas criadas pelas autoridades públicas (PIDESC 13.3), incluindo o direito de criar e dirigir suas próprias instituições de ensino, sem ter que enfrentar restrições ou pressões indevidas ; -Deve reconhecer que os pais são os educadores primários de seus filhos e que a educação domiciliar é uma meio legítimo pelo qual as crianças podem ser educadas; - Deve respeitar e assegurar as características e primazias originais dos direitos e deveres dos pais e responsáveis legais através do fornecimento de suporte na educação somente mediante a solicitação por parte dos pais e responsáveis legais .
9. O direito à educação “Todo mundo tem direito à educação” (DUDH, Art. 26, 1). O respeito pela liberdade de educação requer que o Estado não dê preferência à um método ou abordagem educacional específica, incluindo a presença obrigatória em uma instituição dirigida pelo governo.	Declaração Universal dos Direitos Humanos; Declaração Mundial sobre Educação para Todos; Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.	- Deve distinguir entre a educação obrigatória e a forma de ensino obrigatória; - Deve reconhecer que a educação é de forma inerente uma maneira de expressar normas e valores e portanto ela deve respeitar a autoridade exclusiva dos pais para estabelecer o tipo de educação que deve ser dada para seus filhos; - Deve reconhecer a família como sendo a instituição educacional primária e mais importante .
10. O direito à educação domiciliar O direito à educação domiciliar é um direito fundamental das famílias, crianças e pais derivado claramente de todos os direitos mencionados acima e decorrentes deles, especialmente pela liberdade de pensamento, consciência e religião, pelos direitos culturais e direitos parentais. Portanto, o dever dos Estados de respeitar e assegurar esse direito é uma parte necessária da obrigação eles de acordo	Sem indicação explícita.	- Deve reconhecer explicitamente em sua legislação interna o direito de todos os pais de escolher de maneira livre a educação domiciliar para seus filhos; - Deve respeitar e proteger a liberdade dos pais ao escolher a abordagem pedagógica na educação domiciliar; - Não deve interferir na educação domiciliar exceto em casos de sérias violações dos direitos da criança que causem danos substanciais e que tenham sido provados de maneira justa após os devidos processos legais; - Deve evitar qualquer tipo de discriminação no que diz respeito ao acesso ao ensino superior e à contratações com base nas

com os padrões universais dos direitos humanos.		escolhas educacionais, incluindo a escolha da educação domiciliar; - Deve proteger a liberdade do envolvimento na educação domiciliar a qualquer momento sem quaisquer pressões indevidas sobre as crianças ou sobre os pais.
---	--	--

Fonte: Extratos de texto retirados do documento *Os Princípios do Rio* (2016). Documento elaborado pela 2ª Conferência Global de Educação Domiciliar. Quadro de elaboração própria, 2025.

Conforme exposto pelo documento os princípios declarados são um “reflexo do atual estado de legislação internacional dos direitos humanos em relação às questões da educação domiciliar” (GHEC, 2016). O fio condutor do documento é a relação Estado, liberdade, educação e família. Em análise, o Estado aparece como instituição fundamental para o avanço da educação domiciliar, no entanto, cumprindo papel, em grande parte como não-interventor e subsidiário frente à educação. A ideia de liberdade dá-se com base na ausência de intervenção, num claro afastamento do Estado sobre a possibilidade de regulamentação da prática desse tipo de ensino. Nesse sentido, nota-se que o Estado é invocado para dar concretude aos valores morais, culturais, religiosos, de liberdade, e educação, mas, baseado no afrouxamento de normas e/ou observância sobre o processo educativo.

Contraditoriamente, ao exigir que o Estado deva “reconhecer explicitamente em sua legislação interna o direito de todos os pais de escolher de maneira livre a educação domiciliar para seus filhos (GHEC, 2016)”, o documento reforça a atuação estatal pontual, afirmando que deve ser respeitado o “princípio da subsidiariedade, assumindo tarefas normais da família apenas em situações onde ficar provado que a família não irá cumpri-las” (GHEC, 2016). Portanto, a instituição *família* é superdimensionada em detrimento da participação da sociedade e do Estado no desenvolvimento educacional e formativo.

A construção dos princípios declarados traz fortemente o ideal de família como instituição hierarquicamente superior ao Estado e à sociedade, retomando a centralidade do poder familiar sobre a organização da vida coletiva. Ao superestimar as funções sociais da *família*, restringindo todo o processo educativo ao campo privado-familiar, nitidamente o Estado – quanto a sua função de organizador do sistema de ensino –, e os valores democráticos sedimentados no espaço educacional, passam a ser relativizados.

A afirmação encontrada no documento de que o Estado “Não deve se envolver em assimilações forçadas seja de uma pessoa ou grupo para uma determinada comunidade cultural através da presença obrigatória em uma escola ou através de outros meios

impostos pelo Estado” (GHEC, 2016), expressa o que o movimento em defesa de educação domiciliar delimita como função do Estado: aciona-o para dar legitimidade à prática do ensino domiciliar, mas com base na não-intervenção. Busca-se a legalidade da prática, mas não necessariamente uma regulamentação forte, portanto, afastando o Estado em relação à criação de normas, regras e/ou demais formas complementares que possam restringir ou impor condicionalidades à família.

Em que pese a realidade educacional brasileira, o movimento em defesa da educação domiciliar, ao pleitear a educação domiciliar como direito, confrontam princípios historicamente criados pela política educacional que têm por função garantir o direito à educação socialmente referenciada e para todos, indistintamente. O “direito à educação domiciliar” implica na liquidação de princípios garantidores do direito social à educação, como é o caso da obrigatoriedade e de sua respectiva frequência escolar previstas pela LDB e no ECA (Brasil, 1990; 1996).

Os direitos parentais, o direito à educação, e o direito à educação domiciliar – últimos três princípios arrogados pelo documento, respectivamente –, despontam um conjunto de valores de base conservadora e mercadológica à pauta do ensino domiciliar. O movimento reivindica do Estado o reconhecimento da *família* como “instituição educacional primária e mais importante”, ao tempo que apontam como direitos parentais o “direito de criar e dirigir suas próprias instituições de ensino, sem ter que enfrentar restrições ou pressões indevidas” (GHEC, 2016) e de que o Estado deve “respeitar e assegurar as características e primazias originais dos direitos e deveres dos pais e responsáveis legais através do **fornecimento de suporte na educação somente mediante a solicitação por parte dos pais e responsáveis legais**” (GHEC, 2016, **grifos nossos**).

O processo de ensino é retomado à função “primordial da família”, excluindo-se o Estado – se não acionado para dar suporte “mediante a solicitação por parte dos pais” – e a sociedade como um todo, reduzindo o processo educativo ao âmbito individual-privado. Fica ainda a cargo da família a possibilidade de assumir instituições próprias do ramo educacional “sem ter que enfrentar restrições ou pressões indevidas”, em explícito aceno e incentivo ao mercado didático educacional.

Cabe ainda destaque ao princípio da *Proteção à Família*, em que o Estado deve “**se abster de interferências na privacidade das famílias**, com exceção de situações onde existe uma violação concreta e provada dos direitos da criança e apenas após o devido processo legal” (GHEC, 2016, **grifos nossos**). A proteção à família, retorna ao

lugar de casos excepcionais e não como regra, numa perspectiva de flexibilização, burocratização e afrouxamento dos instrumentos de proteção social viabilizados pelo Estado.

A instrumentalização dos documentos referentes aos Direitos Humanos, exaustivamente utilizados na elaboração dos princípios em defesa do ensino domiciliar, reforça a concepção de educação adotada, a saber, individualista, privada, e de responsabilidade centrada na família. Disso, entende-se que a disputa pela linguagem dos direitos humanos, conforme debate até então desenvolvido, intenta apequenar seu significado e sentido social. A requisição pelo ensino domiciliar não reside apenas numa mudança técnica dos documentos normativos que regem a educação, mas tem implicância direta na compreensão de Estado, liberdade, família e educação

A partir da avaliação do Documento, podemos capturar o ideal de Estado, família, liberdade e educação defendidos pelo movimento em nível internacional. Os princípios elaborados pela Conferência indicam a direção político-ideológica do ensino domiciliar. A ANED, na condição de signatária, assume compromisso com uma agenda não apenas local. A Associação Nacional de Educação Domiciliar, de maior representação no país, notadamente exerce a função de indutora dos princípios firmados às demais organizações em território nacional uma vez que ocupa espaço estratégico de representação, tanto nacional quanto internacionalmente, intercambiando com instituições sobre a temática de fora para dentro do país, e vice-versa.

A ANED tem participado ativamente em conferências internacionais sobre a temática, como também vem estabelecendo estreita relação com a *Global Home Exchange (GHEx)*²⁴. A *GHEx* é uma instituição que atua especificamente em defesa da educação domiciliar, desenvolvendo papel de articuladora entre demais países. De acordo com a descrição em seu site, a *GHEx* apresenta-se como uma rede internacional que tem por missão promover, conectar e equipar a comunidade global de educação domiciliar. No site da *GHEx* pode ser encontrado suporte jurídico às “famílias educadoras”, incentivo à pesquisa sobre a temática e promoção de eventos internacionais em defesa da educação domiciliar. A instituição realizou, até então, quatro conferências mundiais, respectivamente nos anos de 2012, 2016, 2018 e 2024, com destaque para a de 2016, sediada no Rio de Janeiro, resultando na produção do material *Princípios do Rio* (*GHEx*, 20225).

²⁴ O site oficial da instituição pode ser acessado pelo seguinte link <https://ghex.world/>

Em maio de 2021, período de intensificado debate sobre o ensino domiciliar no país, suscitado inclusive pela gestão governamental à época, a GHEx produziu o material “Sugestões para a Regulamentação da Educação Domiciliar no Brasil” endereçado aos respectivos presidentes da Câmara dos Deputados da República, Arthur César Pereira Lira (PP – AL); do Senado Federal, Rodrigo Otavio Soares Pacheco (PSD – MG); da Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling*, Deputado Jaziel Pereira de Souza (PR – CE); e à Deputada Federal Luísa Canziani (PTB – PR), relatora do PL 3.179/2012. A entidade representativa, que contava com a representação nacional em seu corpo diretor pela figura de Vinícius Reis – representante também da ANED –, trouxe no documento em questão que o GHEx tem acompanhado, refletido e apoiado a jornada das famílias brasileiras que praticam e defendem a educação domiciliar. A discussão nacional sobre a proposta de alteração de nossa política educacional, visando acrescentar o ensino domiciliar no país, tem sido ponto de inflexão e questionamento inclusive de organizações internacionais.

Nesse mesmo mote a *Home Shooling Legue Defense Association (HSLDA)*, associação de direito privado, sem fins lucrativos, dedicada a proteger e defender o exercício do ensino domiciliar (HSLDA, 2025), sediada nos Estados Unidos, tem marcado presença na disputa pela legalização desse tipo ensino também no Brasil. Antes de apontarmos a relação propriamente encontrada entre a HSLDA e a ANED, faz-se necessário contextualizar, mesmo que brevemente, a forma como se dá a atuação dessa instituição internacional.

A HSLDA, fundada em 1983 pelos advogados Mike Farris e Mike Smith, surgiu com o objetivo de oferecer serviços de advocacia jurídica às famílias que desejavam realizar ensino domiciliar, período de pouca regulamentação sobre a temática nos EUA. Atualmente, conforme expresso pelo site da organização, a HSLDA segue na atuação em defesa do ensino domiciliar oferecendo serviços de orientações jurídica bem como apoio para quem deseja iniciar ou dar continuidade ao ensino domiciliar, inclusive com suporte de cursos orientadores aos “pais educadores” e materiais didáticos aos *homeschoolers*. Como desdobramento da HSLDA, a instituição conta ainda com duas frentes, a *HSLDA Online Academy*²⁵ e com a *HSLDA Action*²⁶.

²⁵ Consulta ao site pode ser realizada por meio do seguinte link <https://academy.hslda.org/about/>

²⁶ Consulta ao site pode ser realizada por meio do seguinte link <https://hsldaaction.org/post/about-us>

A *HSLDA Online Academy* trata-se de plataforma digital lançada em 2009 juntamente com a *Patrick Henry College*²⁷, oferece serviços educacionais aos pais que educam seus filhos em casa. De acordo com o *site*, a orientação educacional é de base cristã, com produções de materiais de apoio educacional e cursos baseados na Bíblia. Por meio da *HSLDA Online Academy*, é possível adquirir cursos, materiais didáticos e suporte educacional com professores, caracterizando-se numa plataforma voltada diretamente ao mercado educacional. Doutro lado, a *HSLDA Action* define-se como uma organização que busca promover oportunidades de ensino domiciliar (*HSLDA Action*, 2025). O foco da instituição é de promover o ensino domiciliar em todo território, atuando fundamentalmente na disputa pela esfera pública para o avanço desse tipo de ensino. A *HSLDA Action* atua diretamente no apoio de campanhas de legisladores que se colocam em defesa do ensino domiciliar, além disso, pelo *site* é possível adquirir cursos que, de acordo com a instituição, equipa e treina cidadãos para o ativismo popular para aprender a comunicar-se efetivamente com sujeitos políticos, tais como congressistas e senadores (*HSLDA Action*, 2025).

A *HSLDA* se caracteriza como instituição de representatividade do ensino domiciliar nos EUA, declaradamente cristã, atuando em ao menos três frentes: como associação em fortalecimento do movimento de ensino domiciliar, disponibilizando apoio jurídico e aproximando pessoas que realizam ensino domiciliar; por meio de plataforma com cursos, materiais e professores para a realização do ensino em casa; e a formação, incentivo e apoio a campanhas de candidatos em defesa do tema. Vê-se que, além do empreendimento do ramo educacional, a instituição trabalha por meio de *lobby*, no empenho para modificar legislações educacionais em favor do ideal de liberdade, educação e família representados pelo movimento.

A ANED mantém relação direta com as instituições internacionais supracitadas traçando, inclusive, paralelo ao modelo de ensino domiciliar nos EUA para replicar em território nacional. Identifica-se ainda, a partir dos materiais disponibilizados no site da ANED, o esforço de tradução de estudos e pesquisas realizadas pela *HSLDA* indicando o modelo estadunidense como parâmetro para a realidade brasileira. A exemplo dessa relação, podemos apontar o documento *A educação domiciliar cresceu: como são os adultos que foram educados em casa*²⁸ (*HSLDA*, 2019).

²⁷ Consulta ao site pode ser realizada por meio do seguinte link <https://www.phc.edu/>

²⁸ Documento pode ser acessado na íntegra por meio do seguinte link <https://aned.org.br/ed-no-mundo/>

A pesquisa em questão, traduzida pela ANED, compõe um dos materiais incorporados para a campanha “*Educação domiciliar: Direito Já*”, traduzido para esse objetivo, conforme apontado pela associação (ANED, 2019). Trata-se de pesquisa realizada com pessoas que realizam ensino em casa nos EUA, relacionando o período pós-ensino domiciliar e a vida adulta, estudo conduzido por Brian D. Ray. Cabe destacar a figura de Brian D. Ray, um dos fundadores e presidente do *National Home Education Research Institute – NHERI*²⁹, *think tank* estadunidense fundado em 1990 que, desse então atua para a divulgação do ensino domiciliar, o site da instituição congrega informações, notícias, produções e pesquisas sobre o tema.

A *HSLDA*, *HSLDA Online Academy*, *HSLDA Action GHEx* conformam um articulado de instituições estadunidense de base cristã, de forte influência ao modelo seguido pelas associações brasileiras de ensino domiciliar. Além da relação com a ANED, ambas associações internacionais – *HSLDA* e *GHEx* – se fazem presentes na disputa pelo ensino domiciliar no Brasil, com aparições e representações em espaços da sociedade política, como será posteriormente tratado. Por meio da atuação da ANED, pode ser captadas similaridades no movimento nacional em relação às instituições acima descritas, fundamentalmente ao que concerne à prática de *lobby* e incorporação da lógica de plataforma inserida ao modelo de ensino domiciliar empreendido.

A ANED, ao longo dos debates desenvolvidos no âmbito da sociedade civil, tem participado ativamente na articulação junto aos representantes dos três poderes – Executivo, Judiciário e Legislativo –, no intento de modificar a política de educação do país visando incorporar o ensino domiciliar como modalidade válida. Em seu *site*, inclusive, o esforço despendido ao campo da sociedade política é atividade de destaque, apresentado como fator de segurança aos seus associados.

Participação efetiva em processos, não iniciados pela ANED, porém atuados, em favor das famílias educadoras, em como em projetos de lei na câmara dos deputados, e no recurso extraordinário apreciado pelo STF. Onde inclusive, atuamos como *Amicus Curiae*, no Recurso Extraordinário 888.815, e obtivemos em 2016, o Sobrestamento, (suspensão) de todos os processos que tramitavam na justiça, contra famílias que praticam educação domiciliar. Concedido pelo Ministro Luís Roberto Barroso (ANED, 2025).

A proeminente articulação da ANED com a sociedade política, vide participação em debates desenvolvidos nas três esferas de poder do Estado, são postas como atividades evidenciadas pela entidade representativa. Dentre as colaborações da entidade no âmbito

²⁹ Site pode ser acessado por meio do seguinte link <https://nheri.org/>

da sociedade política, cabe sublinhar que a associação participou na condição de *amicus curiae*, no RE 888.815, trazendo visibilidade à associação. O tema, tomado como de repercussão geral em maio de 2015, teve julgamento do mérito em setembro de 2018. O Objetivo do RE atentou-se em debater se o ensino domiciliar poderia ser considerado meio lícito para o cumprimento do dever de educação. O ministro Luís Roberto Barroso, designado relator, à época, decretou em novembro de 2016 a suspensão de todos os processos em curso no Poder Judiciário³⁰ (STF, 2025). Ao fim do RE 888.815, chegou-se à tese de que “não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (STF, 2018).

Mesmo que a votação do RE 888.815 tenha se encaminhado para o desprovimento, o reconhecimento do tema de educação domiciliar como de repercussão geral, seguida pela suspensão – ainda que temporária – dos processos no âmbito do judiciário no país, expressou avanço significativo do movimento nacional em defesa da educação domiciliar, tendo a ANED como articuladora influente nesse processo.

Em par da discussão que vinha sendo realizada sobre a possibilidade de o ensino domiciliar ser considerada prática lícita, o ano de 2019, subsequente ao desprovimento do RE 888.815, tornou-se central para a publicização do ensino domiciliar no país, ganhando espaço na mídia. Com o envio do Projeto de Lei nº 2401/2019 – que dispõe sobre o exercício sobre o direito à educação domiciliar no âmbito da educação básica – ao Congresso Nacional, de autoria dos ministros da Educação, Abraham Wintraub e da Mulher, Família e Direitos Humanos, Damares Alves, expressou aceno, do próprio governo à época, para a possível viabilidade desse tipo de ensino.

O projeto de lei enviado resulta da promessa de campanha do Governo de Jair Bolsonaro à ala mais conservadora de seus apoiadores. A expectativa era de que fosse enviado Decreto legalizando a prática em todo país, no entanto, mesmo que frustrando os anseios do movimento de defesa do ensino domiciliar, o projeto trouxe fôlego para a pauta, inclusive, tomando espaço na mídia. Com a tramitação do PL 2401/2019, dada a polêmica e controversas em torno do projeto, passou a repor o tema na ordem do dia, alcançando pessoas alheias ao debate e ampliando seu espaço nas mídias, em tentativa de forjar consenso no âmbito da sociedade civil de modo mais amplo.

A relação entre a ANED e o Governo Federal, sob condução de Jair Bolsonaro (2019-2022) tornou-se, após o envio do PL 2401/2019 ainda mais explícita. Em abril de

³⁰ Ver: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/recurso-sobre-ensino-domiciliar-esta-na-pauta-desta-quinta-feira-6/>

2021, a ANED produziu evento *online* em parceria com a Simeeduc e GHEX intitulada *Educação Domiciliar em Foco: um olhar sobre a jornada pela regulamentação*, contando com a participação de integrantes do Governo Federal declaradamente apoiadores do ensino domiciliar. Estiveram presentes na condição de palestrantes, além do diretor da HSLDA Mike Donelly, o Ministro da Educação Milton Ribeiro, a Ministra das Mulheres, Família e Direitos Humanos Damare Alves, e a Deputada Federal Luíza Canziani (PTB – PR).

A atividade realizada pela associação, além de contar com representantes do Governo Federal, esteve veiculada no próprio site oficial do MMFDH³¹, com explícito posicionamento favorável à prática do ensino domiciliar. Sintonizados, as falas de Milton Ribeiro, Damare Alves e Luíza Canziani, expuseram o interesse de o governo seguir com a legalização desse tipo de ensino, contando ainda com figuras políticas além da gestão governamental de Jair Bolsonaro, conforme apontou Canziani, presente no evento, “aprovar essa lei [PL 2104/2019] ainda no primeiro semestre é uma missão dada pelo presidente da Câmara dos Deputados, Arthur Lira” (MMFDH, 2021).

A ANED permaneceu com forte atuação em conjunto com demais instituições de defesa do ensino domiciliar para a aprovação do PL, declarando apoio, inclusive, à reeleição do ex-presidente Jair Bolsonaro na campanha presidencial de 2022³².

Pela Liberdade Educacional do Brasil. #HomeschoolingComBolsonaro Live das Organizações de Homeschooling em Apoio ao Presidente Bolsonaro Jair M. Bolsonaro]. Não estamos diante de uma mera eleição de escolha política casual. Mas, sim, diante da escolha de um sistema que determinará como nossos princípios e nossa liberdade educacional serão entendidos e direcionados do ponto de vista do governo federal. As propostas e entendimento dos candidatos a Presidente da República são muito evidentes e, portanto, precisamos nos posicionar. Não podemos nos calar! (Facebook, ANED, 2022).

A declaração de apoio à reeleição presidencial fora publicada por meio de seus canais de comunicação oficiais, bem como – além da exposição dos motivos em defesa da campanha pró-governo, como demonstrado na citação acima – a ANED participou da produção da live *Organizações de Homeschooling em Apoio ao Presidente Bolsonaro*³³

³¹ Autoridades defendem a regulamentação do ensino domiciliar: evento on-line reúne estudiosos e defensores da aprovação da lei que vai regulamentar o *homeschooling* no Brasil, ver notícia na íntegra em <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2021/abril/autoridades-defendem-a-regulamentacao-do-ensino-domiciliar>

³² Postagem via *facebook* em página oficial da ANED de declaração de apoio à campanha de Jair Bolsonaro <https://www.facebook.com/anededucacaodomiciliar/posts/2320364708129070>

³³ Live veiculada no canal da Associação AFECERJ, por meio do *Youtube* em outubro de 2022. Ver: https://www.youtube.com/watch?v=5q_3FJRIOiA

veiculada no outubro de 2022, em parceria com as instituições *ExpoHomeschoolin*, Simeeduc, *Classical Conversations*, AFEMG, Educom, AFECERJ, AFESC, FAEDUSP, FAMEDUC (ANED, 2022). De tal forma, nota-se a prática de *lobby* para o avanço da pauta do ensino domiciliar no país, estratégia amplamente adotada na condução do crescimento do ensino domiciliar por meio das instituições estadunidenses.

Em que pese a análise até então desenvolvida, foi possível identificar, por meio da aproximação com os dados e materiais publicados pela ANED, principal representante do movimento em defesa do ensino domiciliar no país, o seu modo de atuação e como tem sido estruturada em âmbito nacional. Até o momento, fora destacado nesse processo, a apropriação da linguagem especializada dos direitos humanos – de forma a tergiversar conceitos dessa área tão caros aos avanços dos direitos sociais –, o fortalecimento das relações políticas com instituições internacionais, notadamente estadunidenses, voltadas ao ensino domiciliar, e a incorporação da prática de *lobby*. Cumpre tratar ainda de duas outras frentes de ação, ambas correlacionadas, a saber, produção de cursos, materiais didáticos e fomento de produções teóricas sobre ensino domiciliar e parcerias com profissionais da área jurídica.

De acordo com o site da associação, compõe os objetivos estratégicos da ANED: promover *homeschooling* seguro para todas as famílias educadoras do Brasil; promover o reconhecimento legal e segurança jurídica da educação domiciliar; constituir rede de assistência e aconselhamento aos praticantes da educação domiciliar, especialmente aos associados; incentivar a oferta e proporcionar acesso à pluralidade de programas, currículos e recursos educacionais; realizar, promover e participar de fóruns nacionais e internacionais sobre educação e liberdade educacional; estimular e divulgar pesquisas acadêmicas sobre a educação domiciliar e liberdade educacional; desenvolver a base de associados e promover a sustentabilidade financeira da ANED³⁴ (ANED, 2025). A ANED disponibiliza modalidade de assinatura para associados. No *Club ANED* são ofertados “benefícios como descontos em produtos e serviços especialmente para as Famílias Associadas Contribuintes, incentivando o desenvolvimento e facilitando aos pais a missão de educarem seus filhos³⁵ (ANED, 2025), além de descontos com instituições parceiras da associação e emissão de declarações aos estudantes domiciliares.

Os serviços oferecidos pela ANED direcionam-se tanto ao campo estrito de defesa do ensino domiciliar – na relação direta entre sociedade civil e sociedade política – como

³⁴ Ver objetivos ANED em: <https://aned.digital/#objetivos>

³⁵ Club ANED: <https://aned.digital/lp-associacao/>

também à produção de cursos formativos no campo jurídico. A ANED oferta, por meio de sua plataforma, curso de especialização voltado para a defesa do ensino domiciliar, bem como para o credenciamento de profissionais para atuarem junto à associação. Aos credenciados fica disponibilizada a possibilidade de oferecerem “produtos ou serviços para nossos associados com um desconto direcionado” (ANED, 2025). Em relação ao curso ministrado pela associação, a ANED apresenta grade formativa para área jurídica composta por doze aulas, assim distribuídas:

Tabela I – Formação Jurídica para defesa da educação domiciliar ANED

Aula	Tema	Professor	Apresentação do(a) professor pelo Site
1	Liberdade Educacional e ordenamento jurídico internacional e no Brasil	Carlos Xavier	Doutorando em Direito Educacional na Katoliek Universitat of Leuven (Bélgica)
2	Conceitos Fundamentais do Direito à Educação Domiciliar	Alexandre Magno	Doutorando em Direito Educacional na Katoliek Universitat of Leuven (Bélgica)
3	Aspectos institucionais e de representatividade nacional	Carlos Vinícius	Cristão e Pai Educador casado com Barbra Reis; Bacharel em Direito pela UFBA, Pós Graduado - Especialista em Regulação pela UnB; Advogado licenciado; Presidente do Conselho de Administração da ANED; Membro Diretor do Global Home Educational Exchange – GHEx.
4	Conhecendo e orientando famílias que fazem <i>homeschooling</i>	Bárbara Reis	Cristã e Mãe Educadora casada com Carlos Vinícius; Advogada licenciada; Bacharel e Pós Graduada em Direito; Empreendedora em educação; Escritora e Tradutora; Realizadora da Expo Homeschooling Brasil; Assessora de Comunicação na ANED.
5	Educação domiciliar na prática – registros e realidade das famílias	Diego Vieira	Cristão católico , casado com Patrícia Vieira, pai de 7 filhos, homeschooler há 11 anos; Diretor Executivo da Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED); Fundador e presidente da Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina (AFESC); Membro da Comissão de lideranças e pesquisa de Homeschooling para a América Latina, da Global

			Home Education Exchange (GHEX); Diretor da empresa Educando para o Céu;
6	Cenário, desafios e articulação política e legislativa federal	Carlos Vinícius	Descrito acima
7	Técnicas de negociação e composição de conflitos para atuação política e jurídica	Alzemer Martins	Pós-doutoranda em Mídia, Comportamento e Política; Doutora em Educação; Mestre em Direito.
8	Atuação junto ao conselho tutelar	Isabelle Monteiro	Mãe, advogada, graduada em Direito (2011) pela Universidade Estadual de Londrina (UEL) e em Pedagogia pela Universidade Norte do Paraná (2010). Pós graduada lato sensu em Direito Educacional pelo Centro Universitário Claretiano e em Direito Previdenciário pela UEL; Consultora Jurídica ANED; Professora, palestrante e articulista em Direito Educacional.
9	A atuação junto ao Ministério Público	Isabelle Monteiro	Descrito acima
10	A atuação no judiciário	Isabelle Monteiro	Descrito acima
11	Modelos para atuação prática do advogado	Isabelle Monteiro	Descrito acima
12	Atuação e jurisprudência nos tribunais superiores em defesa do <i>homeschooling</i>	Izabela Mattar Moraes	Advogada na área de Direito Público; Mestre em Administração Pública (IDP); Pós graduada em Direito Administro (PUC/MG) e em Direito Público (Escola da Magistratura/DF); Especializada em processo legislativo federal (Câmara dos Deputados).

Fonte: Site ANED. Elaboração própria, 2025, **destaques nossos.**

As aulas ministradas contam com professores que possuem representatividade na luta em defesa do ensino domiciliar no país, alguns deles, inclusive, com publicações de livros sobre o tem. Pelo quadro acima, denota-se que alguns professores, a exemplo de Carlos Vinícius, Bárbaras Reis e Diego Vieira, e Isabelle Monteiro, possuem relação direta com as associações de ensino domiciliar, tanto nacionais quanto internacionais. Cabe destaque ainda ao professor Diego Vieira que, além de fundador da AFESC, também consta como diretor da empresa Educando para o Céu, plataforma de produção de materiais didáticos voltados para a realização do ensino domiciliar. A ementa do curso,

como apontado pela tabela acima, perpassa temas desde a concepção de liberdade, direito, educação, como também a relação e atuação junto às esferas de poder do Estado, alcançando as diversas áreas do judiciário e até mesmo o Conselho Tutelar.

Em alinhamento com a produção de cursos de especialização e credenciamento de profissionais, encontra-se no *site* indicações de produções teóricas sobre a temática³⁶ e divulgação de notícias em *blog* autoral da associação³⁷. As publicações inseridas no *site* possuem relação direta ao menos com duas grandes áreas de conhecimento. A primeira delas relacionada ao campo de discussão da educação em seu sentido amplo; doutro lado, significativa parcela das produções estão associadas ao campo estrito do debate ao curso de formação de direito. Por ser uma prática sem respaldo legal no Brasil, a disputa pelo projeto de ensino domiciliar necessariamente perpassa esses campos de conhecimento, uma vez que encontram implicações jurídico-legais e incide em alterações à política educação como um todo, ou seja, alcançando a LDB, o ECA, PNE e o Código Penal brasileiro, este último, tipifica o crime de abandono intelectual (Brasil, 1988).

Além dos cursos e parcerias com profissionais da área do direito, a ANED ainda conta com parceiros de outras áreas, principalmente do ramo educacional. O *Club ANED*, por meio de cobrança de mensalidades, disponibiliza assinatura aos seus associados. A associação, em parceria com outras empresas e/ou profissionais ofertam serviços com descontos. Chama atenção a relação estabelecida entre as entidades parceiras³⁸ em pelo menos dois pontos, o primeiro deles tanto pelo caráter conservador de significativa parcela dessas instituições prestadoras de serviços, e doutro ponto, lógica incorporada de mercadorização, “manualização” e plataforma do ensino domiciliar.

Constam ao menos 34 instituições parceiras da ANED, destas, 27 atuam especificamente no ramo educacional. Dentre as instituições especificamente dedicadas ao ensino, 18 delas atuam sob modelo de plataforma, disponibilizando, além da venda de materiais didáticos, registro e acompanhamento das atividades educacionais, inclusive, com emissão de certificados (ANED, 2025). Do total de parcerias do ramo educacional, 11 delas possuem orientação explicitamente cristã. Esses dados são significativos para

³⁶ As produções encontradas no site estão sintetizadas no Quadro III – Produções acadêmico científicas e notícias do Blog ANED, nos anexos desta tese. As produções acadêmicas indicadas pela ANED podem ser encontradas no sítio eletrônico da página por meio do seguinte link <https://aned.org.br/trabalhos-academicos/>

³⁷ As produções do *blog ANED* podem ser encontradas no sítio eletrônico da página por meio do seguinte link <https://aned.digital/blog/>

³⁸ Ver: Quadro VII – *Entidades parceiras Club ANED*, 2025. Produzido a partir dos dados disponibilizados pelo site oficial da ANED.

refletir sobre a orientação indicada pelos “colaboradores” da associação, uma vez que a própria ANED assume como valores o ideal de educação cristã.

O ensino domiciliar tem indicado abertura para o mercado educacional sob a lógica da plataformização do ensino. Empresas têm produzido materiais didáticos voltados ao ensino doméstico, conteúdos de orientações de “como ensinar” em casa, e mentorias à toda família *homeschoolers*, meio a este processo, disputam o significado social de educação, em seu sentido mais ampliado.

Tabela II – Plataformas parceiras Club ANED de orientação cristã

Plataforma	Link de Acesso
Clube AMA – Materiais e Recursos Pedagógicos	https://www.clubeama.com.br/
Programa Pais e Filhos	https://programapaisefilhos.devocionalpaisefilhos.com.br/#
Generations Brasil	http://www.generationsbrasil.com.br/
Comunidade Via Veritas	https://l1nk.dev/22eVr
Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior	https://recebs.org.br
Homeschool Advento	https://homeschooladventista.com.br/verdadeira-educacao/
Instituto Cidade de Deus	https://aned.digital/empresas-parceiras/instituto-cidade-de-deus/
Vida Campestre Educacional	https://escola.vidacampestre.com.br/
SEED – Suporte Essencial de Educação Domiciliar	https://somosseeds.com.br/#ComoFunciona
A Árvore da Vida – Educação Voltada ao Céu	https://l1nk.dev/Arnhw

Fonte: Elaboração própria, sites de ensino domiciliar de orientação cristã associadas à ANED, 2025.

A ideia incutida do “faça você mesmo” acompanhada de produções de manuais e materiais didáticos sobre “como ensinar em casa”, vem ganhando fôlego. Mesmo que sem respaldo legal, é possível encontrar plataformas que vendem serviços educacionais destinados especificamente às famílias *homeschoolers*. A ampliação desse tipo de plataforma incide diretamente em duas questões de fundo, a primeira delas é a desvalorização do trabalho especializado do professor. A outra, o reforço da educação como produto mercadológico e, nesse caso, à preferência de quem o adquire, uma vez que os produtos/serviços oferecidos não necessitam seguir a Base Nacional Curricular Comum (BNCC) ou qualquer outra orientação de nossa política educacional.

A desvalorização do professor pode ser denotada de diversas formas meio ao avanço do ensino domiciliar. O trabalho especializado, com base na formação do professor licenciado, passa a ser opcional ou ainda intencionalmente dispensada, a depender do orçamento familiar, ou pela própria credibilidade dada à categoria

profissional. A autonomia do exercício profissional, frente ao ensino domiciliar passa a ser relativizada. Estudos como o de Rosa e Camargo (2020) e Ramos (2022) aprofundam o nexo desvalorização profissional e ensino domiciliar.

O incentivo à adoção do ensino domiciliar acabar por contribuir para a desconstrução da profissão docente, profissão que historicamente transitou de uma ocupação, inicialmente exercida de forma assistemática, mas que, aos poucos, foi se construindo a partir de ações direcionadas para a valorização do profissional docente, seja do ponto de vista da formação inicial e continuada, seja do ponto de vista das condições de trabalho (Rosa e Camargo, 2020, p. 15).

Com o ensino mediado por plataformas, tem-se ainda o aprofundamento da precarização das condições e relações contratuais de trabalho dos profissionais de educação, bem como repõe o discurso de desconfiança e controle permanente ao exercício profissional. A criação de plataformas de ensino direcionadas à prática do ensino domiciliar, anda em par com o modelo estadunidense, aprofundando o nexo educação-mercado, fomentando um nicho mercadológico educacional, de tal forma, reforçando o modo de operar desse tipo educacional sob a orientação “manualista”, em reforço e estímulo à dispensa do trabalho especializado dos professores.

A retirada – ou não inserção – de crianças e adolescentes no espaço escolar formal possui justificativa multifatorial por parte dos pais/responsáveis como demonstrado em estudos sobre a temática. No entanto, ainda que haja certa heterogeneidade daqueles que praticam o ensino domiciliar – em que pese as justificativas diversas dos pais –, em seu conjunto, o que se encontra no marco do movimento nacional dá-se sob recrudescimento de perspectivas educacionais conservadoras, associada à ampliação do mercado didático-editorial.

Em aproximação às instituições parceiras do *Club ANED*, a consideração acima realizada encontra respaldo. Algumas das instituições parceiras – conforme apresentado na Tabela II – apresentam em sua descrição dos serviços ofertados a venda de currículos cristãos e de demais materiais pautados em ensinamentos bíblicos. Algumas das plataformas associadas ao *Club ANED* chamam atenção:

O **Clube Ama** é um projeto voltado para a educação infantil e fundamental, baseado nos **princípios da educação clássica e cosmovisão cristã**. Seu objetivo é fornecer materiais educativos de alta qualidade, que respeitam o desenvolvimento natural da criança e incentivam a construção do conhecimento de maneira estruturada e significativa. [...] **Os materiais são criados sob uma perspectiva que reconhece Deus como o centro da educação**. Não há conteúdos que promovam ideologias contrárias à fé cristã (ANED, 2025, grifos nossos).

A visão do Generations é transmitir a fé para a próxima geração através do fortalecimento da família bíblica que educa discipulado e educação dos filhos. **Equipamos famílias e igrejas em todo o mundo através dos nossos programas de rádio diários, recursos de discipulado e Currículo Cristão, e mentoria em eventos e retiros** (Generations Brasil, 2025, grifos nossos).

Via Veritas é uma **comunidade online dedicada a apoiar famílias cristãs no caminho da educação domiciliar**, guiando-as com propósito e leveza. Nosso objetivo é capacitar as mães para que possam realizar um homeschooling seguro, confiante e leve, além de ajudá-las a conduzir seus filhos pelo caminho da verdade, sempre com Deus no centro de tudo, inclusive do conhecimento (ANED, 2025, grifos nossos).

Oferecemos um programa de ensino e tutoria completo para crianças de 6 a 10 anos, **totalmente fundamentado na Bíblia e com atividades curriculares e extracurriculares**. Além do programa, oferecemos assessoria pedagógica e consultas com educadores parentais. Oferecemos também produtos selecionados para famílias educadoras em nossa loja (ANED, 2025, grifos nossos).

A inserção dos fundamentos bíblicos ao currículo didático indica fissuras entre aquilo que é trabalhado nos espaços formais de educação, ou seja, regulamentado e acompanhadas pelo Estado, daquela empreendida por determinados segmentos do ensino domiciliar. Uma vez que tais plataformas não possuem qualquer regulamentação, fica a possibilidade de dispensar e/ou flexibilizar o compromisso com conhecimento socialmente elegido científico, necessários e fundamentais a serem transmitidos aos educandos. Abre-se a possibilidade dos mais variados modelos de currículos emergirem e serem replicados no ambiente doméstico.

Necessário apontar que a realização do ensino de base confessional não encontra qualquer obstáculo no país, o que difere da proposta de currículos que não encontram respaldo legal, sem a observância daquilo pactuado em nossa política educacional. No Brasil o conjunto de conteúdo, competências e habilidades a serem desenvolvidas no âmbito da educação básica estão constituídas em documentos normativos, portanto, obrigatórios para a elaboração dos currículos educacionais, consolidado pela BNCC. Por definição:

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação (PNE). Este documento normativo aplica-se exclusivamente à educação escolar, tal como a define o § 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996)¹, e está orientado pelos princípios éticos, políticos e estéticos que visam à formação humana integral e à construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva, como fundamentado nas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN) (Brasil, 2017).

A ensimesmada educação domiciliar, ao dar-se apartada da escola, passa a fortalecer uma visão reduzida e parcelada da realidade, limitando o contato com debates diversos, contraditórios e democráticos possibilitado pelo cotidiano escolar. O processo ensino-aprendizagem, fechado aos seus pares – como tem sido observado, contando com a mediação plataformizada de ensino – passa a ser apequenado, em significativo empobrecimento do potencial transformador da educação – em seu sentido ampliado.

Essa é uma questão que nos coloca frente ao debate, tanto de âmbito acadêmico quanto aquele desenvolvido nas arenas de disputa pela mudança da legislação de educação no país, sobre a socialização dos *homeschoolers*. A proposta de ensino domiciliar no país tem enfrentado críticas em relação à socialização das crianças e adolescentes. Os questionamentos têm sido respondidos pelo movimento em defesa desse tipo de ensino apontando que os *homeschoolers* não vivem isolados da sociedade. Em outubro de 2019, ocorreu a 116ª Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, Reunião Extraordinária realizada para debater sobre o PSL 490/2017, que tinha como proposta alterar a LDB e o ECA para prever a modalidade de educação domiciliar no âmbito da educação básica (Brasil, 2019), Ricardo Dias, na condição de presidente da ANED, em relação à socialização, expôs que:

Como são socializados os estudantes de educação domiciliar? Aqui, gente, é preciso vocês entenderem que a gente não pode comparar a socialização escolar com a domiciliar, não a de uma escola ideal. **Então, quando você diz que a escola é o espaço do aprendizado lúdico, do exercício da tolerância e da harmonia das relações, essa é a escola ideal, certo?** A escola real não é assim. Vamos comparar a educação domiciliar com a escola real. Os alunos de educação domiciliar são socializados? Sim e muito bem, porque eles frequentam parques, praças, museus, bibliotecas, eles brincam em quadras de esportes, eles fazem arte, eles fazem música, eles fazem Kumon, eles praticam idiomas, eles brincam com os parentes, com os primos, com os vizinhos Senado, 2019, notas taquigráficas 116ª Reunião Extraordinária, **destaques nossos**).

Vê-se que a associação, ao debater sobre a socialização dos estudantes, levanta uma contraposição ao ambiente escolar, que, no entendimento do presidente Ricardo Dias, o que se coloca como socialização na escola é trazida no plano ideal das coisas, e não como ocorre no cotidiano escolar. A família, ao assumir a figura de única responsável pelo desenvolvimento educativo daqueles em idade escolar – excluindo o Estado e a sociedade como partícipe desse processo – ainda que não intencionalmente, pode incorrer na instrumentalização do ensino domiciliar para dar materialidade valores e princípios

familiares, sem que sejam abertas possibilidades outras de conhecimento e formação aos seus tutelados.

Identificada a forma de operar da ANED, explicitamente sintonizada ao modo de atuação de instituições representativas estadunidense – modelo considerado ideal e exitoso pelo movimento brasileiro de defesa do ensino domiciliar –, torna-se possível identificar a tônica mercadológica e conservadora lançada estrategicamente para o avanço da pauta no país. O que não significa homogeneidade em relação aos defensores do ensino domiciliar brasileiro, mas a ampla parcela que têm encaminhado a disputa legal pela sua institucionalização apresenta-se fundada em valores educacionais que refletem a concepção neodireitista do que se entende por Estado, liberdade, educação e família.

3.1.3. Associações de nível Estadual e Distrital: AFESC, FAMEDUC, FAEDUSP e AFEMG

As demais associações pré-selecionadas para análise, ainda no momento de construção de projeto testa tese, são alcance regional, sendo elas a Associação das Famílias Educadoras de Santa Catarina – AFESC; Famílias Educadoras do Estado de São Paulo – FAEDUSP; Associação de Famílias Educadoras de Minas Gerais – AFEMG; Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal – FAMEDUC. As atividades das associações foram acompanhadas pela pesquisadora a partir do período de qualificação da tese, no ano de 2022, com objetivo de compreender como o movimento de defesa do ensino domiciliar, por meio das entidades representativas da sociedade civil, têm se estruturado e buscado a legitimação desse tipo de ensino no país.

Em análise dos *sites* oficiais das instituições, seguiu-se acompanhado as publicações, ações e materiais indexados, de modo identificar similaridades na forma de atuação entre as instituições regionais e a associação nacional – ANED. Chama atenção, dentre as associações analisadas os valores e princípios por elas declarados, que, em sua maioria, apontam como norte os princípios cristãos, contestação importante para pensarmos os valores empreendidos pelas associações que estão à frente da pauta no país.

Tabela III – Valores e princípios das associações de educação domiciliar, 2025.

Associação	Valores/Princípios	Link de Acesso
ANED – Nacional	Nossos Valores A ANED é orientada por um cosmovisão Cristã, ordenada por valores, crenças, concepções, fé e	https://aned.digital/

	práticas bíblicas que afirmam, dentre outras premissas, que vivemos mundo criado por Deus em perfeição, cujos problemas são consequentes do afastamento do homem de Deus e cuja esperança está na redenção em Jesus Cristo (ANED, 2025).	
AFESC-Santa Catarina	Defender os valores cristãos Católicos (AFESC, 2025).	https://www.afesc.org.br/
FAMEDUC – Distrito Federal	Não possui orientação confessional explícita. Sem exposição de valores e/ou princípios.	Atualmente, associação encontra-se, conforma CNPJ, inapta, com <i>site</i> indisponível
FAEDUSP – São Paulo	Os princípios que regem a atuação desta associação são: liberdades fundamentais, educação de qualidade, valores cristãos.	https://www.faedusp.com.br/
AFEMG – Minas Gerais	Valores: Compromisso; Liberdade; Colaboração; Verdade; Formação; Colegialidade; Respeito; Fé; Perseverança (AFEMG, 2022).	Site temporariamente fora do ar. Conforme associação, meio de comunicação tem se dado via <i>Instagram</i> . https://encurtador.com.br/SqkGg

Fonte: Sites das associações ANED, AFESC, FAMEDUC, FAEDUSP, AFEMG. Elaboração própria, 2025.

A AFESC, associação de representação de ensino domiciliar no Estado de Santa Catarina, encontra-se regularmente inscrita por meio de CNPJ, com data de abertura em agosto de 2019. Em acompanhamento ao *site*, a instituição passou por reformulação, suprimindo algumas informações em que constava apresentação da associação, apresentação de seus integrantes e espaço de perguntas e resposta sobre o ensino domiciliar. Em visita ao *site* em março de 2022, a associação apresentava-se como associação de “iniciativa de pais e mães educadoras com a missão de prover toda a orientação e as informações necessárias para que as famílias que optaram pela Educação Domiciliar obtenham sucesso na tarefa de bem preparar seus filhos para os desafios que enfrentarão na vida adulta”³⁹ (AFESC, 2022), bem como se propunham a ser uma instituição atuaria para oferecer “regularmente testes de conhecimento para as famílias educadoras de todo o Brasil” (AFESC, 2022). Inicialmente, a associação colocava-se como instituição que exerceria a função de certificadora do ensino domiciliar. Conforme versão anterior, compunha seus objetivos:

5. Fornecer certificados, atestados e pareceres que formalizem os resultados das avaliações efetuadas junto às famílias, que poderão servir de provas materiais a serem eventualmente utilizadas perante promotores e juizes na demonstração da eficácia do ensino domiciliar aplicado pela respectiva família.

6. Constitui-se como entidade certificadora, obtendo reconhecimento de suas avaliações, tanto pelo poder público quanto de outras instituições interessadas (AFESC, 2022).

³⁹ Ver anexo Imagens AFESC.

Em versão atualizada e simplificada, grande parte dos conteúdos da associação encontra-se restrita em área destinada aos seus associados. Aos assinantes da AFESC são disponibilizados acesso à plataforma com conteúdo exclusivo; acesso ao grupo de associados; descontos com instituições parceiras da associação; e suporte técnico. Ao menos de forma explícita, a proposta de tornar-se instituição certificadora desapareceu de seus objetivos, compostos atualmente da seguinte maneira:

Promover e defender o direito à educação domiciliar no Brasil; representar e defender as famílias associadas junto a órgãos públicos; dar apoio pedagógico e orientar e acompanhar o trabalho das famílias educadoras associadas; desenvolver estudos, formações e eventos voltados à defesa da educação domiciliar; defender os valores cristãos católicos” (AFESC, 2025).

A repaginação do site, mesmo que em formato mais simplificado, manteve objetivos centrais aos encontrados no ano de 2022, a exceção da atuação de certificadora às atividades realizadas pelos *homeschoolers*. Nota-se similaridade entre as ações disponibilizadas pela ANED e a AFESC, fundamentalmente no que concerne ao trabalho realizado junto aos órgãos públicos para a defesa das famílias que praticam o ensino domiciliar, bem como incentivo de produções, estudos e formações na área.

A associação conta com espaço em seu site para *Blog* próprio para postagem de notícias e publicações sobre o tema, conforme tabela abaixo, podemos identificar indexação de textos produzidos por instituições de base explicitamente conservadoras e religiosas. Abaixo, tabela com as produções identificadas:

Tabela IV – Blog AFESC, 2025.

Publicação	Link de Acesso
CLEMENTE, Carlos Alberto. Homeschooling- uma tímida tomada de atitude , julho, 2022.	https://www.afesc.org.br/homeschooling-uma-timida-tomada-de-atitude/
AFESC. Aprovada na ALESC o ensino domiciliar em Santa Catarina , 2021.	https://www.afesc.org.br/aprovado-na-alesc-o-ensino-domiciliar-em-santa-catarina/
AFESC. Crescimento da educação domiciliar no Brasil e nos Estados Unidos , agosto, 2021.	https://www.afesc.org.br/crescimento-da-educacao-domiciliar-no-brasil-e-nos-estados-unidos/
AFESC. Educação fora da escola? Pode, sim! Outubro, 2020.	https://www.afesc.org.br/educacao-fora-da-escola-pode-sim/
AFESC. Vaticano pediu à ONU proteção ao direito das famílias educadoras . Outubro, 2020.	https://www.afesc.org.br/vaticano-pediu-a-onu-protecao-ao-direito-das-familias-educadoras/
AFESC. Homeschooling é aprovado em Cascavel (PR) . Setembro, 2020.	https://www.afesc.org.br/homeschooling-e-aprovado-em-cascavel-pr/

AFESC. Ministro da Educação Milton Ribeiro é favorável ao Homeschooling . Setembro, 2019.	https://www.afesc.org.br/ministro-da-educacao-milton-ribeiro-e-favoravel-ao-homeschooling/
AFESC. AFESC em Jaguaruna . Setembro, 2020.	https://www.afesc.org.br/afesc-em-jaguaruna/
AFESC. Novo projeto AFESC: “sapiência” . Setembro, 2020.	https://www.afesc.org.br/novo-projeto-afesc-sapiencia/
AFESC. I Teste de conhecimento AFESC . Dezembro, 2019.	https://www.afesc.org.br/i-teste-de-conhecimentos-afesc-14-12-2019/
AFESC. PMG 3 Em discussão – Ensino domiciliar . Dezembro, 2019.	https://www.afesc.org.br/pgm-3-em-discussao-ensino-domiciliar-04-09-19/
AFESC. Participação em Audiência Pública da ALESC – Educação Domiciliar 15/08/2019 . Agosto, 2019.	https://www.afesc.org.br/participacao-em-audiencia-publica-da-alesc-educacao-domiciliar-15-08-19/
AFESC. Há uma lei que regulamente o homeschooling no Brasil? Abril, 2025.	https://www.afesc.org.br/o-homeschooling-e-regulamentado-no-brasil/
AFESC. Lei que regulamentava o homeschooling em Santa Catarina foi considerada inconstitucional . Março, 2025	https://www.afesc.org.br/lei-complementar-775-2021-que-regulamentava-o-homeschooling-em-santa-catarina-foi-considerada-inconstitucional/
Milke, Andrezza. A relação entre o desenvolvimento motor e a educação domiciliar . Fevereiro, 2024.	https://www.afesc.org.br/a-relacao-entre-o-desenvolvimento-motor-e-a-educacao-domiciliar/

Fonte: AFESC. Elaboração própria, 2025.

A AFESC, apresenta postura explicitamente conservadora em relação ao encaminhamento do ensino domiciliar no país. Os valores cristãos são trazidos como elemento basilar, inclusive trazendo questionamentos ao saber científico socialmente produzido. Por meio da avaliação dos conteúdos indexados no site, tal postura pode ser facilmente identificada. Conforme traz a autora:

[...] o ensino deve ser pautado pelas Escrituras Sagradas não porque o cristianismo é uma religião, mas porque é a Verdade. Ou seja, a criança deve aprender biologia, história e as demais disciplinas à partir da cosmovisão cristã, pois a verdade promove liberdade. E a educação domiciliar proporciona esse ambiente (Milke, 2024).

Em artigo produzido por Milke (2024), postado no Blog oficial da associação, a autora apresenta que o ensino deve pautar-se nas escrituras sagradas, indicando ser o livro que traz a verdade do saber, corroborando para a perspectiva criacionista, amplamente contestada no âmbito científico-acadêmico. Apesar da postura da AFESC em relação à perspectiva religiosa criacionista, não fora identificada diretamente nas demais associações confessionais de ensino domiciliar concordância com esta postura.

Como corpo estruturante da AFESC, hoje, suprimida do *site*, constava como presidente da associação até o ano de 2022, Diego do Nascimento Vieira. Em junho de 2024, o ensino domiciliar esteve como pauta de discussão em audiência pública na Câmara de Blumenau⁴⁰, na oportunidade, estiveram presentes Diego do Nascimento Vieira, representando a ANED, na condição de diretor-geral; como também o Dr. Marcelo Matheusi, diretor jurídico da AFESC. Vê-se que as associações têm mantido relações próximas, realizando alternância de representantes entre si.

Além da presença em debates sobre o tema na Câmara do Estado de Santa Catarina, a AFESC também esteve presente em espaços de discussão sobre a temática em âmbito nacional. Em primeiro de dezembro de 2023, fora realizada audiência pública sobre ensino domiciliar – 91ª Reunião Extraordinária, da Comissão de Educação e Cultura – pelo Senado Federal, em plenário virtual⁴¹. Diego Vieira, na condição de presidente da AFESC, esteve presente na reunião com direito à fala. Em momento de sua exposição, rebatendo críticas ao ensino domiciliar, o presidente da associação aponta que:

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina, mês após mês, em seu site, retrata casos de violência nas escolas. Ou seja: **o fato de o Tribunal de Justiça de Santa Catarina estar mandando policiais para dentro das escolas já reconhece que é um ambiente inseguro às crianças.** O Tribunal de Justiça está reconhecendo que a escola é um ambiente inseguro às crianças, porque sabe da insegurança real. **Crianças estão morrendo dentro das escolas; crianças estão sofrendo bullying; crianças têm pensamentos suicidas dentro das escolas; crianças estão sendo sexualizadas dentro das escolas.** E os casos de abandono intelectual dentro das escolas? Isso é um crime! Isso está no Código Penal, art. 246. É um crime de abandono intelectual. Quantas crianças optam pelo *homeschooling* porque os seus filhos adolescentes não sabem ler, não sabem interpretar uma simples fábula de Esopo? Não sabem interpretar a fábula A Cigarra e a Formiga. Analfabetos, com 14, com 15 anos, e todo esse tempo nas escolas? **Que moral tem para falar contra as famílias educadoras?** (Brasil, 2023, **grifos nossos**).

A argumentação levantada pelo presidente da associação indica contraposição ao espaço escolar, apontando-o como ambiente que confere insegurança às crianças. Abstrai-se da fala do representante construção argumentativa que relativiza a importância do espaço escolar para a formação integral dos sujeitos, ao tempo que superdimensiona o papel da instituição familiar no processo de ensino-aprendizagem. Entende-se que o processo formativo deve compreender o tripé sociedade, família e Estado.

⁴⁰ Ver reportagem na íntegra: <https://camarablu.sc.gov.br/detalhe-noticia/14402/ensino-domiciliar-e-debatido-em-audiencia-publica-na-camara-de-blumenau/>

⁴¹ Reunião na íntegra pode ser acessada por meio do seguinte endereço <https://www12.senado.leg.br/multimidia/evento/118748>

Em análise, nota-se que a associação tem empenhado esforços para o avanço da pauta no país, fundamentalmente nos espaços de representação política, fazendo-se presente em debates públicos realizados no âmbito do Estado. Vê-se ainda articulação com a associação de representação nacional, produção de materiais sobre a temática e oferta de serviços às famílias que praticam o ensino domiciliar. Dos serviços ofertados, estes destinados aos associados por meio de assinatura paga, possuem acesso à área de membros, contando com entidades parceiras. As parcerias realizadas não aparecem de forma explícita para os não associados.

Avançando com a análise, a Associação de Famílias Educadoras do Distrito Federal, associação de natureza privada, teve sua fundação regularmente registrada em setembro de 2020, atualmente, encontra-se com CNPJ em situação cadastral inapta desde agosto de 2024. Rafael Vidal, apontado como fundador da FAMEDUC, esteve presente como representante da associação debates realizados no âmbito da sociedade política, tanto em esfera distrital quanto federal.

No Distrito Federal, a pauta do ensino domiciliar, desde o ano de 2020, ganhou destaque com a gestão de governo de Ibaneis Rocha (MDB), o qual, em parceria com os deputados João Cardoso (Avante), Júlia Lucy (Novo), Delmasso (Republicanos) e Eduardo Pedrosa (PTC), trabalharam na elaboração da Lei nº 6.759/2020, que dispõe sobre a educação domiciliar no Distrito Federal e dá outras providências (Distrito Federal, 2020). A aprovação da lei supracitada deu-se meio à pandemia da Covid-19, momento em que o país passava por emergência sanitária com indicações de fechamento de espaços de grande circulação de pessoas, inclusive, as escolas.

A lei que regulamentou o ensino domiciliar no DF, teve origem pelo PL nº 1.268/2020, enviado à Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF, pelo próprio poder executivo em regime de urgência, ainda em tramitação, o projeto encontrou resistência de deputados distritais e do Sindicato dos Professores do Distrito Federal. De forma acelerada e com pouco debate com a sociedade, bem como envio de proposta em momento de difícil mobilização social, a aprovação da lei no DF esteve marcada pela postura antidemocrática do Governo de Ibaneis Rocha.

No cenário do Distrito Federal, a aprovação da Lei fora amplamente comemorada pelas associações de ensino domiciliar no país, com espaço dedicado no site oficial da FAMEDUC à Deputada Federal Luíza Canziani (PSD- PR), parlamentar com atuação dedicada à regulamentação desse tipo de ensino no país, relatora do PL 3.179/2012.

Atualmente, o site da associação encontra-se disponível, retirado do ar. No entanto, em acompanhamento às atividades da associação quando ainda regulamente inscrita, pode-se identificar relação direta com a CLDF, fundamentalmente no período de discussão do PL nº 1.268/2020. Das atividades identificadas pela associação cabe destaque a participação em live com a Secretária da Família do MMFDH Dr^a. Angela Gandra; participação da Emenda 26 da MP 934, que visava aprovação do ensino domiciliar no Brasil; participação no âmbito do Distrito Federal na Comissão de Educação, Seguridade e Cultura (CESC) da CLDF e elaboração de nota técnica sobre o tema para subsidiar os parlamentares do DF⁴².

Do mesmo modo que as demais associações analisadas, a FAMEDUC também se baseava na DUDH para dar legalidade à opção do ensino domiciliar, “Os pais têm prioridade de direito na escolha do gênero de instrução que será ministrada a seus filhos” (DUDH, 1948), suscitando o tratado internacional como documento que os resguardam, trazendo a interpretação de que o ensino domiciliar amplia a liberdade educacional e está garantida como um direito humano fundamental. Identifica-se ainda similaridade na forma de atuação da associação, contando com clube de vantagens aos associados via instituições parceiras, bem como com espaço para publicações e divulgação do tema.

Conforme expresso pelo site, constavam como associados à FAMEDUC as demais instituições de apoio ao ensino domiciliar:

Tabela V – Plataformas parceiras Clube de Vantagens FAMEDUC

Plataforma	Link de Acesso
Instituto Cidade de Deus	https://www.institutocidadedededeus.com/
Sergio Morselli – Matemática	https://loja.sergiomorselli.com.br/
Home English Home	https://www.facebook.com/homeenglishhome/
Carinhos da Maya Educação	https://www.facebook.com/carinhosdamaya/
Aprendendo Latim	https://aprendendolatim.com/
Geminar HS	
Escola de Equitação da Hípica	http://www.escoladahipica.com.br/
Meus Filhos em Casa	https://www.facebook.com/meusfilhosemcasa1
Universo Brasil	https://www.fameduc.net/parcerias#h.yro9g6lje988

Fonte: FAMEDUC, registro do site, 2022. Elaboração própria, 2025.

As entidades parceiras FAMEDUC, apresenta modelo de parceria e atuação relacionado às ações desenvolvidas pela associação nacional ANED. Conforme site oficial, teve como propósito lutar “junto aos Poderes Constituídos [...], em âmbito Distrital e Federal, pela regulamentação da Educação Domiciliar, visando reestabelecer e

⁴² Ver imagens FAMEDUC em anexos deste trabalho.

proteger um dos direitos humanos internacionais que é bastante negado ou dificultado a brasileiros e brasilienses⁴³ (FAMEDUC, 2022).

A associação de São Paulo, FAEDUSP, do mesmo modo que a AFESC e FAMEDUC, tem empenhado esforços para aprovação do ensino domiciliar no âmbito do seu Estado de referência. Conforme inscrição de CNPJ da empresa, consta como data de abertura desde julho de 2021. Instituição tem apresentado forte articulação, tanto no âmbito da sociedade civil quanto da sociedade política. Conforme descrição da associação em seu site oficial, a FAEDUSP (20225) trata-se de:

grupo de família educadoras que pratica o ensino domiciliar e defende o direito à liberdade de escolha quanto à modalidade de ensino em nosso estado e país. Diante disso, a FAEDUSP pretende representar os interesses das famílias educadoras no âmbito dos diferentes poderes público dentro do Estado de São Paulo. [...] Buscamos estratégias para divulgação, conscientização e consolidação da educação domiciliar no Estado de São Paulo atuando junto ao poder público, sociedade civil e meios de comunicação.

Apesar de CNPJ da associação constar como data de abertura o ano de 2021, em seu site constam atividades antes mesmo desse período, de acordo com publicação de setembro de 2020⁴⁴, a FAEDUSP aponta que tem por finalidade promover o direito à educação domiciliar, como também estar em contato com as famílias que praticam esse tipo de ensino no Estado de São Paulo.

Em par com as demais associações, a FAEDUSP mantém em seu *site* espaço para publicação de notícias sobre ensino domiciliar, tanto em nível federal, mas com foco no Estado de São Paulo. De acordo com a tabela abaixo, as notícias veiculadas pela associação abordam temas que tratam do avanço do ensino domiciliar como também matérias que trabalham elementos pedagógicos.

Tabela VI – Notícias veiculas no site FAEDUSP, 2025

Notícia/Ano	Link de Acesso
Guerin, Leonardo. O desafio do ensino domiciliar de matemática no <i>homeschool</i> . Janeiro, 2022	https://www.faedusp.com.br/2022/01/26/o-desafio-de-ensinar-matematica-no-ensino-domiciliar/
Master. Resultados da enquete sobre a opinião das famílias educadoras de São Paulo quanto ao projeto de lei federal de legalização da educação domiciliar . Janeiro, 2022	https://www.faedusp.com.br/2022/01/09/resultado-da-enquete-sobre-a-opinio-das-familias-educadoras-de-sao-paulo-quanto-ao-projeto-de-lei-federal-de-legalizacao-da-educacao-domiciliar/

⁴³ Ver imagem FAMEDUC nos anexos deste trabalho.

⁴⁴ Notícia veiculada no site da associação “Fundação da FAEDUSP”, setembro de 2021. Ver em <https://www.faedusp.com.br/2020/09/22/fundacao-da-faedusp/>

Master. Resultado da enquete sobre o perfil das famílias educadoras do Estado de São Paulo. Junho, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2022/01/09/resultado-da-enquete-sobre-o-perfil-das-familias-educadoras-do-estado-de-sao-paulo/
Master. 1º Encontro das famílias educadoras do Estado de São Paulo. Setembro, 2021	https://www.faedusp.com.br/2021/09/10/1-encontro-das-familias-educadoras-do-estado-de-sao-paulo/
Mater. Educação domiciliar em São José dos Campos. Setembro, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/09/06/educacao-domiciliar-em-sao-jose-dos-campos/
Master. QÍndica –As crônicas de Nárnia. Junho, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/06/05/qindica-as-cronicas-de-narnia/
Master. Mobilização política: deputados federais. Junho, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/06/05/mobilizacao-politica-deputados-federais/
Master. Boletim FAEDUSP – Maio/21. Maio, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/05/14/boletim-faedusp-maio-21/
Master. Ação: Conscientização de Vereadores. Março, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/03/06/acao-conscientizacao-de-vereadores/
Master. Live FAEDUSP – Passos para o planejamento. Janeiro, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/01/28/live-faedusp-passos-para-o-planejamento/
Master. Nossa mensagem de final de ano. Dezembro, 2020.	https://www.faedusp.com.br/2020/12/31/nossa-mensagem-de-final-de-ano/
Master. Confira a programação de Lives da FAEDUSP. Outubro, 2020.	https://www.faedusp.com.br/2020/10/17/agenda-de-lives-da-faedusp/
Master. Está sancionado! Homeschooling é regulamentado em Cascavel – PR! Outubro, 2020.	https://www.faedusp.com.br/2020/10/11/esta-sancionado-homeschooling-e-regulamentado-em-cascavel-pr/
Guerin, Leonardo. Aumento do Ensino Domiciliar nos Estados Unidos em tempos de Covid-19. Abril, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/04/21/aumento-do-ensino-domiciliar-nos-estados-unidos-em-tempos-de-covid-19/
Guerin, Leonardo. Na Colômbia, pandemia e OCDE agilizam a regulamentação do “homeschooling”. Janeiro, 2021.	https://www.faedusp.com.br/2021/01/28/na-colombia-pandemia-e-ocde-agilizam-a-regulamentacao-do-homeschooling/
FAEDUSP. Vanessa. É possível praticar homeschooling com filhos em idades diferentes? Março, 2022.	https://www.faedusp.com.br/2022/03/20/e-possivel-praticar-homeschooling-com-filhos-em-idades-diferentes/
FAEDUSP. Vanessa. A importância de fazer parte de uma associação de famílias educadoras. Janeiro, 2022.	https://www.faedusp.com.br/2022/01/29/a-importancia-de-fazer-parte-de-uma-associacao-de-familias-educadoras/

Fonte: FAEDUSP. Elaboração própria, 2025.

Conforme tabela acima, é possível identificar o esforço da associação em participar de atividades do Estado, bem como em mobilizar seus pares na disputa pela aprovação do ensino domiciliar na legislação brasileira. A FAEDUSP também vem promovendo encontros com famílias que praticam o ensino domiciliar, e incorporado suas como ação estratégica a mobilizações da sociedade civil para pressionar representantes políticos em torno da pauta. Em março de 2021 a associação lançou em seu *site* notícia orientado aos seus associados e demais defensores do ensino domiciliar a enviar carta e/ou e-mail para vereadores do Estado. A associação disponibilizou, inclusive, modelo de documento a ser enviado. A mesma estratégia fora realizada em junho do mesmo ano, na oportunidade, para mobilizar os deputados.

Em relação à forma de se tornar um associado, a FAEDUSP segue o mesmo modelo da ANED, AFESC e FAMEDUC. Por meio de mensalidades o associado torna-

se elegível para adquirir vantagens com as instituições parceiras. Celebram parceria com a FAEDUSP as seguintes empresas:

Tabela VII – Plataformas FAEDUSP – Parceiros

Plataforma	Link de Acesso
Germinar educação domiciliar.	https://germinaredu.com.br/
SIMEDUC Para a Liberdade	https://simeduc.com.br/
Mapear Português. A trilha da Gramática	https://www.mapearportugues.com.br/
Meu Homeschool	https://www.meuhomeschool.com.br/
SEED Homeschool	https://somosseed.com.br/
ANED	https://aned.digital/

Fonte: FAEDUSP. Elaboração própria, 2025.

Vê-se que a associação também corrobora para a lógica de plataformização do ensino, em explícito apoio às empresas que desenvolvem materiais às famílias que realizam o ensino domiciliar, contando, inclusive, com parceria direta com a ANED. Vanessa Mota, presidente da associação FAEDUSP, também já esteve como representante da ANED. De tal forma, observa-se que entre a associação nacional e as de representações Estaduais, há intercâmbio entre os representantes das associações, demonstrando uma forte articulação entre as entidades representativas como um todo.

Em termos de participação no âmbito da sociedade política, a FAEDUSP também teve papel importante em participações de audiências públicas, constando como convidada pelo Ciclo de Debates proposto pela Comissão de Educação, para debater a possibilidade de regulamentação do ensino domiciliar no país. Dentre os seis encontros realizados, a FAEDUSP, sob representação de Vanessa Mota, participou da terceira audiência, em novembro de 2022, que teve como objetivo debater os impactos do Projeto de Lei 1.338/2022.

O cenário de São Paulo ainda tem como destaque a proposição do PL 84/2019, de autoria do Vereador Gilberto Nascimento (PSC-SP), que propunha “autorizar o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos e dá outras providências” (São Paulo, 2019). O PL proposto teve empenho da associação em sua tentativa de aprovação. Da mesma forma, a associação esteve organizada para participar da formação da Frente Parlamentar em Defesa da Vida e da Família, instaurada pelo Ato do Presidente nº 222, de 2023 na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo. A formação da Frente Parlamentar em questão conta com 29 deputados, todos de orientação política de direita – MSB, PL, União, PP, Republicanos, PDT, Cidadania –, e com 31 membros

colaboradores. Dentre os membros colaboradores, a FAEDUSP possui dois representantes, Vanessa Mota, presidente da associação e Silvia Bispo Knippelberg Manea⁴⁵.

A FAMEDUC esteve ainda em Ato de Reconhecimento ao Vereador Dylan Dantas (PSC-Sorocaba), como defensor da família e da liberdade educacional, em 1º de outubro de 2021. Dylan Dantas é autor do PL nº 31/2021⁴⁶, que autoriza o ensino domiciliar em Sorocaba, no âmbito da educação básica. Em declaração no evento realizada, Dylan trouxe que:

Foi uma grande honra receber essa homenagem. **É uma prova de que estamos no caminho certo, defendendo os valores conservadores, que alicerçam a sociedade, e buscando uma educação verdadeiramente livre, que respeita a família e a criança, sem cabrestos ideológicos**", afirma Dylan Dantas (PSC). "Nas últimas décadas, esses valores vêm sendo sistematicamente atacados por ideologias que só falam em desconstrução do mundo e dos valores tradicionais, o que, na prática, significa destruição" (Câmara Municipal Sorocaba, 2021, destaques nossos)⁴⁷.

A homenagem ao vereador contou com a participação da FAEDUSP, ANED, e da Comunidade *Classical Conversations*, esta última, instituição que desenvolve materiais e metodologias para o ensino domiciliar. Outro evento produzido pela associação indica os valores por ela defendidos é o Congresso Legado Cristão. Chama atenção, inclusive os parceiros apoiadores do evento, dentre eles a própria Câmara Municipal de São Paulo, bem como contou com auxílio da SIMEDUC e o Ministério Ler na organização do Congresso. A SIMEDUC, plataforma de ensino domiciliar, cabe ressaltar, consta como entidade parceira da associação. Também esteve presente no evento, na condição de palestrante, Ana Campagnolo, Deputada Distrital – PL/SC, conhecida pelo seu posicionamento antifeminista. Conforme descrição dos organizadores do evento:

O Congresso Internacional Legado Cristão é composto por vários atores da sociedade civil, pessoas comuns, autoridades, empreendedores que entenderam que a Família, Educação e Liberdade formam uma tríade de relevante atuação do cristianismo. Em parceria com a Câmara Municipal de São Paulo, nós da Faedusp, SIMEDUC e Ministério Ler juntamente com outros parceiros aceitamos esse desafio de **recolocar o Cristianismo nos debates da nossa sociedade para contornar o status quo das ideias hegemônicas desse mundo** (Legado Cristão, 2025, destaques nossos).

⁴⁵ Frente Parlamentar em Prol da Vida e da Família na íntegra: <https://www.al.sp.gov.br/norma/208645>

⁴⁶ https://www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/sites/www.educacaodomiciliar.fe.unicamp.br/files/2022-06/PL%2031_2021.pdf

⁴⁷ <https://www.camarasorocaba.sp.gov.br/newsitem.html?id=615c71b1344118fff9eb1195>

O caráter conservador da associação torna-se ainda mais explícito dada sua relação com eventos religiosos de base cristã, a exemplo do Congresso Legado Cristão, organizado pela entidade. O Congresso, já em sua segunda edição, realizado entre 17 e 18 de janeiro de 2025, trouxe para o centro do debate a relação família, educação, liberdade e cristianismo, em franca disputa de projeto societário, com resguardo na ideologia neodireitista, portanto, congregando valores de base neoconservadora e neoliberal.

A partir da aproximação e acompanhamento das atividades realizadas pela FAEDUSP, bem como em análise dos conteúdos produzidos pela associação, identifica-se similaridades na forma de atuação da associação com as demais entidades representativas da pauta do ensino domiciliar anteriormente tratadas. A FAEDUSP toma como princípios a liberdade, educação de qualidade e valores cristãos. Em que pese as parcerias estabelecidas, bem como as aproximações no âmbito da sociedade política, pode-se empreender a tônica neodireitista encampada pela entidade, fundamentalmente no que diz respeito à defesa de um ideal de família patriarcal e de base cristã, e do aberto incentivo ao mercado educacional em reforço à lógica da plataformização do ensino.

Por fim, a AFEMG, associação de defesa do ensino domiciliar do Estado de Minas Gerais, fundada em junho de 2020, sob presidência de Nina, possui o mesmo direcionamento encontrado nas demais associações analisadas. A instituição declara como valores o compromisso, liberdade, colaboração, verdade, formação, colegialidade, respeito, fé e perseverança. Quando a visão da associação, aponta como objetivo “ser reconhecida como uma associação que possui excelência no apoio às famílias educadoras do Brasil, tendo representatividades nas esferas legais, políticas e educacionais, proporcionando segurança, convivência e formação integral” (AFEMG, 2022). Hoje o site oficial da associação encontra-se desativado, com atividades apenas pelo perfil oficial no *Instagram*.

Conforme exposto no site da AFEMG, a causa da associação é de atual de forma a trazer a primazia dos pais na educação dos filhos e tendo por missão oferecer, com profissionalismo: “orientação jurídica e pedagógica; apoio emocional; formação humana; acolher e proporcionar convivência entre as famílias educadoras” (AFEMG, 2022). A associação foi fundada em junho 2020, estabelecendo em janeiro de 2021 suas primeiras parcerias.

No mesmo ano, em maio de 2021, ocorreu o lançamento online da AFEMG, recebendo seus primeiros associados (AFEMG, 2022). Apesar de atualmente o *site*

encontra-se inativo, essas informações podem ser identificadas na página oficial do *Instagram* da associação, bem como nos anexos desta tese, por meio do registro documentado em fotos realizadas em 2022, uma vez que, para finalidade desta pesquisa, o *site* fora monitorado⁴⁸.

A associação, diferentemente das demais analisadas, obteve menor expressão no acompanhamento da matéria no âmbito da discussão do ensino domiciliar pelo Estado. Mas, ainda assim, presente em debates no âmbito do Estado. Sob representação de Nina Viana, presidente da Associação, a AFEMG esteve em audiência pública realizada pelo Ministério da Educação, para debater a educação domiciliar no Brasil, em quatro de novembro de 2020. Na oportunidade estiveram presentes ainda Jônatas Lima, representando a FAMEDUC, Rick Dias, representando a ANED; Isabel Pessoa, Secretária da Educação Básica; Carlos Nadalim, Secretário Nacional de Alfabetização; e o próprio Milton Ribeiro, à época, Ministro da Educação⁴⁹.

Como forma de associar-se à AFEMG (2022), do mesmo modo que seus pares anteriormente analisados, a associação também conta com um Clube aos seus associados. Conforme exposto no site da instituição:

Torne-se um associado:
Vamos batalhar juntos para conquista nossa liberdade educacional e segurança jurídica;
Participe conosco de congressos, simpósio, formação humana e educacional e outros ventos que nos ajudarão a formar melhor nossos filhos;
Venha participar de encontros de famílias educadoras para interação das crianças e troca de experiência dos pais, eventos educativos e culturais, excursões e passeios;
Nosso Clube AFEMG oferecerá serviços e produtos para auxiliar as famílias educadoras que encaminham conosco.

Constavam como parceiros associados da AFEMG em seu *site* as seguintes instituições:

Tabela VIII – Plataformas AFEMG – Parceiros

Plataforma	Link de Acesso
Tales Acântara de Melo Advocacia	https://talesmeloadvocacia.com.br/t/
SIMEDUC Para a Liberdade	https://simeduc.com.br/
Instituto Cidade de Deus	https://www.institutocidadedededeus.com/
Educar para a Liberdade	https://educarparaaliberdade.com.br/
Fernanda Cosso – Sono Infantil	https://www.facebook.com/fecosso.consultoria/
Carinhos de Maya	https://www.facebook.com/carinhosdamaya/

⁴⁸ Ver anexos desta tese com fotos da página oficial da associação.

⁴⁹ <http://portal.mec.gov.br/component/agendadirigentes/?view=autoridade&id=31891&dia=2020-11-04>

Fonte: AFEMG. Elaboração própria, 2025.

Dentre as instituições parceiras, conforme quadro acima, destaca-se a inserção de instituições que também se encontram parceiras de outras associações de educação domiciliar, como é o caso da Simeduc, Instituto Cidade de Deus, ambas plataformas de base cristã que atuam na produção de materiais e apoio às famílias que realizam ensino domiciliar. Outra instituição que chama atenção, é a *Educar para a Liberdade*, produzida e mantida pela própria Nina Viana, representante da AFEMG. A empresa configura-se como plataforma de apoio para a condução do ensino domiciliar, conforme descrição promovido em seu site:

Somos o maior portal de materiais pedagógicos para famílias educadoras. Mais de 2000 páginas de material didático nas disciplinas de português, matemática, inglês, memorização de poesia, memorização de latim, artes e catequese. Nós temos o material certo para o seu filho. (...) Aprenda para ensinar. Tenha acesso imediato ao conteúdo mais completo sobre educação de crianças. (Educar para a Liberdade, 2025).

A empresa traz, além dos materiais direcionado ao ensino domiciliar, o apelo por meio da venda de seus produtos educacionais, de como os pais podem aprender a ensinar seus filhos. A lógica mercadorizada do ensino domiciliar, como pode ser denotada, anda em par com o descrédito e desvalorização da categoria profissional do saber e especialização do professor, reafirmando a manualização da educação.

A divulgação de materiais sobre o tema, a produção e venda de materiais e cursos de especialização sobre educação domiciliar, bem como a possibilidade de credenciamento de profissionais para atuarem em defesa do ensino domiciliar, explicita o esforço da associação em criar novos quadros de intelectuais, forjando consensos em torno dos conceitos educacionais e áreas correlatas, buscando hegemonia sobre tema no país.

Extrapolando nossa análise, mas a título de aproximação com as produções sobre o tema, fora realizada uma relação de publicações sobre o ensino domiciliar no país. Por meio das aproximações das instituições parceiras, bem como dos responsáveis pelas produções de materiais voltados para o exercício do domiciliar, fora identificada produções recentes, abaixo, conseguimos ver como o tema tomou destaque a partir do anos de 2019, ano de envio do PL 2401/2019, de autoria do próprio presidente à época, Jair Bolsonaro. Para o levantamento realizado, utilizou-se as palavras-chave educação

domiciliar e ensino domiciliar como buscador de pesquisa. A listagem a seguir identificou entre os anos de 2017 a 2025, totalizando 33 produções.

Quadro IV– Livros Educação Domiciliar (2017- 2025)

Título	Ano	Autor(es)	Conceitos-chave	Editora
Educação clássica e educação domiciliar	2017	Douglas Wilson [fundador Logos School]; Felipe Sabino de Araújo Neto (editor)	Educação clássica; Educação Domiciliar	Editora Monergismo
O direito à educação domiciliar	2017	Alexandre Magno Fernandes Moreira	Educação domiciliar; Direito.	Monergismo
A mente bem treinada: um guia para educação clássica em casa	2019	Jessie Wise; Susan Wise Bauer; Jeanine Grivot (Editora) Manoela Martins (Editora)	Educação clássica; Guia.	Klasiká Liber
Lições Aprendidas em anos de Educação Domiciliar: uma mãe cristã compartilha suas experiências em mais de 25 anos ensinando seus filhos	2019	Andrea Schwartz [Tradução: Tiago McHertt]	Educação domiciliar; Mãe cristã.	Editora Monergismo
A opção pelo Homeschooling: guia fácil para entender por que a educação domiciliar se tornou uma necessidade urgente em nossa época	2020	Fausto Zamboni	Homeschool; Educação Domiciliar; Guia Fácil	Edições livres
Ensino Domiciliar no Brasil: aspectos jurídicos e educacionais	2020	Loriene Dourado	Ensino domiciliar; Aspectos Jurídicos.	Lumen Juris
Educação domiciliar no Brasil mo(vi)mento em debate	2020	Maria Celi Chaves Vasconcelos (organizadora)	Educação domiciliar; Debate.	FAPERJ
Educação domiciliar ou homeschooling: metodologias e possibilidades de certificação no Brasil	2020	Anisia Mendes	Educação domiciliar; Homeschooling; Certificações.	Editora PG
Educação domiciliar uma ferramenta útil ao reino de Deus: nossos primeiros 10 anos	2020	Emerson e Daniela Motta	Educação domiciliar; Deus.	
Ensino Domiciliar: saiba como proporcionar um ensino de qualidade para os seus filhos em sua casa	2020	Prado, M.	Ensino domiciliar; Qualidade; Filhos.	Sem informação
Educação domiciliar, criem ou direito?	2020	Marcos R. S. Costa; Maysa O. S. Santos	Educação domiciliar; Crime; Direito.	Marcos R. S. Costa & Maysa O. S. Santos

Ensinando com serenidade: um guia para paz inabalável às famílias educadoras	2021	Sarah Mackenzie	Família educadora; Guia para a paz	Editora Trinitas
Educação católica e homeschooling – um guia prático para o ensino domiciliar	2021	Kimberly Hahn; Mary Hasson	Educação católica; Homeschool; Guia.	Ecclesiae
O essencial: ensinando os fundamentos da educação clássica ao seu filho	2021	Leihg A. Bortins [livro internacional, publicação de 2015]	Educação Clássica; Fundamentos.	Editora Trinitas
Homeschooling no Brasil: fatos, dados e mitos	2021	Jônatas Dias Lima	Homeschooling.	ID Editorial
Blueprint homeschooling: como planejar um ano de Educação Domiciliar adaptado à realidade de sua vida	2021	Amy Knepper [Traduzido por Cipriana Leme]	Homeschooling; Educação domiciliar; Planejamento.	Park Day Publishing
Segredos do Homeschooling: estabeleça um programa de educação domiciliar de sucesso para seu filho com nossas 10 principais estratégias	2021	Julia Macarthur	Homeschooling; Educação domiciliar; sucesso; Estratégia; Programa.	Sem informação
O mínimo sobre homeschooling	2022	Tiba Camargos; Déia Camargos	Homeschool	O mínimo
Homeschooling ao alcance de todos	2022	Rodrigo Mocellin.	Homeschool	Editora Senso Comum
Manual do sucesso para a família homeschooler	2022	Raymond Moore; Dorothy Moore; Felipe Denardi (editor)	Manual; Família; Homeschool	Kirion
Ensino domiciliar na política e no direito	2022	Isadora Palanca; Ana Campagnolo; David Amato	Ensino domiciliar; Direito; Política.	Estudos Nacionais
Regulamentações do ensino domiciliar no mundo	2022	Isadora Palanca	Ensino domiciliar; Regulamentações.	Estudos Nacionais
Ensino Domiciliar: um estudo a partir do direito como integridade	2023	João Paulo de Oliveira Fonseca	Ensino domiciliar; Direito.	Editora Dialética
A Educação Domiciliar Brasileira (homeschooling) Pedre Passagem: origem, debate e tentativas de regulamentação	2023	Vânia Maria de Carvalho e Silva	Educação Domiciliar; Homeschooling; Regulamentação.	Editora CRV
14 Teses a favor da educação domiciliar (Portuguese Edition)	2023	Andrew Busshard	Educação domiciliar.	Sem informação
Educação domiciliar – estimulando a criatividade e a independência em seu filho	2023	Owen Jones (autor) Silvia Pilagallo (tradutor)	Educação domiciliar; Criatividade; Independência.	Tektime
A educação domiciliar (homeschooling) no Brasil e em Portugal	2023	Cláudio Márcio Bernardes	Educação domiciliar; Homeschooling.	Editora Del Rey, Editora Bretas

Educação Domiciliar no Brasil: quem ganha, quem perde, uma análise política e jurídica frente ao direito à educação	2023	Mandeli Maria da Mata	Educação domiciliar; Análise política e jurídica; Direito.	Marco Teórico Editora
O homeschooling como uma alternativa à educação tradicional e a necessidade de sua regulamentação jurídica	2024	Rebeca Martins Feitosa; Hélder Gabryel Padilha Martinho; Diogo Francisco Souza	Homeschooling; Educação tradicional; Regulamentação jurídica	Papel da Palavra
Educação Domiciliar um direito fundamental	2024	Gustavo Carreires Guiotto	Educação domiciliar; Direito.	Editora E.D.A.
Educação Domiciliar: Curando o medo	2024	Claudiane Lima Pokhotski	Educação domiciliar	Sem informação
Muito além da escola: uma perspectiva de educação para a liberdade	2024	Edison Prado de Andrade	Escola	Editora Edison Prado de Andrade
AFESC – Em defesa do ensino domiciliar	2025	Isadora Palanca	AFESC; Ensino domiciliar.	Mater Verbi

Fonte: Elaboração própria, 2025.

O quadro acima demonstra a intensificação das produções entre os anos de 2020 e 2022, período em que o governo federal expressava apoio irrestrito ao ensino domiciliar. Os livros ainda indicam duas questões interessantes para pensarmos as bases desse tipo de produção no país, a primeira delas relacionada ao expressivo número de produções publicadas por editoras de base religiosa, a outra, a relação entre os autores e as associações da sociedade civil aqui analisadas.

A figura de Alexandre Magno, autor do livro *O direito à educação domiciliar* (2017), tivera passagem como diretor jurídico da ANED e conselheiro da GHEX, como também, colunista do Brasil Paralelo. O *Portal Paralelo* se descreve como instituição privada de jornalismo, entretenimento e educação, tem como valores a verdade, liberdade, arte, ambição, meritocracia, união e diplomacia, bem como missão resgatar bons valores, ideias e sentimentos dos brasileiros (Brasil Paralelo, 2025).

Outra personalidade importante na temática, Édison Prado Andrade, autor do livro *Muito além da escola: uma perspectiva de educação para a liberdade* (2024), professor de direito, advogado e fundador da Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Domiciliar (ABDPEF). Do mesmo modo, cabe destaque à publicação *Ensino domiciliar na política e no direito* (2022), publicado por Izadora Palanca e Ana Campagnolo. Ana Campagnolo, Deputada no Estado de Santa Catarina pelo PL, obteve votação expressiva, parlamentar é conhecida pelo seu posicionamento antifeminista.

3.2. Sociedade política e ensino domiciliar no Brasil: a busca pela regulamentação

Com a análise das associações de defesa do ensino domiciliar de maior expressão no país – ANED, FAMEDUC, FAEDUSP, AFESC –, apontando suas estruturas, ações e vínculos, fora possível identificar como as entidades organizativas têm encaminhado para inserir mudanças na política educacional. A crescente articulação com o poder público, por meio de representantes políticos, encontra-se como nexos fundamentais para o avanço da pauta no contexto nacional. Adiante, a análise segue para compreendermos o cenário, complexo e contraditório, que a sociedade política revela em termos do ensino domiciliar. Conforme Simionato aponta:

A incorporação da sociedade civil à esfera estatal ocorre através de diferentes mecanismos, especialmente na formação da opinião pública enquanto estratégia de fortalecimento da hegemonia política por parte do Estado em assuntos de seu interesse. O Estado, na visão gramsciana (2000a, p. 265), “quando quer iniciar uma ação pouco popular cria, preventivamente, a opinião pública adequada, ou seja, organiza e centraliza certos elementos da sociedade civil.” Nela “ocorre a luta pelo monopólio dos órgãos da opinião pública: jornais, partidos, parlamento, de modo que só uma força modele a opinião e, portanto, a vontade pública nacional, desagregando os que discordam numa nuvem de poeira individual e inorgânica” (Gramsci, 2000a, p. 265) (Simionato, 2009, p. 42).

A realidade educacional brasileira apresenta um sem-número de questões de fundo desafiadoras para a manutenção de uma educação de qualidade, o que requer, necessariamente, intervenções efetivas advindas do poder público. A configuração histórica de nossa política educacional revela desafios estruturais, a exemplo da parca destinação de recursos para sua manutenção, da dificuldade da construção de um sistema de ensino consolidado, este, associado às reiteradas discontinuidades de documentos e normas que regem a educação nacional (Saviani, 2008b: 2008c).

As discontinuidades operadas no âmbito da sociedade política, mediada pelas inúmeras reformas educacionais, indicam os (des)caminhos da política educacional. Os desafios educacionais enfrentados, de ordem estrutural, resultam em dificuldades concretas no cotidiano escolar. O baixo investimento na educação pública impacta nas tanto na realização do ensino-aprendizagem, como também impacta o exercício profissional, vide os baixos salários e estruturas deficitárias de ensino. Os resultados são o desestímulo dos estudantes, em vista das dificuldades de acesso e permanência, os

elevados índices de evasão, e a incansável luta para a erradicação do analfabetismo no país, todos desafios antigos e perenes de nossa política educacional.

O pano da educação brasileira revela que o desenvolvimento da sociedade moderna – que passa a compreender a necessidade de a educação sair do campo privado, realizado em espaços domiciliares e por profissionais privados, para o espaço público, de responsabilidade e organização estatal – requereu do Estado novas intervenções para realizar o avanço com a formação dos seus cidadãos. O Brasil, tardiamente e com dificuldades estruturais, conseguiu caminhar para a construção de uma política de educação obrigatória, e de seu respectivo sistema de ensino, preconizando pela educação como um direito-dever, ainda que sem solucionar dificuldades estruturais.

As inúmeras passagens entre os governos e embates políticos em torno da educação levam-nos à sensação de que o tempo passa, mas os problemas básicos do ensino público brasileiro permanecem praticamente intocados, apesar de constarem como pauta – por vezes demagógicas – arrojadas nas disputas eleitorais, como promessas de campanha para resolver nossas questões educacionais. Portanto, considerando os complexos desafios da educação brasileira, amplamente conhecidos e que necessitam de empenho do Estado para sua modificação, o movimento em defesa do ensino domiciliar assevera as críticas ao sistema de ensino do país, mas não no sentido de inserir melhorias, mas na sua contramão, em argumentos que deslegitimam os avanços até então alcançados.

A proposta do ensino domiciliar, em que pese nossa realidade educacional, revela um jogo de forças que despontam para a compreensão de um projeto de sociedade antissocial e antidemocrático, uma vez que pressupõe o rompimento com a construção de uma educação socialmente referenciada. Nesse sentido, o ensino domiciliar, mesmo que não aparecendo como necessidade social ou uma questão que trará possibilidade de melhorias à educação brasileira, intenta a regulamentação de um tipo de ensino que repõe a perspectiva individual-privatista na ordem do dia em nosso contexto político-social. O tema é tomado como pauta de regulamentação a partir do ano de 1994, passando por crescentes tentativas de tornar-se válida.

A passagem desse tema na década de 1990 deu-se de forma bastante pontual, com apenas um projeto proposto até nova propositura em 2001. O PL 4657/1994, de autoria do Deputado João Teixeira – PL/MT, previa a criação do ensino domiciliar de primeiro grau. No entanto, no conjunto dos projetos de lei que versam sobre o ensino domiciliar no país, o PL 4657/1994 possui conotação bem distintas dos seus posteriores. A justificativa inscrita no projeto previa a autorização do ensino domiciliar de 1ª grau, mas

como forma de “preencher uma lacuna criada pelo alto valor das mensalidades escolares na rede privada, limitando e impossibilitando a boa formação da população infantil e pré-adolescência” (Brasil, 1994). A proposta de educação domiciliar estava atrelada ao modelo de escolas cooperativas. Conforme expresso pelo PL, o ensino domiciliar deveria ser fiscalizado pelo órgão competente do MEC e os estudantes passariam por avaliações periódicas.

Art 3º - O ensino domiciliar será baseado no Sistema de Educação Domiciliar Cooperativa e um ou mais pais poderão entre si, promover o curso desde que tenham professores habilitados em magistérios ou 2º grau completo, ministrar aulas conforme programa escolar aprovado pelo MEC. (Brasil, 1994).

O relator designado para a apreciação do PL, o Deputado Carlos Lupi (PTD/RJ), encaminhou pela rejeição do projeto. O projeto esteve então arquivado, sem novas alterações, e o tema só retoma à cena política no ano de 2001, sob propositura do Deputado Ricardo Izar (PTB/SP). O PL nº 6001/2001, que dispõe sobre o ensino em casa, hoje, também arquivado, apresentou como justificação:

Com o presente projeto de lei, pretendemos enriquecer o sistema de ensino brasileiro com um método alternativo de educação básica. [...] É nosso entendimento que o aprendizado em casa é um direito básico do cidadão. Atribuí-lo com exclusividade ao sistema escolar configura abuso de poder, ingerência indevida da autoridade na vida privada, desrespeito pela liberdade de ensinar e aprender. Obrigar a criança e o adolescente a freqüentar a escola é sujeitá-los à confrontação diária com a **violência, o uso de drogas e, principalmente, uma orientação pedagógica nem sempre condizente com as convicções filosóficas, éticas e religiosas de determinadas famílias** (Brasil, 2001, **destaques nossos**).

O PL de Ricardo Izar, apresenta em sua justificativa, em tom alarmista, que o espaço escolar é de desproteção, bem como pode divergir das concepções religiosas da família. Como representante povo, causa estranheza esse tipo de colocação advinda do Deputado, uma vez que propõe a retirada de crianças e adolescentes do espaço educacional, justificando a partir de um problema educacional identificado – ainda que sem qualquer fundamentação identificada na justificação de seu PL.

O autor do projeto não traz qualquer dado e/ou estudo para denotar o uso de drogas nos espaços formais de ensino, como também não aponta dados sobre uma possível rejeição dos valores familiares no ambiente escolar. Porém, ao trazer tais afirmações, o autor conduz esse argumento para legitimar um tipo de ensino que em nada contribui para os próprios problemas educacionais elencados pelo deputado. O que sobra da justificação do PL é apenas a construção de um inimigo imaginário – a escola – e uma não solução efetiva pelo representante do próprio Estado.

O próximo projeto identificado, dá-se sob o PL 6484/2002, de autoria de Osório Adriano do PFL/DF. Nessa mesma linha de defesa, o deputado Osório traz a relação do ensino domiciliar estadunidense, apontando resultados favoráveis da realidade dos EUA, como também aponta a defesa do ensino domiciliar brasileiro como forma de proteção, atrelando o espaço escolar aos perigos que as crianças e adolescentes podem enfrentar. Conforme justificção do PL:

Difunde-se, portanto, a cada dia mais a idéia de que o ensino domiciliar não interrompe o processo de educação de crianças e adolescentes. Há problemas, evidentemente, mas também virtudes como a **contribuição para evitar que crianças e adolescentes sejam submetidos à violência das ruas, que já se estende às escolas, à influências danosas ao seu desenvolvimento e ao uso de drogas, já que os pais podem protegê-los, acompanhando de perto esses estudantes nas suas atividades** (Brasil, 2002, **destaques nossos**).

A justificção do projeto, ao mesmo modo do PL precedente – PL 6.001/2001 – relaciona o ensino domiciliar como uma possibilidade de trazer segurança às crianças e adolescentes em idade escolar, uma vez que, no ambiente domiciliar estariam protegidos de influências danosas. A ementa do PL 6.484/2002 previa a instituição do ensino domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. O tema passa esmorecido até o ano de 2008, ano em que são identificadas duas novas proposições. O PL nº 3.518/2008, de autoria do Deputado Henrique Afonso (PT/AC) conjuntamente com o Deputado Miguel Martini (PHS/MG), que previa o acréscimo do artigo 81 à LDB:

“Art. 81.....
Parágrafo Único - É admitida e reconhecida a modalidade de educação domiciliar, no nível básico, desde que ministrada no lar por membros da própria família ou guardiães legais e obedecidas as disposições desta Lei. **É dever do Estado facilitar, não obstruir, essa modalidade educacional** (Brasil, 2008^a, **destaques nossos**).

Encontra-se como elementos de justificção a colocação da família como principal engrenagem da educação, fortalecendo a ideia da centralização do poder familiar sobre o processo de ensino-aprendizagem. O PL em questão teve movimentação até o ano de 2011, passando por discussão na Comissão de Educação e Cultura, chegando à Mesa Diretora novembro do mesmo ano, em seguida, seguindo para seu arquivamento.

No mesmo ano, o PL 4.122/2008, apensado ao PL 3.518/2008, de autoria de Walter Brito Neto (PRB/PB), tinha por ementa dispor sobre a educação domiciliar. Incorporada à justificativa do PL:

Muitas escolas não estão mesmo preparadas física e pedagogicamente para atender às particularidades do desenvolvimento de crianças e dos jovens. A formação dos professores usualmente também deixa muito a desejar. Estudo realizado em 77 cidades brasileiras revela que só 46% das crianças matriculadas na rede de ensino brincam na escola. É patente a falta de preparo dos professores para a prática de uma filosofia de ensino mais aberta e ampla, de cunho humanista e pronta para enfrentar o desafio de equilibrar conceitos e valores que se aproximem mais da família. Além disso, não costumam se mover por resultados positivos na aprendizagem efetiva de seus alunos. Ademais, a falta dos professores ao trabalho é um problema real e recorrente, sobretudo na rede pública (Brasil, 2008b, **destaques nossos**).

Alinhado aos projetos precedentes, aponta as dificuldades com estrutura e formação profissional como elemento que justifica a prática do ensino domiciliar, crítica que se assevera ao tratar dos espaços públicos. O projeto contou com movimentação nos anos de 2008, 2009, retomando em 2011, estado este apensado ao PL imediatamente anterior, que versa do mesmo tema, seguindo também para seu arquivamento.

No ano de 2009 consta apenas um novo envio de projeto sobre o tema, diferentemente dos anteriores, o Deputado Wilson Picler (PDT/PR), submeteu Proposta de Emenda à Constituição – PEC nº 444/2009 – visando acrescentar a educação domiciliar à CF. Em que pese as discussões anteriores sobre o tema, dada a incompatibilidade do ensino domiciliar com a previsão do ensino obrigatório, previsto constitucionalmente, o Wilson Picler traz como justificativa de sua propositura alteração do artigo 208 da própria Constituição Federal. Do mesmo modo que os projetos anteriores, a PEC nº 444/2009 seguiu pelo arquivamento.

Em 2012 identifica-se mais uma proposta, esta de maior expressão, com ampla movimentação, contanto com movimentações entre os anos de seu envio até o ano de 2022, que, ao todo, somando 80 movimentações no âmbito da Câmara dos Deputados. O PL 3.179/2012, atualmente aguarda apreciação pelo Senado Federal. O projeto é de autoria do Deputado Lincoln Portela (PR/MG), nele, compõe como ementa a alteração da LDB para dispor sobre a possibilidade de oferta do ensino domiciliar na educação básica (Brasil, 2012). Esse é um projeto chave para o avanço do debate no âmbito da sociedade política, uma vez que, por meio dele, diversos projetos passaram a ser nele apensados. Conforme redação do texto enviado para apreciação:

Art.23..... §
3º É facultado aos sistemas de ensino admitir a educação básica domiciliar, sob a responsabilidade dos pais ou tutores responsáveis pelos estudantes, observadas a articulação, supervisão e avaliação periódica da aprendizagem pelos órgãos próprios desses sistemas, nos termos das diretrizes gerais estabelecidas pela União e das respectivas normas locais (Brasil, 2012).

A justificação anexada aponta apenas o ensino domiciliar como possibilidade de opção pela família, com base no argumento de liberdade. A próxima proposta que intenta autorizar o ensino domiciliar se dá sob a proposta do PL nº 3261/2015, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro (PSC/SP), atualmente, anexado ao PL do Deputado Lincoln Portela. O projeto de Eduardo Bolsonaro, em sua justificação, retoma o controverso argumento que repõe a construção do espaço escolar como espaço de desproteção.

A simples convivência em ambiente escolar multisseriado, com a presença de crianças e adolescentes de variadas idades, por si só, **enseja preocupação e inquietude em questões relacionadas a violência, drogas, sexualidade precoce, bullying, valores culturais e religiosos** etc, dos quais, muitas vezes, notoriamente o Estado não consegue tutelar os alunos na medida desejada pelas famílias (Brasil, 2015, **destaques nossos**).

Aqui, necessariamente precisamos fazer uma quebra na análise dos projetos propriamente e inserir o contexto em que esse tema retoma, inclusive com base nas justificativas arrogadas de que a escola possa ferir valores ou ainda expor crianças e adolescentes em situação de desproteção. Resgatemos aqui, mesmo que brevemente, o debate em torno da “ideologia de gênero”, da Escola Sem Partido e o modelo de militarização das escolas. Esses são temas com especificidades, mas que pode ser identificado ponto comum, a disputa pela concepção de educação. Desde o início da década de 2010, em vista do acirramento político no Brasil, e em tempos de aprovação de um novo PNE, os temas acima passaram a tomar dimensão cada vez maior no debate educacional. Essas três temáticas foram amplamente discutidas no campo teórico, com presente reação dos profissionais de educação e de suas respectivas categorias profissionais representativas.

Para o campo de discussão da educação, o início da década de 2010 esteve marcado pela abertura do debate sobre o novo Plano Nacional de Educação, este, tem por objetivo traçar as metas e estratégias à política educacional no período de dez anos. No decorrer das organizações e envios de propostas para sua aprovação o debate de “gênero” tomou centralidade, tornando-se elemento de acalorada discussão para a aprovação do PNE 2014-2024. Meio a esse processo, passou a revelar na cena política do país atores amparados em ideologias neoconservadoras, neoliberais e neodireitistas dispostos a imprimir seus valores no direcionamento da política educacional. A análise de Afonso (2020), ao tratar dos efeitos da Nova Direita na política educacional, reforça o caráter de pseudoconceito da “ideologia de gênero”, incidindo no recrudescendo da perspectiva

conservadora no delineamento da política educacional no campo político-normativo. No mesmo sentido, Reis e Eggert (2017, p. 20) asseveram:

A ampla disseminação da falsa premissa da “ideologia de gênero”, vista como a desconstrução dos papéis de gênero tradicionais e, por consequência, da família, dentro dos ambientes educacionais, despertou uma espécie de pânico moral, retrocesso e demonização do “inimigo”, quando o que se pretendia com a “promoção da igualdade [...] de gênero e de orientação sexual” era simplesmente contribuir para “a superação das desigualdades educacionais” (BRASIL, 2012) que comprovadamente existem entre os gêneros, em consonância com as décadas de debates, acordos e políticas públicas estabelecidos democraticamente a fim de promover a equidade de gênero.

O pseudoconceito de “ideologia de gênero”, mecanismo para inserir na ordem do dia os valores da ideologia da Nova Direita na disputa pelo projeto educativo do país, é tomado como ponto de inflexão no processo de aprovação do PNE 2014-2024. O amplo campo de representação da direita brasileira seguiu – tanto na esfera da sociedade política, representada por políticos de legendas reacionárias, como também por movimentos organizados da sociedade civil – forjando discursos na tentativa de inverter as prioridades materiais e concretas de nossa realidade educativa. Há uma explícita transmutação do debate de “gênero”, que deveria atentar-se às formas de reduzir desigualdades educacionais, para uma falsa polêmica que sugestiona que o Estado tem realizado, por meio da política de educação, ataques à instituição *família* e aos valores cristãos.

Na mesma esteira de discussão da “ideologia de gênero”, o Movimento Escola Sem Partido (MESP) passou a reforçar o clima de “crise” da escola e de ataque aos valores familiares e morais. O argumento chave da ESP finca-se no combate à “doutrinação” dos estudantes, valendo-se da criação da imagem do professor como inimigo. Difundindo a ideia de um “combate ideológico doutrinador nas escolas”, o MESP formulou propostas de alteração à LDB, objetivando controle e observância do trabalho do professor, prevendo, inclusive, canal de denúncia se identificada “doutrinação ideológica”⁵⁰.

O MESP ao tentar ganhar espaço na política de educação no país, ainda mesmo em 2014, organizou-se para o envio do Projeto de Lei 7180/2014 para aprovação na Câmara dos Deputados. O projeto previa a institucionalização do *Programa Escola Sem Partido*. Na justificativa para sua aprovação, fora largamente utilizada a captura da linguagem dos direitos humanos para dar respaldo à proposta. Cabe destacar que a captura dessa linguagem é identificada também no processo de avanço da educação domiciliar.

50 Projeto de Lei 7180/2014 na íntegra e seus apensados disponível em <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=606722>

O PL 7180/2014, encaminhado à Câmara dos Deputados pelo então pastor e Deputado Erivelton Santana – Partido Social Cristão/Ba, previa a alteração do Artigo 3º da LDB, acrescentando-se o seguinte inciso (Congresso Nacional, 2014):

Art. 3º
XIII – respeito às convicções do aluno, de sus pais ou responsáveis, tendo os valores de ordem familiar precedência sobre a educação escolar nos aspectos relacionados à educação moral, sexual e religiosa, vedada a transversalidade ou técnicas subliminares no ensino desses temas.” (AC)

O PL 7180/2014 apresentou como justificação que a alteração na LBD estaria em conformidade com o Pacto de San José da Costa Rica de 1969, ratificado pelo Brasil. O Pacto prevê que os países-partes se empenhem em adotar medidas que possibilitem um regime justiça social, bem como de liberdade de consciência e religião (Brasil, 1992). A interpretação tomada na propositura expõe evidente tergiversação da linguagem dos direitos humanos.

Assim, o caldo político-cultural de insegurança, medo, e de descrédito à política de educação no país, fundamentalmente direcionada às instituições públicas, passou a ser escalonado, encontrando terreno fértil para o crescimento de propostas de implementação de modelos cívico-militares nas escolas. Em tom reacionário, a emergência de projetos de militarização das escolas passa a galgar espaço. Jair Messias Bolsonaro (PSL), por meio do Decreto nº 10.004/2019, instituiu o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares – Pecim, (Brasil, 2019). O projeto aponta como um dos seus princípios o atendimento preferencial às escolas públicas em situação de vulnerabilidade social e o fortalecimento de valores humanos e cívicos. Dos objetivos, cabe destaque a redução dos índices de violência nas escolas públicas e redução da evasão escolar (Brasil, 2019). No entanto, tais medidas estão atreladas a um projeto educacional excludente e de forte apelo autoritário. Conforme aponta as autoras Cunha e Lopes (2022, p. 6):

Na arena política da educação básica, por exemplo, esse processo de militarização tem se reverberado, na medida em que os moldes da escola pública durante a ditadura militar passaram a ser enaltecidos por muitos sob a justificativa de apresentarem determinadas “ordem” e “qualidade”. Nessa conjuntura, as demandas em torno da gestão ocuparam espaço privilegiado, tornando-se hegemônica a ideia de que uma intervenção militar na escola seria necessária. Isso se concretizou com a instituição do Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (Pecim), pelo Decreto n. 10.004, de 5 de setembro de 2019.

A investida ao projeto de militarização das escolas, uma vez que expressa exacerbada valorização da ordem e da moral, bem como dá coro à ideia de crise do modelo de educação do país, pode ser lida como elemento que favorece o avanço

neodireitista na ossatura do Estado. A implementação do Pecim tornou-se possível e facilitado dado o caráter político-ideológico do Governo à época, sob a gestão de Jair Bolsonaro. A transferência de parcela da gestão educacional ao modelo militarizado, que toma emprestado argumentos ilusórios de entregar maior eficiência, competência, e resultados educacionais, escamoteia as intencionalidades de um projeto educativo que busca reposição na arena das lutas de classes, representado por atores políticos intencionalmente articulados para a manutenção da hegemonia burguesa.

Com a alteração no campo político formal, a retomada da presidência pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em 2022, o Governo Lula editou o Decreto nº 11.611, de 19 de julho de 2023, revogando o Pecim, deixando claro o posicionamento do novo Governo sobre a proposta de militarização das escolas. Por meio da Nota Técnica nº 60/2023 o MEC trouxe as justificativas para a descontinuidade do programa, apontando que esta não é uma prioridade educacional do país, bem como revelou-se não solucionar as questões educacionais previstas, além de estar revestido de caráter pedagógico excludente⁵¹. O Decreto de revogação do Pecim prevê que o programa seja interrompido de modo gradual sem que prejudique nenhuma escola que o aderiu (MEC, 2023). A finalização do Pecim demonstra um suspiro democrático, mesmo que insuficiente frente aos ataques proferidos à política de educação nos últimos anos. Vale ressaltar que a revogação desse modelo – ainda que só após um ano de gestão do Governo do PT – passou por críticas advindas de diversos setores da sociedade, demonstrando sua força e capilaridade, mesmo que com pouco tempo de execução – aprovado em 2019, com revogação em 2023.

Yannoulas (2024), em profunda análise sobre o crescimento da Nova Direita no campo educacional nos elucida sobre ao menos três processos que têm dado materialidade à esta ideologia em nossa política social. A autora aponta como chaves analíticas para interpretarmos o projeto educacional da Nova Direita no país: a censura de temas e problematizações relativas ao materialismo histórico-dialético e o debate de gênero/sexualidade, aliado à insistência de incorporação de conteúdos religiosos nos materiais didáticos-pedagógicos, portanto, intentam uma releitura do papel do educador e da família no interim das relações educacionais; o avanço do setor privado, inclusive nas decisões de materiais, conteúdos e gerenciamento da educação; e a reforma do ensino médio, dada a sua fantasmagórica ideia de flexibilização dos processos educacionais, como aponta a autora, incidindo numa “flexibilização das trajetórias e consequente

⁵¹ Ver nota técnica na íntegra em:

<https://educacaointegral.org.br/wp-content/uploads/2023/07/notatecnicaescolascivicomilitares-1.pdf>

instauração da centralidade do indivíduo/estudantes e duas ‘escolhas’ pessoais’, repercutindo numa readequação da relação educação/emprego (Yannoulas, 2023, p. 31).

De um modo geral, o debate da “ideologia de gênero”, o Escola Sem Partido, o modelo de militarização das escolas e a educação domiciliar podem ser indicados como um conjunto de proposituras que ora se articulam, ora se distanciam, dentro do processo de disputa pela concepção de educação. O avanço da agenda da Nova Direita no debate educacional brasileiro tem sido intensificado desde o início da década de 2010, fortemente marcado pelo reacionarismo e conservadorismo frente aos avanços do direito à educação à classe trabalhadora que, por meio da investida desses projetos buscam espaço para se instrumentalizarem.

É meio a este contexto político-histórico nacional que a educação domiciliar passa a ser incorporada à agenda da Nova Direita. A tentativa de retorno da educação domiciliar no país, desse novo-velho fenômeno educativo – agora reatualizada sob forte apelo reacionário –, é tomada de novas características, justificativas e fundamentações, reanimada no Brasil em momento de acirramento do embate político-ideológico e de significativo avanço da Nova Direita em dimensão global.

O empenho realizado pelos prepostos da Nova Direita, tanto no terreno do Estado – em seu sentido estrito –, como no âmbito da sociedade civil, mesmo que resguardada as particularidades de cada uma dessas propostas – debate da “ideologia de gênero”, Programa Escola sem Partido, Pecim, e a educação domiciliar –, demonstra o caráter de classe impregnado nesta disputa. Como bem interpreta Casimiro (2016, p. 247), para a constituição de um projeto de poder se faz necessário compatibilizar interesses difusos para assim “fazer transbordar a sua visão de mundo até outros grupos sociais subalternos”. O conjunto dos projetos acima descritos, que por vezes aparentam ser incompatíveis, comungam de uma concepção de mundo alinhadas e buscam legitimidade para além dos sujeitos que a favorecem, em aberta reedição conservadora, numa corrida implacável por uma nova subjetividade coletiva.

Entende-se que a educação domiciliar passa a expressar, de forma direta e acabada, “essa nova coisa” que emerge da amalgamada fusão entre as correntes ideológicas neoconservadora e neoliberal. Ao realizarmos a decomposição desse “tipo” educativo – portanto, analisando em sua totalidade, considerando os valores que seus representantes congregam, inseridos numa dinâmica político-social de tensão entre projetos societários distintos – podemos apontá-la como representação ideal e

radicalizada da Nova Direita, que tem como pilares políticas de caráter individualistas, antissocial e antidemocráticas.

Identifica-se um corte profundo, em termo de força política e capilaridade da proposta entre os deputados, a partir da proposta do Deputado Lincoln Portela (2012). O caldo político-cultural despontava para o acirramento da disputa pelo direcionamento da política de educação. Tínhamos, nesse processo, o debate pela atualização do PNE, bem como o conflito político mais amplo, com a representação da primeira mulher no cargo presidencial no país, recorrentemente descreditada, em par do avanço neoconservador na estrutura política.

Retornando aos projetos, o ano de 2018 são encontradas duas novas propostas, seguida de quatro novos projetos em 2019 e, por fim, mais uma no ano de 2022, esta última – PL nº 586/2022, retirada pelo próprio autor, Deputado Roman (Patriota/PR). Nota-se a intensificação de envios sobre o tema, vejamos a relação abaixo:

Quadro V: Elementos centrais de justificativas/justificações – Projetos 2009-2022

Projeto	Autor/Partido	Ementa	Elementos centrais de Justificação/Justificativa
Projeto de Lei nº 10185/2018.	Deputado Alan Rick - DEM/AC	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica.	Não há dúvida que o aproveitamento dos estudantes submetidos ao regime domiciliar de estudos é significativo. É preciso, porém, em nome da devida proteção do Estado às crianças e adolescentes, em colaboração com as famílias, estabelecer regras autorizativas que consagrem essa cooperação, assegurando àqueles o direito à educação em equivalência ao garantido nos espaços escolares
Projeto de Lei do Senado nº 28/2018	Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a educação domiciliar não caracteriza o crime de abandono intelectual	A educação domiciliar (da língua inglesa – <i>homeschooling</i> –, por serem os países anglo-saxões os locais onde essa modalidade mais se desenvolveu), tem atraído a atenção de crescente número de famílias brasileiras. Seja pelo seu desencanto com a qualidade das escolas públicas, combinado com o alto custo das instituições privadas de ensino, seja pelo ambiente carregado de violência e de desrespeito a princípios básicos de convivência nas instituições escolares de todo tipo, essas famílias têm optado por desenvolver a educação de seus filhos no ambiente doméstico, com observância às individualidades de cada educando,

			aos seus tempos próprios de aprendizagem
Projeto de Lei nº 2401/2019.	Poder Executivo [Damares Regina Alves – MMDFDH; Abraham Weintraub – Ministério da Educação]	Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	O processo de trabalho contou com a participação de especialistas no assunto e de equipe composta por técnicos dos dois ministérios. Foram entrevistadas várias famílias e grupos de famílias que, em diferentes municípios, praticam a educação domiciliar, e foram ouvidas duas entidades que atuam no Brasil: a Associação Nacional de Educação Domiciliar (ANED) e a Associação Brasileira de Defesa e Promoção da Educação Familiar (ABDPEF), além de uma entidade internacional, a <i>Homeschool Legal Defense Association</i> (HSLDA). A partir dessa premissa, não se busca regulamentar a matéria de forma exaustiva, mas assegurar condições, do ponto de vista jurídico, para que famílias praticantes da educação domiciliar em situação informal possam contar com o apoio solidário do Estado em sua missão de educar seus filhos.
Projeto de Lei nº 3159/2019	Deputada Natália Bonavides - PT/RN	Adiciona o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer que a educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola	Resta explícito, portanto, que as políticas educacionais devem conduzir à universalização do atendimento escolar, compreendido como parte inalienável do direito fundamental à educação. A educação domiciliar, ao promover a desescolarização, agride a letra do constituinte originário e do constituinte derivado, de modo que a educação domiciliar, em substituição à educação escolar, revela-se inconstitucional.
Projeto de Lei nº 3262/2019.	Deputadas: Chris Tonietto - PSL/RJ, Bia Kicis PSL/DF, Caroline de Toni - PSL/SC	Altera o Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (<i>homeschooling</i>) não configura crime de abandono intelectual.	A finalidade da educação é desenvolver a sabedoria. Assim, ela deve ser ordenada, portanto, ao fim último do homem, que é a contemplação da Verdade. Dessa forma, observando tal finalidade, as famílias têm retomado as rédeas do ensino de seus filhos, trabalhando com afincamento para a formação integral de cada um deles numa educação personalizada, humanizada e voltada para o desenvolvimento do intelecto e das virtudes. A família tem a primazia na educação das crianças. A educação dada pelos pais é um direito natural garantido aos genitores, aliás, um dever gravíssimo a que

			estão obrigados pela Lei Natural. Tal lei antecede os Direitos Humanos. Da mesma forma, o princípio de subsidiariedade nos garante a primazia da sociedade civil sobre o Estado na resolução destes problemas, e a exigência, em tema tão polêmico, de matrícula em instituições de ensino totalmente desacreditadas por parte da sociedade é não apenas uma intromissão indevida, mas fermento para a desordem social e a insegurança jurídica. Por fim, pertence à lei natural reconhecida por todos os povos e culturas o fato de que até mesmo a vontade dos filhos pertence, antes da idade da razão, aos seus pais, conquanto que estes tudo ordenem ao bem e à felicidade dos primeiros.
Projeto de Lei nº 5852/2019.	Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos.	Nosso mandato sempre foi e sempre será em defesa da família! Sempre! Por essa razão, resolvemos apresentar um projeto de lei para garantir que as famílias possam escolher a melhor forma e local de educar seus filhos, tendo em vista a possibilidade de contratação de tutores autônomos para a educação básica.
Projeto de Lei nº 6188/2019	Deputado Geninho Zuliani (DEM-SP)	Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial.	Não se trata de medida com o objetivo de discriminar esses educandos ou desobrigar a rede regular de ensino a implementar políticas inclusivas para eles voltadas. Trata-se de reconhecer que, de fato, em certos casos, a responsabilidade educacional diretamente exercida pelos pais ou responsáveis, mas sempre de forma articulada com os órgãos públicos responsáveis pela escolarização formal, pode tornar mais exitosa a trajetória de estudos desses educandos.
Projeto de Lei nº 586/2022	Roman - PATRIOTA/PR	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre diretrizes e bases da educação domiciliar (<i>Homeschooling</i>), nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal de 1988.	Isso se dá porque o tema não é de interesse nacional e sim regional ou local, tanto é assim que é reduzido o número de famílias que adotam a Educação Domiciliar nos Estados do Norte e Nordeste, por exemplo. Ademais, a autorização que se propõe é salutar quanto à desconcentração do poder central e valorização dos poderes regionais e locais, que são os mais próximos do cidadão e que entendem a realidade

			e necessidade das famílias, onde elas residem e vivem.
--	--	--	--

Fonte: Senado Federal, Câmara dos Deputados. Elaboração própria, 2025, **destaques nossos**.

Por meio das justificativas e justificações indexadas aos projetos conforme apresentado pelo quadro acima, conseguimos identificar o espaço dado ao Estado por seus propositores. A subsidiariedade aparece como elemento importante indicando o recuo do poder público na realização e organização da política educacional no país. Doutro lado, identifica-se a centralidade do papel familiar, conforme indicado pelo PL Lei nº 3262/2019 em que se tem a construção da ideia de propriedade sobre os filhos, justificando-se a prática do ensino domiciliar como forma de responder aos anseios e expectativas dos pais, não como um direito social à criança e ao adolescente. Por fim, cabe destaque o mais recente projeto sobre a matéria, de autoria de Ramon. Dentre sua justificação o deputado aponta que o ensino domiciliar não se apresenta como uma pauta nacional, mas regionalizada.

O apontamento do deputado é interessante e revela elementos escamoteado pela pauta do ensino domiciliar. Duas questões de fundo transparecem, a primeira delas é a perspectiva de rompimento com o sistema de ensino que considera todas as unidades federativas em seu conjunto. A segunda é que, invariavelmente nos leva a refletir sobre a distribuição territorial do ensino domiciliar no país, elemento que será logo retomado.

No terreno da sociedade política o tema do ensino domiciliar passou a ganhar capilaridade, fundamentalmente, a partir do ano de 2019, por meio do Projeto de Lei 2401/2019 de autoria do poder executivo. Jair Bolsonaro, após eleito, em sua agenda de 100 dias, constou como única meta prioritária para a educação a regulamentação do ensino domiciliar, a promessa viria de envio de Medida Provisória. No entanto, o executivo encaminhou com a pauta por meio de PL.

O tema reacende os valores nela imbricados, a pauta é capturada dada o potencial que esse tipo de ensino possibilita para dar materialidade ao ideal de Estado, liberdade, educação e família encampado pela crescente Nova Direita, no país. Dessa forma, conseguimos compreender como o tema, mesmo não sendo uma necessidade concreta de nossa educação, ganhou destaque. Mas, como processo histórico, apesar de tomar centralidade no governo de Jair Bolsonaro, ela não emerge isolada, mas profundamente conectada aos elementos políticos-históricos antecedentes.

No âmbito do poder executivo, logo após o golpe político midiático-jurídico que retirou Dilma Rousseff da presidência, na gestão do governo Temer, por intermédio de

seu Ministro da Educação Mendonça Filho – Democratas (DEM) houve claro aceno à proposta de regulamentação desse tipo de ensino. De acordo com a ANED⁵², em encontro com o então Ministro da Educação de Temer, em outubro de 2017, “Mendonça Filho se mostrou totalmente receptivo à educação domiciliar, deixando muito clara a sua posição favorável à prática, e defendeu o reconhecimento da liberdade educacional para as famílias brasileiras” (Rosa, Camargo, 2020), o que possibilitou canal de diálogo com o poder executivo por meio do MEC que, em gestões anteriores, não era identificada.

A abertura explícita do Governo Federal nesse período pode ser compreendida por ser o ensino domiciliar uma via de ampliação e diversificação das formas de privatização da política educacional no país e, ao mesmo tempo por representar uma pauta que dialoga diretamente com setores tanto neoconservadores, neoliberais e neodireitistas. Assim que Michel Temer assumiu a presidência, seu governo esteve pautado por alterações na política educacional, com destaque para a Medida Provisória nº 746/2016 – aprovada pela Lei nº 13.415, de fevereiro de 2017 – que reformulou profundamente o ensino médio, mesmo que sem legitimidade popular. O golpe orquestrado contra o governo Dilma Rousseff demonstrou a face mais antidemocrática das personalidades que ocupavam os espaços de poder em nosso congresso brasileiro.

O governo de Michel Temer demonstrou apoio irrestrito às elites do país e compôs agenda com ampla abertura ao capital financeiro, privatizações e profundos cortes ao financiamento das políticas sociais. A exemplo desses cortes, vale lembrar a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº241 transformada em Emenda Constitucional (EC) nº95/2016, que definiu o teto de gastos para as políticas sociais e estabeleceu um novo regime tributário. A EC nº 95 tem impactado diretamente na viabilização da política educacional no país, tendo em vista que a mesma limita o investimento educacional por vinte anos.

Mesmo com a demonstração de interesse do ex-ministro da educação Mendonça Filho, o ensino domiciliar na gestão Temer não avançou de forma acelerada como ocorreu sob a gestão do governo de Jair Messias Bolsonaro (2019 - 2022). No ano de 2019 houve fomento direto do Governo Federal em políticas educacionais com vistas à ampliação das escolhas parentais, dentre elas a possibilidade da regulamentação do ensino domiciliar. O investimento nesse tipo de ensino é pautado no argumento de “ampliar a liberdade” dos

⁵² Ver reportagem em <https://www.aned.org.br/index.php/executivo>.

país como também de aquecer a competitividade entre os sistemas privado e público (Moll neto, Damasceno, 2020).

Desde o início do governo de Jair Bolsonaro o ensino domiciliar, além de entrar como linha prioritária dos seus cem primeiros dias de governo – única proposta de educação na agenda dos seus cem dias – contou com dois documentos centrais que impulsionaram a pauta. O primeiro deles é o envio do Projeto de Lei nº 2.401/2019 e o segundo, é a elaboração de uma cartilha em defesa do ensino domiciliar publicada pelo próprio MEC. Em assumida campanha pelo ensino domiciliar, no ano de 2021, lançou a cartilha “*Educação Domiciliar: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos*”, mesmo sendo uma prática não autorizada no país. Atropelando todo e qualquer debate, a ação do MEC demonstrou profundo caráter antidemocrático. O documento carrega ainda como lema “O Brasil não pode mais esperar” (Brasil, 2021). Ainda em relação ao posicionamento do executivo sobre o ensino domiciliar, em audiência na Câmara, estiveram presentes o ex-Ministro da Educação Milton Ribeiro e a ex-Ministra Damares Alves encarregada pelo Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). A audiência ocorreu em cinco de abril de 2021, e em fala, Milton Ribeiro apontou como possibilidade de socialização – ponto de duras críticas por especialistas que se colocam no campo oposto ao ensino domiciliar – os espaços das igrejas⁵³.

Torna-se intrigante como a temática passou ter espaço no debate político, uma vez que a proposta se revela como questão aparentemente desconectada de nossas reais necessidades. Como o tema ganhou destaque frente a tantos desafios postos à política educacional? Recordemos aqui que, na proposta de plano de governo de Jair Bolsonaro, ainda em período de campanha eleitoral, no ano de 2018, Bolsonaro apontava a necessidade de rever conteúdo e método de ensino e que deveria ter “mais matemática, ciências e português, **sem doutrinação e sexualização precoce**” (Bolsonaro, 2018, **destaques originais**).

O PL 2401/2019, que dispõe sobre o exercício do direito ao ensino domiciliar e, por conseguinte, altera os dispositivos o ECA e a LDB, enviado pela Secretaria-Executiva para o Congresso Nacional tramita em regime de prioridade. Nele, o ensino domiciliar é colocado como “ensino de crianças e de adolescentes dirigido pelos próprios pais ou responsáveis legais” (Brasil, 2019). O projeto de lei fez parte dos compromissos assumidos ainda no período eleitoral da campanha do governo de Jair Bolsonaro com a

⁵³ Ver reportagem em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/04/05/ministro-da-educacao-defende-homeschooling-em-audiencia-e-diz-que-socializacao-da-crianca-pode-ser-na-igreja.ghtml>

ala de apoiadores neoconservadores. Esse projeto de lei possui caráter diferenciado dos demais pois, é a primeira vez que um chefe do poder executivo elabora uma proposta sobre o tema e o inclui na agenda de meta dos primeiros cem dias de governo.

O PL nº 2401/2019 do Governo Federal teve sua elaboração conjunta com o MMFDH, direcionado pela ex-ministra Damares Regina Alves. O parecer, ainda sem análise, tramita também na comissão de Direitos Humanos e Minorias, apesar da matéria ser de educação. Picoli (2020, p. 4), em análise sobre a definição de ensino domiciliar e da justificativa apresentada no referido projeto aponta que

O conceito sustentado pelos proponentes é mais revelador no que omite do que no que expõe. A questão central não é onde dar-se-á o processo de ensino, mas sobretudo com quem, em companhia de quem, em que circunstâncias, sob o controle de quem. Não se trata então de uma educação domiciliar, mas de uma “educação sem escola”, ou seja, sem uma instituição pública (ou privada) cujas atribuições compreendem a transmissão (e a própria educação) da cultura e dos fundamentos científicos reconhecidos pela comunidade internacional, sem uma instituição em que os pais ou responsáveis não exercem o controle sobre os temas postos em discussões, sobre o currículo, sobre as diferentes posições axiológicas, sobre os valores e as visões de mundo que convivem e, não raro, entram em conflito.

Portanto, além de desobrigar a frequência escolar, flexibiliza todo o processo de desenvolvimento educacional dessas crianças e adolescentes. De acordo com o Projeto, caberá ao MEC criar uma plataforma virtual para o cadastramento dos estudantes que realização do ensino domiciliar. São várias as lacunas percebidas em relação ao acompanhamento e desenvolvimento do processo educativo. O projeto não explicita, por exemplo, quais serão os parâmetros de avaliação e supervisão dos pais que optarem por essa “modalidade” quanto ao cumprimento do Plano Pedagógico Individual. A proposta apenas indica a criação do plano pedagógico de responsabilidade da família, e a realização de uma avaliação anual com os conteúdos de acordo com a série correspondente à idade do estudante.

4º A opção pela educação domiciliar será efetuada pelos pais ou pelos responsáveis legais dos estudantes, formalmente, por meio de plataforma virtual do Ministério da Educação, em que constará no mínimo [...]V – Plano pedagógico individual, proposto pelos pais ou pelos responsáveis legais (Brasil, 2019).

Além das fragilidades da ordem de acompanhamento e desenvolvimento pedagógico, por meio do projeto é possível também identificar o aprofundamento da lógica privatista de educação. É nítida a abertura para as empresas privadas do ramo

educacional para a aplicação de provas, avaliações e produção de materiais didáticos, ampliando um nicho de mercado já extenso.

Com o envio do PL 2401/2019, a pressão no poder legislativo em torno da aprovação da educação domiciliar intensificou-se, isso pode ser observado a partir dos novos requerimentos, alterações e projetos enviados à Câmara Legislativa Federal. Com o PL nº 3179/2012 de autoria do deputado Lincoln Portela – PR/MG que tinha por ementa dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica, todos os novos projetos vinham sendo apensados a ele. Porém, somente no período de 2019-2021, encontram-se ao menos onze novos documentos – dentre eles sete são requerimentos e quatro novos PLs – o que supera a movimentação de todos os documentos dos anos anteriores⁵⁴.

Das propostas, além do PL 2401/2019 enviado pelo chefe do executivo, merecem destaque três projetos de lei que possuem tônica diferenciada das demais. O primeiro deles refere-se ao PL 5852/2019, de autoria do Pastor Eurico – Patriota/Pernambuco que propõe alteração na LDB 1996 para permitir a educação domiciliar por meio de tutores autônomos para a realização da educação básica, compondo a justificativa ao projeto “a defesa da família. Sempre!”⁵⁵ (BRASIL, 2019, p. 2). O segundo, PL 6188/2019, enviado por Geninho Zuliani – Democratas/São Paulo e tem por ementa o acréscimo à LDB 1996 para dispor sobre a possibilidade de a educação de estudantes público-alvo da educação especial ser ofertada em regime domiciliar. E o terceiro, PL 3159/2019 de propositura da Deputada Federal Natália Bonavides – Partido dos Trabalhadores/Rio Grande do Norte (PT/RN), para dispor que o ensino domiciliar não possa servir como substituição da frequência escolar, sendo este o único PL que vai na contramão de todas as demais proposições, contrariando a retirada das crianças e adolescentes do espaço escolar formal.

Com exceção da proposta de Natália Bonavides – PT/RN, esses dois projetos supracitados não fogem à lógica dos demais, ou seja, seguem na clara defesa de um modelo de educação individualista e antidemocrática, como também repõe a responsabilização educacional ao seio familiar, retirando o Estado do seu dever em garantir educação de qualidade. Mas chama a atenção o explícito reforço a paradigmas excludentes, como também a tentativa de desqualificação do fazer profissional docente.

⁵⁴ Para melhor visualização, todos os projetos de lei sobre o ensino domiciliar estão condensados no Quadro V nos anexos deste projeto.

⁵⁵ A justificativa mencionada encontra-se junto ao seu respectivo Projeto de Lei. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0lk09rk7q954pmtjtgeotvcci3070185.node0?codteor=1830231&filename=PL+5852/2019

A luta pela garantia do direito à educação para as pessoas com deficiência percorreu árduo processo. As primeiras ações pedagógicas para esse grupo foram tratadas na lógica assistencial-caritativo, posteriormente encaradas como questões médico-terapêutica e só recentemente temos a sua compreensão na perspectiva inclusiva com ênfase nas questões pedagógicas. As ações educacionais estiveram trabalhadas em sua maior parte do tempo de modo paralelo aos processos educativos no geral, organizados em atendimentos substitutivos ao ensino comum. Atualmente, os princípios e objetivos da política educacional para as pessoas com deficiência é respaldado pelo documento orientador Política Nacional de Educação na Perspectiva da Educação Especial. A política educacional compreende a deficiência não mais localizada no sujeito, mas na sua interação com as estruturas inacessíveis que restringe e limita a participação dos estudantes no ambiente educacional e na sociedade como um todo (Brasil, 2008). O retorno dessa parcela educacional ao ambiente doméstico, conforme propõe o PL 6188/2019, não remonta nenhuma novidade em relação ao nosso histórico educacional para as pessoas com deficiência que, em sua trajetória conformou um quadro de precárias políticas educacionais, marcado por profunda despreocupação com o público da educação especial. Na contramão da consolidação da política educacional sob a concepção da inclusão, o investimento desse tipo de proposta aponta para o recuo do Estado na garantia de uma educação especial de qualidade, como também retrocede na proposta da formação continuada e qualificada dos profissionais que atuam especificamente no âmbito da educação especial.

Em relação ao PL 5852/2019, de autoria do Deputado Federal Pastor Eurico, ao propor contratação de tutores para a realização do ensino em ambiente doméstico, tal propositura incide em profundas implicações para a profissionalização docente, como também para a qualidade da educação das crianças e adolescentes. O exercício da profissão docente exige conhecimento e formação adequada para que seu potencial educativo não seja suprimido, a realização da educação domiciliar, por intermédio de tutores, não resolve a questão educacional. Além disso, a defesa de tutores como respostas para suprir as necessidades educacionais dos estudantes que poderão vir praticar a educação domiciliar, além de mostrar profundo desprezo com o trabalho especializado do professor, contribui para a precarização da contratação dos profissionais da educação, incentivando a desestruturação da profissão docente (Rosa; Camargo, 2020).

Não parece razoável que a educação domiciliar seja requisitada para afiançar uma suposta “defesa da família”. A educação formal não é incompatível e nem se encontra em

oposição à instituição familiar, ela é complementar à formação humana e preenche lacunas que o ambiente doméstico estrito não pode oferecer. Essa forçosa contraposição entre família e escola suscitada por setores reacionários, fortalece a concepção de uma educação neodireitista, reacionária e elitista, opondo-se aos interesses gerais da sociedade. Os “valores familiares” que intentam defender são fundamentalmente atravessados por interesses de classe. Em meio a essa defesa, o que se denota é um movimento de influxo ao recente processo de alargamento dos espaços educacionais formais no país, que vem sendo ampliado principalmente a partir da década de 1990. A luta pela universalização da educação básica, a ampliação do ensino superior por meio da criação de novas Universidades e Institutos Federais, bem como a implementação de políticas educacionais afirmativas estão no centro dessa reação.

Dentre os “inimigos” mais notáveis apontados pelo movimento reacionário da educação brasileira estão o marxismo cultural e a ideologia de gênero. Como forma estratégica de combater todas essas “mazelas”, encontram no Movimento Escola Sem Partido (MESP), na militarização das escolas e na defesa da educação domiciliar terreno fértil para retomar seus “valores familiares”. Não é demais retomar alguns elementos da discussão do nosso atual Plano Nacional de Educação (PNE), debate iniciado ainda em 2010. Marcado por profundas disputas dos setores neoconservadores, a pauta que ganhou maior destaque foi a da “ideologia de gênero” que gerou grandes impasses na aprovação da redação final do plano.

O período entre 2010 até a aprovação do PNE 2014-2024 foi notadamente atravessado pela discussão sobre gênero. Os debates realizados nas instâncias da Conferência Nacionais de Educação (CONAE) em 2010 e da Conferência Nacional de Educação Básica (CONEB) realizada em 2008, consideradas como indicações para a construção dos PNE, trouxeram a questão de gênero em seus respectivos relatórios finais. O termo gênero apareceu no documento da primeira proposta de PNE de 2010, no seu art. 2º - que trata das diretrizes do plano – como “III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual” (Brasil, 2010). No entanto, no ano de 2013 foi aprovado texto substitutivo, no qual o gênero do trecho acima demonstrado é suprimido, permanecendo assim até o texto definitivo.

A iniciativa do Governo Federal, sob gestão de Dilma Rousseff, de combater as desigualdades de gênero e trabalhar o respeito às diferentes orientações sexuais gerou uma forte reação de blocos neodireitistas dentro das instituições decisórias do Estado. A

supressão do termo gênero no PNE 2014-2024 se deu sob muita pressão política. Lacerda (2019) aponta que é a partir do debate do plano que a expressão “ideologia de gênero” se fixa na Câmara Federal, tornando-se presentes nos discursos dos parlamentares e de militantes religiosos que marcavam presença nas sessões de discussões. Ainda de acordo com a autora “a invocação da ideologia de gênero, a um só tempo rejeita a reivindicação de descriminalização do aborto e as demandas do movimento LGBT, e sustenta conteúdos relacionados à precedência da moral religiosa e familiar nos conteúdos educacionais” (Lacerda, 2019, p. 76). O processo de aprovação do PNE também esteve marcado pela presença do MESP, e outros grupos reacionários como o Movimento Brasil Livre (MBL), demonstrando atuação ordenada entre os setores neoconservadores (Yannoulas, Afonso, Pinelli, 2021). O MESP, que tem seu surgimento ainda no ano 2004, tinham como pauta não somente o combate à doutrinação ideológica e política, mas também a doutrinação ideológica de gênero (Lima; Hypolito, 2019).

Apesar do objetivo desse trabalho não ser o MESP, e nem o debate de gênero no contexto de aprovação do PNE, essa é uma conexão imperiosa para compreender como a pauta da educação domiciliar ganha impulso após a aprovação do PNE 2014-2024. O recente crescimento da educação domiciliar perpassa esses movimentos e estão conectados por serem um conjunto de ações neodireitistas que tem reivindicado sua concepção de mundo dentro dos espaços educacionais formais. Assim, o que fica nas entrelinhas da suposta “defesa da família”, da moral cristã e de ampliação da liberdade educacional pode ser condensado no duro ataque aos profissionais da educação; pelo descrédito sobre o fazer profissional; na tentativa de controle e disputa dos conteúdos a serem ensinados; a disputa por ampliação do mercado educacional; privatização do direito à educação; desregulação da política de educação sob novas configurações.

O que pode ser extraído dos projetos de lei – com exceção do PL 3159/2019 – que tem demandado a regulamentação da educação domiciliar é a tentativa, por meio legal e institucional, de ampliação da liberdade parental e a defesa de um tipo ideal de família. Não somente no âmbito do legislativo, essa persecução tem se expandido também aos demais poderes, seja no judiciário por meio do RE 888815, ou ainda pelo executivo por meio do recente PL 2401/2019 e pela própria atuação do MEC.

Apesar de nos concentrarmos neste projeto na esfera Federal, temos o surgimento de propostas de institucionalização da educação domiciliar também em outros âmbitos, como no Distrito Federal, por intermédio do Projeto de Lei 1268/2020 enviado pelo próprio governador Ibaneis; em Cascavel no Paraná temos o caso da Lei 7.160/2020; e na

Câmara Municipal de São Paulo o Projeto de Lei 84/2019. No entanto, todas essas tentativas de institucionalização também têm gerado respostas de especialistas da área da educação, de organizações e movimentos da sociedade colocando-se no campo oposto.

Essa contraposição pode ser sublinhada pela ação da Frente em Defesa da Educação Infantil da Cidade de São Paulo que lançou uma carta aberta em desacordo ao PL 68/2017 (que aborda a ampliação da jornada docente e também propõe alterações na denominação de cargos dos professores nos Centros de Educação Infantil) e em resposta ao PL 84/2019 supracitado.

Em relação ao poder judiciário, o tema passa a ser reconhecidamente como tema de interesse geral a partir do ano de 2015. O Superior Tribunal Federal (STF), por meio do Recurso Extraordinário (RE) nº 888815 que tratou do tema do ensino domiciliar, sob repercussão geral, posicionou-se contra seu provimento. O recurso julgado em doze de setembro de 2018, tem origem no mandado de segurança impetrado pelos pais de uma criança de onze anos de idade contra o ato da secretária de Educação do Município de Canela (Rio Grande do Sul) que, ao negar o pedido dos pais, indicou a matrícula da criança em instituição formal de educação. Em síntese o RE 888815, de relatoria do Ministro Luís Roberto Barroso, entendeu que o ensino domiciliar, mesmo não havendo impedimento legal expresse, não configura meio lícito do cumprimento com o dever de educação (Brasil, 2018). Ao desprovimento do RE, a tese sustentada foi de que “não existe direito público subjetivo do aluno ou de sua família ao ensino domiciliar, inexistente na legislação brasileira” (Brasil, 2018).

Assim, a não proibição do ensino domiciliar em nosso ordenamento jurídico não é suficiente para concluir a sua autorização, tendo em vista que a educação é um direito que, para sua plena realização, requer a solidariedade entre a família, Estado e sociedade. Porém, esse mesmo recurso, ao apontar que inexistente legislação brasileira que dê suporte à prática do ensino domiciliar, tem sido interpretado pelos setores entusiastas do ensino domiciliar como um marco para o avanço da pauta no país.

Retomando a questão da territorialidade e distribuição das personalidades em torno da pauta, fez-se o esforço de compreender de quais espaços essa temática tem encontrado guarida. Trazer o debate do ensino domiciliar, como tem sido desdobrado no país, quais suas relações políticas, nos indica também a necessidade de apontar, territorialmente, de onde essas proposituras emergem. A discussão sobre cartografias críticas e a relação daquilo que ela pode revelar nos espaços territoriais toma relevância nesse trabalho para aprofundarmos o que essa pauta escamoteia. Os deslocamentos

urbanos são interessantes para identificarmos onde essa pauta possui maior centralidade, bem como refletir quanto sua distribuição. O espaço territorial também expressa estratégias de controle e técnicas de poder (Ramos, 2021). Nesse sentido, segue abaixo mapas que, em sua versão e leitura crítica, ou ainda como contramapas, nos possibilita apontar onde localiza-se as personalidades – tanto do terreno da sociedade civil quanto da sociedade política – que têm empreendido a defesa do ensino domiciliar no país.

No sentido de trazer o mapeamento da pauta, utilizou-se da construção de mapas relacionando as distribuições dos partidos envolvidos na defesa do ensino domiciliar, por meio da análise da Frente Parlamentar em Defesa do Homeschoolin, dos Projetos de Leis sobre o tema, como também da localização das associações analisadas – ANED, FAMEDUC, FAEDUSP, AFESC – e das entidades/empresas parceiras inseridas nos *sites* das associações anteriormente analisadas. Abaixo, segue a distribuição:

Mapa I – Frente Parlamentar em Defesa do *Homeschooling*: distribuição por Estado

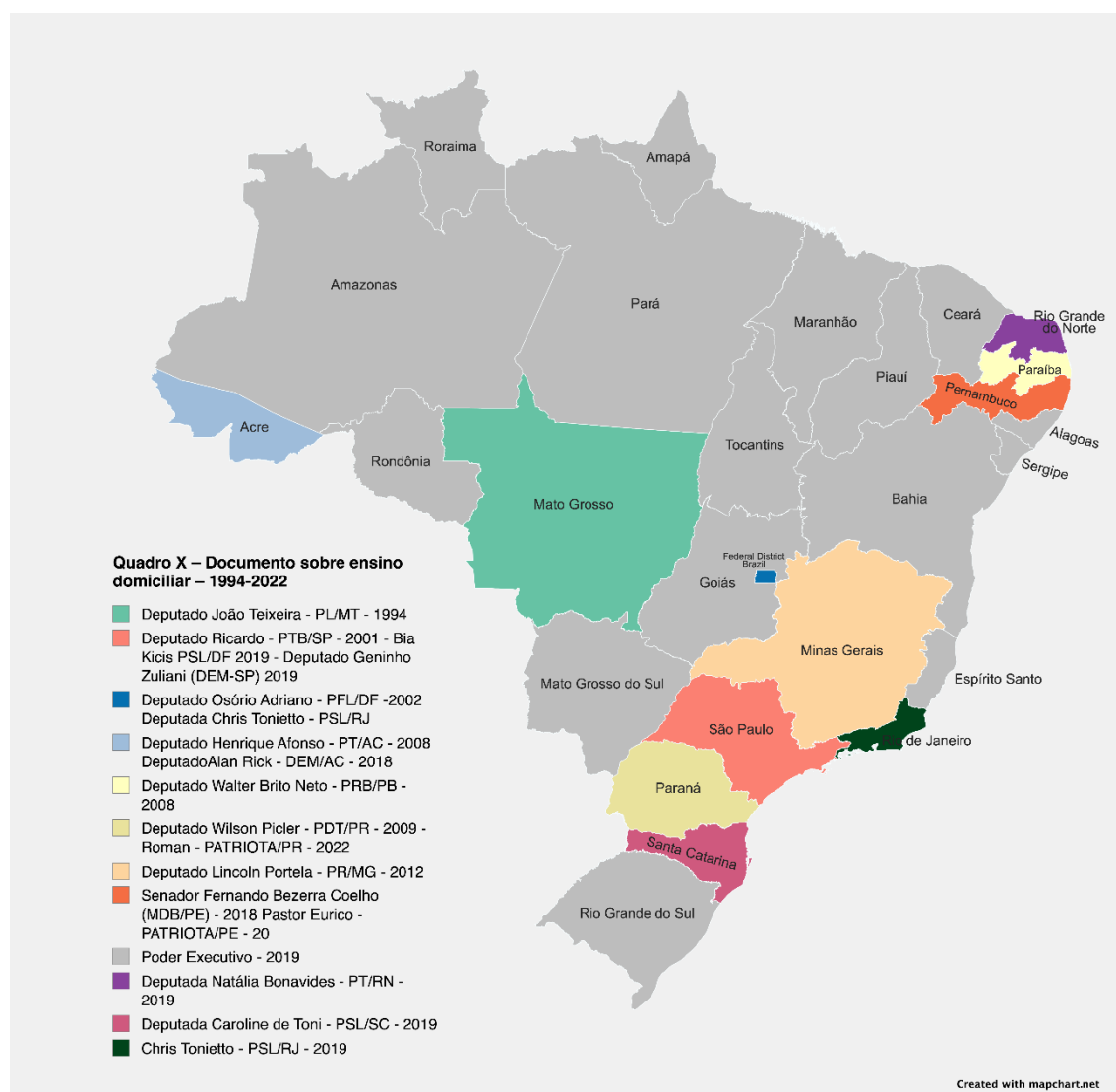


Created with mapchart.net

Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração própria, 2025.

O mapeamento da frente parlamentar constituída para a defesa do ensino domiciliar apresenta-se como um dado expressivo e revelador. O quantitativo de parlamentares envolvidos com a pauta aponta o expressivo número ao sudeste do país. Nota-se a concentração de 34 representantes do Estado de São Paulo, 22 em Minas Gerais e 22 no Rio de Janeiro. Cabe destacar que duas delas, São Paulo e Minas Gerais constam representações da sociedade civil sobre o tema, respectivamente, FAEDUSP e AFEMG.

Mapa II – Documentos sobre ensino domiciliar – 1994-2022



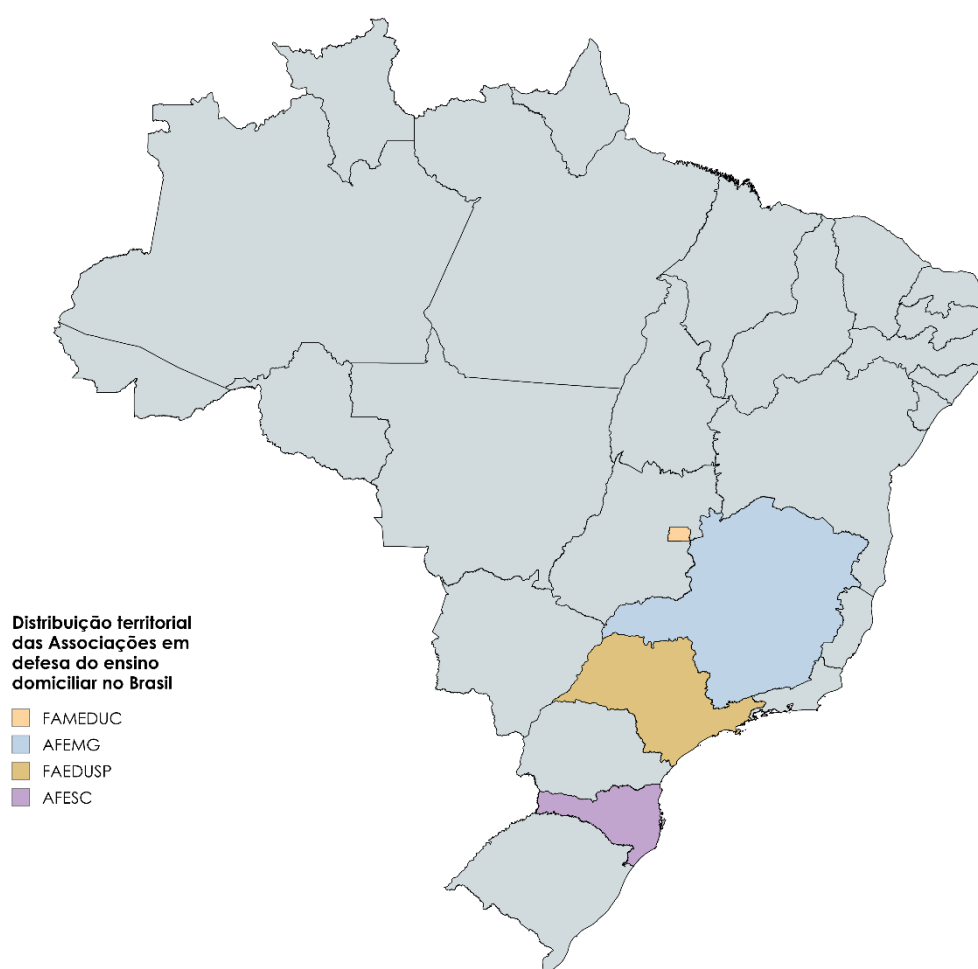
Fonte: Câmara dos Deputados. Elaboração própria, 2025.

Em relação à distribuição territorial dos projetos de lei, chama atenção, novamente, a região sul e sudeste do país. Os “espaços vazios” do mapa, com estados sem nem mesmo proposituras, dá reforço ao que o Deputado Roman (Patriota/PR) alega em sua justificção do PL 586/2022, de que esse é um tema que não se apresenta como

uma necessidade educacional de nosso país. Porém, o que não justifica que o ensino domiciliar passe a ser autorizado e/ou regulamentado ferindo as leis de âmbito nacional, tais como a Constituição, a LDB e o ECA.

Enquanto isso, a disposição das associações de maior expressão no país, aqui analisadas, também se encontram concentradas em locais bem determinados. Vejamos abaixo:

Mapa III – Distribuição territorial das Associações em defesa do ensino domiciliar no Brasil



Created with mapchart.net

Fonte: FAMEDUC, FAEDUSP, AFESC, AFEMG. Elaboração própria, 2025.

A distribuição territorial das associações está em par com o expressivo quantitativo de parlamentares em defesa desse tipo de ensino no país, do mesmo modo, essas são as localidades em que é possível encontrar concentração de envios de projetos

de lei sobre o tema. Por fim, cabe ainda apresentar a relação território e empresas prestadoras de serviços educacionais destinados ao exercício do ensino domiciliar.

Imagem IV – Distribuição de entidades parceiras por Região



Created with mapchart.net

Fonte: FAMEDUC, FAEDUSP, AFESC, AFEMG. Elaboração própria, 2025.

Pela distribuição das entidades parceiras, conseguimos identificar a concentração na região sul e sudeste do país, em sintonia da localização das associações. No entanto, chama atenção o quantitativo de empresas em São Paulo, que consegue celebrar parcerias para além do seu próprio Estado, ofertando materiais e suporte de ensino também para outras Regiões do país.

A identificação dos deputados, associações e empresas envolvidas com a pauta, longe de ser apenas um mapeamento destes, revela-nos um dado que o mapa por si não consegue expor, mas a partir da leitura crítica e contra hegemônica do que ela representa, podemos associar às nossas raízes de formação sócio-histórica. Quando nos conectamos

com nosso processo de formação, essas são regiões que têm apontado o ensino domiciliar como uma pauta de relevância, mesmo que frente a tantas questões educacionais enfrentadas pela nossa política social, resguardam profundas raízes conservadoras.

Considerações Finais

Empreende-se, por meio da análise da sociedade civil e sociedade política sobre o tema, ao menos cinco elementos de fundo que dão sustentação à tese levantada neste trabalho, a qual aponta o ensino domiciliar como a forma mais radicada do projeto neodireitista no campo educacional. O primeiro deles, a perspectiva apequenada e tergiversada do significado social de Direitos Humanos, recursada para dar legitimidade à prática de um ensino de caráter antidemocrático e antissocial; outra, por meio das parcerias, tanto com associações internacionais quanto nacionais, fundamentalmente relacionada às empresas do ramo educacional; associada ao elemento anterior, dá-se na identificação do empenho das associações na formação de quadros de intelectuais para a ampliação da sua perspectiva educacional; do mesmo modo, têm-se a feroz disputa do campo da sociedade política, com intento de alterar a política educacional do país; e, por fim, o modo de operar entre seus pares, por meio do incentivo e produção de ensino mercadorizado ganhando concretude, principalmente pela manutenção de plataformas, de grande parte, confessionais, amplamente divulgadas por seus meios de comunicação.

Com aparência de modernização do ensino ou ainda como ampliação da liberdade parental, o fenômeno educacional em questão escamoteia seu conteúdo ideológico. Ao alargar a interpretação desse fenômeno, identifica-se um processo de ramificação do mercado de avaliações e testes educacionais, de juridificação de valores morais e de forte ataque ao espaço educacional e de seus respectivos profissionais (Alencar, Yannoulas, 2022).

Em conjunto os elementos acima descritos passam a dar materialidade à ideologia da Nova Direita, a qual decorre dessa inseparável fusão do neoconservadorismo e neoliberalismo (Pereira, 2016). Produz-se discursos disfarçados de neutralidade, associada à bandeira de luta por um “direito parental”, mas, o que se pode identificar é o recrudescimento do neoconservadorismo em sua roupagem também neoliberal. A educação, dentro da disputa do ensino domiciliar, passa a ser instrumentalizado para dar concretude aos valores dessa ideologia, a saber, antissocial e antidemocrática.

A pauta reavivada apresenta-se como expressão do movimento político-ideológico do país, bem como do acirramento das relações capitalistas de âmbito global. O avanço da Nova Direita em nossa estrutura Estatal não é elemento único do Brasil, mas a guinada neodireitista também tem encontrado espaço em países como nos Estados Unidos, Argentina, Inglaterra, dentre outros. No entanto, de forma dialética, complexa, os valores da Nova Direita encontram suporte material não apenas nas representações

políticas, ou seja, diretamente na estrutura do Estado – em seu sentido estrito, mas ganha corpo também em organizações e espaços da sociedade civil. Devemos lembrar que esses dois planos estruturais, imbricados, dão concretude aos valores, perspectivas e direcionamento ao Estado em seu sentido ampliado.

Reitera-se que a disputa empreendida em tentativa do reconhecimento do ensino domiciliar como modalidade válida, posta por seus articulistas como uma luta por ampliação do “direito parental”, não reside em ampliação do direito social à educação, mas do seu reverso. A disputa encontra-se imbricada aos projetos societários de caráter antagônicos, aquele que amplia direitos e reivindica mudanças estruturais em defesa da classe trabalhadora, daquele que repõe desafios à política educacional, aprofundando o fosso de desigualdades educacionais do país, portanto, aliada ao projeto de reprodução do capital.

As associações em defesa do ensino domiciliar, em par com a proposta governamental, passam a atuar de forma mais organizada e em disputa pelos valores que esse tipo de ensino passa a expressar, angariando espaços no terreno da sociedade política.

O nexos estabelecido pela pesquisa, a relação entre o fenômeno ensino domiciliar – em sua nova roupagem, neodireitista – e a ideologia da Nova Direita esteve à mostra ao longo de toda investigação. O que se intentou expor ao longo da pesquisa, o ensino domiciliar como expressão mais radicalizada e acabada da Nova Direita dentro de sua agenda permanente no campo educativo. A proposta educativa, amplamente fomentada pela Nova Direita no país, contribui para a construção de uma nova subjetividade coletiva, intensificando a disputa por projetos de sociedade distintos, repondo desafios à garantia do direito à educação, fundamentalmente aquela direcionada à classe trabalhadora.

A perspectiva de educação fomentada pelos novos quadros de intelectuais – tradicionais e orgânicos – em defesa do ensino domiciliar no país, encontram-se na base de um projeto de sociedade bem determinado. Não estamos tratando apenas de uma mudança legal, técnica ou ainda ampliação dos “direitos de liberdade parental”. Esse é o elemento que se apresenta na dimensão superficial do fenômeno ora tratado. Por meio das sucessivas aproximações, os valores e ideias defendidos passam a revelar, na raiz desse novo-velho fenômeno educativo, a disputa por uma nova subjetividade coletiva que passa a investir numa ressignificação do papel do Estado, da família e da educação.

Dado o limite da pesquisa – e da pesquisadora –, elementos que emergiram ao longo da análise merecem maior atenção, a exemplo da relação ensino domiciliar e o aprofundamento do modelo plataformizado de ensino, a manualização do processo

ensino-aprendizagem e o crescimento de produções sobre o tema vinculados à empresas e editoras de cunho religioso de base cristã. No entanto, identificada a importância que esses temas foram tomando ao longo da investigação, sinalizam novos vínculos a compor a área de pesquisa sobre o tema.

O estudo desenvolvido, certamente sem pretensão de esgotar o tema, conseguiu avançar com achados de pesquisa interessantes a exemplo do nexo identificado entre a defesa do ensino domiciliar no país e sua relação com o espraio da Nova Direita, da relação desse novo-velho fenômeno educativo aliada ao modelo estadunidense, a forma de operar das associações de maior representação no país sobre a temática, bem como apontou elementos histórico-políticos que justificam a sua retomada em nossa conjuntura.

Ao mesmo tempo, ainda que apresentando novos elementos para o campo de estudo, faz-se necessário dar continuidade à discussão. Elementos que podem auxiliar a desvendar os caminhos e descaminhos desta proposta de ensino pode ser melhor investigada quanto a sua relação com os crescentes mercados educacionais em modelo de plataformas, debate iniciado nesta tese, mas que merece maior atenção. Outro ponto de investigação pode ser apontado da relação do ensino domiciliar proposto no Brasil e nos demais países latino-americanos, a qual nossa realidade se aproxima mais desta, que ao modelo estadunidense. A pesquisa encontra-se ao seu final, mas desponta e sinaliza a necessidade de novas investigações, campo carente de aprofundamento.

Referências Bibliográficas

- Adrião, Theresa. Dimensões e formas da privatização da educação no Brasil: caracterização a partir de mapeamento de produções nacionais e internacionais. **Currículo sem Fronteiras**, v. 18, n. 1, p. 8-28, jan./abr. 2018.
- Adrião, Theresa. Escolas Charters nos EUA: contradições de uma tendência proposta para o Brasil e suas implicações para a oferta da educação pública. **Educação e Filosofia**, nº 28, (n. especial), 263-282, 2015.
- Adrião, Theresa; Garcia, Teise. Educação a domicílio: o mercado bate à sua porta. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 11, n. 21, pp. 433-446, jul./dez. 2017.
- Afonso, Sophia Cunha. **Efeitos da nova direita na política educacional**: Embates em torno do pseudoconceito da “ideologia de gênero” na deliberação dos planos de educação no Brasil e na Espanha na segunda década do milênio (2010-2020). /Sophia Cunha Afonso; orientador Silvia Cristina Yannoulas. -- Brasília, 2022.
- Alencar, Lúcia Costa de; Yannoulas, Silvia Cristina. Educação Domiciliar como Escolha Política, Moral e Mercadológica da Nova Direita no Brasil. **Revista Educación, Política y Sociedad**, v. 7, n. 2, p. 103-128, 2022.
- Algebaile, Eveline. A expansão escolar em reconfiguração. **Revista contemporânea de Educação**, v.8, n.15, janeiro/julho, 2013.
- ANED. ED no Brasil. **Associação Nacional de Educação Domiciliar**, 2020. Disponível em: <https://www.aned.org.br/> Acesso em: 15 de setembro de 2021.
- ANED. Oliveira, Cinthya. Educação domiciliar pode estar sendo adotada por 30 mil famílias brasileiras. **ANED**, Reportagem publicada em 12 setembro de 2021. Acesso em: 18 setembro 2021. Disponível em: <https://www.aned.org.br/index.php/component/content/article/21-blog/conteudo-livre-blog/194-educacao-adotada-30mil-familias>.
- Antunes, Ricardo. **O privilégio da servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. 1º ed. – São Paulo: Boitempo, 2011.
- Averett, Kate Henley. **The Homeschool Choice: parents and the privatization of education**. New York, New Work University Press, 2021.
- Behring, Elaine; Boschetti, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história. São Paulo: Cortez, 2011.
- Biroli, Flávia; Vaggione, Juan Marco; Machado, Maria das Dores Campos. Matrizes do neoconservadorismo religioso na América Latina. Flávia Biroli; Juan Marco Vaggione;

Maria das Dores Campos Machado. In: **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. 1º ed. – São Paulo: Boitempo, 2020.

Boschetti, Ivanete. **Assistência Social e trabalho no Capitalismo**. São Paulo: Cortez, 2017.

Brasil, Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 15 de setembro de 2021.

Brasil, Lei Nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, [1990]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 16 de setembro de 2021.

Brasil. **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências**. Brasília, 4 de abril de 2013; 192º da Independência e 125º da República, 2013. Acesso em: 10 setembro de 2021. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12796.htm.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação. [Constituição Federal, 1988]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em 15 de setembro de 2021.

Brasil. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação. [Constituição Federal, 1934]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao34.htm. Acesso em 25 de dezembro de 2024.

Brasil. **Constituição Política do Império do Brasil**. Supremo Tribunal Federal, Secretaria de Documentação. [Constituição Política do Império do Brasil, 1824]. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm. Acesso em 26 de dezembro de 2024.

Brasil. **Educação domiciliar**: um direito humano tanto dos pais quanto dos filhos. Brasília, 2021. Acesso em: 20 setembro 2021. Disponível em https://www.gov.br/mec/pt-br/media/acesso_informacao/pdf/CartilhaEducacaoDomiciliar_V1.pdf

Brasil. Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá**

outras providências. Acesso em 10 outubro de 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm.

Brasil. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília, janeiro, 2008. Acesso em: 05 de outubro, 2021. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducacional.pdf>

Brasil. Projeto de Lei 5852: **Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos.** Brasília, 2019. Acesso em 02 outubro de 2021. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0lk09rk7q954pmtjgteotvcci3070185.node0?codteor=1830231&filename=PL+5852/2019

Brown, Wendy. **Nas ruínas do neoliberalismo:** a ascensão da política antidemocrática no ocidente. Traduzido por Mario A. Marino, Eduardo Altheman C. Santos. – São Paulo: Editora Filosófica Politeia, 2019.

Carvalho, Cristina Helena Almeida. A mercantilização da educação superior brasileira e as estratégias de mercado das instituições lucrativas. **Revista Brasileira de Educação**, v. 18 n. 54. – jul/set. 2013. Acesso em maio de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/pQPdZ9QyVRTz6qBym83HNxK/abstract/?lang=pt>

Casimiro, Flávio Henrique Calheiros. **A nova direita:** aparelhos de ação política e ideológica no Brasil contemporâneo. 1º ed., São Paulo: Expressão Popular, 2018.

Casimiro, Flávio Henrique Calheiros. **A nova direita no Brasil:** aparelhos de ação político-ideológica e atualização das estratégias de dominação burguesa (1980-2014) / Flávio Henrique Calheiros Casimiro. – 2016.

Cellard, André. A análise documental. In: **A pesquisa qualitativa:** enfoques epistemológicos e metodológicos/ tradução de Ana Cristina Nasses. 3º ed. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2012.

Cêpeda, Vera Alves. A nova direita no Brasil: contexto e matrizes conceituais. Dossiê – Interpretações do Brasil contemporâneo. **Mediações**, Londrina, v. 23 n. 2, pp. 75-12. Maio/Agos., 2018. Acesso em dezembro de 2020. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/34801>

Chesnais, François. **Mundialização:** o capital financeiro no comando. A mundialização do capital. 2º ed. ampliada. Tradução: Ruy Braga Publicado em *Les Temps Modernes*, 2000.

Coutinho, Carlos Nelson. **Gramsci:** um estudo sobre seu pensamento político/ Carlos Nelson Coutinho. – Rio de Janeiro: Campus, 1992.

Cury, Carlos Roberto Jamil. **Educação e contradição**: elementos metodológicos para uma teoria crítica do fenômeno educativo. São Paulo – Cortez: autores associados, 1986.

Cury, Carlos Roberto Jamil. Educação escolar e educação no lar: Espaços de uma polêmica. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 27, n. 96, p. 667-688, 2006.

Cury, Carlos Roberto Jamil; FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. Obrigatoriedade da educação das crianças e adolescentes: uma questão de oferta ou de efetivo atendimento?

Nuances: estudos sobre Educação. Ano XVII, v. 17, n. 18, p. 124-145, jan./dez., 2010.

Demo, Pedro. **Introdução à metodologia da ciência**. 2. ed. – 21. Reimpressão. – São Paulo: Atlas, 1995.

Deslandes, Suely Ferreira. A construção do projeto de pesquisa. In: **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**/ Suely Ferreira Deslandes; Otavio Cruz Neto, Romeu Gomes; Maria Cecília de Souza Minayo (Organizadora) – Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

Fernandes, Florestan. **A revolução burguesa no Brasil**: ensaios de interpretação sociológica/ Florestan Fernandes. – Curitiba: Kotter Editorial; São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

Fernandes, Florestan. **Sociedade de Classes e subdesenvolvimento**. 5º ed.: Global, 2008.

Flach, Simone de Fátima. Direito à educação e obrigatoriedade escolar no Brasil: entre a previsão legal e a realidade. **Revista HISTEFBR On-line**, Campinas, n.43, p. 285-303, set. 2011.

Fontes, Virgínia. A sociedade civil no Brasil contemporâneo: lutas sociais e luta teórica na década de 1980. In: **Fundamentos da educação escolar no Brasil contemporâneo**.

Lima, Júlio César França; Neves, Lúcia Maria Wanderley (Organizadores). Editora Fiocruz, 2006.

Fontes, Virgínia. **O Brasil e o capital-imperialismo**: teoria e história. 2º ed. – Rio de Janeiro: editora UFRJ, 2010.

Fontes, Virgínia. Sociedade Civil. In: **Dicionário da educação profissional em saúde**/ Isabel Brasil Pereira e Júlio César França Lima – 2º ed. revista e ampliada – Rio de Janeiro: Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio, 2008.

Frigotto, Gaudêncio. **A produtividade da escola improdutiva**: um (re)exame das relações entre educação e estrutura econômico-social capitalista. Editora Cortez, 9. Ed. São Paulo, 2010b.

Frigotto, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. 6º ed. – São Paulo: Cortez, 2010a.

- Gadotti, Moacir. **Concepção dialética da educação**: um estudo introdutório. Editora Cortez. São Paulo, 1983.
- Gaither, Milton. **Homeschool: An American History**. Palgrave macmillan, 2008.
- Gil, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. São Paulo Atlas 2008.
- Gramsci, Antonio. **Cadernos do cárcere, volume 2/** Antonio Gramsci; educação e tradução de Carlos Nelson Coutinho; co-edição, Luiz Sérgio Henrique e Marco Aurélio Nogueira. – 2ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- Gramsci, Antonio. **Cadernos do cárcere, volume 3./**Antonio Gramsci; edição e tradução, Carlos Nelson Coutinho; coedição, Luiz Sérgio Henriques e Marco Aurélio Nogueira. – 6º ed., Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2014.
- Gramsci, Antonio. **Concepção dialética da História**. Editora Civilização Brasileira. 7º ed. Tradução de Nelson Coutinho – Rio de Janeiro, 1989.
- Gramsci, Antonio. **Escola, educação e ensino/**Antonio Gramsci. – São Paulo: Edições Iskra, 2017.
- Harvey, David. **O neoliberalismo**: história e implicações. São Paulo: Loyola, 2008.
- Hayek, Friedrich August von. **O caminho da servidão/** F. A. Hayek. – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises Brasil, 2010.
- Hayek, Friedrich August von. **Os fundamentos da liberdade**. Editora Visão, 1983.
- HERRERA, Joaquín Flores. **A reinvenção dos direitos humanos**. Tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.
- Horta, José Silverio Baia. Direito à educação e obrigatoriedade escolar. **Cadernos de pesquisa**. Nº 104, jul., 1998.
- Hungaro, Edson Marcelo. A questão do método na constituição da teoria social de Marx. In: CUNHA, Célio da; SOUSA José Vieira; SILVA, Maria Abádia (Org). **O método dialético na pesquisa em educação**. Campinas, SP – Autores Associados. Brasília, DF: Faculdade de Educação. Universidade de Brasília – UnB, 2014.
- Irving Kristol. **Neoconservatism: the autobiography of an idea**. Elephant Paperbacks. Chicago, 1995.
- Kosík, Karel. **Dialética do concreto**. Tradução de Célia Neves e Alderico Toríbio. 2º ed. Rio de Janeiro. Paz e Terra, 1976.
- Krawczyk, Nora Rut. EUA- Brasil: uma cooperação deletéria na educação – da cartilha neoliberal ao fundamentalismo religioso. **Jornal de Políticas Educacionais**. v.14, n. 54. Dezembro, 2020.

Krawczyk, Nora Rut. Políticas de regulação e mercantilização da educação: socialização para uma nova cidadania? **Educação e Sociedade** – Campinas, vol. 26, n. 92, pp. 799-819, outubro, 2005.

Lacerda, Marina. **O novo conservadorismo brasileiro: de Reagan a Bolsonaro**. Porto Alegre, RS: Zouk, 2019.

Laval, Christian. **A escola não é uma empresa: o neoliberalismo em ataque ao ensino público**. Tradução: Mariana Echalar. 1º ed. – São Paulo: Boitempo, 2019.

Lima, Iana Gomes de; Hypolito, Álvaro Moreira. A expansão do neoconservadorismo na educação brasileira. **Revista Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 45, 2019.

Mandel, Ernest. **O capitalismo tardio**. (Os economistas) / Ernest Mandel: introdução de Paulo Singer: tradução de Carlos Educarado Silveira Matos, Regis de Castro Andrade e Dinah de Abreu Azevedo. – São Paulo: Abril Cultural, 1982.

Marconi, Marina de Andrade; Lakatos, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5º ed. – São Paulo: Atlas, 2003.

Marshall, Thomas Humphrey. **Cidadania, classe social e status**. Tradução de Meton Porto Gadelha. Zahar Editores: Rio de Janeiro, 1967.

Martins, André Silva. **Burguesia e a nova sociabilidade: estratégias para educar o consenso no Brasil contemporâneo**. [Tese] Programa de Pós-Graduação da em Educação. Orientadora Lúcia Maria Wanderley Neves, Niterói, 2006.

Marx, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. Tradução e introdução de Florestan Fernandes. – 2º ed., São Paulo: Expressão Popular, 2008.

Mézsásros, István. **A educação para além do capital**. Tradução Isa Tvaes – 2º ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

Minayo, Maria Cecília de Souza. Ciência, Técnica e Arte: O desafio da pesquisa social. In: Minayo, Cecília de Souza Minayo (Org). **Pesquisa Social: Teoria, método e criatividade**. Editora Vozes, 29º ed. Petrópolis, 1994.

Mises, Ludwig von Mises. **Liberalismo**. Liberalismo/Ludwig von Mises – São Paulo: Instituto Ludwig von Mises; Brasil, 2010.

Moll Neto, Roberto; Damasceno, Rafael Pinheiro Caetano. Uma nação sob risco (de aprender): uma análise do pensamento neoconservador sobre a educação e a experiência no governo Ronald Reagan (1981-1989). **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.15, 2020.

Mota, Ana Elizabete. Tavares, Maria Augusta. Precarização do trabalho e expropriações contemporâneas. In: Boschetti, I. (Org.). **Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões**, São Paulo: Cortez, 2018.

Netto, José Paulo. **Introdução ao Estudo do Método de Marx**. 1º Ed. São Paulo. Editora Expressão Popular, 2011.

Netto, José Paulo. Introdução ao método da teoria social. In: **Serviço social – Direitos sociais e competências profissionais**. Conselho Federal de Serviço Social – CFESS, Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social – ABEPSS, 2009.

Netto, José Paulo; Braz, Marcelo. **Economia política: uma introdução crítica** / José Paulo Netto e Marcelo Braz – São Paulo: Cortez: 2012 (Biblioteca básica de serviço social).

Neves, Lúcia Maria Wanderley. **A direita para o social e a esquerda para o capital: intelectuais da nova pedagogia da hegemonia no Brasil**/ Lúcia Maria Wanderley Neves (Organizadora); André Silva Martins [et all]. – São Paulo: Xamã, 2010.

Oliveira, Dalila Andrade. Educação. In: Oliveira, Dalila Andrade; Duarte, Adriana Maria Cancelli; Vieira, Livia Maria Fraga. **Dicionário: trabalho, profissão e condição docente**. Belo Horizonte: UFMG/Faculdade de Educação, 2010.

Oliveira, Romualdo Luiz Portela de; Barbosa, Luciane Muniz Ribeiro. O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar. **Pro-posições**, v. 28, p. 193-212, 2017.

Paoli, Niuvenius Junqueira. **Ideologia e hegemonia: as condições de produção da educação**. 2. ed. São Paulo. Cortez, 1981.

Pereira, Camila Potyara. Nova Direita e política social: neoliberalismo, neoconservadorismo e a negação de direitos. In: **Temas de política social: análises e discussões**/ João Bosco Hora Góis, Sidmara Cristina de Souza (Organizadores) – Curitiba: CRV, 2019.

Pereira, Camila Potyara. **Proteção Social no Capitalismo: Críticas a teorias e ideologias conflitantes**. São Paulo: Cortez, 2016.

Pierucci, Antônio Flávio. As bases da nova direita. **Novos Estudos: CEBRAP** nº 19, pp. 26-45, dezembro 1987.

Ramos, Gabriel Teixeira. **Mapas-movimentos: narrativas de deslocamentos urbanos por meio de [outros] funcionamentos de sistemas cartográficos**. 2021. Tese (Doutorado em Teoria e História da Arquitetura e do Urbanismo) - Instituto de Arquitetura e Urbanismo, Universidade de São Paulo, São Carlos, 2021. doi:10.11606/T.102.2021.tde-16072021-132935. Acesso em: 2025-05-03.

Reis, Toni; Eggert, Elda. **Ideologia de gênero: uma falácia construída sobre os planos de educação brasileiros**. Educ. Soc., Campinas, v. 38, nº. 138, p.9-26, jan.-mar., 2017.

- Romanelli, Otaíza de Oliveira. **História da educação no Brasil (1930/1973)**. 8ª ed./ Editora Vozes: Petrópolis, 1986
- Rosa, Ana Cláudia Ferreira; Camargo, Arlete Maria Monte de. Homeschooling: o reverso da escolarização e da profissionalização docente no Brasil. **Práxis Educativa**, Ponta Grossa, v.15, 2020.
- Saviani, Dermeval. Desafios da Construção de um Sistema de Nacional Articulado de Educação. **Ensaio. Trab. Educ. Saúde** 6(2), outubro 2008b. Acesso em fevereiro de 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1981-77462008000200002>
- Saviani, Dermeval. **Educação: do senso comum à consciência filosófica**. São Paulo: Autores Associados, 1989.
- Saviani, Dermeval. **Escola e democracia**. Campinas, São Paulo: autores associados, (coleção educação contemporânea), 2008a.
- Saviani, Dermeval. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação PUC-Campinas**, (24). 2008c. Recuperado de <https://periodicos.puc-campinas.edu.br/reeducacao/article/view/108>
- Schlesener, Anita Helena. **Hegemonia e Cultura: Gramsci**. 3º ed. – Curitiba: Editora UFPR, 2007.
- Schwarz, Roberto. **Ao Vencedor as Batatas: forma literária e processo social nos inícios do romance brasileiro/ Roberto Schwarz**. – São Paulo: Duas Cidades; 240 p. (Coleção Espírito Crítico), Ed. 34, 2000.
- Seki, Allan Kenji. Financeirização do capital na educação superior: articulações entre a apropriação de parcelas do fundo público e a desregulamentação da educação nacional. **Colóquio Internacional Marx e o Marxismo**, 1867-1917. 2017.
- Shiroma, Eneida Oto; Moraes, Maria Célia Marcondes; Evangelista, Olinda. **Política Educacional**. 4º Ed. Rio de Janeiro: Lamparina 2011.
- Simionato, Ivete. Classes subalternas, lutas de classe e hegemonia: uma abordagem gramsciana. Ver. Katál. Florianópolis. v.12, n. 1 -41-49. Acesso em fevereiro de 2025. Disponível em: <https://encr.pw/YNc1F>
- Sousa Júnior, Justino de. **A crise da escola/Justino de Sousa Júnior**. – Fortaleza: Imprensa Universitária, 2014.
- Sousa, José Vieira de. Método materialista histórico-dialético e pesquisa em políticas educacionais: uma relação permanente entre construção. In: Cunha, Célio da; Sousa José Vasconcelos, Maria Celi Chaves; Kloh, Fabiana Ferreira Pimentel. (2020). Uma produção que se intensifica: a educação domiciliar nas pesquisas acadêmicas. **Revista Brasileira**

de Política e Administração da Educação - Periódico científico Editado Pela ANPAE, 36(2), 539–558. Acesso em junho 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.21573/vol36n22020.102988>

Vasconcelos. Maria Celi Chaves. **A Casa e seus Mestres**: a educação doméstica como prática das elites no Brasil de oitocentos. Rio de Janeiro: PUC, Departamento de Educação, [Tese de Doutorado], 2004.

Vasconcelos. Maria Celi Chaves. Educação na casa: perspectiva de desescolarização ou liberdade de escolha? **Pro.posições**. v. 28, n.2, maio/agos., 2017. Acesso em junho 2022. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1980-6248-2015-0172>

Vieira, André de Holanda Padilha. Escola? Não, obrigado”: Um retrato do *homeschooling* no Brasil. **Monografia (Graduação). Instituto de Ciências Sociais, Universidade de Brasília**, 2012.

Vieira, Livia Maria Fraga. Obrigatoriedade escolar na educação infantil. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 5, n. 9. pp. 245-262, jul./dez. 2011. Acesso em março de 2022. Disponível em: <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/9>

Vieira, Livia Maria Fraga; FALCIANO, Bruno Tovar. Docência na educação infantil durante a pandemia: percepções de professoras e professores. **Revista Retratos da Escola**, Brasília, v. 14, n. 30, p. 788-805, set./dez. 2020. Acessado em abril de 2025. Disponível em <https://retratosdaescola.emnuvens.com.br/rde/article/view/1224>

Vieira; Silva, Maria Abádia (Org). **O método dialético na pesquisa em educação**. Campinas, SP – Autores Associados. Brasília, DF: Faculdade de Educação. Universidade de Brasília – UnB, 2014.

Wendler, Juliane Moraes; Flach, Simone de Fátima. Reflexões sobre a proposta de Educação Domiciliar no Brasil: o Projeto de Lei Nº 2401/2019. **Práxis Educativa**, [S. l.], v. 15, p. 1–13, 2020. Acesso em: abril. 2025. Disponível em: <https://encr.pw/WLiNU>

Ximenes, Salomão; Moura, Fernanda. Homeschooling prova que Bolsonaro tem projeto para a educação. **UOL Notícias**. Acessado em: 20 de outubro, 2021. Disponível em: <https://l1nk.dev/cPBx5>

Yannoulas, Silvia Cristina. **Chaves analíticas para a compreensão do projeto educacional da nova direita**: estratégias essenciais e particularidades brasileiras. *Revista Educación, Política y Sociedad*, 2024, 9(1), 8-41. Acesso em março de 2025. Disponível em: <https://revistas.uam.es/reps/article/view/18147>

Yannoulas, Silvia Cristina. Chaves analíticas para a compreensão do projeto educacional da nova direita: Estratégias essenciais e particularidades brasileiras. **Revista Educación**,

Política y Sociedad, 9(1), 8-41, 2024. Acesso em janeiro de 2025. Disponível em: http://www.rlbea.unb.br/jspui/bitstream/10482/48375/1/ARTIGO_ChavesAnaliticasCompreensao.pdf

Yannoulas, Silvia; Afonso, Sophia; Pinelli, Lais. Propuestas político-pedagógicas neoconservadoras: falacias de la “ideología de género” y del movimiento “escuela sin partido”. **Debate Público: Reflexión de Trabajo Social**, ano 11, n. 21, jul. 2021. Acesso em maio de 2022. Disponível em: <https://encr.pw/uao4j>

Anexos

Quadro I – Relação de documento sobre ensino domiciliar – 1994-2022

Ano	Projeto	Autoria/Partido	Ementa	Situação
1994	Projeto de Lei nº 4657/1994	Deputado João Teixeira - PL/MT	Cria o ensino domiciliar de primeiro grau.	Arquivado
2001	Projeto de Lei nº 6001/2001.	Deputado Ricardo Izar-PTB/SP	Dispõe sobre o ensino em casa.	Arquivado
2002	Projeto de Lei nº 6484/2002	Deputado Osório Adriano - PFL/DF	Institui a educação domiciliar no sistema de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.	Arquivado
2008	Projeto de Lei nº 3518/2008.	Deputado Henrique Afonso -PT/AC, Miguel Martini - PHS/MG	Acrescenta parágrafo único ao artigo 81 da Lei nº 9.394, de 1996, que institui as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dispõe sobre o ensino domiciliar.	Arquivado
2008	Projeto de Lei nº 4122/2008	Deputado Walter Brito Neto - PRB/PB	Dispõe sobre educação domiciliar.	Apensado ao PL 3518/2008/ arquivado
2009	Proposta de Emenda à Constituição nº 444/2009	Deputado Wilson Picler - PDT/PR	Acrescenta o § 4º ao art. 208 da Constituição Federal. § 4º - O Poder Público regulamentará a educação domiciliar, assegurado o direito à aprendizagem das crianças e jovens na faixa etária da escolaridade obrigatória por meio de avaliações periódicas sob responsabilidade da autoridade educacional. (NR)''	Arquivado
2012	Projeto de Lei nº 3179/2012	Deputado Lincoln Portela - PR/MG	Acrescenta parágrafo ao art. 23 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.	Aguardando apreciação pelo Senado Federal
2015	Projeto de Lei nº 3261/2015.	Deputado Eduardo Bolsonaro - PSC/SP	Autoriza o ensino domiciliar na educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio para os menores de 18 (dezoito) anos, altera dispositivos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e	Apensado ao PL 3179/2012

			bases da educação nacional, e da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.	
2017	Projeto de Lei do Senado nº 490/2017.	Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, para prever a modalidade da educação domiciliar no âmbito da educação básica.	Arquivado
2018	Projeto de Lei nº 10185/2018.	Deputado Alan Rick - DEM/AC	Altera a Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 8.069, de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, para dispor sobre a possibilidade de oferta domiciliar da educação básica.	Apensado ao PL 3179/2012
2018	Projeto de Lei do Senado nº 28/2018	Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)	Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para prever que a educação domiciliar não caracteriza o crime de abandono intelectual	Arquivada ao final da Legislatura (art. 332 do RISF).
2019	Projeto de Lei nº 2401/2019.	Poder Executivo	Dispõe sobre o exercício do direito à educação domiciliar, altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.	Apensado ao PL 3179/2012
2019	Projeto de Lei nº 3159/2019	Deputada Natália Bonavides - PT/RN	Adiciona o § 6º ao art. 5º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para estabelecer que a educação domiciliar não poderá substituir a frequência à escola	Apensado ao PL 3179/2012
2019	Projeto de Lei nº 3262/2019.	Deputadas: Chris Tonietto - PSL/RJ, Bia Kicis PSL/DF, Caroline de Toni - PSL/SC	Altera o Decreto - Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para incluir o parágrafo único no seu art. 246, a fim de prever que a educação domiciliar (<i>homeschooling</i>) não configura crime de abandono intelectual.	Apensado ao PL 3179/2012
2019	Projeto de Lei nº 5852/2019.	Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para permitir o ensino da educação básica por meio de tutores autônomos.	Arquivada

2019	Projeto de Lei nº 6188/2019	Deputado Geninho Zuliani (DEM-SP)	Acrescenta parágrafos ao art. 58 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a educação domiciliar para educandos que se inserem na modalidade de educação especial.	Arquivada
2022	Projeto de Lei nº 586/2022	Roman PATRIOTA/PR -	Autoriza os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre diretrizes e bases da educação domiciliar (<i>Homeschooling</i>), nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal de 1988.	Retirado pelo autor.

Fonte: Câmara dos Deputados e Senado Federal. Elaboração própria, 2025.

Quadro VI – Produções acadêmico e notícias do *Blog ANED* referenciadas no site da associação

Título	Autoria	Tipo de produção	Data
Fatores que influenciam pais e/ou responsáveis a optarem pela Educação Domiciliar	ASSIS, Kamila de Oliveira de.	TCC	2019
Homeschooling Musical e a Educação Musical conservatorial	LOPES, Kainan Belato Ferreira.	Especialização	2019
Educação Domiciliar, uma opção à educação institucionalizada	Wada, L.	TCC	2011
Homeschooling no Brasil	BIUDENS, EMILE		2001
A casa e os seus mestres: a educação doméstica como uma prática das elites no Brasil de oitocentos	Vasconcelos, M. C. C.	Tese	2004
Educação básica domiciliar: uma visão geral do homeschooling no Brasil	Schebella, F. S.	TCC	2007
Desescolarização ou escolarização da sociedade? Desafios e perspectivas à educação	DI PIETRO, Leila Oliveira.		2008
O direito ao ensino em casa no Brasil	Machado, C. M.	TCC	2008
Ensino em casa no Brasil: perspectivas e debates	Sgarbi, R. R.	TCC	2008
Educação não obrigatória: uma discussão sobre o estado e o mercado	CELETI, Filipe Rangel.	Dissertação	2011
“Escola? Não, obrigado.”: Um retrato da homeschooling no Brasil	Vieira, A. H. P.	TCC	2012
Ensino em casa no Brasil: um desafio à escola?	BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro	Artigo	2013
Homeschooling: uma proposta de escolarização intrafamiliar.	Bastos, Renato.	Dissertação	2013
Entre barões, condes e viscondes: o cenário educacional na Vassouras Oitocentista	LOTE, K. T.	Dissertação	2013
Quando a casa é a escola: a educação doméstica em Campos dos Goytacazes na segunda metade do século XIX	Mérida, A. P.	Dissertação	2013
A educação visitada pelo Imperador D. Pedro II: casas e escolas públicas/privadas na Petrópolis do século XIX	Muniz, B. T.	Dissertação	2013

Educação domiciliar: o estado e a família em face da responsabilidade primária de prover a educação à luz dos aspectos constitucionais e infraconstitucionais	Said, G. D.	TCC	2013
A educação familiar desescolarizada como um direito da criança e do adolescente: relevância, limites e possibilidades na ampliação do direito à educação.	ANDRADE, Édison Prado de.	Tese	2014
Educação domiciliar no Brasil: semeando alguns elementos no campo da reflexão.	ARRUDA, João Guilherme.	TCC	2014
Princípio do melhor interesse da criança: construção teórica e aplicação prática no direito brasileiro	COLUCCI, C. F. P.	Dissertação	2014
Homeschooling no Brasil: a legislação, os projetos de lei e as decisões judiciais	Kloh, F.F.P.	Dissertação	2014
O abandono intelectual: os pais que propiciam os estudos dos filhos fora do ensino formal cometem abandono intelectual?	Moura, A. C. A.	Monografia	2014
O ensino domiciliar no Brasil: uma análise constitucional e legal a partir dos microsistemas de proteção das minorias	Norte, K. S. D.	Artigo	2014
Obrigatoriedade escolar à luz dos objetivos constitucionais do direito à educação: análise da educação domiciliar	Richetti, T.	Dissertação	2014
O homeschooling sob a ótica do melhor interesse da criança ou adolescente	São José, F. M.	Dissertação	2014
Educação institucionalizada: Serviço público inafastável enquanto expressão dos valores comunitários adotados democraticamente.	BUSCH, A. E.	Dissertação	2015
O ensino domiciliar no Brasil: Estado, escola e família	CHRIST, M. V. R.	TCC	2015
“Direito à educação? Pergunta complicada (...)”. O que pensam os professores do primeiro segmento do ensino fundamental	Fernandes, Yrama Siqueira.	Dissertação	2015
Quem tem medo do homeschooling? o fenômeno no Brasil e no mundo	ALEXANDRE, Manoel Moraes de Oliveira Neto.		2016
O direito de optar pela educação domiciliar no Brasil	CARDOSO, N. M.		2016
Homeschooling: uma possibilidade de garantia ao direito à educação?	DOMINGUES, L. B. V.		2016
O homeschooling como uma alternativa à educação tradicional e a necessidade de sua regulamentação jurídica	Feitosa, Rebeca.	TCC	2016
Práticas educacionais e processos de subjetivação em meio a propostas de desescolarização: Tensões, potências e perigos	Gonçalves, M. P. C.	Dissertação	2016
Ensino domiciliar: a primazia dos pais perante o Estado em optar por educar seus filhos em casa	Rodrigues, M. M.	TCC	2016

As representações sociais de escolarização na polêmica acerca da homeschooling	Vasconcellos, M. A.	Dissertação	2016
Educação Domiciliar: encontrando o direito.	ANDRADE, Édison Prado de.		2017
Apresentação do Dossiê: Homeschooling e o direito à educação.	BARBOSA, Luciane Muniz Ribeiro; OLIVEIRA, Romualdo Luiz Portela de.		2017
Ensino domiciliar como direito-dever fundamental à educação: conformação deôntico-axiológica dos seus aspectos normativos e principiológicos.	BERNARDES, Claudio Marcio		2017
Provisions for homeschooling in Canada: parental rights and the role of the state.	BOSETTI, Lynn. VAN PELT, Deani.		2017
Homeschooling in the United States: examining the rationales for individualizing education	BREWE, T. J.; LUBIENSKI, C		2017
O homeschooling e o crime de abandono intelectual: um debate necessário acerca da educação domiciliar no Brasil.	BRITO, N. M. S.		2017
O debate sobre o homeschooling no Brasil: organizações da sociedade civil e tentativas de regulamentação	CARVALHO E SILVA, Vânia Maria de.		2017
Educação domiciliar e desescolarização: mapeamento de literatura (2000-2016)	EVANGELISTA, N. S.		2017
"Homeschooling in the United States: A review of select research topics"	Gaither, Milton.		2017
"Educação doméstica: convocação ao debate"	Gallo, Sílvio Donizetti de Oliveira.	Artigo	2017
As crianças e suas memórias de infância: escola e homeschooling nas narrativas infantis	Gavião, J. S.F.	Tese	2017
O ativismo judicial no panorama do direito à educação: a intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas educacionais e seus efeitos práticos: estudo comparado entre o Brasil e os EUA	Mazotti, M.	Tese	2017
Um estudo sobre a constitucionalidade do homeschooling no Brasil	Moreira, A. B. F.	TCC	2017
Homeschooling no Brasil: um estudo sobre as contribuições do ensino domiciliar no desenvolvimento das competências individuais e na formação educacional	Novaes, S.	Dissertação	2017
O neoliberalismo como um dos fundamentos da educação domiciliar	Oliveira, R. L. P.; Barbosa, L. M. R.	Artigo	2017
O novo cenário jurisprudencial do direito à educação no Brasil: o ensino domiciliar e outros casos no Supremo Tribunal Federal	Ranieri, N. B. S.	Artigo	2017
A Review of research on Homeschooling and what might educators learn?	Ray, B.	Artigo	2017

O homeschooling e a crítica à escola: hibridismos e (des)continuidades educativas	Ribeiro, A. M.	Artigo	2017
" Educação na casa: perspectivas de desescolarização ou liberdade de escolha?"	Vasconcelos, M. C. C.	Artigo	2017
Limitação à autonomia privada na educação dos filhos	Pinto Vieira, G. M.	Mestrado	2018
Educação "alternativa": do discurso à imagem	Salgado, G. N.	Tese	2018
Homeschooling no Brasil: Análise de sua situação	Santos, R. S.	TCC	2018
Educação domiciliar ou “lugar de criança é na escola?”: uma análise sobre a proposta de homeschooling no Brasil	LYRA, A.		2019
Intervenção do Poder Judiciário nas políticas públicas educacionais e seus efeitos práticos: estudo comparado entre o Brasil e os EUA	Melo, P.	TCC	2019
Barreiras à educação domiciliar	Melo, P.		2020
A aplicação do homeschooling no Brasil: uma análise interpretativa à luz de tratados de direitos humanos.	Carneiro, Ivone dos Santos; Bolwerk, Aloísio Alencar.		2020
O homeschooling no Brasil e a educação clássica como prática no ensino fundamental	BICUDO, Jeane Vanessa Ferreira Rodrigues.		2020
De Canela a Brasília: nas vozes de um processo, a educação domiciliar chegou à Suprema Corte brasileira	KLOH, F. F. P.		2020
Julgamento do RE nº 888.815 e a possibilidade dos estados e municípios regulamentarem a educação domiciliar	Matos, R. L.	TCC	2021
Homeschooling como modalidade de ensino para crianças com TEA	LIMA, S. B.		2021
Educação Domiciliar: uma análise do Recurso Extraordinário 888.815/RS do Supremo Tribunal Federal	Neves, A.	Artigo	2022
Homeschooling vs. ensino tradicional: quem tem melhor desempenho acadêmico?	Blog ANED	Notícia	2024
Homeschooling: um direito humano que fortalece famílias e liberdades	Blog ANED	Notícia	2024
Homeschooling no Brasil: tudo o que você precisa saber sobre a educação em casa	Blog ANED	Notícia	2024
A ANED lança sua coalização de defesa do homeschooling no Brasil	Blog ANED	Notícia	2024
Como iniciar e organizar seu homeschooling	Blog ANED	Notícia	2025
Homeschooling no mundo	Blog ANED	Notícia	2024
Reflexões acerca da intervenção do estado no poder familiar, no tocante à educação domiciliar	Mascarenhas, D. S. F. C. G.; Tailanne R. P.	Artigo	Sem data

Fonte: Site ANED. Elaboração própria, 2025.

Quadro VII – Entidades parceiras Club ANED, 2025

Parceiro(a)	Área	Descrição do serviço	Link de acesso
Dra. Bianca Doimo LTDA	Saúde e farmacêutico Acompanhamento personalizado e humanizado Como mãe praticante de <i>homeschooling</i>	Acompanhamento personalizado e humanizado Como mãe praticante de <i>homeschooling</i>	https://aned.digital/empresas-parceiras/dra-bianca-doimo-ltda/
Clube AMA – Materiais e Recursos Pedagógicos	Educação e treinamento	O Clube Ama é um projeto voltado para a educação infantil e fundamental, baseado nos princípios da educação clássica e cosmovisão cristã. Seu objetivo é fornecer materiais educativos de alta qualidade, que respeitam o desenvolvimento natural da criança e incentivam a construção do conhecimento de maneira estruturada e significativa. [...]Os materiais são criados sob uma perspectiva que reconhece Deus como o centro da educação. Não há conteúdos que promovam ideologias contrárias à fé cristã.	https://aned.digital/empresas-parceiras/clube-ama-materiais-e-recursos-pedagogicos/
Programa Pais e Filhos	Educação e treinamento	Escritora - Material cristão COLEÇÃO DEVOCIONAL PAIS&FILHOS (Devocionais e discipulados) Ilustradora profissional na área da educação Atendimento Clínico: Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional Psicóloga Educacional Analista Comportamental Gestão de Pessoas Pedagoga	https://aned.digital/empresas-parceiras/micheli-iraci-da-silva-schukosky/
Laura Shangalli	Aula de música, ensino	Aulas de piano e teclado para crianças, adolescentes, adultos e idosos. Presencial para Belo Horizonte - MG e online para outros estados.	https://aned.digital/empresas-parceiras/laura-shangalli/
Career and Care/ Debora Costa Torres		Psicologia - Neuropsicologia - Psicopedagogia Avaliação psicológica Psicoterapia	https://aned.digital/empresas-parceiras/career-and-care/
Raquel Faconti Educação e Desenvolvimento Humano e Raquel Faconti Educacional	Educação e treinamento	Oferecer atendimentos psicopedagógicos, orientação e formação parental e materiais pedagógicos para o desenvolvimento e aprendizagem. Fornecer serviços de qualidade às famílias de educação domiciliar.	https://aned.digital/empresas-parceiras/1963/
Generations Brasil	Ensino	A visão do Generations é transmitir a fé para a próxima geração através do fortalecimento da família bíblica que educa discipulado e educação dos filhos. Equipamos famílias e igrejas em todo o mundo através dos nossos programas de rádio diários, recursos de discipulado e Currículo Cristão, e mentoria em eventos e retiros (Generations Brasil, 2025).	https://aned.digital/empresas-parceiras/generations-brasil/ http://www.generationsbrasil.com.br/
Open Learning School	Educação e treinamento	Escola online que oferece apoio a famílias que praticam <i>homeschooling</i> , destinada a crianças a partir dos 7 anos de idade.	https://aned.digital/empresas-

			parceiras/open-learning-school/
Juliana Godoy – Professora de Inglês	Educação e treinamento	Meu nome é Juliana, sou cristã, casada e mãe educadora. O inglês sempre fez parte da minha vida, pois sempre fui apaixonada por esse idioma. Quando me tornei adulta, decidi estudá-lo mais a fundo e entrei na faculdade para me formar como professora de inglês. Desde então, busco me aperfeiçoar constantemente nesse idioma que tanto amo. Há cerca de 7 meses, comecei a ensinar inglês para crianças e adolescentes iniciantes, e tem sido uma experiência incrível. Quando decidi dar aulas, estabeleci um valor quase simbólico por aluno. No entanto, mesmo sendo um valor baixo, algumas famílias ainda enfrentam dificuldades financeiras. Estabelecer uma parceria com a ANED pode ser uma excelente oportunidade para divulgar o meu trabalho e, ao mesmo tempo, oferecer um desconto na mensalidade, ajudando essas famílias a acessarem uma educação de qualidade.	https://anet.digital/empresas-parceiras/juliana-godoy/
Viajamais	Hotelaria e Turismo	Somos uma agência de viagens comprometida em fazer o melhor pelos nossos clientes, oferecendo uma grande variedade de serviços que atendem às mais diversas necessidades, tais como: passagens aéreas nacionais e internacionais, pacotes de viagens, locação de veículos, reservas de hotel, passeios, traslados, ingressos para eventos e parques, e cruzeiros nacionais e internacionais.	https://anet.digital/empresas-parceiras/viajamais/
Fernanda Prates	Educação e Treinamento	Ofereço consultorias e avaliações pedagógicas personalizadas para famílias educadoras, adotando uma abordagem que valoriza a individualidade de cada uma. Como mãe <i>homeschooler</i> , aplico essa mesma dedicação ao meu filho, Pedro Henrique, de 13 anos. Meu foco é ajudar cada aluno a atingir seu potencial máximo, promovendo um aprendizado enriquecedor e eficaz, alinhado aos valores da família.	https://anet.digital/empresas-parceiras/fernanda-prates/
Comunidade Via Veritas	Educação e Treinamento	Via Veritas é uma comunidade online dedicada a apoiar famílias cristãs no caminho da educação domiciliar, guiando-as com propósito e leveza. Nosso objetivo é capacitar as mães para que possam realizar um <i>homeschooling</i> seguro, confiante e leve, além de ajudá-las a conduzir seus filhos pelo caminho da verdade, sempre com Deus no centro de tudo, inclusive do conhecimento.	https://anet.digital/empresas-parceiras/comunidade-via-veritas/
Granjeando Talentos	Educação e Treinamento	Somos uma plataforma online de aprendizado de Química e Física que atende muitos alunos em <i>homeschooling</i> e afterschooling.	https://anet.digital/empresas-parceiras/granjeando-talentos/
Oficina do Estudo	Educação e Treinamento	A Oficina do Estudo é um Centro de Ensino Personalizado que atua na área de educação desde 2012, com sede no estado do Rio Grande do Sul, atendendo a mais de 350 famílias. Além disso, oferece atendimento on-line exclusivo para famílias educadoras. Seu projeto é completo, abrangendo Assessoria Pedagógica, Jurídica e Familiar. Atualmente, a Oficina do Estudo presta serviços a mais de 300 <i>homeschoolers</i> em diversos estados do Brasil, com o suporte de uma equipe pedagógica	https://anet.digital/empresas-parceiras/oficina-do-estudo/

		composta por mais de 60 profissionais. A instituição trabalha sempre alinhada às orientações jurídicas da nossa advogada, Dra. Deise Daiane, que, juntamente com a equipe pedagógica e familiar, organiza toda a documentação necessária para garantir segurança e tranquilidade no desenvolvimento do ensino domiciliar.	
Instituto Resgate da Educação Clássica no Ensino Básico e Superior	Educação e Treinamento	Oferecemos um suporte total para às famílias que optaram pela modalidade de Educação Domiciliar. Materiais didáticos digitais que estão de acordo com a BNCC (sem viés Ideológico ou Político), Suporte e declarações Pedagógicas, Psicopedagógicas, Neuropsicológicas. A Educação Domiciliar não está regulamentada no Brasil, logo não fornecemos documentos legais que comprovem registros nessa modalidade; mas entregamos relatório de acompanhamento da aprendizagem, com notas em cada matéria e frequência de estudos.	https://aned.digital/empresas-parceiras/instituto-resgate-da-educacao-classica-no-ensino-basico-e-superior/
Centro de Arte e Ensino Cristão	Educação Psicopedagoga e Gestora Educacional	Disponibilizo serviços de psicopedagogia para a elaboração de laudos técnicos comprobatórios, atestando a não ocorrência de abandono intelectual em crianças educadas por famílias em regime de <i>Homeschooling</i> .	https://aned.digital/empresas-parceiras/centro-de-arte-e-ensino-cristao/
Luciane Perpétuo Assad	Educação e Treinamento	Sou Luciane Assad, psicopedagoga clínica e terapeuta da aprendizagem. Com ampla experiência em avaliação e intervenção psicopedagógica, meu objetivo é ajudar crianças, adultos e idosos a superar desafios de desenvolvimento e aprendizagem.	https://aned.digital/empresas-parceiras/luciane-perpetuo-assad/
Mentoria em Gestão da Atenção	Mentoria	Ensinar virtudes, gerar inteligência e construir memórias se torna mais fácil quando o ambiente familiar é leve e funcional. E é essa a base para a mentoria em Gestão da Atenção: utilizar de forma eficaz e respeitosa o ativo mais importante do mundo, a atenção, como aliado para promover no lar um ambiente de aprendizagem, de humor mais leve e vínculos mais fortes.	https://aned.digital/empresas-parceiras/mentoria-em-gestao-da-atencao/
Imprimehome	Serviços profissionais e Técnicos	Impressão e encadernação de apostilas, plastificação, gráfica.	https://aned.digital/empresas-parceiras/imprimehome/
Homeschool Advento	Educação e Treinamento	O <i>Homeschool Advento</i> é um Programa de Apoio Educacional para o ensino domiciliar, oferecido às famílias educadoras que desejam ensinar seus filhos em casa, tanto no modelo <i>Homeschool</i> (com ensino integral) quanto no modelo <i>After School</i> (para apoio pedagógico). Destinado não somente aos pais, mas também aos professores e tutores responsáveis, o Sistema de Apoio Educacional <i>Homeschool Advento</i> tem como finalidade promover, através dos princípios da Verdadeira Educação, o desenvolvimento intelectual, social, físico e espiritual da criança e do adolescente em seu próprio ambiente domiciliar e em conformidade com suas habilidades, dons, talentos e afinidades pessoais, tornando assim o processo de ensino muito mais agradável e eficiente.	https://aned.digital/empresas-parceiras/homeschool-advento/
Boeri Colchões	Varejo e Comércio	Somos um empresa distribuidora de colchões convencionais e magnéticos/terapêuticos, cama box, cabeceiras, roupas de cama e banho, travesseiros etc... Nossa especialização é saúde através do sono.	https://aned.digital/empresas-parceiras/boeri-

			colchoes-ltda-me/
Magda Leal Boeri	Educação e Treinamento	Assessoria familiar para as famílias educadoras.	https://aned.digital/empresas-parceiras/magda-leal-boeri/
Instituto Cidade de Deus	Educação e Treinamento	Material didático livre de ideologias, disponível desde os 3 anos até o Ensino Médio. Plataforma de videoaulas com professores especializados em cada disciplina da Educação Básica.	https://aned.digital/empresas-parceiras/instituto-cidade-de-deus/
Adriana Coutinho –	Professora de Inglês	Aulas de inglês online, e ou presenciais.	https://aned.digital/empresas-parceiras/adriana-coutinho/
Thaís Azevedo de Brito Romano	Profissionais liberais (professores, tutores, consultores, etc)	Auxiliar na criação de materiais exclusivos para Educação domiciliar no Brasil, sendo livros didáticos, cadernos de apoio e/ou instrutivos aos pais e auxílio aos pais com dificuldades em ciências da natureza.	https://aned.digital/empresas-parceiras/thais-azevedo-de-brito-romano/
Charlene Ribeiro da Costa	Profissionais liberais (professores, tutores, consultores, etc)	Sem descrição	https://aned.digital/empresas-parceiras/charlene-ribeiro-da-costa/
Luana Silva	Profissionais liberais (professores, tutores, consultores, etc)	Sem descrição	https://aned.digital/empresas-parceiras/luana-silva/
Caren Sá da Silva	Profissionais liberais (professores, tutores, consultores, etc)	Sem descrição	https://aned.digital/empresas-parceiras/caren-sa-da-silva/
Vida Campestre Educacional	Educação	Oferecemos um programa de ensino e tutoria completo para crianças de 6 a 10 anos, totalmente fundamentado na Bíblia e com atividades curriculares e extracurriculares. Além do programa, oferecemos assessoria pedagógica e consultas com educadores parentais. Oferecemos também produtos selecionados para famílias educadoras em nossa loja.	https://aned.digital/empresas-parceiras/vida-campestre-educacional/
SEED – Suporte Essencial de Educação Domiciliar	Educação e Treinamento	Sem descrição	https://aned.digital/empresas-parceiras/seed-suporte-essencial-de-educacao-domiciliar/
A Árvore da Vida – Educação Voltada ao Céu da Natureza	Educação e Treinamento	Um material católico que ensinará a criança a meditar sobre a obra da criação, levando-a à contemplação. Baseado na patrística da Igreja, nos escritos de São Tomás de Aquino e na pedagogia de Hugo de São Vítor, este material permite que a criança aprenda os conceitos da natureza de forma progressiva, partindo de um início até alcançar a	https://aned.digital/empresas-parceiras/a-arvore-da-vida-ciencias-da-natureza/

		plenitude, assim como uma árvore que cresce e floresce. Esse material é cuidadosamente estruturado para ser utilizado por crianças a partir de 5 anos, acompanhando seu desenvolvimento até idades mais avançadas.	
Megione Bassetto de Castro	Educação e Treinamento	Olá, sou professor, licenciado em Filosofia, pós-graduado em Sociologia e Psicopedagogia Institucional, mestre em Educação e doutorando em Educação. Estou desenvolvendo um projeto de pesquisa no doutorado, que tem como objeto a 'educação domiciliar.' Tenho interesse em colaborar como professor e também sou advogado, atuando de forma autônoma, o que me possibilita contribuir com a ANED como advogado. ADVOCACIA - Auxiliar na militância jurídica em prol da educação domiciliar no Brasil PROFESSOR - como professor e pesquisador, contribuir pedagogicamente com a prática e com o desenvolvimento/crescimento da educação domiciliar no Brasil.	https://aned.digital/empresas-parceiras/megione-bassetto-de-castro/
Pequenos Inovadores – Tecnolokid Education LTDA	Educação e Treinamento	Oferecemos cursos online nas áreas de tecnologia, inovação e sustentabilidade para crianças do 1º ao 5º ano, em formato disciplinar e alinhado ao ano escolar da criança. Nosso programa é perfeito para famílias educadoras que desejam, além das disciplinas clássicas, apoiar o desenvolvimento de habilidades para o futuro, como letramento digital, computação, engenharia, arquitetura, design, programação, entre outras.	https://aned.digital/empresas-parceiras/tecnolokid-education-ltda/
MeuHomeschool	Tecnologia	Por meio de uma plataforma digital (acesso web) e de um aplicativo, organizamos o planejamento, a organização e o controle das atividades e aulas desenvolvidas por famílias educadoras. O acesso permite que as famílias mantenham uma rotina organizada, com calendário, controle de atividades concluídas e uma linha do tempo do estudante que mostra todas as atividades realizadas por ele.	https://aned.digital/empresas-parceiras/meuhomeschool/

Fonte: ANED. Elaboração própria, 2025.

Imagens FAMEDUC, 2022.



Clube de vantagens

Os associados podem fazer parte do Clube de Vantagens e usufruir de nossas parcerias.

- * Confira no formulário de inscrição para conhecê-las!
- * Quer ser nosso parceiro? Estamos abertos às parcerias que tragam benefícios a nossos associados. Junte-se a nós!

Faça uma doação

Caso não deseje se associar, mas apenas contribuir com uma

Fonte: FAMEDUC, 2022.

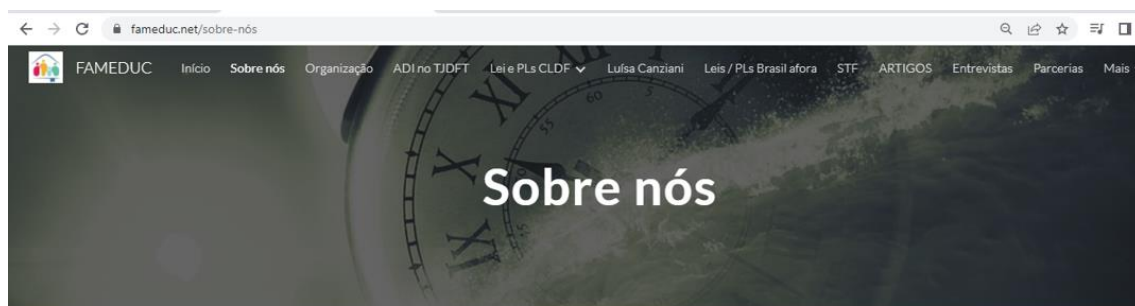


Luísa Canziani

Página dedicada à deputada federal Luísa Canziani, relatora do Projeto de Lei Federal sobre Educação Domiciliar

Esta página acompanhará o belo trabalho que vem sendo feito pela mencionada deputada federal, que tem atuado de forma democrática, escutando a todos para elaboração do necessário Projeto de Lei.

Fonte: FAMEDUC, 2022.



NOSSO PROPÓSITO:

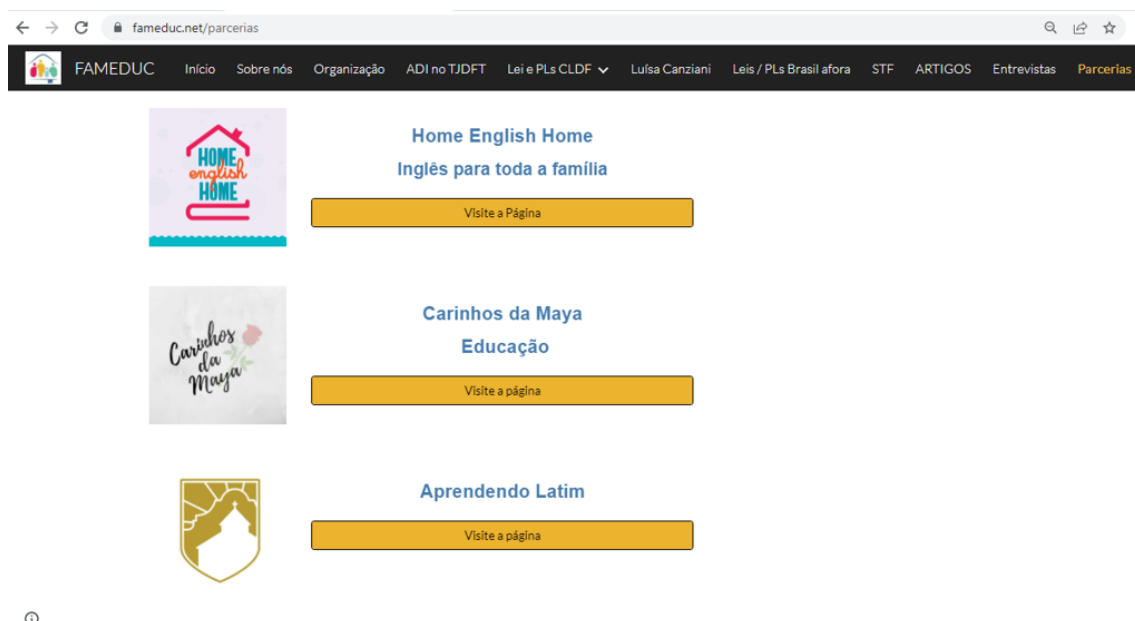


A FAMEDUC luta, junto aos Poderes Constituídos (Executivo, Legislativo e Judiciário), em âmbito Distrital e Federal, pela regulamentação da Educação Domiciliar, visando restabelecer e proteger um dos direitos humanos internacionais que é bastante negado ou dificultado a brasileiros e brasileiros.

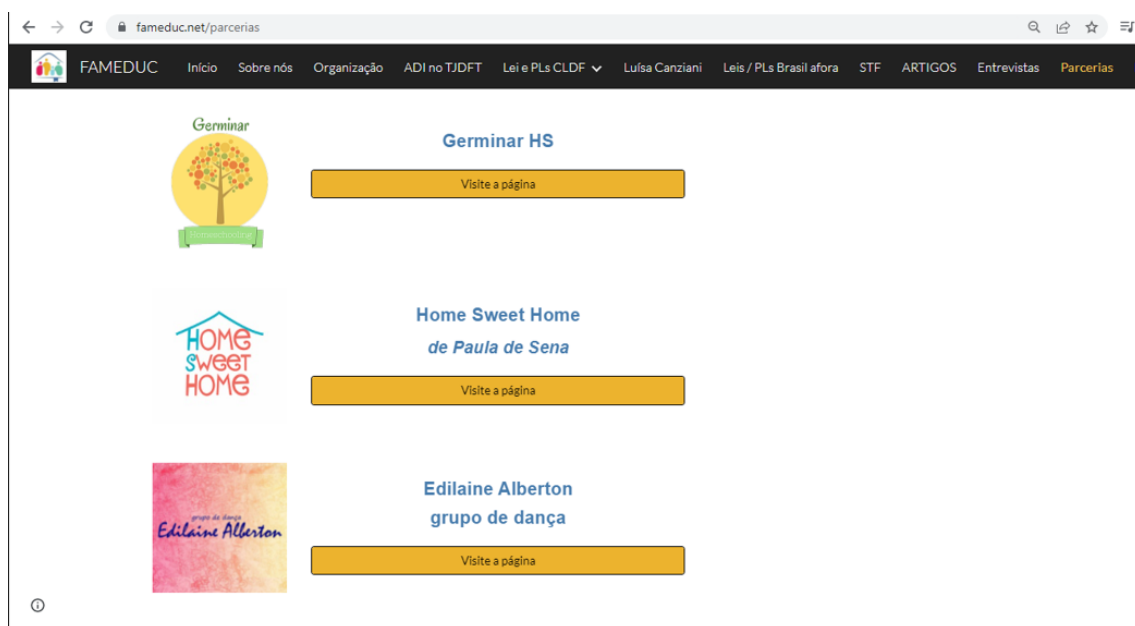
Fonte: FAMEDUC, 2022.



Fonte: FAMEDUC, 2022.



Fonte: FAMEDUC, 2022.



Fonte: FAMEDUC, 2022.

fameduc.net/parcerias

FAMEDUC Início Sobre nós Organização ADI no TJDF Lei e PLs CLDF Luísa Canziani Leis / PLs Brasil afora STF ARTIGOS Entrevistas Parcerias Mais

EM CASA



Universo Bucal

Visite a página

Também deseja ser nosso parceiro(a)? Entre em contato.

Páginas deste site:
INÍCIO **SOBRE**

Fonte: Fameduc, 2022.

Imagens AFESC, 2022.

Objetivos e Atuação | AFESC

afesc.org.br/objetivos/

Objetivos

São objetivos da AFESC – Associação de Famílias Educadoras de Santa Catarina:

1. Prover informações às famílias sobre as melhores práticas de ensino domiciliar.
2. Orientar as famílias quanto à aplicação de princípios pedagógicos gerais aplicáveis a formação intelectual específica de seus filhos.
3. Acompanhar a aplicação de técnicas de ensino por parte das famílias, provendo orientações, resolvendo dúvidas e fazendo recomendações técnicas para o máximo aproveitamento por parte das crianças.
4. Avaliar periodicamente a qualidade do trabalho educativo realizado pelas famílias, tanto por parte das competências dos pais-educadores quanto ao aproveitamento geral das crianças ao conteúdo ministrado.
5. Fornecer certificados, atestados e pareceres que formalizem os resultados das avaliações efetuadas junto às famílias, que poderão servir de provas materiais a serem eventualmente utilizadas perante promotores e juízes na demonstração da eficácia do ensino domiciliar aplicado pela respectiva família.
6. Constituir-se como entidade certificadora, obtendo reconhecimento de suas avaliações, tanto pelo poder público quanto de outras instituições interessadas.
7. Estabelecer relações com entidades e organizações públicas e privadas com o intuito de angariar apoio e benefícios ao ensino domiciliar com base em seu valor educativo, social, cultural e econômico.
8. Promover e participar de eventos, palestras e congressos destinados à promoção do ensino domiciliar.
9. Colaborar na promoção da busca contínua do verdadeiro sentido da Educação e seus princípios fundamentais, preservando o valor da família como base da sociedade e do direito natural dos pais na educação de sua prole.

SOBRE A AFESC

AFESC – ASSOCIAÇÃO DE FAMÍLIAS EDUCADORAS DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito privado constituída na forma de associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o no. 35.235.412/0001-95, estabelecida na Rua Santa Catarina, no. 2.348, Sala 19, Bairro Floresta, Joinville/SC, CEP 89212-212.

POSTS RECENTES

Aprovado na ALESC o Ensino Domiciliar em Santa Catarina

Crescimento da Educação Domiciliar no Brasil e nos Estados Unidos

Educação fora da escola? Pode, sim!

Vídeo: A AFESC e sua atuação em defesa da Educação Domiciliar

Vaticano pediu à ONU proteção ao direito das Famílias Educadoras

PROJETOS AFESC

Sapiência

O aprendizado em família

Fonte AFESC, 2022.